

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPÚBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1929

SUMMÁRIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.634, que regula a cobrança do imposto de consumo sobre os vinhos nacionais e dá outras providências.

Decreto n. 5.640, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar anualmente o Instituto Internacional de Estatística com a importância de 1.000 florins, equivalente a réis 3:572\$000, papel (735\$999, ouro), e a abrir os créditos correspondentes, enquanto não forem consignados os necessários recursos nas leis orçamentárias.

Decreto n. 5.641, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, o crédito especial de 1.500:000\$000, papel, para attender ás despesas com a representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana em Sevilha.

Decreto n. 5.642, que modifica as designações das 9ª e 21ª cadeiras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.535, que approva o orçamento na importância de 27:122\$465, suplementar ao que foi approved pelo decreto n. 17.529, de 10 de novembro de 1926, para aquisição e instalação de uma balança de 100 toneladas na estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná.

Decreto n. 18.554, que regulamenta os dispositivos das leis ns. 5.426, de 7 de janeiro; 5.610, de 24 de dezembro e 5.623, de 29 de dezembro de 1928, na parte referente á Contabilidade da União.

Decreto n. 18.555, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 824:281\$807, para restituição de impostos alfandegarios indevidamente cobrados á Leopoldina Railway Company, conforme considerou o Poder Judiciário.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* o do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente. Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas e Geral de Industria Pastoral, da Superintendencia do Servico do Algodão, da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria e das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.640 — DE 4 DE JANEIRO DE 1929

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar anualmente o Instituto Internacional de Estatística com a importância de 1.000 florins, equivalente a 3:572\$000, papel (735\$999, ouro) e a abrir os créditos correspondentes, enquanto não forem consignados os necessários recursos nas leis orçamentárias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar anualmente o Instituto Internacional de Estatística com a importância de 1.000 florins, equivalente a 3:572\$000, papel (735\$999, ouro).

Art. 2.º Para pagamento da subvenção, fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, enquanto não forem consignados os necessários recursos nas leis orçamentárias, os créditos correspondentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.641 — DE 4 DE JANEIRO DE 1929

Autoriza a abrir pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.500:000\$000, papel, para attender ás despesas com a representação do Brasil, na Exposição Ibero-Americana em Sevilha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de mil e quinhentos contos de réis..... (1.500:000\$000), papel, para attender ás despesas com a re-

apresentação do Brasil, na Exposição Ibero-Americana em Sevilha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1929, 108ª da Independência e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.612 — DE 4 DE JANEIRO DE 1929

Modifica as designações das 9ª e 12ª cadeiras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A 9ª cadeira (Zoologia Agricola-Hydrobiologia applicada-Apicultura-Sericicultura) da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Rio de Janeiro, passa a denominar-se cadeira de zoologia medica e parasitologia, suprimida esta ultima parte da 21ª cadeira, a qual passara a denominar-se: cadeira de Microbiologia, ambas estas cadeiras continuando regidas pelos mesmos titulares respectivos e privativas do curso de medicos veterinarios, não resultando dahi augmento algum de despesa.

Paragrapho unico. A 21ª cadeira (Microbiologia) continuará no mesmo anno do curso de medicos veterinarios e a 9ª cadeira (Zoologia medica e parasitologia) será leccionada no segundo anno do referido curso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1929, 108ª da Independência e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.634 — DE 3 DE JANEIRO DE 1929

Regula a cobrança do imposto de consumo sobre os vinhos nacionais e dá outras providências

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica creado, para o pagamento do imposto de consumo, que recae sobre o vinho nacional, natural de uva, uma estampilha especial (cinta) de cor, formato e dizeres determinados pelo Ministerio da Fazenda, sendo permittida a sua aquisição somente aos "vinicultores" e "vinicultores", devidamente registrados na repartição arrecadadora federal e estabelecidos nas respectivas regiões vinícolas.

Art. 2.º Gozarão da mesma permissão dos "vinicultores" e "vinicultores", podendo da mesma forma adquirir a estampilha especial, creada por esta lei, os cantinheiros, beneficiadores de vinho, desde que estabelecidos nas zonas vinícolas e recebam do productor o vinho ainda em estado de materia prima destinada ao beneficiamento industrial e commercial.

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a definir, em regulamento, o que se entende por zonas vinícolas, delimitando-as devidamente.

Art. 3.º O transito desse vinho, como materia prima ainda não beneficiada, poderá ser feito sem pagamento do imposto, na forma do art. 93, do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, quando remetido pelo productor aos vinicultores ou beneficiadores de vinho, estabelecidos e devidamente registrados na mesma circumscripção vinícola, só se effectuando, nesse caso, o pagamento do imposto de consumo, quando o vinho sair da cantina beneficiadora.

Art. 4.º Na hypothese de residir o vinicultor em zona fiscal differente do estabelecimento beneficiador, observar-se-ha, para o transito do vinho, ainda no estado de materia prima não beneficiada, o dispositivo do art. 81, letra B, do regulamento vigente do imposto de consumo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1929, 108ª da Independência e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

E. C. de Oliveira Botelho.

Geminiano Lyra Castro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.554 — DE 34 DE DEZEMBRO DE 1928

Regulamenta os dispositivos das leis ns. 5.426, de 7 de janeiro, 5.610, de 24 de dezembro e 5.623, de 29 de dezembro de 1928, na parte referente à Contabilidade da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista as leis ns. 5.426, de 7 de janeiro, 5.610, de 24 de dezembro, e 5.623, de 29 de dezembro de 1928, resolve approvar o regulamento que a este accompanha, referente aos dispositivos das mesmas leis, na parte que altera oCodigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928, 107ª da Independência e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

E. C. de Oliveira Botelho.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 18.554, DESTA DATA

Art. 1.º O exercicio financeiro começará a 1 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada anno (art. 1.º, da lei n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928).

Art. 2.º O empenho da despesa de cada exercicio será feito somente até 31 de dezembro (art. 2.º da citada lei numero 5.426).

Art. 3.º Pertencem ao exercicio as operações relativas aos serviços feitos pela ou para a União e os direitos adquiridos por ella ou por seus credores, no decurso do anno financeiro, realizando-se dentro delle todas as operações de receita e despesa, excepto as determinadas nos arts. 7.º e 11.º

Art. 4.º Depois de 31 de dezembro perderão o vigor todos os creditos orçamentarios para os effectos de empenho, registro e autorização da despesa.

Paragrapho unico. Para realização, porém, de pagamentos por conta de creditos orçamentarios se procederá pela forma estabelecida para *Exercicio Findo*, prevista no art. 7.º

Art. 5.º Por *Exercicio Findo* se entende o immediatamente anterior ao exercicio corrente.

Paragrapho unico. Por *Exercicios Findos* se entendem todos os demais exercicios encerrados.

Art. 6.º Na proposta da lei orçamentaria será prevista uma verba sob a rubrica *Exercicio Findo* e por ella serão pagas as dividas discriminadas no art. 7.º

Art. 7.º Pela verba *Exercicio Findo* serão pagos os credores do exercicio anterior, por dividas certas e liquidas, provenientes de serviços prestados, obras aceitas e fornecimentos recebidos, correspondentes a creditos orçamentarios empenhados e devidamente registrados e que encetados não tenham sido esgotados (art. 7.º da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928).

Paragrapho unico. Os serviços prestados, as obras aceitas e os fornecimentos recebidos que tiverem sido contractados ou determinados no exercicio anterior, porém tenham sido prestados, aceitos e recebidos no exercicio em curso, correrão pela verba propria do exercicio em que se der a prestação, accitação ou recebimento, como si neste fossem contractados ou determinados, embora em parte tenham sido pagos no exercicio encerrado (art. 8.º da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928).

Art. 8.º As dividas de *Exercicio Findo*, discriminadas no art. 7.º, serão pagas independentemente de nova petição.

§ 1.º As ordens de pagamento por conta da verba *Exercicio Findo* serão cumpridas independentemente de outras formalidades, além das prescriptas no art. 60 doCodigo de Contabilidade.

§ 2.º As dividas que forem provenientes de despesas excedentes dos creditos votados, ou para as quaes não tenha havido credito, serão liquidadas por meio de credito especial que fór votado pelo Congresso, nos termos do art. 78 doCodigo de Contabilidade (letra c, do art. 4.º da lei n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928).

Art. 9.º Desde que o Congresso, nos termos da letra a, do § 1.º do art. 34 da Constituição, tenha concedido na lei orçamentaria autorização para abertura, em qualquer mez do exercicio, de creditos supplementares á verba *Exercicio Findo*, do Ministerio da Fazenda, esses creditos poderão ser abertos até o total dos saldos dos empenhos das consignações e consignações das differentes verbas do orçamento em todos os ministerios.

§ 1.º Taes créditos, sob o rubrica de Parciaes, poderão ser calculados por estimativa, sendo dispensada qualquer demonstração ao ser feita a consulta ao Tribunal de Contas sobre a legalidade de sua abertura, na conformidade do que preceitua o Código de Contabilidade.

§ 2.º Após o encerramento de cada exercício, os diversos ministerios, quando assim for necessário, remetterão ao da Fazenda a relação discriminada dos saldos das consignações e sub-consignações do orçamento encerrado com a estimativa das respectivas dividas, enviando também os processos dos credores com as requisições dos pagamentos, para a abertura do credito supplementar a verba *Exercício Findo* do orçamento em vigor.

Art. 10. A despesa pela verba *Pessoal*, relativa ao mez de dezembro, poderá ser paga no mez de janeiro pela verba *Exercício Findo*.

§ 1.º O pagamento do que trata este artigo, effectuado no mez de janeiro do novo exercício, será classificado na verba *Exercício Findo* do respectivo orçamento, sujeita a despesa a registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, mediante demonstrações que serão organizadas no mez de fevereiro seguinte, pelas contadorias ou sub-contadorias seccionaes.

§ 2.º Obedecerá, igualmente, ao regimen acima, a despesa da verba *Pessoal* relativa aos mezes anteriores a dezembro que porventura não haja sido paga na vigencia do exercício respectivo.

§ 3.º O regimen instituido neste artigo prevalecerá a partir do encerramento do exercício de 1929.

Art. 11. A receita proveniente de impostos, lançados que não for arrecadada até 31 de dezembro de cada anno, será computada nas contas do exercício a que pertencer e figurará nos balanços respectivos como divida activa, a cuja conta será levada a respectiva cobrança (art. 3.º da lei n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928).

Paraphrased unico. A falta de lançamento, em tempo opportuno, de impostos ou taxas ou quaisquer outras receitas cuja arrecadação por esse modo for determinada em lei, em regulamento ou em contratos, não exonera o contribuinte ou devedor do Estado, a qualquer titulo, da obrigação de pagar a divida originaria, accrescida das respectivas multas e da mora.

Art. 12. Os saldos em diplayro, verificados no encerramento do exercício e confirmados pelo balanço em 15 de abril, si outro destino não for dado por lei, serão escripturados no exercício financeiro em curso, como renda extraordinaria eventual.

Art. 13. As contadorias seccionaes ficam obrigadas a enviar a Contadoria Central da Republica, até 31 de janeiro de cada anno, o balanço das operações referentes ao mez de dezembro, e até 15 de fevereiro, o balanço definitivo do exercício encerrado a 31 de dezembro (paraphrased unico do art. 5.º da lei n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928).

Art. 14. As informações das contadorias seccionaes poderão ser obtidas por telegrammas ratificados; isto é, por telegrammas repetidos reproduzindo as informações.

Paraphrased unico. As informações por telegrammas serão no mesmo dia confirmadas por officios registrados no correio, dirigidos á Contadoria Central.

Art. 15. A Contadoria Central da Republica fica obrigada a apresentar ao ministro da Fazenda, até o dia 15 do abril de cada anno, os balanços geraes e definitivos da receita e despesa, e do activo e passivo do exercício anterior (art. 5.º da lei n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928).

Art. 16. As contas do exercício financeiro definitivamente liquidadas serão obrigatoriamente apresentadas pela Contadoria Central da Republica ao ministro da Fazenda até o dia 30 de junho de cada anno, para os effectos de tomada de contas, nos termos dos arts. 20 a 24 do Código de Contabilidade (art. 6.º da lei n. 5.426, cit.).

Art. 17. Os prazos marcados nos arts. 13, 15 e 16 são destinados unicamente á escripturação e apresentação dos balanços, e não podem ser excedidos, sob pena da multa de 200\$ a 1.000\$, impostas pelo ministro da Fazenda.

Art. 18. As terceiras vias das notas de empenho de que trata o art. 232 do Regulamento de Contabilidade Publica, serão remetidas ás contadorias e sub-contadorias seccionaes, que as deverão escripturar e remetter á Contadoria Central da Republica, acompanhadas de relações demonstrativas das despesas na ordem das verbas, consignações e sub-consignações (art. 2.º, § 2.º, da lei n. 5.426, cit.).

Art. 19. As dividas dos exercícios anteriores a 1928 não são abrangidas pelos dispositivos deste regulamento e serão pagas de accordo com a legislação vigente nesses exercícios, subordinados os respectivos pagamentos ás dotações concedidas pelo Congresso.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 18.535 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1928

Approva o orçamento na importancia de 27.122\$465, supplementar ao que foi approvedo pela decreto n. 17.529, de 10 de novembro de 1926, para aquisição e installação de uma balança de 100 toneladas na Estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de accordo com o parecer da Inspecloria Federal das Estradas, constante do officio n. 1.176/S, de 12 de novembro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o orçamento que com este baixa, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, supplementar ao que foi approvedo pelo decreto n. 17.529, de 10 de novembro de 1926, para aquisição e installação, na Estação de Curitiba, de uma balança de 100 toneladas.

§ 1.º O citado orçamento refere-se ás seguintes parcelas: 18.622\$019 (dezoito contos seiscentos e vinte e dois mil e dezenove réis), rectificação do calculo effectuado no orçamento primitivo; 4.698\$151 (quatro contos seiscentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e um réis), de transporte de pedra de Roca Nova a Curitiba; 1.345\$616 (um conto trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e dezesseis réis), de transporte de areia de Jacarehy a Curitiba, e 2.465\$679 (dois contos quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove réis), de exenluages.

§ 2.º A despesa, até o maximo da importancia de réis 27.122\$465 (vinte e sete contos cento e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco réis), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá correr por conta do producto das taxas additionaes, a que se refere o termo de revisão dos contratos, de 12 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928, 107.º da Independencia e 40.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.555 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 821.281\$807, para restituição de impostos alfandegarios indevidamente cobrados á Leopoldina Railway Company, conforme considerou o Poder Judiciario

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na primeira parte do artigo 1.º do decreto legislativo n. 5.475, de 13 de junho ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approvedo pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922:

Resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de oitocentos e vinte e quatro contos duzentos e oitenta e um mil oitocentos e sete réis (821.281\$807), para restituir á Leopoldina Railway Company os impostos alfandegarios que pagou ao Thesouro e o Poder Judiciario considerou cobrados indevidamente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928, 107.º da Independencia e 40.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a modificar as designações das 9.ª e 21.ª cadeiras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tenho a honra de restituir a Vossa Excellencia dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa presidencia, de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1929, 108.º da Independencia e 41.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — N. 27 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1929:

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remittir a V. Ex., a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Senado Federal, dous

dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a modificar as designações das 9ª e 21ª cadeiras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Valho-me do ensejo para reitorar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração. — *Lyra Castro*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a subvencionar anualmente o Instituto Internacional de Estatística com a importância de 1.000 florins, equivalentes a 3:3728, papel — 7358999, ouro) e a abrir, pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, os créditos correspondentes, enquanto não forem consignados os necessários recursos nas leis orçamentárias, incluídos vos restituo dous dos autographos da dita solução, que acompanhará a vossa mensagem n. 7, de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1929, 108ª da Independência e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio — N. 15 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1929:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a subvencionar anualmente o Instituto Internacional de Estatística com a importância de 1.000 florins, equivalente a 3:3728000, papel, (7358999, ouro), e a abrir, por esse ministerio, os créditos

correspondentes, enquanto não forem consignados os necessários recursos nas leis orçamentárias, e de que tratou o vosso officio n. 17, de 3 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *Lyra Castro*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, o credito especial de 1:500:0008 mil e quinhentos contos de réis), para attender ás despesas com a representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana, em Sevilha, incluídos vos restituo dous dos autographos da dita resolução, que acompanhará a vossa mensagem n. 193, de 29 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1929, 108ª da Independência e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio — N. 16 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1929:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos concernentes á resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir por este ministerio, o credito especial de mil e quinhentos contos de réis 1.500:0008000, papel, para attender ás despesas de representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana, em Sevilha, e de que tratou o vosso officio n. 679, de 29 de dezembro proximo findo.

Saude e fraternidade. — *Lyra Castro*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICACÃO

O musico de 1ª classe da Policia do Distrito Federal, José Joaquim Cesar de Andrade, foi reformado, por decreto de 31 de dezembro ultimo, no posto de cabo de esquadra e os vencimentos de sargento ajudante, e não como sahiu publicado no *Diário Official* de 3 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente mez, foram designados o auxiliar da Administração Postal de Pernambuco, Oscar Cavalcante Salles, para exercer o cargo de praticante, em comissão, da Sub-contadoria Seccional, junto á mesma administração; o aprendiz de 3ª classe do Arsenal de Marinha, José Hercílio Luz, para exercer o cargo de auxiliar tecnico de 2ª classe, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Thesouraria-Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao, de 4 de janeiro de 1929

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1 — Recomendando providenciar no sentido de ser restituído a esta directoria, com os esclarecimentos a que se

referiu a ordem n. 92, de 18 de abril do anno proximo findo, o processo relativo ao requerimento em que José Rosa de Aquino pediu a sua nomeação para o lugar de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Santos.

N. 2 — Reiterando a recommendação constante da ordem desta directoria numero 274, de 3 de setembro ultimo, no sentido de ser informado pela Alfandega de Santos si a nomeação de João Evangelista dos Santos para exercer, interinamente, o lugar de guarda da Policia Aduaneira daquela repartição, na vaga aberta com a demissão de Odyl Joppert, foi feita com observancia do disposto no art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

N. 3 — Restituindo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo relativo ao requerimento em que Juvenal Augusto Soares pede a sua nomeação para o lugar de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Santos.

Dia 5 de janeiro de 1929

Sr. Dr. consultor da Fazenda:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por portaria de 2 do corrente, que os fornecimentos ordinarios ao vosso gabinete sejam feitos, durante o corrente anno, dentro dos credits votados na respectiva lei da despesa, mediante concorrência permanente, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por portaria de 2 do corrente, resolveu que os fornecimentos ordinarios a essa directoria sejam feitos, durante o corrente anno, dentro dos credits votados na respectiva lei da despesa, mediante con-

currencia permanente, nos termos do artigo 52 do Código de Contabilidade.

Idênticos nos ns. 7, 8 e 9, respectivamente, aos Srs. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, director da Receita Publica e director da Despesa Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Remettendo o titulo que nomeia Antonio Leite Filho, ajudante de machinista, a lancha da Mesa de Rendas Federaes em Jaguarão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Cypriano José de Souza pede exoneração do lugar de trabalhador das capangas da Alfandega de São Francisco, e recommendando providenciar, afim de que seja reconhecida a firma do signatario do alludido requerimento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas no officio n. 325, de 25 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, reconsiderar o de 7 de novembro anterior, para o fim de approvar o acto do inspector da Alfandega de Aracajú, que designou o 2º escriptuario Clodoaldo Costa, para exercer, interinamente, o lugar de thesoureiro da referida alfandega, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 5 de janeiro de 1929

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

N. 40 — Delegacia Fiscal na Bahia — Sobre a importancia de 114:750\$000 que

figura no balanço definitivo dessa delegacia, referente ao exercício de 1924, em despesa sob o título "Ministério da Agricultura".

N. 41 — Delegacia Fiscal no Paraná — Sobre lançamento indicado em aviso n. 197, dessa sub-contadoria, relativo à diferença de \$100 que não consta dos balanços dessa repartição, referentes aos meses de setembro e outubro.

N. 42 — Administração dos Correios em Theophilo Ottom — Declarando que esta contadoria aguarda autorização solicitada ao Exmo. Sr. ministro da Viação para o preenchimento da vaga de praticante dessa sub-contadoria.

N. 43 — Ministério da Marinha — Remetendo portaria n. 1 da adição de funcionário à Sub-contadoria Seccional no Distrito Telegraphico de Niteroy.

N. 44 — Districto Telegraphico de Niteroy — Declarando que foi mandado servir addido nessa repartição o auxiliar-técnico de 2ª classe da Contadoria Seccional no Ministério da Marinha, Rodolpho Baptista Pires.

N. 45 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Sobre remessa urgente de balanços de receita e despesa dessa repartição, que estão em atraso.

N. 46 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Sobre remessa urgente de balanços de activo e passivo e das demonstrações mensaes de despesa empenhada dessa sub-contadoria, que estão em atraso.

N. 47 — Delegacia Fiscal em Paraná — Recomendando remessa urgente dos balanços de activo e passivo dessa sub-contadoria, que estão em atraso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

1.ª 5 de Janeiro de 1929

Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor intendente desse municipio pelo telegrama protocolado no Thesouro Nacional sob n. 62.083, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accordo com o § 25, artigo 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para (9) nove caixas contendo objectos e material escolar destinados à Escola Agronomica Pelotense, vindas de Hamburgo pelo vapor alliança "Pernambuco" (Processo numero 62.083, de 1928).

Dia 7

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 3 — Remetendo, acompanhado da respectiva amostra, o processo numero 62.655, do anno passado.

N. 4 — Remetendo, acompanhado da respectiva amostra, o processo numero 62.654, do anno proximo findo.

— Sr. director da Contabilidade:

N. 1 — Remetendo o livro *Conta corrente*, que, durante o anno de 1928, serviu ao ex-cobrador da divida activa, Horacio Seabra Filho, para escripturação das certidões do imposto de industrias e profissões, de diversos exercicios, fazen-

do-o acompanhar das respectivas relações, assim discriminadas:

- 1925 — Duas relações;
- 1926 — Quarenta relações;
- 1927 — Cincoenta e sete relações;
- 1928 — Trinta e seis relações.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2 — Solicitando que foi sustado até segunda ordem o andamento do processo executivo fiscal n. 6.204, da serie E. S., para cobrança da quantia de 11:707\$467, de João Tibirica de Lima, saldo devedor de sua conta corrente com o Lloyd Brasileiro, em vista do despacho do senhor ministro da Fazenda, de 1 de dezembro findo, exarado no processo n. 60.011, de 1928.

N. 4 — Transmittindo 499 certidões de taxa de saneamento do exercicio de 1925, na importancia de 22:002\$693, letras q. r. e s. (Processo n. 61.982, de 1928).

N. 5 — Transmittindo tres certidões da taxa de saneamento do exercicio de 1922, na importancia de 289\$800.

N. 6 — Transmittindo cento e quarenta e oito certidões da taxa de saneamento do exercicio de 1925, na importancia de 8:063\$800.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1 — Remetendo o processo numero 61.998, de 1928.

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 2 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que E. Caubit & Companhia pedem para pagar o imposto sobre a renda do exercicio de 1926, com 75 % de abatimento, proferiu o seguinte despacho:

"Conforme se verifica do documento de fls. 2º sómente em 2º de agosto de 1928 a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda mandou rectificar o lançamento da firma requerente e cobrar o imposto devido. Attendendo a esse motivo e bem assim ao facto de haver sido a declaração apresentada no prazo legal, defiro o pedido para autorizar o recolhimento do imposto com o abatimento de 75 % (Processo n. 54.084, de 1928).

N. 3 — Remetendo o processo numero 63.213, de 1928 e pedindo que seja informado.

N. 4 — Remetendo o processo numero 61.586, de 1928, e pedindo providencias no sentido de ser informado.

N. 5 — Remetendo o processo numero 60.257, de 1928, em que é interessado o contribuinte Mario Leal da Silva Costa, e pedindo providencias no sentido de ser informado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio n. 900, de 24 de outubro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 51.028, por despacho de 26 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accordo com o art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, para 250.000 cartuchos de guerra "Mauser", 7 m/m; 200.000 cartuchos para parabellum, 7, 65 m/m e 100.000 cartuchos de festim, 7, m/m, encomendados, respectivamente, por intermedio das firmas Havevange & Comp., Société Anonyme J. Roth de Bratislava e Société Française de Munitions de Paris e destinados à Força

Publica daquele Estado (Processo numero 62.791, de 1928).

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a irmã Maria da Compaixão Souza do Asylo Bom Pastor, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 64.625, de 1928, concedeu, por despacho de 2 do corrente mez, por equidade, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para uma caixa marca E. J. Roujon, n. 1.383, vinda pelo vapor "Hergueley", contendo selenta e cinco (75) kilos e quatrocentas (400) grammas de fazenda de lã pura, destinada ao uso exclusivo das suas asyladas (Processo n. 64.625, de 1928).

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Leopoldina Railway Company, Limited, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 53.686, de 1928, por despacho de 8 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accordo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos servicos de transportes da supplicante (Processo n. 53.686, de 1928).

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Leopoldina Railway Company Limited, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 59.051, de 1928, por despacho de 12 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accordo com a clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, para o material constante das (2) duas primeiras vias das inclusas relações, que vao devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos servicos de transporte da supplicante, devendo, porém, serem cobrados os direitos integrais do kerozene e da gasolina (Processo numero 59.051, de 1928).

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob o numero 59.385, deste anno, por despacho de 12 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accordo com a clausula 7ª, § 9º, do contracto a que se refere o decreto n. 6.059, de 18 de dezembro de 1875, para os materiais constantes da primeira via da inclusa relação, composta de (12) doze listas, que vao devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos servicos contractuaes da requerente. (Processo n. 59.385, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos, Estado do São Paulo:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro das Relações Exteriores pelo aviso P/295, de 1º do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 62.372, por despacho de 24 do dito mez, autorizou o desembarque livre de direitos de importação e demais taxas de um film cinematographico pertencente à Delegacion de Productores de Salitre, na Capital desse Estado, e destinado à propaganda e demonstração de experi-

ências sobre a applicação do referido aduão no alludido Estado (Processo numero 62.372, de 1928.)

N. 11 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma Damazio & Pires do acto daquella alfandega, que mandou classificar como "tecido de seda", com abatimento de 60%, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 5.124, de 1927. (Processo numero 62.666, de 1928.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 4 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto pela Ford Motor Co. do acto daquella alfandega impugnando a mercadoria por ella despachada pela nota numero 2.813, de 14 de junho daquelle anno. (Processo n. 62.662, de 1928.)

N. 5 — Communicando que, attendendo o pedido constante do telegramma n. 384, de 1928, resolveu dispensar o 2º escriptuario Homero de Oliveira, para que elle volte ao exercicio de suas funções nessa alfandega. (Processo numero 57.385, de 1928.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 1 — Communicando que approvou o acto permitindo a ida do vapor sueco "Hibeuria" ao porto de Ilhéos para receber 4.050 saccos contendo cacão, destinados a Nova York, e de que deu conta o vosso telegramma n. 318, do anno findo. (Processo n. 63.710, de 1928.)

N. 2 — Remettendo o processo numero 62.989, de 1928, afim de ser informado a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio numero 73, de 17 de julho do anno proximo passado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 44.499, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante das duas primeiras vias das inclusas relações, compostas de quatro folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuados da Companhia General Electric, sociedade anonyma, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similhaes na industria nacional. (Processo n. 44.499, de 1928.)

— Sr. administrador da Mesa de Renditas de Ilajaby:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Santa Catharina pelo telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 50.055, do anno passado, por despacho de 26 de dezembro proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com a clausula LIV do contracto a que se refere o decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 34 volumes contendo 30 rodeiros para estrada de ferro, 60 mancaes para rodeiros, pesando bruto total 1.878 kilos e liquido 1.820, destinados ao trafego da referida estrada de ferro, vindos de Antuerpia pelo

vapor allemão "Sueigermalli", e baldeados no porto do Rio de Janeiro, sendo excluidas as duas caixas de parafusos para talas de junções, por existir similar na produçãõ nacional. (Processo n. 50.055, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Oscar Cardoso da Fonte, agricultor e proprietario da "Usina Jaguaré", de fabricar assucar, no municipio de Serititama, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 964, de 20 de novembro ultimo, da delegacia fiscal nesse mesmo Estado, registrado no Thesouro Nacional sob n. 60.565, de 1928, concedeu, por despacho de 19 de dezembro proximo findo, de accordo com o disposto no § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5% de expediente, nos termos da ultima parte do artigo 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 60.565, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Paranáguá:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro com o vosso officio n. 450, de 9 de julho do anno proximo passado (processo n. 52.165, de 1928), e interposto pela firma Cecilliano Corrêa & Comp. do acto dessa alfandega que mandou classificar no art. 97 da Tarifa, para pagar a taxa de 2\$000, por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes pretendem classificar no artigo 102 da mesma Tarifa, para pagar \$800 por kilo, em data de 18 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

Foi este o parecer que emitti sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. ministro.

A mercadoria foi bem classificada pela alfandega recorrida no art. 97 da Tarifa em vigor, taxa 2\$000 por kilo, como "farinha composta" em vez de legumes farinaceos do art. 102 da mesma Tarifa, taxa \$200 por kilo, conforme propuzera a despacho a firma recorrente.

A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 13, e do parecer de fls. 12 da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, sou de opinião se negue provimento ao recurso." (Processo n. 52.165, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande pelo telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob numero 57.385, de 1928, por despacho de 7 de dezembro ultimo, resolvi dispensar o 2º escriptuario da dita alfandega Homero de Oliveira do serviço de revisão de despachos junto a Secção Hollerith dessa repartição, devendo o mesmo escriptuario ir reassumir as funções do seu cargo. (Processo n. 57.385, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Para:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Ford Industrial do Brasil pelo telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 63.723, de 1928, por despacho de 24 do mez proximo passado, concedeu isenção de direitos de importação, pagando 2% de expediente, de accordo com o art. 3º do decreto numero 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revogado pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para os materiais destinados a plantação, cultivo e beneficiamento da borracha que explora a referida companhia em Tapajoz, materias esses vindos pelo vapor "Bangor".

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 3812, de 27 de dezembro proximo findo. (Processo n. 63.723, de 1928.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 6 — Solicitando que seja enviada a esta directoria uma amostra do sabonete e talco de "Rosa", a que se refere o processo encaminhado com o officio n. 2.763, de 12 de dezembro proximo findo. (Processo n. 63.138, de 1928.)

N. 7 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto larrado contra a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo numero 63.146, de 1928.)

N. 8 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto larrado contra Industrias Reunidas F. Matarazzo, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 63.150, de 1928.)

N. 9 — Solicitando providencias no sentido de ser attendido o pedido feito pela ordem desta directoria, de n. 55, de 3 de fevereiro de 1926. (Processo n. 58.657, de 1928.)

N. 10 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que Manoel Alves Tavares pede cancelamento de divida do imposto de industrias e profissões, na importancia de 127\$200, como marmecineiro, lançado pela casa n. 81 da rua General Caldwell. (Processo n. 53.607, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu approvar o acto daquella delegacia que nomeou, interinamente, agente fiscal do imposto de consumo no interior daquelle Estado o Sr. Pedro Alcides da Camara Moura, em substituição ao Sr. Dorival H. Ferreira Penha, que se acha licenciado. (Processo n. 61.950, de 1928.)

N. 2 — Devolvendo o processo numero 61.952, do anno proximo passado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o escriptão da collectoria federal de Manhassu pede prazo para pagamento de sellos a que está sujeito o seu titulo de nomeação, devendo aquella delegacia proceder ao desconto da importancia do sello devido no

primeiro pagamento de suas percentagens. (Processo n. 61.278, de 1929).

N. 4 — Devolvendo o processo numero 60.618, de 1928.

N. 5 — Remetendo o processo numero 61.039, de 1928, em que é interessada a Associação Commercial de Arassuahy.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o escrivão da collectoria federal em Propriá, Sr. Antonio Vieira Ramos pede dispensa do reforço de sua fiança. (Processo numero 59.798, de 1928).

N. 2 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o escrivão da collectoria federal de Laranjeiras, Abilio Ezequiel de Barros pede dispensa do reforço da fiança de seu cargo. (Processo n. 59.132, de 1928).

N. 3 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o escrivão da collectoria federal de Socorro, Simeão d'Aguiar Telles de Menezes pede dispensa do reforço de sua fiança. (Processo n. 57.940, de 1928).

N. 4 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o collector federal em Propriá, João Fernandes de Seixas Brito pede dispensa do reforço de sua fiança. (Processo n. 59.796, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e Raul Seabra Guimarães, concessionario da Empresa de Energia Electrica do Rio Verde, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 63.081, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio dessa delegacia n. 327, de 16 de novembro de 1927, relativo ás attribuições que competem á Mesa de Rendas Alfandegada e a collectoria federal em Ponta Porã, nesse Estado, proferiu, em data de 6 de dezembro de 1928, o seguinte despacho: "Proceda-se de accordo com o parecer do Sr. director geral, interino."

O parecer do Sr. director geral, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Anteriormente á criação e consequente instalação da mesa de rendas, de Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso, já existia nessa localidade uma collectoria para arrecadação das rendas federaes.

Se não consultava aos interesses da Fazenda a co-existência de duas estações fiscaes no mesmo municipio, o que se deveria ter feito era converter a collectoria em mesa de rendas, aproveitando nos cargos de administrador e escrivão o collector e o escrivão da exactoria.

Foi assim que se procedeu quando se cogitou da criação da mesa de rendas de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.

Desde, porém, que se installou a mesa de rendas de Ponta Porã sem se tomar providencia, não vejo como se possa, agora, extinguir a collectoria, cujo acto importa, necessariamente, na dispensa dos actuaes collector e escrivão,

que a lei garante em seus logares emquanto bem servirem.

A providencia a adoptar, no meu entender, é definir as attribuições de uma e outra estações, nos termos do meu parecer constante do processo annexado. Não a o que extranhar nisto. E' essa a situação do Recife, com uma Alfandega e diversas collectorias nas suas immediações.

Por que Ponta Porã não poderá conservar sua mesa de rendas e sua collectoria?

Supprima-se a collectoria quando for possível dar collocação equivalente ao respectivo collector, medida que não teria duvida em propor se adoptasse tambem para as collectorias do Recife, cuja efficiencia ninguem ainda descobriu. (Processo n. 65.154, de 1927).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4 — Devolvendo o processo numero 60.966, de 1928.

N. 5 — Devolvendo o processo numero 55.967, do anno proximo findo, para o fim indicado na informação da primeira sub-directoria.

N. 6 — Restituindo o processo numero 63.403, do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2 — Restituindo o processo numero 53.137, do anno proximo findo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

N. 3 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que Manoel Barbosa de Mattos pede permissão para interpor recurso da multa de 2:500\$000, que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, independente do deposito da respectiva importância. (Processo n. 61.925, de 1928.)

N. 4 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que W. Franco da Silveira solicita a restituição da quantia de 649\$000, proveniente de multas do imposto de consumo recolhidas á collectoria federal em Rio Claro, visto não ter sido feita a prova do recolhimento dos sellos em questão. (Processo n. 60.492, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o collector da Primeira Collectoria Federal em Campos, pede que a quantia de 167\$700, referentes a cintas verificadas a maior seja encontrada, por compensação, com a de 225\$000, relativa a cintas verificadas a menos por occasião do balanco, procedido naquella exactoria, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade, permitto a compensação das cintas verdes communs, da taxa de \$100, na importância de 42\$500, encontradas a mais." (Processo n. 25.458, de 1928.)

N. 3 — Transmittindo o processo n. 48.647, de 1925.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1 — Remetendo o processo numero 56.286, de 1928, em que é interessada a firma Booth & Co. (London) Limited.

N. 1 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que Carlos Lyra & Companhia pedem restituição dos direitos pagos pela nota de importação numero 9.472, deste anno, referente ao material despachado para a usina "Serra Grande", de sua propriedade. (Processo n. 53.946, de 1928.)

N. 2 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o escrivão da collectoria federal de Joazeiro pede dispensa do reforço de sua fiança. (Processo n. 55.586, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2 — Comunicando que o senhor ministro deu provimento ao recurso interposto pela firma Moreira & Comp., do acto daquella delegacia que, mantendo a decisão da collectoria federal de Olinda, lhe impoz a multa de réis 150\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo numero 58.036, de 1928.)

N. 3 — Devolvendo o processo numero 60.572, de 1928, para o fim indicado na informação da primeira sub-directoria.

N. 4 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 59.323, de 1928.

N. 5 — Rectificando a ordem n. 55, de 26 de abril de 1928, desta directoria e communicando que o municipio de Bello Jardim fica incluído na primeira zona de inspecção fiscal, uma vez que foi emitido na divisão territorial adoptada pela supracitada ordem. (Processo n. 58.118, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1 — Devolvendo o processo numero 60.786, de 1928.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marca e preço do producto denominado "Jacuana", da fabrica de especialidades pharmaceuticas da firma Luiz Barcellos Sobral & Comp., de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1929.

— Abdenago Alves.

Tabella de marca e preço do producto da fabrica de especialidades pharmaceuticas da firma Luiz Barcellos Sobral & Comp., de Campos, no Estado do Rio de Janeiro:

Marca Jacuana, preço de duzia, 90\$.

Campos, 1 de dezembro de 1928. — Luiz Barcellos Sobral & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1928

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 193 — Concedendo o credito de 1:911\$285 para pagamento de pensões ás DD. Laudicea de Araujo Placido, Flora de Araujo Casado, e Nair de Araujo Placido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 402 — Concedendo o credito de 1:600\$ para pagamento de pensões a Francisca e Anna Candida Rebouças.

N. 403 — Concedendo o credito de 800\$ para pagamento de pensões a Theziza Cordovil Ferreira e a menor Marianna.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 444 — Concedendo o credito de 3:600\$ para pagamento de pensões a Alice Ribeiro de Freitas Gomes e outros.

N. 445 — Concedendo o credito de 750\$ para pagamento a Francisco Fanelle.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 291 — Concedendo o credito de 7:449\$602 para pagamento a Adhemar Franklin e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 173 — Concedendo o credito de 116\$480 para pagamento de pensão a Anna Aleixo de Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 94 — Concedendo o credito de 840\$ para pagamento de pensão a Leonor Iracema de Barros Camargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 203 — Concedendo o credito de 800\$ para pagamento de pensões a Maria Julia da Conceição e Silva e outros.

N. 204 — Concedendo o credito de 1:000\$ para pagamento de pensões a Urbana de Lemos Garcia e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 445 — Concedendo o credito de 263\$777 para pagamento de pensões a Helvia de Menezes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 246 — Concedendo o credito de 840\$ para pagamento a Leicticia Mendes da Cunha Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 205 — Concedendo o credito de 900\$ para pagamento de pensão a Maria Clara da Cruz Lopes.

N. 209 — Concedendo o credito de 1:200\$40, suppletivo a verba 4ª, da Fazenda, para pagamento a Eugenio Ramos.

N. 270 — Concedendo o credito de 900\$, para pagamento de pensões a Theziza Cordovil Ferreira ao Nascimento e do menor Henrique.

N. 271 — Concedendo os creditos de 1:200\$ e 6:030\$, para pagamento de pensões a Augusta Esmeleir e outra.

— Ao delegado fiscal na Paranaíba:

N. 214 — Concedendo o credito de 13:300\$900, á conta do decreto numero 18.122, de 9 de março de 1923 — Vição.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 455 — Concedendo o credito de 200\$, para pagamento das despesas com o funeral de Francisco José da Cunha Galvão.

N. 456 — Concedendo o credito de 3:600\$, para pagamento de pensões a D. Anathalia Loureiro Gomes de Oliveira.

N. 457 — Concedendo o credito de 2:520\$, para pagamento de pensões, em reversão, a Maria de Lourdes Nazareth e outros.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 593 — Concedendo o credito de 2:360\$, para pagamento de pensões a Bráulio Collares dos Santos Pereira.

N. 600 — Concedendo o credito de

750\$, para pagamento a José de Oliveira Campos.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 348 — Concedendo o credito de 1:600\$, á conta da verba 18, da Agricultura.

N. 439 — Concedendo o credito de 750\$, á conta da verba 26ª, da Justiça.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 711 — Concedendo o credito de 41:000\$, á conta da verba 3ª, da Agricultura.

N. 712 — Concedendo o credito de 1:477\$776, para pagamento de pensão á menor Otília de Lacaille.

N. 713 — Concedendo o credito de 1:882\$870, para pagamento de pensões a Maria Esther Marcondes Pereira.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 165 — Concedendo o credito de 2:416\$126, para pagamento a José de Araujo Cardoso.

Dia 7 de janeiro de 1929

Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Remettendo a guia n. 1, a favor do 3º escripturário do Tribunal de Contas, Acylio Santos.

Requerimentos despachados

N. 65.753, de 1928, Maria Evangelina de Oliveira. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 62.865, de 1928, Laurentina dos Santos Bahia. — Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 65.799 de 1928, Alfredo Vargas de Faria. — Preste esclarecimentos e sellos o documento de fls. 3.

N. 66.932 de 1928, Candida Carolina da Costa Brito. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 64.531, de 1928, José Joaquim de Paulo Netto. — Requeira por exercícios findos.

N. 66, de 1929, Manoel Joazeiro. — Faça o reconhecimento da firma.

N. 62.035, Honorino Moreira da Costa. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1929

Romulo Gomes Cardim, pedindo transferencia, para seu nome, do lote de terreno n. 58, quarteirão n. 4, desmembrado do de n. 813, Praia Vermelha. — Junte a procuração. Faça registrar a escriptura no Registro de Imoveis e prove a quitação de fóros.

Emygdio Pereira de Lemos, pedindo, por aforamento, uma área de terra no lugar "Serrinha", Santa Cruz. — Sellos o requerimento, com revalidação.

Alfredo da Silva Maciel, pedindo transferencia, para seu nome, do terreno de marinha n. 923, desmembrado do de n. 23, á rua Visconde do Rio Branco, Niteroy. — Sellos a escriptura, junte o traslado do registro e faça reconhecer a firma do notario que subscreveu a mesma escriptura.

Bernardino do Valle, consultando sobre a situação de uma área de terreno no Jardim Botânico. — Indeferido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1929

Precatorios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 800\$ a favor de Dante Coccozza. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 1:500\$ a favor do Dr. Cassio Pereira da Silva. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:600\$ a favor de Santos Molinaro. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Luiz Molinaro. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300 a favor de Zacharias Fernandes da Silva. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Santos Molinaro. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Luiz Molinaro. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Bernardino Ribeiro Novo. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Santos Molinaro. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Santos Molinaro. — Idem.

Ordens e officios despachados:

Officios:

N. 1.842, da Alfandega do Rio de Janeiro — Pedro Affonso de Carvalho. — Officie-se á Alfandega no sentido do parecer, arquivando-se, a seguir, este processo.

N. 151, da Collectoria Federal da Parahyba do Sul. — Junte-se ao processo do auto de infração referido.

Requerimentos:

N. 23.798 — Levy de Almeida Quintella. — Transmitta-se o processo á Superintendencia para a venda de mercadorias, na forma do parecer.

Sem numero — José Angelo. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 20.191 — Joaquim Alves Branco. — Officie-se.

N. 231 — Castor Carneiro de Freitas Gama. — Encaminhe-se.

N. 25.878 — A. C. da Costa. — Officie-se.

N. 18.313 — Joaquim Martins Rahello. — Idem.

N. 18.432 — João Ceciliano de Andrade. — Officie-se no sentido proposto.

N. 18.440 — Mercadora de Auto-moveis. — Dé-se a baixa proposta e officie-se no sentido da informação. Imponha a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.950 — Braga & Wolman. — Dé-se a baixa proposta e officie-se á Directoria da Receita para o cancelamento da certidão.

N. 4.045 — Dr. Raphael Fernandes Gurjão. — Dirija-se à Directoria da Receita, querendo. Fica assim considerado o despacho supra.

N. 17.950 — João Monteiro. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 20.858 — António da Costa. — Averte-se a transferencia. Imponho a multa de 50% minimo da lei.

N. 8.513 — Ribeiro & Brito. — Idem.

N. 17.790 — Ernesto Gomes de Medeiros. — Cancele-se o lançamento existente e inscreva-se o predio em nome do requerente, nos termos do parecer, officiando-se a Directoria da Receita sobre a certidão para o cancelamento da certidão n. 83.810, de 1928.

N. 22.378 — Albino Magalhães. — Proceda-se nos termos da informação e parecer.

Sem numero — Dr. José Augusto Flores. — Officie-se.

N. 9.583 — Serrano & Oliveira. — Pague o debito accusado.

N. 25.252 — Fabrica de Tintas Flamengo Ltd. — De-se a baixa proposta e cancele-se a certidão respectiva do 1º semestre de 1928.

N. 17.684 — D. Angerami & Comp. — Archive-se.

Sem numero — Portella & Cancelli. — Certifique-se.

Sem numero — Marques & Ribeiro. — Idem.

N. 3.357 — Antonio Soares.

N. 3.742 — Manoel Maria Vaz e outros. — Averte-se a transferencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 7 de janeiro de 1929

Requerimentos despachados:

N. 117 — Joaquim Felipe, pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 11.485 — Alberto de Castro Amorim, idem, idem. — Idem, idem.

N. 11.486 — Amorim & Comp., idem, idem. — Idem, idem.

N. 125 — Pinto Guimarães & Comp., idem, idem. — Idem, idem.

N. 42 — Maria Wienskosi, por seu marido, João Wienskosi, reclamando contra lançamento. — Complete com revalidação o sello da presente.

N. 10.040 — Zeferino de Faria, idem, idem. — Proceda-se de accordo com a informação do chefe do cadastro.

N. 10.818 — Alexandre Max Kitzinger, idem, idem. — Rectifique-se o lançamento, mediante revisão da declaração de renda agora apresentada, mantida a multa, por já ter sido iniciado o processo *ex-officio*, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda que trata do recebimento das declarações de rendimentos no exercicio de 1926.

N. 10.851 — Alexandrino Guimarães, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.879 — Irineu Leite de Freitas, idem, idem. — Idem, idem.

N. 9.502 — José Pereira Guimarães, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.774 — Paulo Santos Faria, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.502 — Linneu Nogueira, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.359 — Dulce Franca de Miranda, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.358 — Luiz Perdigão Macedo, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.108 — Roberto L. Marton, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.391 — Philogonio Dias de Aguiar, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.796 — José Luiz Affonso, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.820 — Yrany Baggy de Araújo, idem, idem. — Idem, idem.

N. 9.847 — João Antonio Baptista, pedindo relevação de multa. — Idem, idem.

N. 10.644 — Fraterno Lopes Penna, reclamando contra lançamento. — Idem, idem.

N. 10.924 — Armando Gomes Pereira, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.653 — Felix Dupuy, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.674 — Augusto de Aguiar Correa, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.721 — José Fabiano Pereira de Barros, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.776 — Augusto Cardoso Veiga, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.781 — João Saraiva, idem, idem. — Idem, idem.

N. 10.392 — Manoel Viveiros, pedindo rectificação de seu lançamento. — Idem, idem.

N. 10.365 — Roberto H. Saules, pedindo rectificação de imposto. — Idem, idem.

N. 10.657 — Arlindo Ribeiro Saraiva, pedindo relevação de multa. — Idem, idem.

Offícios despachados:

Se, director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1 — Enviando processo sob n. 50, de 1926, para a necessaria revalidação em que são interessados Hugo Molinari & Comp. Ltda.

N. 2 — Solicitando informações.

— Sr. delegado fiscal em São Salvador (Bahia):

N. 39 — Fazendo comunicação.

— Sr. delegado fiscal em Recife (Pernambuco):

N. 40 — Remetendo processo de lançamento supplementar em que é interessado o Dr. Manoel Cesar Casado Lima.

Inspectoria Geral dos Bancos

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1929

Arthur Frederico de Noronha, em 4 de janeiro de 1929. — Preliminarmente, sello a conta junta.

A Economica, em 21 de dezembro de 1928, no processo de reclamação de Francisco Xavier Pires. — De-se vista ao interessado, para os fins necessarios.

Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes, em 26 de dezembro de 1928, no processo de reclamação de Januario da Silva Parreiros. — De-se vista ao interessado, para os fins necessarios.

Banco de Curitiba, em 15 de outubro de 1928. — Vistos e relatados estes autos, verifica-se de todo o processado, e especialmente do parecer de fls. 32:

a) que o Banco de Curitiba, tendo reformado seus estatutos em outubro de 1927, só em março de 1928 submetten essa reforma á aprovação do Governo;

b) que assim procedeu conscientemente porque, advertido pelo fiscal encarregado do expediente desta inspectoría, instado mesmo para dar cumprimento ao preceito legal, só o fez morosamente e com grande excesso de prazo (V. fl. 28 v.);

c) que, actuando dessa forma, infringiu o art. 17 e incorreu na comminação do art. 70, lettra a, n. 4, do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921;

d) que, como se evidencia a fls. 27, o referido banco operou sobre consignação em folha, nos annos de 1927 e 1928, sem o "visto" desta inspectoría, sendo citados alli nominalmente os casos em que isso occorreu;

e) que, assim procedendo, infringiu o art. 17, lettra d, *in fine*, conjugado com os arts. 44 e 46, lettra b, do decreto numero 14.728, de 16 de dezembro de 1925;

f) que, desta forma, nos termos dos arts. 45 e 53, do citado decreto, infringiu o art. 4º e incorreu na sancção do art. 70, n. 1, lettra d, do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

Nestas condições, usando da faculdade que me attribue o art. 65, combinado com o art. 61, do dito decreto numero 14.728, e optando pela penalidade maior sem, contudo, ainda assim applicar a no maximo, resolveu impôr ao Banco de Curitiba, como de facto imponho, a multa de 40:000\$000, medio, do art. 70, lettra d, n. 1, desse mesmo decreto, com recurso voluntario para a autoridade superior do Sr. ministro da Fazenda.

The British Bank of South America Ltd., em 28 de novembro de 1928. — Compra o requerente o despacho retro.

Nery Martins & Comp. Ltda, em 20 de dezembro de 1928. — Declare o lim para que requer a certidão.

João F. Santos, em 28 de dezembro de 1928. — Junto o certificado de quitação do imposto sobre a renda.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1929

N. 38 — Sr. director geral do Thesouro Nacional, fazendo consulta.

N. 39 — Sr. director da Bibliotheca Publica do Estado de Sergipe, respondendo o officio n. 85.

N. 40 — Sr. Oswaldo Siqueira, São Paulo, sobre assignatura do *Diário Official*.

N. 41 — Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, communicando o custo de uma encomenda.

N. 42 — Sr. director da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 43 — Sr. Rodrigo Alves Teixeira Jussape, remetendo conhecimento.

N. 44 — Sr. escriptão da Collectoria de Jussape, idem, idem.

N. 45 — Sr. Francisco Denunci, São Paulo, idem, idem.

N. 46 — Sr. Tullio Xavier de Mendonça, São Paulo, idem, idem.

N. 47 — Sr. Edgard Mello, Cachoeirinha do Itanhomy, idem, idem.

N. 48 — Sr. João Lourenço Pereira Santos, idem, idem.

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1929

Aarão L. do Brasil, Gualter D. Ferreira, Athaulpa L. Uflacker e Antonio F. Mendes. — Sim, em termos.

Mendes Pinto & Comp., Arthur L. Guimarães e João Baptista N. Silva. — Sim.

Braulia da Silva e Manoel Nascimento Barbosa. — Como requerem.

Lina Menezes Santos. — Encaminhe-se.

Dia 7

Humberto Faillace, Arthur O. Carvalho e Sylvio Figueiredo. — Sim, em termos.

José Paulo Moraes Junior. — Como requer.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1928

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, na sede do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, á avenida Rio Branco numero trinta e nove, realizou-se a centesima nona sessão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; Dr. Diómino da Veiga, do Ministerio da Fazenda; coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; doutor Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal; Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; Sr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do Conselho, e mais os Srs. Drs. Frederico Russell, Telmo de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do Instituto. Compareceu o Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do Instituto. A's 14 horas e vinte minutos, assumiu a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior, que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Francisco de Oliveira declara regulares as inscrições de numeros 3.770 — 3.441 — 3.455 e 3.774, devendo baixar em diligencia a de numero 2.467. O Sr. Pereira Junior relata o processo numero cento e oitenta e nove, de habilitação ao pecúlio de dez contos, instituido pelo contribuinte obrigatorio Antonio Martins Horcades, guarda de segunda classe da Directoria de Saneamento Rural, do Departamento Nacional de Higiene Publica. E' este o parecer do relator: "O contribuinte já teve a sua inscripção julgada regular pelo conselho em sessão de dezanove de maio de mil novecentos e vinte e oito. A viúva, D. Aurora de Oliveira Horcades, requer o pagamento da quota do pecúlio que lhe cabe e requer, tambem,

como tutora de suas tres filhas menores impuberes, o pagamento das pensões a que têm direito. O contribuinte fez no acto da inscripção a sua declaração de familia, na qual estão mencionadas a referida viúva e as suas tres filhas. A requerente juntou certidões de obito, de nascimento do contribuinte, das quaes se verifica a veracidade da informação prestada pelo contribuinte quanto á sua idade. A requerente juntou mais as certidões de nascimento das tres filhas e tambem uma certidão dos vencimentos que recebia o contribuinte e mais a declaração de que o mesmo não estava inscripto no montepio civil. Está junta uma informação da Contadoria de que ao contribuinte, apesar de inscripto em dezembro, foi descontado o premio de agosto. Pego licença ao Conselho para chamar attenção de que foi este facto do desconto obrigatoriamente desde agosto aos funcionarios que se inscreveram posteriormente que me leva a votar a favor daquelles que, não inscriptos em agosto, morreram no periodo de agosto a dezembro; este contribuinte era inscripto em dezembro e pagou contribuições desde agosto até a sua morte. A Contadoria fez os calculos e partilha, levando em attenção os devidos descontos e está a mesma partilha certa. Estando todos os documentos em ordem, proponho que se entregue á viúva a metade do saldo liquido do pecúlio e que ás suas tres filhas se dêem as pensões, de accordo com os calculos de fls. quinze." O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do relator. O Sr. Laurenio Lago declara regular a inscripção de numero 28.525. O Sr. Barros e Azevedo declara regulares as inscrições de numeros 4.305 — 1.685 e 13.227. O Sr. Dr. Adriano de Abreu declara regulares as inscrições de numeros 7.432 — 7.520 e 9.761. O Sr. Julio Barbosa relata a inscripção de numero 31.438, tendo o Conselho Administrativo resolvido que o inscripto só poderá ser contribuinte facultativo. Em seguida, por proposta do Sr. Mario de Vasconcellos, approvada pelo Conselho, a sessão passa a ser secreta. Reaberta ás dezoito horas e quarenta e cinco minutos, o Sr. Monteiro de Souza propoz que as promoções dos funcionarios do Instituto fosse adiada sine die, á vista do disposto no artigo 3º do orçamento approved pelo Conselho Administrativo em sua sessão secreta de hoje, tendo o mesmo Conselho concordado com a proposta. O Sr. Francisco de Oliveira pede a palavra para, depois de se referir aos trabalhos do Conselho durante o anno expirante, se congratular com os seus pares, e, especialmente, com o Sr. ministro Tavares de Lyra que, como presidente em exercicio do Conselho, dirigiu os mesmos trabalhos durante esse periodo com a competencia, prudência e liberalidade e acquirido amor á justiça que todos lhe reconhecerão. O Sr. Presidente, agradecendo as elogiosas referencias que acaban de lhe ser feitas pelo Conselho, declara que não tem mais palavras com que possa expressar a sua gratidão, tantas e tão constantes foram as vezes em que o Conselho fez alya dessas homenagens. De todo o coração agradece, pois, aos seus pares, com os quaes se congratula, bem como com a directoria, pelo empenho que todos têm demonstrado em bem servir a esta instituição. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão ás dezanove horas, declarando que, na pro-

xima reunião, os trabalhos serão iniciados por uma sessão secreta, para a approvação da acta anterior. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do Conselho, mandei lavrar, a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Manoel Marques de Oliveira.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO

CHIEFE DE SEÇÃO, PRESIDENTE

Dia 7 de janeiro de 1929

Impressões:

Inscrições ns. 2.636 — 2.637 — 2.645 — 2.649 — 2.650 — 2.652 — 2.654 — 2.659 — 2.662. — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a liquidação, sim.

Inscrições ns. 2.639 — 2.640 — 2.642 — 2.643 — 2.647 — 2.648 — 2.657. — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a averbação, sim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 5 do corrente mez foram classificados na Policia Militar do Districto Federal:

Nos cargos de commandantes da 2ª e 4ª companhias do 4º b talhão, respectivamente, os capitães Afonso Mello e Silva e José Domingos dos Santos Junior, conforme propoz o respectivo commandante.

— Por outra ds mesma data, foram transferidos, na mesma corporação, do cargo de assistente do pessoal para o de commandante do 1º batalhão de infantaria, o tenente coronel Carlos da Silva Reis e deste commando para aquelle cargo, o tenente-coronel João Augusto de Azevedo Coutinho, conforme proposta do commandante.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Germanine Armande Leão Velloso, natural da França, nascida a 20 de fevereiro de 1892, filha de Maurice Weyl e de Alne Hirschel, casada, residente nesta Capital; Luigi Andreoli, natural da Italia, nascido a 1 de janeiro de 1886, filho de Carlo Andreoli e de Cuomo Maria Giovanna, casa lo, residente no Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1929

Sara Palatnik, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma de seu marido, no documento de autorização; especifique a próle; junte atestado policial de bom comportamento, e de residencia, no Brasil, por mais de dois annos, apresente folhas corridas da Justiça federal e local; e, finalmente, prove que seu marido está naturalizado brasileiro.

Sipora Palatnik, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a

firma de seu marido; no documento de autorização, especifique a prole; junte atestado policial de bom comportamento, e de residência no Brasil, por mais de dois annos; apresente folhas corridas das Justças federal e local; e, finalmente, prove que o seu marido é naturalizado brasileiro.

Olga Palatnik, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização.

— Faça reconhecer, por tabellião, a firma de seu marido, no documento de autorização; especifique a prole; apresente atestado policial de boa conducta, e de residência, no Brasil, por mais de dois annos; junte folhas corridas das Justças local e federal; prove que o seu marido é brasileiro naturalizado; e, finalmente, junte certidões de nascimento dos filhos brasileiros.

Dora Palatnik, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização.

— Faça reconhecer, na respectiva autorização, a firma de seu marido; especifique a prole; apresente atestado policial de boa conducta e de residência, no Brasil, por mais de dois annos; e, também, as folhas corridas das Justças federal e local; prove que o seu marido é naturalizado brasileiro; e, finalmente, junte certidões de nascimento dos filhos brasileiros.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dr. José Ferreira de Quirôga, solicitando permissão para que suas filhas Helena e Yolanda possam prestar em segunda época exame do 4º anno seriado. — A vista do que dispõe expressamente o art. 50 do decreto n. 16.782 A, não pôde ser deferido o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Muito da Cunha, Pereira, pedindo augmento de um centesimo no resultado do exame de arithmetica, affin de ser considerado aprovado. — Indefido.

Antonio Toledo Pires, pedindo registro de diploma. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Francisco Solano de Oliveira Rodrigues, Jayme dos Reis Freitas e Rubens Gonçalves Queiroga, pedindo a expedição de certificados de exames. — Certifique-se o que constar.

Aluisio Teixeira Pinto, pedindo a expedição de certificados de exames. — Declare quando prestou os exames cujo certificado pede.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 23 de dezembro de 1928.

Acto do Sr. ministro

Requerimento despachado

Filippo Affonso Passarello e Orla do Vêra de Figueiredo, escrivães do termo de Juquary (o. l.) e da comarca de Cajuru

(o. 4) em S. Paulo, pedindo pagamento das gratificações de 150\$ e 300\$ que, respectivamente, lhes competem, por serviços prestados em 1923, no alistamento eleitoral.

Em aviso n. 3.215, de 18 de julho de 1927, foi pedido ao Ministério da Fazenda o pagamento devido ao 1º requerente: quanto ao officio-se ao juiz da comarca solicitando a competente folha.

Expediente de 2 de janeiro de 1929

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao ministro da Fazenda, solicitando:

Restituição de contribuições descontadas a mais, para o montepio, de 1922 a 1926, das importações seguintes, e de que são credores os officiaes da Polícia Militar abaixo enumerados:

N. 1—De 76713, ao capitão Diniz Luiz Nunes;

N. 2—De 76713, ao capitão Nicolau de Oliveira Carneiro;

N. 3—De 76713, ao capitão João Callado da Silva Gomes;

N. 4—De 133333, ao capitão reformado Isidro Gomes de Sá;

N. 5—De 133314 ao major reformado José Pinto Ribeiro;

N. 6—De 353556 ao capitão reformado Cantídio de Andrade Gardel;

N. 7—De 76713 ao capitão Odorico Teixeira Neves.

Pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 8—De 300\$, gratificação que compete em 1925, ao escrivão da comarca de Macapá, no Pará, Othon de Azevedo Mendes encarregado do expediente de alistamento eleitoral.

N. 9—De igual importância, sob o mesmo titulo, por serviços prestados no referido anno, ao escrivão da comarca de Curuçá, naquel e Estado, Cantídio Alves Guimarães.

— Ao chefe da Polícia:

N. 10—Declarando necessários providenciar para que seja recolhida ao Thesouro Nacional a renda da Inspectoria de Vehiculos, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, informando qual a importância necessária ao efeito, no 1º trimestre corrente, das despesas que correm por conta da referida renda;

— Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1—Solicitando informar se foi expedido a isso relativo ao pagamento da subvunção de 123.000\$ que compete em 1928, a Liga Brasileira Contra a Tuberculose.

— Ao delegação fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 2—Restituindo requisição de material de expediente eleitoral feita pelo juiz de direito da comarca de São José do Egypto e comunicando a r's do despacho o material em apreço.

Ao Dr. José Figueiredo:

3—Transmittindo cópia do officio numero 11.519, de 22 de mez findo, em que o presidente da Corte de Appellação communica ter providenciado sobre a remção dos archivos das var. s. c. v. s. e criminaes, que ainda se encontram no edificio do pretorio.

Ao Sr. Dr. juiz de direito do Alistamento Eleitoral:

4—Transmittindo cópia do supracitado officio n. 11.519, daquelle corte.

Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do ministerio:

5—Transmittindo cópia do officio n. 39, em que o director geral da Bibliotheca Nacional pede cremento que servirá de base

a concorrência para instalação da armazém metlica a ser adquirida.

Ao director do Archivo Nacional:

6—Solicitando apresentação do livro de pedidos daquelle repartição, que deixou de acompanhar o officio n. 428, de 31 de mez findo.

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

7—Transmittindo, para os fins convenientes, 10 processos relativos a pedido de differença de vencimentos, que deixaram de receber de 1923 a 1927, guardas sanitarios maritimos da Sub-inspectoría de Saude do Porto de Florianopolis.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Dominguez dos Reis, escrivão encarregado em 1923, do alistamento eleitoral da comarca de Itaguassú, no Espirito Santo, pedindo pagamento da gratificação de 300\$000. — Em aviso n. 1.225, de 29 de março de 1924, foi pedido ao Tribunal de Contas o pagamento em questão.

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo, em dois requerimentos, pagamento de contas nas importancias totaes de 1:224\$ e 1:632\$, de transportes concedidos em 1927, a requisição dos juizes seccionaes do Districto Federal. — Com o aviso n. 4.044, de 14 de setembro do anno findo, foram presentes ao Juizo da 3ª Vara Federal as contas no total de 1:224\$, para que sejam visadas e acompanhadas das respectivas requisições: em referencia as facturas de ns. 9.931, 73 A, 233, 357 e 621, que sommam importancia inferior (979\$200) a pedida (1:632\$), foram presentes ao Juizo da 2ª Vara, para o necessario «visto».

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento da conta, na importancia de 900\$, de assignatura, em 1923, do aparelho telephonico a serviço da então Colonia de Alienados em Jacarépaguá. — Em aviso n. 4.374, de 8 de outubro do anno findo, foi pedido ao Ministerio da Fazenda, por processo de «Depositos», o pagamento ora reclamado.

Expediente de 3 de janeiro de 1929

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

N. 23—Paracer sobre a legalidade da abertura dos creditos especiaes de réis 18:105\$651 e 5:644\$500, para pagamento de differenças de vencimentos e gratificações additionaes a funcionarios das Secretarias do Senado Federal e da Camara dos Deputados.

N. 29—Annullação da distribuição do credito de 15:000\$ a Delegacias Fiscaes no Amazonas, de que trata o aviso n. 5.708, de 27 de mez findo e distribuição do mesmo ao Thesouro Nacional para pagamento dos vencimentos deste mez, do adjunto de promotor da comarca de Tarauacá, no Acre, bacharel Raif Corte da Cunha Lima.

N. 30—Igual providencia quanto a parcela de 6:665\$667, parte do credito de réis 20:000\$, cuja distribuição a supracitada delegacia, foi pedida no citado aviso n. 5.708 credito destinado ao pagamento dos vencimentos deste anno, ao bacharel Francisco Gomes Malveira, parcela que constitue consignação feita pelo mesmo juiz em favor de sua mulher D. Maria de Senna Malveira e cujo pagamento, em quotas mensaes, devia ser feita no Thesouro Nacional.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Parceres sobre se os recursos do Thesouro permitem a abertura dos creditos.

N. 24—De 4:322\$563, para pagamento da pensão devida a D. Diva Barroso Figueira viúva do guarda civil Viriato Barroso Figueira.

N. 27—De 10.116\$126, para pagamento de vencimentos de um escrivão e tres escreventes da 4ª Delegacia Auxiliar da Polícia.

Pagamentos mensaes no Thesouro Nacional durante o corrente anno:

N. 14—De 200\$, de vencimentos que competem ao conf. Antonio Frederico e ao correio Alberto Telles de Menezes, ambos da Secretaria de Estado deste ministerio, de igual de 100\$ a cada um.

N. 15—De 2:000\$900 ao bacharel logo Baptista de Mello e Souza, director do Gabinete, de igual importancia ao bacharel Attilio Carlos Peixoto; de 1:000\$ a cada um dos officiaes do Gabinete: bachelar Mario Marques Lisboa, Annibal Monteiro Machado, Gildo Amado e Archimedes Xavier da Silveira e de 500\$ ao tenente José Marques Polouio.

N. 16—As importancias fixadas em favor do pessoal do Gabinete da Presidencia da Republica, de que trata o credito de reis 161:496\$, distribuido ao Thesouro em virtude do aviso n. 5.708, de 27 do mez findo.

N. 11—Entrega (em duas partes) no mesmo Thesouro Nacional; ao bacharel Hugo Ribeiro Carneiro, governador do Territorio do Acre, dos creditos de reis 190:800\$000, 1.883:512\$504 e 6:000\$, distribuidos aquelle Thesouro em virtude do aviso n. 5.708, da 27 do mez findo, creditos distribuidos a despesas daquelle territorio.

Solicitaram-se ainda aquelle ministerio:

Entrega no mesmo Thesouro, dos creditos:

N. 12—De 315:000\$, ao director da Secretaria do Senado Federal, bacharel João Pedro de Carvalho Vieira, para pagamento, neste anno, de ajudas de custo dos senadores;

N. 13—De 187:000\$, ao secretario do Supremo Tribunal Federal, bacharel Gabriel Martins dos Santos Vieira, para despesas por conta do material da respectiva verba deste anno;

N. 18—De 280:400\$, á mordomia do Palacio da Presidencia, para despesas do «Material», neste anno;

N. 20—De 377:200\$, em quotas trimestraes, ao director geral da Secretaria da Camara dos Deputados, bacharel Ernesto da Costa Alecrim, para despesas, neste anno, por conta das sub-consignações de ns. 1 a 7 e 9 a 12, da verba 8ª;

N. 21—De 1.060:000\$, papel, ao citado director, para attender a despesas, neste anno, com ajudas de custo de deputados;

N. 23—De 353:320\$, em quotas trimestraes, ao director da Secretaria do Senado Federal, bacharel João Pedro de Carvalho Vieira, para attender, neste anno, a despesas por conta das sub-consignações de numeros 1 a 10, da verba 6ª;

Providencias para, sejam postas, no dito Thesouro, á disposição:

N. 17—Da Mesa do Senado Federal, a importancia de 50:000\$, para despesas com ajudas de custo aos membros e aos auxiliares da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, que foram a Berlim representar o Congresso Brasileiro na Assembléa Plenaria, a realizar-se neste anno.

N. 19—Da Mesa da Camara dos Deputados, a importancia de 50:000\$, para despesa identica.

N. 22—Ao director geral da Imprensa Nacional, as importancias de 180:000\$ e 230:000\$, para despesas com a impressão e publicação de debates parlamentares.

Reiterando aquelle Ministerio:

N. 25—Pedido de restituição dos avisos ns. 720, de 17 de fevereiro de 1921, 1.533 e 1.593, de 10 de abril e 2.422, de 16 de julho de 1924; 2.393, de 8 e 2.469, de 15 de julho de 1925; 3.152, de 22 de setembro de 1926 e 1.852, de 9 de abril de 1927, bem como dos documentos que os acompanharam, para que se possa providenciar sobre o pagamento, á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, das cédulas bimestraes devidas ao Hospital de Nossa Senhora das Dores, Santuario de Tuberculosos.

Transmittindo ao dito ministerio para os devidos fins:

N. 26—Requerimento em que o sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional Manoel Carrus Berlinch, pede pagamento da differença de vencimentos que lhe compete de outubro a dezembro de 1923, pelo exercicio de 1923, pelo exercicio interino do cargo de bibliothecario e prestando informações a respeito.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, comunicando:

N. 31—Haver se providenciado sobre a entrega, ao director da Secretaria da mesma Camara, dos creditos de 1.030:000\$ e Rs. 5:000\$, para despesas já acima mencionadas;

N. 32—Haver sido pedido a entrega ao citado director do credito de 377:200\$, tambem para despesas já referidas.

Ao 1º secretario do Senado Federal, comunicando igualmente haver se providenciado para que sejam entregues ao director da secretaria daquelle Senado, os creditos:

N. 33—353:320\$, já acima mencionada;

N. 44—De 315:000\$, destinada a despesas tambem acima indicadas.

— Ao secretario da Presidencia da Republica:

N. 35—Comunicando ter se providenciado sobre o pagamento, neste anno, das gratificações do pessoal do gabinete daquelle presidencia, e para que sejam entregues á mordomia do palacio os competentes creditos para despesas com o material.

— Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 36—Restituindo contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia total de 973\$200, para que sejam visadas.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 37—Declarando, em relação ao telegramma de 28 do mez findo que ficam revogadas, para o presente exercicio, as autorizações relativas a 1928, sobre requisições de passagens, expedição de telegrammas e transportes em geral.

Actos do director geral:

Montepio:

A' Directoria da Despesa Publica foram expedidos os officios:

N. 1—Comunicando deferimento da petição em que, o pharmaceutico Felipe Wanderley de Araujo Pinho, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia pede para contribuir para o montepio.

N. 2—Transmittindo apostillado, por motivo de casamento, o titulo da pensionista D. Ruth da Costa Pires.

N. 3—Restituindo, devidamente regularizado, o processo de habilitação de montepio instituido pelo finado capitão de policia Raul Carlos dos Santos, em favor de sua viúva e filhos.

N. 4—Restituindo, com esclarecimentos devidos, o processo de habilitação de Dona Leonor Montalvão Gardil, viúva do capitão reformado da policia Helder da Andrade Gardal.

N. 5—Transmittindo^{2º} apostillado, por motivo de casamento, o titulo de pensionista D. Myrthes Magalhães Baptista Pereira.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 8—Requisitando transporte do porto desta capital ao de Mandos, de cinco volumes contendo 125 telhas de vidro, consignados a firma Cesar Cavalcanti & Comp., naquella capital.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 10—Comunicando haver se providenciado para que fiquem á sua disposição, no Thesouro Nacional, os creditos de reis 180:000\$ e 230:000\$, para despesas, neste anno, com a publicação de debates parlamentares.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 14—Restituindo, para cumprimento do disposto no regulamento do Codigo de Contabilidade da União, o processo sobre pagamento da gratificação provisoria que deixou de receber de 1922 a 1924, o ex-procurador da Republica na secção daquelle Estado Dr. Valdur no Tito Alves.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 15—Restituindo, para liquidação da respectiva dívida, nos termos do § 2º do art. 494 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, o processo sobre pagamento á Francisco Barrera, de 1:481\$480, por ter exercido interinamente de 1º de março a 10 de abril de 1923, o cargo de juiz municipal da comarca de Senna Madureira, no Acre.

— Ao director-se-retario do Tribunal de Contas:

N. 9—Transmittindo a 1ª via do empenho estimativo n. 1, feito por conta da sub-consignação n. 4, da verba 13ª, da lei de orçamento de 1923.

— Ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 11—Transmittindo 3ª vias do pedido n. 35, extrahido pelo Manicorio Judicial, por conta do reforço autorizado pelo aviso n. 4.821, de 10 de novembro ultimo.

N. 13—Comunicando ter sido ordenado o registro dos creditos especiais de 60:000\$ e 204:452\$315, destinados ao pagamento de parte das despesas do Hospital de N. S. das Dores de Cascadura, a partir de 1913.

N. 12—Restituindo, devidamente rectificadas, as 3ª vias dos pedidos ns. 581, 532, 537 e 538 extrahidas por conta da verba 29ª, do orçamento para 1923.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 5 de janeiro de 1929

Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, o memorial descriptivo, a amostra e petição de opposição correspondentes á invenção de «Chocolat de leite sem caia», para que pediram privilegio Bhering & Comp. (officio E. 35).

Ao mesmo, o memorial e a segunda via do desenho relativos á invenção de «perfeccionamentos relativos a conservação de alimentos» para que pediram privilegio Percy Charles Lavender e Alec Edward Sherman (officio E. 34).

Ao mesmo, o memorial descriptivo e as segundas vias dos desenhos concernentes à invenção de «um método de revestir artigos de fácil deterioração e os productos obtidos por esse método», para que pedissem privilegio The Cellacote Company Inc. (officio E. 33).

Ao mesmo, o memorial descriptivo e segunda via do desenho correspondente à invenção de «um pleteiro hygienico portátil de uso pessoal», para que pedissem privilegio Raul Casello Branco (officio E. 32).

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, a segunda via do relatório e petição de recurso da invenção de «uma nova formula para obter uma água de colonia denominada «Regia» de que é autor Firmino de Moraes Sarmiento (officio E. 36).

Ao mesmo, a segunda via do relatório e petição de recurso, referente à invenção de «uma nova formula para obter uma água de colonia denominada «Xyna» para que pedissem privilegio Firmino de Moraes Sarmiento (officio E. 37).

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser informada com a possível brevidade a data em que o servente Jayme Sampaio foi admitido para a es. a ins. ectoria (officio E. 30).

Requerimento despachado

Pe'o Sr. secretario geral:

Jayme Sampaio, pedindo certidão para fins elitoraes.—Certifique-se o que constar.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

*Expediente de 5 de janeiro de 1929

Communhou-se:

Ao Dr. secretario geral e Dr. director da Receita Publica — Officios n. 38 e 45 — Que a Inspectoria F. G. Alimentícios impoza as seguintes multas: de 500\$, cada um: A. D. Tavares, estabelecido à rua Haddock Lobo n. 338, por infracção do art. 760, Luiz Wing Wu, estabelecido à praça Tiradentes n. 49, Francisco Antonio, estabelecido à praça Tiradentes n. 39, por infracção do art. 993; 300\$, Oliveira & Oliveira, estabelecidos à rua Conde Bomfim n. 100, por infracção dos arts. 762 e 812; 200\$, M. Godinho & Comp., estabelecidos à rua do Theatro n. 39, por infracção dos arts. 761, letra C e 89, e a B, do decreto n. 16.330, de 31 de dezembro de 1921.

Aos mesmos — Officio n. 45 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoza a multa de 600\$, a Gusmão, Dourado & Baldassini, encontrado à avenida Rio Branco n. 149, 5º andar, sala 42, por infracção do art. 1.263, parágrafo unico, do mesmo decreto.

Em additamento ao expediente do dia 15 de dezembro de 1928

Requerimentos despachados

(Rectificação)

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Benedicto de Souza (5 463-653).—Deferido até ulterior deliberação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 5 de janeiro de 1929

N. 5.825 — Domingos Latriglia.—O local não se presta.

N. 6.044 — Domingos Latriglia.—Certifique-se.

N. 6.082 — Alvaro Barrozo & Comp — Deferido guia n. 14.

N. 2 — Zefirino Ferreira da Costa.—Póde funcionar.

N. 8 — Riff & Safadi.—Isole do negocio anexo.

N. 9 — José Manoel Borges.—Póde funcionar.

N. 10 — José Manoel Borges.—Certifique-se.

N. 15 — Candido Rodrigues Alvarez.—Póde funcionar.

N. 20 — Zefirino Ferreira da Costa.—Certifique-se.

N. 27 — Santos Martins & Comp.—Póde funcionar.

N. 37 — Fernandes & Alvaro.—Não foram satisfeitas as exigencias.

N. 48 — Daniel Raymond.—Deferido guia n. 13.

N. 52 — Teixeira & Oliveira.—Deferido.

N. 55 — Ferreira Braga & Comp.—Atendendo uma vez que seja inutilizado o producto condemnado,

N. 56 — Dolor Horiodato de Lima.—Certifique-se.

N. 58 — Joaquim Teixeira Pinto.—Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foram concedidas:

Licença ao ex-marinheiro nacional cabo, asylado, Emydio João de Carvalho, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.633 de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 4ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Pará Bernardino Moreira Braga, para tratamento de sua saude, seis meses de licença, correspondente ao periodo de 1 de novembro de 1918 a 1 de novembro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o parecer da Junta Medica, noventa dias de licença, na forma da lei ao aprendiz da 2ª classe da officina de caldeirões de Cobre, da Directoria de Machinas, do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Evangelista Ximenes, para tratar de sua saude, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data para entrar no gozo da mesma licença.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1929

Sr. ministro da Guerra:

N. 74 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a designação de um engenheiro militar da região respectiva afim de, na qualidade de tecnico, organizar as bases da concurrencia para os reparos de que carece o pharol de Santa Martha, em Santa Catharina.

N. 76 — Attendendo a solicitação de V. Ex., contida no officio n. 83, de 18 de dezembro ultimo, ora providencio afim de que o capitão de fragata engenheiro naval Mario da Costa Braga acompanhe a montagem da Fabrica de Polvora de Bas. Dupla.

— Sr. ministro da Viação:

N. 75 — 1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias no sentido de serem cedidas, por emprestimo, a

Directoria de Engenharia Naval, até fevereiro proximo vindouro, pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, 200 metros de canoamentos de duas polleçadas e meia de diametro interno, destinados ao reparo urgente da canalisação submarina que abastece a Escola Naval, na ilha das Enxadas.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 77 — 1. Recommendar no boletim do ministerio, que, até o dia 15 de fevereiro proximo futuro, sejam entregues ao gabinete todos os relatorios referentes ao anno de 1923.

2. Desses relatorios, deverão constar:

a) relação dos estudos, parceres e trabalhos technicos;

b) relação das obras e reparos;

c) mappas estatísticos ou diagrammas sobre despesas, rendas, aquisições, vendas, etc.;

d) movimentação do pessoal, incluindo promoções, reformas, baixas, alistamentos, etc.;

e) movimentação dos navios;

f) informações sobre disciplina, saude, hygiene, educação physica, instrução e treinamento do pessoal;

g) dados estatísticos e quaesquer outras informações judgadas de interesse;

h) suggestões tendentes a aperfeiçoar os métodos de administração e a efficiencia bellica.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 78 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar adoptar na Escola de Auxiliares Especialistas e nas de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros, para o Ensino da mataria, o compendio «Pontos de Geographia», da lavra do sub-official da Armada Luiz Duarte da Gama.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo os seguintes pagamentos:

N. 79 — Ao capitão-tenente João Paiva Azevedo 72\$28, ouro, e 227\$796, papel.

N. 80 — De 6:503\$950 a Moreira Barboza & Comp.

N. 81 — De 71\$300 ao marinheiro nacional invalido, licenciado, Marcos Leite da Silva.

N. 82 — De 233\$ ao conductor machinista Alvaro de Moura Bastos.

N. 83 — De 500\$ ao 2º pharoleiro Raymundo Ferreira Ribeiro.

N. 84 — De 597\$500, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, ao operario de 4ª classe da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha daquelle Estado, Thomé Leite Galvão.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente:

Foi classificado o capitão intendente de 3ª classe Ergasto Ribeiro Balvé no 5º regimento de artilharia montada (Santa Maria).

Por portarias de 5 do corrente foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accordo com o artigo 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por dois meses em prorrogação ao desenhista de 2ª classe do Estado-Maior do Exercito Frederico de Mesquita; por dois meses ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Durval Sobral, por quatro meses ao operario de 5ª classe do mesmo Arsenal Severino Sebastião de Lemos, por um mez ao operario de 4ª classe tambem do mesmo Arsenal Julio Thomaz da Silva, e por seis

mezes ao pedreiro da Fabrica de Polvora da Estrella Vicente da Costa Teixeira.

De accordo com o artigo 17, paragra-pho 1º, do mencionado decreto, por um anno ao manipulador de 3ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Francisco Sola e ao patrão da maruja da Fortaleza de São João, Antonio José da Silva; por seis mezes ao servente de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos o Artefactos de Guerra Antonio José Pestana, ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Alípio João de Souza, ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Sergio do Carmo, e ao operario de 3ª classe do mesmo Arsenal Antonio Bonifacio.

Requerimentos despachados

A. Persico & Comp., (tres petições), Adolfo Schiller, Alberto Veiga & Companhia, Alfredo Hellwig & Comp., Almeida Silva & Comp., Alvares de Carvalho & Comp., B. Cortizo & Comp., Bruneau & Giussani (duas petições), C. Edmund Schuch, Carvalho, Lima & Companhia, Companhia de Fiação e Tecidos Sarmiento, Companhia Imperial de Indústrias Chimicas do Brasil (tres petições), Dias Garcia & Comp., E. Behrendorf & Comp., Eduardo Fernandes & Comp. (duas petições), Elzberger Irmãos & Comp., F. Ricaldone & Comp., Ferreira & Moreira, Henrique Fischer & Comp., (duas petições), J. Albano & Comp., J. Liparachi, J. P. Alves & Comp., Limitada, J. Villar & Companhia, João Bergman & Filho, (duas petições), João Forge, Figueiredo & Companhia, (seis petições), José Constante & Comp., Ltda., Juri L. Heymann G. M. H., (oito petições), Lindolpho Bohrer & Comp., Garcia de Gomar, Martins, Vieira & Comp., (quatro petições), Mayrink Veiga & Comp., Mesquita, Villari-nhos & Comp., P. Buckup & Comp., Pedro dos Santos & Comp., Ramos Evaristo & Comp., Rieckmann & Comp., S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, (oito petições), Schmidlin, Tamm & Comp., Schneider & Comp., Sracorsian & Dal Sasso, Schuett, Ricaldone & Comp., (quatro petições), Silva Parada & Companhia, (duas petições), Sociedade Anonyma Pernambuco Powder Factory, (nove petições), Sociedade Geco Limitada, (quatro petições), Suñe Magalhães & Comp., Viuva Germano Wahrlich, (duas petições), Walter Gerhardt & Companhia, Wendler & Comp., Winchester Repeating Arms Co., pedindo despacho de armas e munições. — Sim.

Adolpho Consentins, pedindo desembarque de um *Colist postaux*, contendo um cano liso para arma de caça. — Diga de onde procede o cano.

Almeida Silva & Comp., pedindo permissão para se estabelecerem com casa de armas e munições em São Paulo. — Não ha inconveniente por este ministerio.

Eduardo Fernandes & Comp., pedindo despacho de munições. — Não é permitida a importação de revólveres de calibre superior 380, pelo que não podem ser attendidos quanto á munição para revólver 450.

Germano Gerhardt, pedindo despacho de armas. — Diga qual é o calibre.

Otto Kühlen, pedindo despacho de armas e munições. — Descreva a quantidade consignada a cada um dos seus clientes, (nove petições).

Raymundo Diez & Guisasaola Ltd., Schleifer & Comp., pedindo despacho de armas. — Revogado a concessão.

S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, pedindo despacho de munição. — Diga a que armas se destina a munição.

Theodor Willie & Comp., pedindo despacho de armas e munições. — Sim, devendo o material ser recolhido ao deposito do Material Bellico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1929

Offícios:

A' directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 18—Em referencia ao officio n. 494/C, de 15 de dezembro ultimo, comunica que o Sr. ministro approvou a minuta do edital de concorrência publica n. 1, para fornecimentos de dormentes a essa estrada, com os seguintes acrescimos: na clausula IV: (artgs. 79 e 80 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891; na clausula VII: na forma estabelecida nos arts. 742 e 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

N. 19—Em referencia ao officio n. 484 C, de 6 de dezembro proximo passado, comunica que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concorrência permanente, n. 1, para fornecimento de impressos e objectos de escriptorio a essa estrada, durante o anno de 1929.

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 20—Em referencia ao officio dessa Inspectoria n. 117/S, de 7 de fevereiro do anno proximo passado, consulta si a despesa decorrente das obras orçadas para o trecho de Borborema e Bananeiras pôde ou deve correr pelos recursos destinados aos trabalhos contractados pelo termo de 13 de novembro de 1926.

A' Directoria Geral dos Telephos:

N. 21—Em referencia ao officio n. 2.543, de 8 de setembro ultimo, comunica que o Sr. ministro p r despacho de 2 do corrente, approvou com a modificação proposta em officio n. 3.616, de 15 de dezembro proximo passado, a minuta, que acomp nhou aquelle officio, do convento de trafego mutuo entre essa Repartição e a Agencia Americana.

A' Imprensa Nacional:

N. 22—Comunica que o 1º official desta secretaria Alfredo Reis Junior, residente á rua Souza Aguiar n. 26, Meyer, deseja conservar durante o corrente anno a assinatura do *Diário Official*.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1929

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo esta directoria opinado pela concorrência administrativa para a venda de material de que trata o requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Curitiba, sobre o qual informastes no officio numero 1.273/S, de 13 de dezembro ultimo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

«Como parece á Secção, depois de ouvido a Companhia S. Paulo-Rio Grande».

N. 2—De ordem do Sr. ministro, devolve a essa Inspectoria as duas vias do projecto e do organico que acompanharam o vosso officio n. 1.297/S, de 19 de dezembro ultimo, e relativos á construcção de uma casa no kilometro 139 da linha Santa Maria a Porto Alegre, a cargo da Rede de Viação Ferrovia do Rio Grande do Sul, affirmo de que seja determinado o custo total do mesmo orçamento, tendo em vista a divergencia entre a importância citada naquele officio e a resultante da correção de calculo procedida no mesmo orçamento.

— Sr. director geral dos Telephos:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que informastes no officio n. 3.645, de 15 de dezembro ultimo, exarou, no requerimento em que a Companhia Nacional de Communicações Sem Fio pedia licença para fazer funcionar a estação radiotelegraphica de bordo do vapor «Iahatá», da Companhia Nacional de Navegação Costeira, o seguinte despacho: «Autorizo».

Dia 7

Sr. director da E. F. Central do Brasil:

N. 1 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que o *Diário Official* do dia 4 deste mez publicou as portarias de 29 do mez proximo passado, que mandam applicar a base padrão II no transporte do xarque.

Sr. director da E. F. Noroeste do Brasil:

N. 1 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que o *Diário Official* do dia 4 deste mez publicou as portarias de 29 do mez proximo passado, que mandam applicar a base padrão II no transporte do xarque.

Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 1 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que o *Diário Official* do dia 4 deste mez publicou as portarias de 29 do mez proximo passado, que mandam applicar a base padrão II no tren porte do xarque.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 3º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve approvar o projecto e respectivo orçamento, na importância de 10:916\$750, apresentados pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, para ampliação do armazem da estação de Rio Branco, da E. F. de São Francisco, por conta de custeio e marear o prazo de oito mezes para a execução da obra projectada, contanto da data em que a companhia for notificada da approvação dos documentos que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — Alípio G. Rosauro de Almeida, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no § 9º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar o Sr. João Davino Pontual a atravessar, conforme pediu, em petição de 27 de outubro do corrente anno, o alferro da estrada de Ferro Central de Pernambuco, no kilometro 6, com um carro de 3ª, para o serviço de abastecimento de agua de sua propriedade, observadas as exi-

gências do regulamento de polícia, segurança e tráfego das estradas de ferro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1928. — **Alípio G. Rosário de Almeida**, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despatchados

Dia 7 de janeiro de 1929

Alexina Maria de Jesus, pedindo certidão: Compareça a secretaria. Thereza Lemos de Miranda Borges, pedindo desocupar um predio: Prejudicado. Archive-se. Engracia da Costa, pedindo baixa de fiança: De-se baixa na fiança. Joaquim Borges de Oliveira, pedindo eficiência: Aguarde oportunidade. S. A. Manufatura Nacional de Porcelanas, propondo um terreno: Não convém a Estrada a doação proposta, tendo em vista as informações. A. Placido Marques & Comp., Trajano de Medeiros & Comp., Ltda., Hinc & Comp., Ferreira Botelho Filhos Ltda., Companhia Brasileira de Material Ferroviário, Companhia Brasileira de Material Rodante, Waller Schmidt & Comp., Brenno & Comp., José da Silva & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Ltda., Internacional Machinery Co., Atlantic Refining Co. of Brazil, pedindo levantamento de caução: Restitua-se. Companhia de Fiação e Tecidos Nova America, pedindo autorizar A. Maia a despachar carvão: Deferido, nos termos das informações. João dos Santos Pereira, pedindo um terreno: Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão. Conty & Irmão, pedindo prorrogação de prazo de caderneta kilometrica. Deferido, de accordo com a informação da contadoria. Pedrosa, Monteiro & Comp., pedindo relevação de multa: Deferido, tendo em vista o parecer da contadoria. Alvaro Prado Moura, pedindo afastamento de serviço: Deferido, enquanto estiver servindo no Exército. Heleno Raymundo Louriano, Lino Rodrigues do Nascimento, Antonio Luiz de França, Arnolpho Vieira, pedindo transference: Mario Procopio de Souza, propondo varejo; João Gomes Palheiros, pedindo readmissão: Indeferido. Carlos Kuencz & Comp., pedindo dispensa de armazenagem: Indeferido, tendo em vista a informação. Joaquim Bueno de Campos, pedindo readmissão: Idem. Ulysses Pereira, The Texas Co. (South America Ltd.): Indeferido, tendo em vista o parecer da 2ª divisão. Antonio Mural: Pague-se a quantia de réis 224\$200, correndo a despesa pela forma indicada pela 2ª divisão. Garcia & Companhia: Pague-se a quantia de 148\$800, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado. Orlando de Abreu: Pague-se a quantia de 844\$000, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado. Salvador Pagliaruli: Reduzida para 35\$000, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado. Viuva J. M. Affonso Baeta: Idem 80\$000. Manoel dos Santos: Idem 275\$000. Fernando Fratini: Pague-se, por conta da Rede Sul-Mineira, a quantia de 339\$900. Companhia de Seguros Sagres: Reduzida para 36\$000, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta dos empregados infra indicados. Carlos Monteville & Comp.: Dirija-se, querendo, ao Estado de Minas. Accacio Maia & Comp.: Restitua-se a quantia de réis 36\$400, conforme parecer da contadoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 4 do corrente, foi dispensado o ajudante tecnico da Estação Sericicola de Barbacena, Alvaro Paes, do cargo de fiscal do contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, visto haver terminado em 31 de dezembro findo o prazo do dito contracto.

Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1929

Sr. director do Serviço de Informações:

N. 2 — Afim de ser publicado no Boletim do Ministerio, incluso vos remetto o inquerito sobre a cultura da laranja na Bahia, levantado pelo inspector agricolo Ovidio de Souza Velho.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3—Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.880, de 17 de dezembro encaminhando o inquerito procedido pelo inspector agricolo no Estado da Bahia, sobre a cultura da laranja, communico-vos que, nesta data, foi o alludido inquerito remetido ao Serviço de Informações para a sua publicação no Boletim do Ministerio.

—Sr. director do Serviço de Informações:

N. 25—De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, por cópia, o officio n. 1.848, de 11 de dezembro do anno passado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas afim de ser publicado no Boletim do Ministerio.

Dia 7

Sr. director da Rede Sul Mineira:

N. 8—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceptas durante o corrente anno e em objecto de serviço publico as requisições de passagens e transportes de material solicitadas pelo Sr. Joaquim Barreto Costa, director do Horto Florestal de Rezende, correndo as despesas respectivas por conta do referido Horto que as empenhará de accordo com o Codigo de Contabilidade.

Identicos—Sorocabana 4—S. Paulo Railway 5—Mogyana 7—Paulista 6.

—Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 13—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceptas, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico as requisições de passagens e transportes de material solicitadas pelo Sr. Alix Lemos, director, interino, do Observatorio Nacional, correndo as despesas respectivas pela referida directoria que as empenhará de accordo com o Codigo de Contabilidade.

Identicos: Leopoldina 12—Costeira 10—Mogyana 10—S. Paulo Railway 9.

—Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 19—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceptas, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico as requisições de passagens e transportes de material solicitadas pelo Sr. Paulo Leitão, director da Estação Experimental do Trigo em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, correndo as despesas respectivos por conta da mencionada estação que as empenhará de accordo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Costeira 18—S. Paulo—Grande de 17—Sorocabana 16—Paulista 15—V. F. do R. G. do Sul 14.

N. 24—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceptas, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico as requisições de passagens e transportes solicitadas pelos Srs. Mario Saraiva, José Hasselmann, Luiz Affonso de Faria e Luiz Gurgel de Souza Gomes, respectivamente director, chefe de laboratorio, chefe de Laboratorio e Micrographo do Instituto de Chimica, correndo as despesas respectivas por conta do referido Instituto, que as empenhará de accordo com o Codigo de Contabilidade.

Identicos: S. Paulo Railway, Sorocabana, Paulista e Mogyana.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 31—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceptas, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico, as requisições de passagens, transportes de material, solicitadas pelo Sr. Adrião Caminha Filho, director da Estação Geral de Experimentação de Campos, ou pelo chefe da secção de Agronomia da mesma Estação não só para si como para seus auxiliares, correndo as despesas respectivas por conta da alludida Estação que as empenhará de accordo com o Codigo de Contabilidade.

Identicos: Lloyd Brasileiro, Rede S. Mineira, Mogyana, Paulista, Sorocabana e São Paulo Railway.

—Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 35—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceptas, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico as requisições de passagens e transportes de material solicitadas pelo Sr. Alcides Franco, chefe da secção tecnica da Superintendencia do Serviço de Algodão, correndo as despesas respectivas pela referida superintendencia que as empenhará de accordo com o Codigo de Contabilidade.

Idem: S. L. a Therezina, Great Western e Costeira.

—Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company:

N. 43—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceptas, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico as requisições de passagens e transportes de material solicitadas pelo Sr. Brenno Arruda, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, correndo as despesas respectivas pela referida superintendencia que as empenhará de accordo com o Codigo de Contabilidade.

Identicos: Costeira, 42; Lloyd Brasileiro, 41; S. Paulo Rio Grande, 40; Sorocabana, 39; S. P. Railway, 38; Paulista, 37; Mogyana, 36.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 44—Em solução ao vosso officio n. 1.784, de 29 de novembro ultimo, no qual solicitaes autorização para a venda de sementes, plantas e mudas e aprovação das tabellas de preços annexadas, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

« Approvo a tabella organizada e autorizo a venda das sementes e mudas, nos termos do art. 54 do regulamento do decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Faça-se o expediente mandando publicar a alludida tabella no Boletim do Ministerio, para conhecimento dos interessados, sciencificando-se desta resolução não só o Serviço de Fomento como as demais repartições onde se procede á distribuição de

sementes e mudas, exceptado o Serviço do Algodão.»

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 45 — De ordem do Sr. ministro, passo às vossas mãos as tabellas propostas para venda de sementes, plantas vivas e mudas, organizadas pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, afim de serem publicadas no Boletim deste ministerio para conhecimento dos interessados.

— Sr. director da Estação Experimental de Trigo, Ponta Grossa, Paraná:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos efeitos que, o Sr. ministro approvou a tabella organizada pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, autorizando a venda das sementes e mudas, na conformidade do disposto no art. 54, do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 25 de maio de 1920, tabella essa que, de ordem de S. Ex., será publicada no boletim do ministerio para conhecimento dos interessados.

Identico — S. Gonçalo dos Campos 52, Barreiras 51, Ilhéos 50, Goytacazes 49, Trauatena 43, Sericicola 47 e Campos 46.

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, Bahia:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos efeitos que, o Sr. ministro approvou a tabella organizada pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, autorizando a venda das sementes e mudas na conformidade do disposto no art. 54, do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 25 de maio de 1920, tabella essa que, de ordem de S. Ex., será publicada no boletim do ministerio para conhecimento dos interessados.

Identico — Barbacena 56, Barreiras 55, Rio Branco 54.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1919

Augusto Pedro Vieira, 2º official da Directoria Geral de Estatística, pedindo nove mezes de licença, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921. — Deferido. A licença prevista no art. 17 póde ser gosada parceladamente e si o requerente no primeiro periodo de dez annos gosou-a apenas por tres mezes, é direito seu reunir os tres mezes restantes aos seis que lhe cabem no segundo periodo.»

João Barbosa Lima, continuo da Directoria Geral de Estatística, pedindo 6 mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1929

Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 6 — Passo às vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, por cópia, a sentença proferida pelo Juiz de Direito da comarca de Juntyahy homologado o accordo realizado no processo de accidente no trabalho em que figuram como partes a S. Paulo Railway Company e o seu operario Apparecido Vieira da Silva.

— Sr. director do Instituto de Expansão Commercial:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decretos de 23 de dezembro ultimo, foram nomeados o bacharel Mario Moreira da Silva, o agronomo Carlos Al-

berto Gonçalves e o Dr. Octavio de Ornellas Drummond Milanez para exercerem, nesse instituto, de accordo com o Decreto Legislativo n. 5.597, de 11 do mesmo mez, respectivamente, os cargos de secretario, encarregado de mostruários e encarregado de publicações e informações.

Communico-vos, outrossim, que, por decretos de 23 do citado mez, foram nomeados auxiliares dos mostruários do mesmo instituto, Eugenio Hilarião e Luiz Fernandes da Silva, auxiliares de publicações e informações, Cesar Freire de Vasconcellos, bacharel Euclides Gaudie-Ley e Corynthia Maria da Silva Rosa e escreventes dactylographos Alvaro Pereira da Silva e Zelia Vieira Machado, tendo sido exonerados por decretos de 31 do referido mez, por haverem aceitado outro cargo o bacharel Mario Moreira da Silva do 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e o agronomo Carlos Alberto Gonçalves do de inspector agrícola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decretos de 23 de dezembro ultimo, foram nomeados os bacharéis Delfim Carlos Silva, Mario Moreira da Silva, agronomo Carlos Alberto Gonçalves e Dr. Octavio de Ornellas Drummond Milanez para exercerem, no Instituto de Expansão Commercial, de accordo com o decreto Legislativo n. 5.597, de 11 do mesmo mez, respectivamente, os cargos de director, secretario, encarregado de mostruários e encarregado de publicações e informações.

Communico-vos, outrossim, que, por decreto de 28 do citado mez, foram nomeados auxiliares dos mostruários do mesmo instituto Eugenio Hilarião e Luiz Fernandes da Silva, auxiliares de publicações e informações Cesar Freire de Vasconcellos, bacharel Euclides Gaudie-Ley e Corynthia Maria da Silva Rosa e escreventes dactylographos Alvaro Pereira da Silva e Zelia Vieira Machado, tendo sido exonerados por decretos de 31 do referido mez, por haverem aceitado outro cargo, o bacharel Mario Moreira da Silva do 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e o agronomo Carlos Alberto Gonçalves do de inspector agrícola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decretos de 23 de dezembro ultimo, foram nomeados os bacharéis Delfim Carlos Silva, Mario Moreira da Silva, agronomo Carlos Alberto Gonçalves e Dr. Octavio de Ornellas Drummond Milanez para exercerem, no Instituto de Expansão Commercial, de accordo com o decreto Legislativo n. 5.597, de 11 do mesmo mez, respectivamente, os cargos de director, secretario, encarregado de mostruários e encarregado de publicações e informações.

Communico-vos, outrossim, que, por decreto de 28 do citado mez, foram nomeados auxiliares dos mostruários do mesmo instituto Eugenio Hilarião e Luiz Fernandes da Silva, auxiliares de publicações e informações Cesar Freire de Vasconcellos, bacharel Euclides Gaudie-Ley e Corynthia Maria da Silva Rosa e escreventes dactylographos Alvaro Pereira da Silva e Zelia Vieira Machado, tendo sido exonerados, por decretos de 31 do referido mez, por haverem aceitado outro cargo, o bacharel Mario Moreira da Silva do 2º official desta Directoria Geral e o agronomo Carlos Alberto Gonçalves do de inspector agrícola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

— Sr. director geral da Agricultura:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 31 de dezembro ultimo, foi exonerado o agronomo Carlos Alberto Gonçalves do cargo de inspector agrícola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por ter aceitado outro cargo.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto de 31 de dezembro ultimo, foi exonerado o agronomo Carlos Alberto Gonçalves do cargo de inspector agrícola desse serviço, por ter aceitado outro cargo.

— Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em o officio n. 1.041, de 22 de dezembro ultimo, resolveu sã-mantido o fisco al Dr. João Luiz do Rego.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1929

Recado n. 1 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimen- to a seu collega das Relações Exteriores e tem a honra de a r-decer a remessa, com o recado n. EC/130, de 11 de dezembro ultimo, do texto da lei, recentemente sancionada, que regula o monopólio do alcool na Republica do Equador.

Requerimento despachado

Directoria da Academia Commercial de Bebedouro, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de S. Paulo, pedindo fiscalização do referido Instituto. — Deferido, arbitrada em 300\$ mensaes a quota de fiscalização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1929

Sr. director da Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal:

N. 5 — Passo às vossas mãos, em referencia ao vosso officio n. 239, de 19 de outubro ultimo, a cópia do officio n. 413, de 25 de dezembro findo, em que o director da Pecebeforia decisa a e tir o ex-correte de mercadorias Gastão Marquês Lamounier, sujeito ao pagamento do imposto do selo relativamente a 1.035 contractos de operações a termo que lavrou sem o preenchimento dessa formalidade, e bem assim á multa de 53:000\$009.

— Sr. commissario geral do Brasil na Exposição Ibero-Americana de Sevilla:

N. 6 — Communico-vos de ordem do Sr. ministro, que os trabalhos que constituem a contribuição da Directoria Geral de Estatística e destinados á Exposição Ibero-Americana de Sevilla, já foram opportunamente encaminhados a esse Commissario Geral por intermedio do Sr. Arno Konder segundo informou a esta Secretaria de Estado o director daquela repartição, pelo officio n. 3.738, de 18 de dezembro ultimo. Fica assim respondido o vosso officio n. 193, de 13 daquelle mez.

— Srs. presidente e 1º secretario da Associação Commercial de Santos:

N. 7 — Accusado o recebimento do officio dessa Associação n. 11, de 24 de de-

zembro último, agradeço, de ordem do Sr. ministro, a comunicação de haver tomado posse, em sessão de 22 daquelle mez e de accordo com os estatutos, a directoria a recleita para administrar esta corporação até igual data do anno de 1933).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1929

Offícios:

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 22 — Referente ao officio n. 32.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 32 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente a informação prestada pelo directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas relativamente ao seu pedido de entrega do material, resolveu autorizar a cessão do alludido materi, nos termos da informação.

Dia 5

Ao Sr. director geral de Estatística:

N. 52 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a manter vender os objectos inutilizados constantes da relação que acompanhou o seu officio n. 3 783, devendo, porém, serem previamente lavrados os respectivos termos de verificação de inutilização, de accordo com o disposto nas circulares ns 1.315,2 e 1.318,2, de 31 de dezembro de 1925.

Nesses termos os objectos deverão ser descriptos com todos os seus caracteristicos constantes dos inventarios, inscribe os respectivos numero, no livro geral de registro de material, indicações es'as que deverão constar da relação que enviareis opportunamente dos objectos que tiverem sido vendidos.

— Ao Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoral:

N. 62 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o seu officio informando o requerimento do criador inscripto Dr. Ernesto Simões Filho, resolveu autorizar a vender um carneiro pelo preço de 947\$625 e a instalar uma estação de mona proysoria com um jumento estacado da Fazenda Modelo de Criação de Cati.

N. 72 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a ceder um carneiro e quatro cve'has rosney-marrah, a titulo precario, ao Instituto de Chimica, para experiencias que está realizando sobre a alimentação dos animais domesticos.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 82 — Referente ao officio n. 72.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 2 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento haver terminad) em 31 de dezembro proximo findo, o prazo do contracto celebrado em 31 de dezembro de 1923, entre este ministerio e a Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, para a concessão dos fav. res do decreo numero 16.154, de 15 de setembro de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de Janeiro de 1929

Offícios:

Sr. superintendente do Serviço de Exportação e Beneficiamento de Cereaes:

N. 1 — Communica que devem comparecer ao Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a 16 do corrente, ás 12 horas o encarregado de machinas O-car Barbosa Lopes e o capataz José de Carvalho Lengruber, afim de deporem no processo crime a que responde o réo Saturnino Gonzaga dos Santos.

Dia 6

Sr. director do Museu Nacional:

N. 3 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de dezembro ultimo, ordenou o registro da prorogação do contracto celebrado entre esse museu e o Sr. Elvan Costa Cuimaraes, para servir na qualidade de photomicrographo desse serviço.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 4 — Communica que o Sr. ministro autorisou o contracto de D. Elia Lião, para servir na qualidade de auxiliar dessa directoria, com o salario mensal de 450\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 4 de janeiro de 1929, segundo os dados colhidos pela Secção de Stocks e Cotações:

Mercadorias — Unidade

	Dia 4	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	9	542
Arroz, sacco.....	345	8.004
Assucar, sacco.....	23.071	30.121
Azeite de oliveira, caixa.....	—	25
Bacalhão, kilo.....	—	172.550
Banha, kilo.....	219	474.539
Batatas, kilo.....	64.418	194.962
Carne de porco salgada, kilo.....	7.544	9.715
Carne secca e xarque, fardo.....	1	1.978
Cebolas, kilo.....	3.701	217.771
Farinha mandioca, sacco.....	—	12.022
Farinha de milho, kilo.....	—	4.500
Farinha de trigo, sacco.....	220	—
Feijão, sacco.....	242	6.594
Leite condensado, caixa.....	—	103
Manteiga, kilo.....	19.160	60.384
Milho, sacco.....	356	1.100
Polyilho, kilo.....	—	136.560
Sal, kilo.....	84.000	4.964.000
Tapioca, sacco.....	—	20
Toucinho, kilo.....	—	4.007

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 7 de janeiro de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. — Visto, José Fonseca Ferreira.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 5 de janeiro e 29 de dezembro de 1928 e 5 de janeiro de 1928:

Mercadorias — Unidade — Quantidade

	Em 5 de janeiro de 1929	Em 29 de dezembro de 1928	Em 5 de janeiro de 1928
Assucar, sacco (*).....	115.361	131.500	207.922
Arroz, sacco.....	107.275	108.721	123.220
Café, sacco.....	—	—	—
Farinha de mandioca, sacco.....	48.225	48.491	81.580
Farinha de trigo, sacco.....	20.993	17.454	54.838
Feijão, sacco.....	47.484	41.054	56.214
Milho, sacco.....	89.511	90.803	80.222
Banha, caixa.....	38.296	33.712	43.887
Algodão, fardo.....	21.651	21.350	24.255
Carne secca ou xarque, fardo.....	11.500	11.500	9.000

(*) Sendo 67.709 de assucar branco, 2.367 de mascavinho, 23.886 de mascavo e 21.399 de não especificado (em descarga).

Rio, 5 de janeiro de 1929. — Egberto Land. — Visto, José Fonseca Ferreira.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Secção de Expediente

Expediente de 3 de janeiro

Officio á Saude Publica solicitando inter-nação do menor Sebastião Miguel Gomes da Oliveira do Curso Complementar de Pi-nheiro (n. 6).

Officio á Contabilidade do Thesouro Na-cional solicitando restituição da caução dos Srs. Mattos, Pragana & Comp. (n. 9).

Idem de Souza Baptista & Comp. (n. 10).

Idem de Moreira Barbosa & Com. (n. 11).

Officio á Contabilidade remetendo reque-rimento dos Srs. Meirelles & Filhos solici-tando auxilio de banheiro (n. 13).

Dia 4

Officio á Contabilidade do Thesouro Na-cional remetendo comprovação de adeanta-mento de 6:500\$ feito ao Sr. Mario Telles da Silva (n. 42).

Officio ao Tribunal de Contas remetendo o processo da concurrencia para forneci-mentos de forragens a esta Directoria, no corrente anno (n. 51).

Dia 5

Officio á Directoria Geral de Agricultura remetendo pedido de licença do servente Leoncio Antonio Carlos da Silva (n. 56).

Officio á Contabilidade do Thesouro Na-cional solicitando restituição da caução fei-ta pelos Srs. Bromberg & Comp. para ga-rantia da proposta apresentada á concurren-cia administrativa para fornecimentos a esta Directoria de material typographico (n. 60).

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SUP. RINTENDENTE

Dia 5 de janeiro de 1929

Ao director geral de Contabilidade do Mi-nisterio da Agricultura:

N. 24 — Em resposta ao officio n. 6.492 — 2ª secção, de 4 de dezembro proximo pas-sado (D. C. 11.927/23), solicitando esclare-cimentos relativos ao algodão incendiado no trapiche Beira-Mar, no Estado da Bahia, remette-se-lhe uma cópia das informações prestadas pelo delegado deste serviço no referido Estado.

—Ao delegado do Serviço do Algodão na Parahyba do Norte:

N. 25 — Comunicando-lhe que o Sr. mi-nistro resolveu manter a multa de 1:000\$000 imposta por essa delegacia ao Sr. Augusto Domingos Meirelles, por infracção do re-gulamento baixado com o decreto n. 15.900, de 30 de dezembro de 1922.

—Ao delegado do Serviço do Algodão em Minas Geraes:

N. 26 — Sobre a venda da produção da Fazenda de Sementes de Uberabinha, rela-tiva ao anno agrícola 1927/1928.

N. 28 — Sobre a consulta feita no tele-gramma n. 410, de 29 de dezembro ultimo, sobre o pagamento de vencimentos ao auxi-liar-technico Cinéas Guimarães, que solici-tou licença para tratamento de saude.

N. 30 — Comunicando-lhe, em referen-cia ao telegramma n. 411, de 29 de dezemb-ro ultimo, que, nesta data, foram solici-tadas as necessarias providencias ao Sr. se-cretario da Agricultura, afim de que, de conformidade com a clausula 4ª do accôrdo, seja depositada na Delegacia Fiscal do The-souro Nacional, a quota de 50:000\$, desti-nada a attender ás despesas com a execução dos serviços do algodão no primeiro semes-tre de 1929.

Ao secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 2) — Afim de evitar que sejam preju-dicados os serviços do algodão nesse Es-tado, em franco desenvolvimento, pede-se a S. Ex. as necessarias providencias afim de que, de conformidade com a clausula 4ª do accôrdo celebrado em 16 de agosto de 1924, seja, pelo Estado de Minas Geraes, deposi-tada na Delegacia Fiscal do Thesouro Na-cional a quota de 50:000\$, para occorrer ás despesas do primeiro semestre do corrente exercicio.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 31 — Não tendo chegado a esta supe-rintendencia, com a devida regularidade, as segundas vias dos certificados de classifica-ção emitidos por esse serviço, recom-endam-se providencias afim de ser sanada esta irregularidade.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 32 — Comunicando-lhe que pelo com-mandante do paquete « Almirante Jace-guay » foi entregue a esta superintendencia o « herbario de que tratou o seu telegramma n. 135, de 23 do mez findo.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Expediente de 27 de dezembro de 1928

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.259 — Enviando as 1ª vias do ponto do pessoal effectivo da escola, relativo ao mez de dezembro corrente.

— Ao Sr. contador seccional da Repu-blica:

N. 1.260 — Enviando as 2ª vias do ponto acima.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.261 — Enviando a 1ª via da folha de pagamento adicional relativa ao mez de novembro proximo findo a que fez jús o Sr. professor, contractado, Dr. Antonio Barreto.

— Ao Sr. contador seccional da Repu-blica:

N. 1.262 — Enviando a 2ª via da folha acima.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribu-nal de Contas:

N. 1.263 — Requisitando o pagamento da conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 144\$378.

— Ao Sr. contador seccional da Repu-blica:

N. 1.234 — Enviando a 2ª via da conta acima.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.265 — Enviando a 1ª via do empenho n. 2, na importancia de 100\$000.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.266 — Enviando a 2ª via do empenho n. 2, á Imprensa Nacional, na importan-cia de 100\$000.

— Ao Sr. contador seccional da Repu-blica:

N. 1.267 — Enviando a 3ª via do empenho acima.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.268 — Requisitando o pagamento da folha de substituições regulamentares, rela-tivas aos mezes de janeiro, fevereiro, mar-ço, abril e maio, até 2, a que fez jús o Sr. professor, interino, Dr. Aristoteles Bu-tra de Carvalho.

— Ao Sr. contador seccional da Repu-blica:

N. 1.269 — Enviando a 2ª via da folha acima.

Dia 28

Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

N. 1.270 — Solicitando permissão para que o Sr. Mario de Araujo Marques possa fa-zer nesse estabelecimento estagio de bota-nica.

N. 1.271 — Solicitando permissão para que o aluno desta escola Sr. Edmundo Janot possa fazer estagio de botânica nesse esta-belecimento.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Indus-tria e Commercio:

N. 1.272 — Enviando um requerimento em que o Sr. professor Dr. Thomaz Coelho Fi-lho pede rectificação de nome.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.273 — Solicitando autorisação para que fique á disposição desta escola, a escre-vente effectiva da 5ª Divisão dessa estrada, D. Maria Augusta do Amaral, sem perder nenhum dos direitos de que goza.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.274 — Requisitando o pagamento da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil na importancia de 125\$000.

— Ao Sr. contador seccional da Repu-blica:

N. 1.275 — Enviando a 2ª via da conta aci-ma.

Dia 29

Ao Sr. director de Contabilidade do The-souro Nacional:

N. 1.276 — Comunicando que podem ser restituídas aos Srs. Moreno Borlido & Comp., as duas apolices da Divida Publica, dadas em caução.

N. 1.277 — Comunicando que podem ser restituídas aos Srs. Moreno Borlido & Comp., as duas apolices da Divida Publica, dadas em caução.

N. 1.278 — Comunicando que podem ser restituídas aos Srs. Moreno Borlido & Comp., as cinco apolices da Divida Publica, dadas em caução.

Dia 31

Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tri-bunal de Contas:

N. 1.280 — Requisitando o pagamento da folha de gratificação por serviços prestados fóra das horas regulamentares a que fez jús o porteiro continuo da Escola, relativa ao mez de dezembro hoje findo.

— Ao Sr. Contador Sec. cional da Repu-blica:

N. 1.281 — Enviando a segunda via da folha acima.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.279 — Comunicando que o Sr. Ga-briel Vidal foi, a pedido, dispensado de servir nesta Escola.

— Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.282 — Requisitando o pagamento da folha de substituições regulamentares, re-lativa ao mez de dezembro.

— Ao Sr. contador seccional da Repu-blica:

N. 1.283 — Enviando a segunda via da folha acima.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.284 — Comunicando que o agrono-mo Felisberto Cardoso de Camargo não re-cebeu o adeantamento de 2:000\$000.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.285 — Enviando os originaes de tres quadros do resultado final dos exames de primeira época, dos tres cursos desta Es-cola, para serem publicados.

Dia 2

Ao Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 1 — Enviando o quadro do pessoal assalariado, contratado, necessario a esta escola e ao Laboratorio de Oleos anexo.

N. 2 — Enviando o requerimento do Sr. engenheiro agrônomo Dr. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 3 — Enviando a relação da renda arrecadada pela Escola durante o mez de dezembro proximo findo.

Dia 3

Ao Sr. director de Contabilidade do Theatro Nacional:

N. 4 — Enviando o processo de prestação de contas relativo ao adiantamento feito ao porteiro-continuo da Escola, em setembro de 1928.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 5 — Solicitando providencias no sentido de serem feitas modificações no edital, que está publicado no *Diário Official*, para provimento da 14.ª cadeira da Escola.

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 6 — Enviando as 1.ª e 2.ª vias dos documentos comprobatórios do adiantamento feito ao Sr. engenheiro agrônomo Dr. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

Ao Sr. director Geral de Contabilidade:

N. 7 — Solicitando providencias afim de serem despachados 37 volumes destinados ao Laboratorio de Oleos.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 8 — Informando que o Sr. Dr. Mauricio Campos de Medeiros apresentou-se, declarando vir reassumir as funções de seu cargo, permanecendo em exercicio durante as férias par amentares.

Dia 4

Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 9 — Fazendo agradecimentos.

Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 10 — Enviando o processo de prestação de contas da applicação do adiantamento feito ao Sr. porteiro-continuo da escola, em setembro de 1928.

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 11 — Comunicando que o Sr. Dr. Mauricio Campos de Medeiros reassumiu a 3.ª do corrente as funções de seu cargo, permanecendo em exercicio até a reabertura da Câmara dos Deputados.

Directoria de Meteorologia

Expediente de 21 de dezembro de 1928

N. 14.183 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando os pedidos de material n.ºs. 144 e 145.

N. 14.184 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, identico.

Dia 24

N. 14.233 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Joaquim Ferreira Brandão & Comp., na importancia de 1:00\$000.

N. 14.234 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.255 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Joaquim Ferreira Brandão & Comp., na importancia de 970\$000.

N. 14.256 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.278 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas da

The Great Western of Brazil Railway Company (5), na importancia total de 1:329\$00.

N. 14.279 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

Dia 27

N. 14.295 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil (8), na importancia total de 1:345\$300.

N. 14.296 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.277 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 927\$200.

N. 14.298 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.313 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da Otis Elevator Company, na importancia de 3:711\$000.

N. 14.314 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

Dia 28

N. 14.335 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 298\$348.

N. 14.336 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.339 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas de Santos Seabra & Comp. e Fontes Garcia & Comp. (2), na importancia de 3:122\$990.

N. 14.340 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.341 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Santos Seabra & Comp., na importancia de 235\$450.

N. 14.342 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.343 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de J. R. de Oliveira & Comp., na importancia de 31\$000.

N. 14.344 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

Dia 29

N. 14.376 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Eduard Americo da Farra, na importancia de 30\$000.

N. 14.377 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.378 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da S. A. Casa Pratt, na importancia de 200\$300.

N. 14.379 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.380 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Santos Seabra & Comp., na importancia de 1:897\$702.

N. 14.381 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.382 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Santos Seabra & Comp., na importancia de 850\$000.

N. 14.383 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.334 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas da Society Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro (3) e The Rio de Janeiro Light & Power Co., na importancia total de 205\$228.

N. 14.385 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.386 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando as contas

da The Leopoldina Railway Company (5), Estrada de Ferro D. Thezeza Christina (2), Empresa Viação Cearens e Companhia Expresso Federal, na importancia total de 1:413\$340.

N. 14.387 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.388 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de José Bento de Freitas Miranda, na importancia de 1:800\$000.

N. 14.389 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.390 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Claudio Nigro, na importancia de 240\$000.

N. 14.391 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

Dia 31

N. 14.398 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Jorge Marçal, na importancia de 1:200\$000.

N. 14.399 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.400 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da S. A. Casa Pratt, na importancia de 910\$000.

N. 14.401 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

N. 14.402 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 14\$100.

N. 14.403 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, identico.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(Com a audiencia do representante do Ministerio do Publico)

Dia 5 de janeiro de 1929

Raphael Anselmi & Filhos, Antonio Martins Pereira, United Drag Company, Limited, Domingos Leobons, Syndicat Des Brevets Bloc Athermane Knapen e Fernand Bouillard. — Lavre-se o termo.

E. Bernet & Irmão e Paulo Dietrich. — Concedo o prazo. — Lavre-se o termo.

International Cent Corporation. — Preliminarmente publiquem-se os novos pontos caracteristicos do invento.

International Arte Limited. — Publique-se a descripção novamente.

Eugenio Cupola. — Junte-se ao processo e publiquem-se os novos pontos caracteristicos.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (tres requerimentos), Solomon Harry Goldberg (dous requerimentos), Essex Motors (dous requerimentos), Ingram's Incorporated, George Schleiffer, Basil Cherni-keeff, S. Carvalho & C.º, V. Marques Rosa & Comp., Companhia Fiat Luz, Standard Oil Company Of California e Aluminum Company Of America (comprovação). — Deferido.

Mills Novelty Company. — Dirija-se ao Sr. ministro.

Victor Baldo (oposição aos pedidos de patente de modelo de novidade depositados sob os n.ºs. 5.824 e 5.825 por Victor Ponte Nova), Alfredo de Carvalho & Comp. (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n.º 13.082, por Sigel, Etzel & Comp.), Argemiro de Vasconcellos Oliveira (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n.º 5.959 por Sebastião de Lima), Rincão Rangel de Carvalho (oposição ao

pedido de privilegio depositado sob o numero 249 na junta Commercial de S. Paulo por Waldemar Cintra e Sebastião Cintra), Leonel de Oliveira Soares (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 5.928 por Charles P. Wilsont, Company, Incorporated), Gumerindo Saraiva de Mello (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 6.058 pelo Dr. Luiz Prado Barnettes), Laboratorio Dias da Cruz S/A (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 13.007, por Vaz, Pereira & Comp. Ltda.), Companhia Cervejaria Brahma (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o numero 12.888 por E. Guerra & Comp.), Antonio Maria Ferreira & Filhos (tres requerimentos) Zaac Zaidenberg, Antonio José Tavares, The Pure Oil Company, João Correia do Couto, Jean Baer, Abud Cebb Latuff, Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, Carlos Meyer Ether, Otto Surerus, United Cigarette Machine Company Aktiengesellschaft, Alcista Prazeres Baptista dos Santos, Gilbert & Barker Manufacturing Company, California Spray Chemical Company, John Mc Califf e Harry Percival Hervey Anderson. — Junte-se ao processo.

J. A. Sardinha Successores e Aktiobolaget Atlas Diesel. — Não sendo caso de renovação, à vista da informação e do parecer da secção, proceda-se a busca oportunamente.

Société Anonyme Des Distilleries Des Deuxsevres. — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Companhia Brasileira de Medicamentos Sociedade Anonyma. — Annotem-se as transferencias.

Carlita da Cunha Menezes. — Concedo, a contar do dia 2 ultimo.

Leclerc & Co e Munsen & Harris. — Expeçam-se guias.

Medeiros & Comp., Studien Gesellschaft für Gasindustrie m. b., H. e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Dê-se vista.

Les Parfums de Mury (tres requerimentos), V. de Montini, P. G. Meirelles & Comp. e Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém. — Dê-se certidão.

Gumerindo Saraiva de Mello e Heinrich Reichembach. — Authentique-se.

Afonso Mariano Alvares. — Indeferido. Na phase actual do processo o novo relatório não pôde ser acceto.

Deocleciano de Souza Lima e Gonçalo Rego Monteiro. — Cumpra o dispositivo legal, de accordo com o art. 88, paragrapho unico, do regulamento.

The Ayer Company S. A. (cinco requerimentos). — Restitua-se, mediante recibo.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas e que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a, e 53, letra b, do regulamento, os seguintes concessionarios de privilegio de invenção e garantia de prioridade:

Julio Guarneri, Sylvio Rugani Ugo Bernardino, Paul Sarx, Roberto Beu, Irmãos Mattos & Comp., Austral Window Company, Maria da Gloria Ribeiro Moss, Manoel Sanches, Wesinghose Electric & Manufacturing Company, H. H. R. Robertson Company, Posrhe Elektrizitäts-Gesellschaft, Hudson Motor Car Company, Julius Fischer de Tovaros, Attilio Cellino, William G. Leamom, Syndicat Franco Neerlandais, Chase Bag Bo., Naamlooze Vennootschap Matechu, Nino Magelsen Dr. Leon Lilienfeld, Edwin Howard Armstrong, International General Electric Company, Henry Llewellyn Lloyd, José Nogueira dos Santos.

José Lima, Evertite Locknuts Limited, Friedrich Wilhelm Brusch, Francis Maxwell, Gregorio Lambert, Arthur Mautere e Carmelo Bellanca.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Receptororia do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas, mandadas a registro de accordo com os arts. 93 e 108 letra B, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Aradeu Ferreira & Comp., marca «Flor de Liz»; Guia Ferreira & Athayde, marca «Radiante» e «Astral»; Grarado & Comp., marca «Laxolagar»; Internacional Arte Limitada, marca «Autirona-Tritona»; Jayme Ruas Mandim, marca «Agua Sol»; Henrique Hasten eiter, marca «Ararutina»; Alice Junqueira Veiga Caldas, marca «Aluá Espumante de Inhamé»; Vicente Cioffi, marca «Banco Commercial Syrio-Brasileiro do Estado de S. Paulo e Antonio Armando, marca «Ao Esporte».

Chama-se a attenção do Sr. Julio Ferreira Serpa para o edital desta directoria geral publicado no *Diário Official* de 8 de dezembro de 1928.

Chama-se a attenção do Sr. Fernando Seguier para o edital publicado no *Diário Official* de 25 de dezembro de 1928.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.524 de 23 de março ultimo, e de ns. 56.491 a 56.647, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berne excepto as de ns. 56.554, 56.600, 56.620, 56.627, por collidirem, respectivamente com as de ns. 9.726, da Inglaterra, 17.521, 25.263 e 23.185, desta Capital.

Archive-se tambem a marca 56.513, menos no que se refere a armas de fogo e suas munições, por collidir nesta parte com a marca da Inglaterra n. 8.142.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias, cancellamentos e de operações diversas, constantes da mesma notificação.

Additamento aos despachos do dia 28 de novembro de 1928

Pedido de registro de marca: Fernando de Seguier, da marca «Revista Brasileira das Industrias Textis», para distinguir artigos da classe 50 letra J. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 27 de novembro de 1928

Pedidos do registro de marcas: Parke, Davis & Company, da marca «Liquor Sedans», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Induz a confusão com a marca n. 1.908, do Paraná.

Parke, Davis & Company, da marca «Amerol», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Induz a confusão com a marca n. 22.477 desta Capital.

Humphreys, Homeopathic Medicine Co., da marca «Maravilha», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 41, do Pará.

Additamento aos despachos do dia 31 de dezembro de 1928:

Pedidos de registro de marcas: Companhia Italo Brasileira de Industria e de Commercio, da marca «Leão», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 23.073, desta Capital.

The J. B. Williams Company S. A., da marca «Aqua Velva», para distinguir artigos

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

da classe 48. — Indeferido. Imita a marca constante do processo n. 6.180/27.

Additamento aos despachos do dia 4 de janeiro de 1929:

Isaac Seidenber. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Pedidos de registro de marcas:

Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, da marca «Supremo», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita a marca n. 24.919, desta Capital.

Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, da marca «Preferitas», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita a marca n. 24.342, desta Capital.

José Teixeira de Almeida, da marca «Estrella», para distinguir artigos das classes 41, 42 e 53 letra J. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 24.690, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em blocos athermanos para construcções», para a qual pediu privilegio a Syndicat des Brevets Eléc. Athermane Knapp (deposito n. 6168, de 5 de janeiro de 1929):

1.º, aperfeiçoamentos em blocos de agglomerados para construcções, a base de argamassa de cimento, de cal hydraulica, de betume, etc., misturada com areia, cascos de tijolo, cinzas ou outros materiais apropriados, em terra cotta, vidro, grés ou outro qualquer material cozido ou moldado e nos quais são praticados espaços vazios, destinados a forma em almofadas de ar inerte, que se opponham á penetração das differenças thermicas, aperfeiçoamentos esses, caracterizados essencialmente pelo seguinte:

a) o bloco é provido em toda a sua altura, de espaços vazios, dispostos em fileiras e desorientadamente, entre as duas paredes interna e externa, augmentando progressivamente a superficie e o volume desses espaços, da fileira mais proxima da parede externa, até a fileira mais proxima da parede interna;

b) os espaços da primeira ou das duas primeiras fileiras, a partir da parede externa, são cylindricos e do diametro menor no seu extremo superior, para formar as pontas de obuz, que augmentam as facilidades de evaporação da agua de fabricação e a carbonatção do agglomerado, antes da sua collocação na obra;

c) os espaços das fileiras seguintes são de secção ovoides, que offerece o maximo de resistencia, augmentando o chromatismo das suas superficies progressivas a resistencia á penetração das differenças thermicas, dando á massa o maximo de inercia calorifica;

d) é provida uma depressão em cada uma das paredes lateraes do bloco, com o fim de formar, com a depressão correspondente do bloco seguinte, uma capacidade que é cheia da argamassa de junção, conveniente hydrofugada, a qual constitue um nucleo de resistencia á penetração da humidade proveniente da infiltração das aguas da chuva impellidas pelo vento;

II. Um variante de execução dos blocos destinados a construcções que não tenham de supportar grandes cargas, sendo esses blocos caracterizados por terem os espaços vazios, de superficie e volume progressivamente crescente, secção oblonga.

Postos característicos da invenção de «um suporte para frascos, cafeteiras e vasos de idios e semelhantes», para a qual pediu pri-

vilégio Fernand Bouillard (deposito n. 6.169, de 5 de janeiro de 1929):

1º, um supporte para frascos, cafeteiras e vasos de vidro semelhantes, que se caracteriza por ter um braço cylindrico em «L», em cuja espiga ou prolongamento vertical se encontra uma cagelura longitudinal, introduzindo-se esta espiga em um cabo que sustenta uma haste, que se interna em uma gola ou bossa superior; por entrar esta haste na canelura citada acima, afim de guiar os movimentos da espiga do braço em «L»; por que a gola ou bossa termina em uma rosca helicoidal onde recebe uma porca que ajusta uma arguela ou collar, conico, dotado de cortes alternados, de maneira que, accionando, a porca exerce uma dada pressão sobre a mesma arguela, ficando então a espiga do braço em «L» aprisionada pelas duas peças que a circundam, porca e arguela; por haver na parte inferior do referido cabo uma cava roscada, que coincide com um orificio practicado na bossa ou projecção da base que sustenta o conjunto do supporte, sendo por esse orificio que passa um parafuso que entra na rosca fêmea aberta na quella cava do cabo, firmando portanto este ultimo; por haver uma rosca na outra extremidade do braço em «L», onde trabalha uma porca terminada em cone, penetrando esta parte comica em um gancho que torna a secção posterior de uma forquilha; e por que esta forquilha se abre, quando a parte do gancho se fecha, articulando-se em um pino ou pivot que atravessa verticalmente a extremidade roscada, do braço em «L» já citado, que veio terminar no gancho referido;

2º, o supporte accorde com o ponto 1, que comprehendendo uma porca de ajustamentos, sobreposta na arguela conica e fendida em cortes alternados, roscando-se esta porca na par e em parafuso que remata a cabo do supporte afim de tornar mais segura a funcção da espiga ou prolongamento do braço, em «L», cuja ponta se introduz naquella cabo;

3º, o supporte segundo os pontos 1 e 2, comprehendendo uma haste lateral ou transversal que atravessa a gola ou bossa disposta na parte superior do cabo, servindo ahi de guia e guia para a canelura que se acha praticada na espiga do braço;

4º, o supporte de accôrdo com os pontos precedentes, comprehendendo uma base para sustentar o conjunto, em forma de ferradura, com uma bossa ou projecção em cujo plano superior se abre um furo, dando este furo passagem ao parafuso que vai penetrar na cava roscada da parte inferior do cabo, afim de firmar rigidamente este cabo, substancialmente como se descreveu com refer. na aos desenhos juntos.

(*) Pontos característicos da invenção de «fabrico de cimento», para que pediu privilegio International. Ciment Corporation (deposito n. 4.300, de 18 de outubro de 1927):

1, processo para a fabricação de um cimento de alta resistencia, rapida solidificação e constante volume, caracterizado por ser o clinker normal do cimento Portland, que contém cal livre ou ao qual se mistura cal adicional, submettido a uma ou mais calcinações depois de resfriado e moído;

2º, processo de accôrdo com o ponto 1º, caracterizado pelo facto de que a cal livre é presente em quantidade exactamente sufficientes para saturar a sílica, alumina e ferro;

3, processo de accôrdo com os pontos 1º e 2º, caracterizado pelo facto de o clinker normal ser moído previamente antes de ser recalcinado;

4, processo de accôrdo com os pontos 1º a 3º, caracterizado por ser o addicionamento de cal feito espalhando-a mediante um vehiculo liquido, como agua por exemplo;

5, processo de accôrdo com os pontos 1º a 4º, caracterizado pelo addicionamento de agente retardante, tal como o gesso, antes de moer o producto para obter cimento;

6, cimento de alta resistencia, rapida solidificação e constante volume fabricado pelo processo descripto nos pontos precedentes.

(*) Pontos característicos da invenção de «um aparelho paulista», para que pediu privilegio Eugenio Cupula (dep. n. 145, de 15 de janeiro de 1927, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Em primeiro lugar possui uma peça de ferro fundido com tres pés, que serve para sustentar o aparelho todo; um pino que facilita o movimento giratorio. Uma chapa metalica que forma a primeira divisão do aparelho e ao lado possui columnas redondas que se destinam a firmar o aparelho todo. Porcas de guarnição que se acham em cima do aparelho. O aparelho possui uma moldura sextavada e portas de vidro cristal guarnecidas de metal nickelado, com fechaduras tambem de metal nickelado e presilhas fixas para segurar a porta fechada. Prateleira de vidro, interna, formando a segunda divisão, apoiada em seis pinos. Tres vidros que servem para manter o aparelho todo fechado e em cima uma tampa sextavada possui um vidro sextavado que serve para fechar o aparelho. Um aro de arame que serve para segurar a bandeja. Tres argolas de metal nickelado supportando copos de vidro: a bandeja é em forma de prato, para collocar chicharas e pires em numero de seis e o porta chicharas possui uma fenda fenda para as azas das chicharas. Possui uma peça de vidro redonda, com resaltes, rebaios e encaixe para maior firmeza do aparelho. Uma tampa de metal de forma cupulada com tres portas, collocadas em tres divisões, que fecham o aparelho e facilita a tiragem das chicharas. Possui quatro pomos de metal nickelado, sendo tres iguaes e um de tamanho maior para maior commodidade hygienica e mais facil manejo.

SECÇÃO DE MARCAS E INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro Raphael Anselmi & Filho, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 13.198, de 5 de janeiro de 1929):

Consiste nas palavras «Guaraná Cruzeiro», sendo a palavra «Guaraná», em typo mais fino e a palavra «Cruzeiro», em typo mais grosso, inje a perna do «C» até «O», encontrando-se ainda em cima as palavras «Industria Brasileira» e em baixo «Raphael Anselmi & Filhos», «Cervejaria Schmidt», «Rio Grande do Sul», «Boulevard 14 de julho n. 426», dentro de uma figura que lembra a forma elliptica, onde tambem se encontra um circulo com cinco estrelas. Em cima da figura acima descripta ha uma figura em forma de meia lua com as palavras «Guaraná Cruzeiro», sendo as letras da primeira linha ascendente e da segunda em linha descendente encontrando-se

ajuda as palavras «Bebidas sem alcool» e o mesmo circulo com cinco estrelas.

A marca, que poderá variar de cores, typos e dimensões, servirá para distinguir os productos da classe 43, do fabrico e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Martins Pereira, destinada a artigos das classes 41, 42, 43 e 44 (deposito n. 13.199, de 5 de janeiro de 1929):

Consiste nos dizeres característicos «Engenho de Dentro», sublinhados por um traço, tendo escripto na sua parte inferior «Marca Registrada».

A marca, que poderá variar de typos, cores e dimensões, servirá para distinguir todos os artigos pertencentes às classes 41, 42, 43 e 44, substancias usadas como alimentos ou ingredientes de alimento, vinhos, bebidas e liquidos fermentados, aguas minerais e gazosas naturais e artificiaes, inclusive refrescos, tabaco, manufacturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, podendo tambem ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, letreiros, annuncios, taboleiros e volantes.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro United Drug Company, Limited, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 13.200, de 5 de janeiro de 1929):

Consiste na palavra «Orderlies».

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um remedio e correctivo para indisposições e perturbações dos órgãos digestivos. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Domingos Leobons, destinada a artigos das classes 36 e 50-c (deposito n. 13.201, de 5 de janeiro de 1929):

Consiste nos dizeres característicos «Casa Leobons». Estes dizeres estão escriptos dentro de um rectangulo, em forma semi-circular. Por baixo dos mesmos lê-se mais: Vendas por atacado e a varejo — Marca registrada — 31, Praça Tiradentes, 31 — Entre o Theatro Carlos Gomes e a Companhia Telephonica — Telephone Cental 2532 — Fabrica de guarda chuvas, sombrinhas e bengalas — Concertam-se, reformam-se em 2 horas — Peças baratissimas — Domingos Leobons — Rio de Janeiro — Ao lado esquerdo de todos estes dizeres, dentro do mesmo rectangulo, vê-se um guarda chuva aberto, circundado por varios guarda-chuvas e bengalas.

A marca, que poderá variar de typos, cores e dimensões, servirá para distinguir a industria e commercio do depositante, referente às classes 36 e 50, letra c) como sejam: artigos de vestuario, chapéus e tudo mais referente à classe, guarda-chuvas e bengalas, podendo tambem ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, letreiros, annuncios, taboletes e volantes, nas referidas classes 36 e 50, letra c).

(*) Descrição da marca para que pediu registro a «Internacional Arte Limitada», destinada a artigos da classe 50 j. (Deposito n. 10.520 de 28 de março de 1928).

Consiste na palavra de fantasia «Aurito-na», que poderá variar de typo, cores e dimensões, e servirá para distinguir os retratos do commercio e industria da requerente (classe 50 letra «j»).

(*) Reproduzido em virtude do despacho de 5 de janeiro de 1929.

(*) Reproduzido em virtude do despacho de 5 de janeiro de 1929.

(*) Reproduzido de accôrdo com o despacho de 5 de janeiro de 1929.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONTRACTO N. 1

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Augusto Maria da Motta & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 1 "Carne fresca" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 243, de 18 de outubro de 1928, e seguintes, às repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Augusto Maria da Motta & Comp., estabelecidos a praça do Novo Mercado, rua Sete ns. dous a oito e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo um às repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1929, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade das editaes publicados no *Diário Official* ns. 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 60 e 261, de 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de outubro e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de dez de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e quatro mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os senhores Augusto Maria da Motta & Companhia, neste instrumento denominados "contractantes" obrigam-se a fornecer às dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove os artigos:

1. Carne de vacca, kilo, mil e quatrocentos réis..	1\$400
2. Carne de vitello, kilo, mil e quinhentos réis..	1\$500
3. Carne de porco, kilo, tres mil réis.....	3\$000
4. Pigado, kilo, dous mil réis.	2\$000
5. Toucinho fresco, kilo, tres mil réis.....	3\$000

de conformidade com a proposta apresentada e accetita, do grupo numero um, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos narrados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, corrente por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta se a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos, pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes da multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, no de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples "aviso" ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos. Os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completá-las, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão de presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 3 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de vinte contos de réis (20:000\$000), conforme previam com o documento numero vinte e nove de tres de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de trescentos e oitenta e dous contos noventa e nove mil e seiscentos réis (382:099\$600) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 13ª — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Despesas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correção; 20ª — Assistência a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29ª — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicais; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do organo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Abrigo de Menores "30 — Alimentação, etc." 26:000\$000
Escola João Luiz Alves "54 — Alimentação,

etc."	13:000\$000
Casa de Detenção "6 — Alimentação, etc."	10:000\$000
Casa de Detenção 7 — Alimentação e dieta, etc."	80:000\$000
Casa de Correção "5 — Alimentação, etc."	10:000\$000
Casa de Correção "6 — Alimentação, dieta, etc."	30:000\$000
Hospital Nacional de Psychopathas "9 — Alimentação, etc."	150:099\$600
Colônia de Psychopathas (Homens) "50 — Alimentação, etc."	25:000\$000
Colônia de Psychopathas (Mulheres) "74 — Alimentação, etc."	25:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz "4 — Alimentação"	8:000\$000
Hospital de Doenças Tropicais "32 — Alimentação, etc."	5:000\$000
No total de	382:099\$600

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas: Drs. Francisco de Paula Santiago e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistirem ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas onze estampilhas federaes, representando o valor de setecentos e sessenta e seis mil réis (766\$000). Rio de Janeiro, em 5 de Janeiro de 1929. (5-1-929). — João de Oliveira Pereira Junior. — Augusto Maria da Motta & Comp. — Francisco de Paula Santiago. — Doralio Timotheo da Costa.

CONTRACTO N. 2

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Lopes Corrêa & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 2 "Generos de padaria" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 243, de 18 de outubro de 1928, e seguintes, às repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Lopes Corrêa & Companhia, estabelecidos á rua Estacio de Sá numero setenta e quatro e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dous ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1929, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* as. 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260 e 261, do 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de outubro e 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dez de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e quatro mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os senhores Lopes Corrêa & Companhia, neste instrumento denominado "Contractantes", obrigam-se a fornecer as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos:

1. Farinha de trigo, kilo, mil e quinhentos réis.	1\$500
2. Pão, kilo, mil trescentos e quarenta réis.	1\$340
3. Biscoitos, kilo, seis mil réis.	6\$000
4. Bolachas de agua e sal, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
5. Roscas do Barão, kilo, dous mil e oitocentos réis.	2\$800

de conformidade com a proposta apresentada e aceita, do grupo numero dous, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colônia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, caso em que será accordado o prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que se llo impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos. Os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 3 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de vinte quatro contos de réis (24:000\$000) conforme provaram com o documento numero vinte e sete de tres de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quatrocentos e sessenta e oito contos noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta réis (460:094\$480) serão empenhadas parceladamente e á vista do Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista da

contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 13ª — Justiça do Distrito Federal — Abrigo de Menores (despesas da seção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15ª — Polícia Civil do Distrito Federal — Colonia Correccional dos Dois Rios; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correção; 20ª — Assistência a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (homens) — Colonia de Psychopathas (mulheres); 29ª — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicais; tendo sido feitas as necessárias deducções nos respectivos créditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscientos e dez de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Abrigo de Menores "30ª Alimentação, etc."	50:000\$000
Escola João Luiz Alves "54ª Alimentação, etc."	10:000\$000
Colonia Correccional dos Dois Rios "30ª Alimentação, etc."	50:000\$000
Casa de Detenção "6ª Alimentação, etc."	10:000\$000
Casa de Detenção "7ª Alimentação, etc."	80:000\$000
Casa de Correção "5ª Alimentação, etc."	10:000\$000
Casa de Correção "6ª Alimentação, etc."	50:000\$000
Hospital Nacional de Psychopathas "9ª Alimentação, etc."	130:091\$180
Colonia de Psychopathas (homens) "50ª Alimentação, etc."	30:000\$000
Colonia de Psychopathas (mulheres) "74ª Alimentação, etc."	30:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz "4ª Alimentação"	8:000\$000
Hospital de Doenças Tropicais "32ª Alimentação, etc."	2:000\$000

No total de réis 560:091\$180

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Francisco de Paula Santiago e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas onze estampilhas federaes, representando o valor de novecentos e vinte e dous mil réis (922\$000). Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1929 (5-1-1929). — *João de Oliveira Pereira Junior*. — *Lopes Corrêa & Companhia*. — *Francisco de Paula Santiago*. — *Doralio Timotheo da Costa*.

CONTRACTO N. 3

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza Torres & Comp., para o fornecimento do grupo n. 3, "Aves e ovos", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, n. 243, de 18 de outubro de 1928, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Souza, Torres & Comp., estabelecidos no Mercado Municipal, á rua Sete ns. 10 a 16, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo tres, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1929, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, ns. 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260 e 261, de 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de outubro, e 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dez de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e quatro mil cento e onze, e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exi-

gidas pelos chefes dos servicos, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fora do tal prazo.

Segunda — Os Srs. Souza, Torres & Comp., neste instrumento denominado "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos:

1. Gallinhas, uma, seis mil e novecentos réis.....	68900
2. Franjos, um, quatro mil e trezentos e cincoenta réis.....	48350
3. Ovos, duzia, tres mil quinhentos e cincoenta réis.....	38550

de conformidade com a proposta apresentada e accetida, do grupo numero tres, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, a sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicados, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou de conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço, para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cinquenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso, para o senhor ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos. Os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effektividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 3 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de treze contos réis (13:000\$000), conforme provaram com o documento numero vinte e quatro, de tres de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os últimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de duzentos e cincoenta e seis contos setecentos e cincoenta e um mil e oitocentos réis (256:751\$800), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 13ª — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Despesas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correção; 20ª — Assistência a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29ª — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicæes; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Abrigo de Menores "30 — Alimentação, etc."	6:000\$000
Escola João Luiz Alves "51 — Alimentação, etc."	1:000\$000
Casa de Detenção "6 — Alimentação, etc."	4:000\$000
Casa de Detenção "7 — Alimentação e dieta, etc."	10:000\$000
Casa de Correção "5 — Alimentação, etc."	4:000\$000
Casa de Correção "6 — Alimentação, dieta, etc."	5:000\$000
Hospital Nacional de Psychopathas "9 — Alimentação, etc."	212:751\$800
Colonia de Psychopathas (Homens) "50 — Alimentação, etc."	5:000\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) "74 — Alimentação, etc."	5:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz "4 — Alimentação"	2:000\$000
Hospital de Doenças Tropicæes 32 — Alimentação, etc."	2:000\$000
No total de Rs.....	256:751\$800

E por estarem assim accóordes lavrou-se este termo do contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Francisco de Paula Santiago e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes, representando o valor de quinhentos e quatorze mil réis (514\$000). Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1929 (5-1-929). — João de Oliveira Pereira Junior. — Souza, Torres & Comp. — Francisco de Paula Santiago. — Doralio Timotheo da Costa.

CONTRACTO N. 4

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Luiz Pestana & Comp., para o fornecimento do grupo n. 4, "Fructas, lenha e carvão vegetal", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* n. 243, de 18 de outubro de 1928 e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Luiz Pestana & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel numero quarenta e seis e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quatro, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1929, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numeros 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 152, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260 e 261, de 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de outubro e 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9

de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de dez de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e quatro mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Luiz Pestana & Comp., neste instrumento denominado "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e aceita do grupo n. 4, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postas nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accórdado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provida a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro só poderão ser elevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-lão das cauções feitas para garantia dos contractos. Os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 4 de ja-

neiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de seis contos de réis (6:000\$000), conforme provaram com o documento numero cincoenta e cinco, de quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cento e quatro contos trezentos e quarenta e tres mil quinhentos e vinte réis (104:343\$520), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Despesas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia á Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicæas; tendo sido feitas as necessarias deducções, nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Abrigo de Menos "30 — Alimentação, etc."	10:000\$000
Escola João Luiz Alves "54 — Alimentação, etc."	2:000\$000
Casa de Detenção "6 — Alimentação, etc."	5:000\$000
Casa de Detenção "7 — Alimentação e dieta, etc."	20:000\$000
Casa de Correção "5 — Alimentação, etc."	5:000\$000
Casa de Correção "6 — Alimentação, dieta, etc."	15:000\$000
Hospital Nacional de Psychopathas "9 — Alimentação, etc."	35:343\$520
Colonia de Psychopathas (Homens) "50 — Alimentação, etc."	3:000\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) "74 — Alimentação, etc."	5:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz "4 — Alimentação"	2:000\$000
Hospital de Doenças Tropicæas "32 — Alimentação, etc."	2:000\$000
No total de.....	104:343\$520

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, Drs. Francisco de Paula Santiago e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes, representando o valor de duzentos e dez mil réis (210\$000), Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1929. (5-1-929) — João de Oliveira Pereira Junior. — Luiz Pestana & Comp. — Francisco de Paula Santiago. — Doralio Timotheo da Costa.

RELAÇÃO DOS PREÇOS CONTRACTADOS

1. Bananas, uma, cincoenta réis.....	\$050
2. Laranjas, uma, cento e quarenta réis.....	\$140
3. Limas, uma, cento e vinte réis.....	\$120
4. Limões, um, cento e setenta réis.....	\$170
5. Legumes e temperos, kilo, mil duzentos e oitenta réis.....	1\$280
6. Gelo, kilo, tresentos réis.....	\$300
7. Lenha em achas, tonelada, oitenta e tres mil réis.....	33\$000
8. Lenha em locos, toneladas, oitenta e nove mil réis.....	89\$000
9. Carvão vegetal, sacco de 30 kgs., um, dez mil e oitocentos réis.....	10\$800

CONTRACTO N. 5

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., para o fornecimento do grupo n. 5, "Café", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 243, de 18 de outubro de 1928, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., estabelecidos á rua Republica do Perú numero onze e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo cinco ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1929, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260 e 261, de 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de outubro e 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dez de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e quatro mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos: 1. Café moido, kilo, tres mil réis (3\$000); 2. Café em grão cru, kilo, dois mil e novecentos réis (2\$900); de conformidade com a proposta apresentada e accetita, do grupo n. 5, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si

o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta. — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, e deduzir-se-hão das caucões feitas para garantia dos contractos. Os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta. — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositam os contractantes, no Thesouro Nacional, em 3 de janeiro, corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de sete contos de réis (7:000\$000), conforme provaram com o documento numero vinte e cinco, de tres de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima. — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava. — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de cento e vinte e um contos duzentos e oito mil réis (121:208\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correção por conta das verbas 10 — Secretaria de Estado; 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Despesas da Seção Masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicæes; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil, seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação e de despesas diversas:

Secretaria de Estado: "8. Eventuaes".....	500\$000
Abrigo de Menores: "30. Alimentação, etc.".....	8:000\$000
Escola João Luiz Alves: "54. Alimentação, etc.".....	3:000\$000
Repartição da Policia: "23. Eventuaes".....	2:000\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios: "30. Alimentação, etc.".....	20:464\$000
Casa de Detenção "6. Alimentação, etc.".....	3:000\$000
Casa de Detenção: "7. Alimentação e dieta, etc.".....	10:000\$000
Casa de Correção: "5. Alimentação, etc.".....	3:000\$000
Casa de Correção: "6. Alimentação, dieta, etc.".....	5:000\$000
Hospital Nacional de Psychopathas: "9. Alimentação, etc.".....	39:244\$000
Colonia de Psychopathas (Homens): "50. Alimentação, etc.".....	12:000\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres): "74. Alimentação, etc.".....	12:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz: "4. Alimentação".....	2:000\$000
Hospital de Doenças Tropicæes: "32. Alimentação, etc.".....	1:000\$000

No total de Rs. 121:208\$000

E, por estarem assim accóordes, lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de

Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Francisco de Paula Santiago e Dorallio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada directoria de contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas federaes, representando o valor de duzentos e quarenta e quatro mil réis (244\$000). Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1929 (5-1-929). — João de Oliveira Pereira Junior. — Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp. — Francisco de Paula Santiago. — Dorallio Timotheo da Costa.

CONTRACTO N. 6

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Mineira de Lactecios, para o fornecimento do grupo n. 6, "Leite de vacca", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 243, de 18 de outubro de 1928, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, a Companhia Mineira de Lactecios, estabelecida á rua Sotero dos Reis ns. 31-49, e declara que, para o fornecimento abaixo citado, do grupo seis, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1929, assina o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260 e 261, de 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de outubro e 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de dez de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e quatro mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira. — Os contractantes se obrigam a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda. — A Companhia Mineira de Lactecios, neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, o artigo:

1. Leite fresco de vacca, litro, mil e cem réis..... 1\$100 de conformidade com a proposta apresentada e aceita, do grupo n. 6, pelo preço nella estipulado, todo de primeira qualidade, sendo á sua custa posto nos respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira. — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, á contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e horas da entrega ao contractante.

Quarta. — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da

entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o Sr. ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, e deduzir-se-lão das cauções feitas para garantia dos contractos. A fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importância para completal-a, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 4 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de sete contos de réis (7:000\$000), e conforme provaram com o documento numero cincoenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositada na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de cento e vinte e um contos duzentos e setenta e dois mil e oitocentos réis (121:272\$800), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das verbas 13, "Justiça do Distrito Federal — Abrigo de Menores (Despesas da secção masculina)"; 17, "Casa de Detenção"; 18, "Casa de Correção"; 20, "Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Mulheres)", tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Abrigo de Menores — 36. Alimentação, etc., etc.	4:000\$000
Casa de Detenção — 7. Alimentação e dieta, etc.	5:000\$000
Casa de Correção — 6. Alimentação, dieta, etc.	3:000\$000
Hospital Nacional de Psychopathas — 9. Alimentação, etc.	101:272\$800
Colonia de Psychopathas (Mulheres) — 74. Alimentação, etc.	5:000\$000

No total de..... 121:272\$800

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Francisco de Paula Santiago e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, representando o valor de duzentos e quarenta e quatro mil réis (244\$000).)

Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1928 (5-1-28).
João de Oliveira Pereira Junior. — Por procuração da Companhia Mineira de Lactinios, Paulino Pereira. — Francisco de Paula Santiago. — Doralio Timotheo da Costa.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Comp. para o fornecimento do Grupo n. 7 "Generos alimenticios", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 243, de 18 de outubro de 1928 e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um, e declararam que para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero sete, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1929, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade aos editaes publicados nos *Diários Official* ns. 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260 e 261, de 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 de outubro e 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de dez de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e quatro mil cento e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a cumprir, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte á entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora do tal prazo.

Segunda — Os senhores Barbosa, Albuquerque & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este accompanha, de conformidade com a proposta apresentada e accepta, do grupo numero sete, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levada, ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataudo-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença da preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento

quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50%) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples Aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes, assista direito a reclamação de especie-alguna por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor Ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos. Os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 5 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de trinta e seis contos de réis (36:000\$000), conforma provaram com o documento numero setenta e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositada na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de setecentos e seis contos duzentos e oitenta e três mil trescentos e oitenta e sete réis (766:283\$387), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 13ª — Justiça do Distrito Federal — Abrigo de Menores (Despesas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15ª — Policia Civil do Distrito Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correção; 20ª — Assistência a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29ª — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicais; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Abrigo de Menores "30 — Alimentação de"	30:000\$000
Escola João Luiz Alves "54 — Alimentação, etc."	10:000\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios "30 — Alimentação, etc."	30:000\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios "35" — Forragens, etc."	1:000\$000
Casa de Detenção "6" — Alimentação, etc."	15:000\$000
Casa de Detenção "7" — Alimentação e dieta, etc."	50:000\$000
Casa de Detenção "12" — Forragem, etc."	2:500\$000

Casa de Correção "5" — Alimentação, etc."	15:000\$000
Casa de Correção "6" — Alimentação, dieta, etc."	10:000\$000
Hospital Nacional de Psychopathas "9" — Alimentação, etc."	105:783\$387
Colonia de Psychopathas (Homens) "50" — Alimentação, etc."	50:000\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) "59" — Forragem, etc."	1:000\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) "71" — Alimentação, etc."	50:000\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) "77" — Forragem"	1:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz "4" — Alimentação"	1:000\$000
Hospital de Doenças Tropicais "32" — Alimentação, etc."	1:000\$000
No total de	706:283\$387

E por estarem assim accordes lavrou-se e fe termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas doutores Francisco de Paula Santiago e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dezesseis estampilhas federaes, representando o valor de um conto quatrocentos e quatorze mil réis (1:414\$000). Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1929 — (5-1-929). — João de Oliveira Pereira Junior. — Por procuração de Barbosa, Albuquerque & Comp., Roberto Pinto. — Francisco de Paula Santiago. — Doralio Timotheo da Costa.

RELAÇÃO DOS PREÇOS CONTRACTADOS

1. Alcool (espírito de vinho), litro, dous mil e seiscentos réis.	2\$600
2. Aletria, kilo, mil e setecentos réis.	1\$700
3. Alfafa nacional, kilo, quinhentos e oitenta réis.	\$580
4. Alfafa estrangeira, kilo, quinhentos e oitenta réis.	\$580
5. Ameixas, kilo, oito mil réis.	8\$000
6. Alhos, cento, oito mil e quatrocentos réis.	8\$400
7. Araruta, kilo, mil e quinhentos réis.	1\$500
8. Arroz, kilo, mil seiscentos e trinta réis.	1\$630
9. Assucar de 1ª, kilo, mil seiscentos e cincoenta e cinco réis.	1\$655
10. Assucar de 2ª, kilo, mil quinhentos e sessenta réis.	1\$560
11. Assucar de 3ª, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis.	1\$450
12. Assucar crystal branco, kilo, mil quatrocentos e vinte réis.	1\$420
13. Alpiste, kilo, mil e oitocentos réis.	1\$800
14. Aveia, kilo, mil e quinhentos réis.	1\$500
15. Azeite de sebo, litro, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
16. Azeite doce, litro, nove mil e trescentos réis.	9\$300
17. Azeite francez, garrafa, oito mil e trescentos réis.	8\$300
18. Azeitonas, lata de kilo, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
19. Bacalhão, kilo, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
20. Banha nacional, kilo, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
21. Bananada, kilo, tres mil réis.	3\$000
22. Batatas, kilo, novecentos e cincoenta réis.	\$950
23. Cangica, kilo, mil réis.	1\$000
24. Carne secca, kilo, tres mil trescentos e trinta réis.	3\$330
25. Carne de porco salgada, kilo, quatro mil e setecentos réis.	4\$700
26. Cebolas, cento, onze mil réis.	11\$000
27. Cevadinha, kilo, dous mil e setecentos réis.	2\$700
28. Chá preto, kilo, trinta e tres mil e quinhentos réis.	33\$500
29. Chá verde, kilo, trinta e tres mil e quinhentos réis.	33\$500
30. Chocolate, kilo, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800

31. Cognac francez, genuino, litro, dezeseite mil réis.	17\$000
32. Colorão, kilo, três mil e seiscentos réis.	38600
33. Canella em pó, kilo, seis mil e duzentos réis.	68200
34. Cevada, kilo, dous mil e duzentos réis.	2\$200
35. Centeio, kilo, dous mil e setecentos réis.	2\$700
36. Cominhos, kilo, oito mil e oitocentos réis.	8\$800
37. Ervilhas seccas, kilo, tres mil réis.	3\$000
38. Esteiras, uma, dous mil e cem réis.	2\$100
39. Ervilhas (petit-pois), lata, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
40. Farelló, kilo, duzentos e quarenta e cinco réis.	\$245
41. Farinha de mandioca, kilo, oitocentos e trinta réis.	\$830
42. Farinha de aveia, kilo, quatro mil e seiscentos réis.	4\$600
43. Farinha de milho, kilo, oitocentos e quarenta réis.	\$840
44. Feijão preto, kilo, mil cento e cincoenta réis.	1\$150
45. Feijão de côres, kilo, mil e duzentos réis.	1\$200
46. Fubá fino, kilo, oitocentos réis.	\$800
47. Fubá grosso, kilo, quinhentos e quarenta réis.	\$540
48. Geléa nacional, vidro, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400
49. Goiabada, kilo, tres mil réis.	3\$000
50. Louro, kilo, cinco mil e trescentos réis.	5\$300
51. Leite condensado, lata, tres mil e duzentos réis.	3\$200
52. Lingua secca, duzia quarenta e quatro mil réis.	44\$000
53. Lombo de porco salgado, kilo, quatro mil e setecentos réis.	4\$700
54. Maizena, pacote de 250 grammas, pacote, setecentos e oitenta réis.	\$780
55. Manteiga nacional, kilo, trese mil e quatrocentos réis.	13\$400
56. Marmellada nacional, kilo, tres mil e duzentos réis.	3\$200
57. Massa branca, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis.	1\$650
58. Massa amarella, kilo, mil e setecentos réis.	1\$700
59. Massa de tomate, kilo, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
60. Matte, kilo, mil duzentos e cincoenta réis.	1\$250
61. Milho em grão, kilo, quatrocentos e noventa réis.	\$490
62. Palitos, pacote, quatrocentos réis.	\$400
63. Potassa fina, kilo, mil e quatrocentos réis.	1\$400
64. Phosphoros, pacote, oitocentos e oitenta réis.	\$880
65. Pimenta da India, kilo, oito mil e quinhentos réis.	8\$500
66. Polvilho nacional, kilo, mil e quatrocentos réis.	1\$400
67. Passas, tubo, dez mil réis.	10\$000
68. Peixe salgado, kilo, seis mil e duzentos réis.	6\$200
69. Polvilho em caixa, mil e seiscentos réis.	1\$600
70. Peregada, kilo, tres mil réis.	3\$000
71. Queijo de Minas, kilo, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
72. Queijo Parmezan, kilo, trese mil réis.	13\$000
73. Rhum da Jamaica, garrafa, dezeseite mil réis.	17\$000
74. Sabão virgem, kilo, mil e duzentos réis.	1\$200
75. Sagú, kilo, mil e novecentos réis.	1\$900
76. Sal, kilo, trescentos e trinta réis.	\$330
77. Sal fino, vidro, tres mil e duzentos réis.	3\$200
78. Sapolio, páo, setecentos e cincoenta réis.	\$750
79. Suco de uva, meio litro, cinco mil réis.	5\$000
80. Trigo, kilo, mil e novecentos réis.	1\$900
81. Tapioca, kilo, mil e setecentos réis.	1\$700
82. Toucinho, kilo, tres mil e setecentos réis.	3\$700
83. Tijolo de arear, duzia, dez mil réis.	10\$000
84. Velas, pacote, dous mil e oitocentos réis.	2\$800
85. Vinagre, litro, mil duzentos e cincoenta réis.	1\$250
86. Vinho branco, litro, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400
87. Vinho do Porto, litro, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400
88. Vinho do Porto Macedo, garrafa, oito mil e duzentos réis.	5\$200
89. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa, oito mil e duzentos réis.	8\$200
90. Vinho virgem, litro, tres mil e duzentos réis.	3\$200
91. Sabão tina, kilo, mil e oitocentos réis.	1\$800
92. Sabão especial, kilo, mil e setecentos réis.	1\$700
93. Agua mineral nacional, garrafa, mil e seiscentos réis.	1\$600

CONTRACTO N. 8

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Luiz Mendonça & Comp., para o fornecimento do grupo n. 13, fazenda, armazinho e concessões a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 254, de 26 de outubro de 1928, e seguintes, às repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e nove:

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Luiz Mendonça & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. trinta e cinco e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo trese às repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1929, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. 250, 251, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, e 271, de 26 e 31 de outubro e 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 22 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil e vinte e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripções dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos servicos, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Luiz Mendonça & Comp., neste instrumento denominada "contractantes", obrigam-se a fornecer às dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e aceita do grupo numero 13, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo repellidos na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quinze dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até

o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos. Os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida. Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositarão os contractantes, no Thesouro Nacional, em 5 de Janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de quatorze contos de réis (14:000\$), conforme provaram com o documento numero sessenta e oito, de cinco de Janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de duzentos e sessenta e seis contos setecentos e trinta e seis mil e quarenta réis (266:736\$040), serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 13 — Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (Despesas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15 — Policia Civil do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 19 — Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens); Colonia de Psychopathas (Mulheres); 24 — Bibliotheca Nacional; 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicæas, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-designações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Abrigo de Menores "31. Roupa, etc."	8:000\$000
Escola João Luiz Alves "51. Calçado e vestuários, etc."	5:000\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios "31. Calçado e vestuários, etc."	15:000\$000
Casa de Detenção "8. Vestuario dos detentos"	12:000\$000
Casa de Correção "7. Vestuario, etc."	20:000\$000
Archivo Nacional "5. Material para os trabalhos de encadernação, etc."	736\$040
Hospital Nacional de Psychopathas "46. Fazendas, etc."	152:000\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) "55. Fazendas, etc."	20:000\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) "78. Fazendas, etc."	20:000\$000
Bibliotheca Nacional "12. Material para as officinas, etc."	2:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz "13. Fazendas, etc."	2:000\$000
Hospital de Doenças Tropicæas "31. Fazendas, etc."	10:000\$000
Nº total de	266:736\$040

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Francisco de Paula Santiago e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes, representando o valor de quinhentos e trinta e quatro mil réis (534\$000). Rio de Janeiro, em 5 de Janeiro de 1929 (5-1-929). — João de Oliveira Pereira Junior. — Luiz Mendonça & Comp. — Francisco de Paula Santiago. — Doralio Timotheo da Costa.

Relação dos preços contractados

1. Agulhas Bedkin (papeis sortidos), papel, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
2. Agulhas para costura á mão (qualquer numero), papel, seiscentos e setenta e cinco réis	\$675
3. Agulhas para costura á machina (qualquer numero), papel, dous mil novecentos e oitenta réis	2\$980
4. Anilagem, metro, mil oitocentos e noventa e cinco réis	1\$895
5. Alfinetes, qualquer cor e tamanho, em pacotes de cem grammas, pacote, dous mil novecentos e quarenta réis.....	2\$910
6. Algodão nacional cru, de 1,60 de largura, metro, cinco mil trescentos e noventa réis	5\$390
8. Algodão nacional trançado, de 1,40 de largura, metro, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
9. Algodão nacional inferior, de 0,70 de largura, metro, mil-novecentos e noventa réis..	1\$990
10. Algodão nacional enfiado, de 1,40 de largura, metro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
11. Atoalhado de algodão de cor, com 1,50 de largura, metro, cinco mil duzentos e oitenta réis	5\$280
12. Atoalhado de algodão branco, lavrado, de 1,60 de largura, metro, sete mil novecentos e oitenta réis.....	7\$980
14. Atoalhado de linho branco, de 1,60 de largura, metro, dezeseite mil novecentos e cincoenta réis	17\$950
15. Aventaes de mescla azul com mangas, um, vinte e dous mil novecentos e quarenta réis	22\$910
16. Aventaes de cretone para medico, com mangas, um, vinte e um mil quatrocentos e sessenta réis	21\$160
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um, vinte e nove mil novecentos e sessenta réis....	29\$960
18. Aventaes de brim lona para medicos e enfermeiros, um, vinte mil novecentos e sessenta réis	20\$960
19. Baeta de primeira qualidade, com cor, metro, doze mil seiscentos e cincoenta réis	12\$650
20. Bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma, cento e quatro mil e oitocentos réis....	104\$800
21. Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma, setenta e seis mil e seiscentos réis.....	76\$600
22. Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma, quarenta e quatro mil novecentos e cincoenta réis	44\$950
23. Bandeiras nacionaes de dous pannos, uma, vinte e um mil novecentos e cincoenta réis	21\$950
24. Brim branco de meio linho, metro, oito mil quatrocentos e sessenta réis.....	8\$160
25. Brim branco de algodão, metro, tres mil e novecentos réis	3\$900
26. Brim branco de lona, metro, tres mil novecentos e trinta réis.....	3\$930
27. Brim pardo de linho, metro, seis mil novecentos e cincoenta réis.....	6\$950
28. Brim pardo de algodão, metro, dous mil novecentos e vinte réis.....	2\$920
29. Brim kaki inglez, metro, cinco mil e setecentos réis	5\$700

30. Brim kaki nacional, metro, tres mil e trezentos réis.....	38360	67. Fronhas de cretone de 83 x 85, uma, tres mil oitocentos e noventa réis.....	38890
31. Bolões de massa grossa, nove mil quatrocentos e trinta réis.....	98430	68. Fronhas de cretone de 0,41 x 0,38, uma, dois mil trezentos e setenta réis.....	28370
32. Bolões brancos de osso, sortidos, grossa, dois mil quatrocentos e noventa réis.....	28490	69. Fronhas de cretone para traveseiro cylindrico, com 70 x 25, uma, tres mil duzentos e cinquenta réis.....	38250
33. Bolões médios de madreperola, grossa, onze mil novecentos e cinquenta réis.....	418950	70. Fardamento de brim kaki inglez, com bonet, para chauffeur, um, noventa e nove mil e setecentos réis.....	998700
34. Bolões pequenos de madreperola, grossa, dez mil novecentos e cinquenta réis.....	408950	71. Fardamento de brim kaki inglez, com bonet, para cocheiro, um, noventa e nove mil e setecentos réis.....	998700
35. Cadargos branco de algodão, até 0,07 de largura, peça de dez metros, peça, mil setecentos e quarenta e cinco réis.....	18745	72. Fardamento de paño azul com bonet, para chauffeur, um, cento e setenta e nove mil réis.....	4798660
36. Cadargos branco de linho, até 0,07 de largura, peça de dez metros, peça, mil setecentos e quarenta e cinco réis.....	18745	73. Fardamento de brim de linho pardo, para ser-vente, um, noventa e nove mil e seiscentos réis.....	998660
37. Cadargos para encadernação, com cor, até 0,05 de largura, metro, dois mil setecentos e noventa réis.....	28790	74. Fardamento de brim de algodão, para ser-vente, um, vinte e seis mil novecentos e cinquenta réis.....	268950
38. Calças de riscado de algodão fino, para homem, uma, seis mil novecentos e setenta réis.....	68970	75. Gorros de mescla azul, um, mil novecentos e cinquenta réis.....	48950
39. Calças de riscado de algodão fino, para menino, uma, seis mil seiscentos e cinquenta réis.....	68650	76. Gorros de cretone, para enfermeiros e medicos, um, dois mil duzentos e oitenta réis.....	28280
40. Calças de riscado de algodão grosso, para homem, uma, sete mil quatrocentos e setenta réis.....	78470	77. Gorros de brim de linho, para enfermeiros e medicos, um, tres mil oitocentos e setenta réis.....	38870
41. Calças de riscado de algodão, grosso, para menino, uma, cinco mil novecentos e cinquenta réis.....	58950	78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia, quarenta e seis mil novecentos e oitenta réis.....	468920
42. Camisas de cretone para homem, com 1,25 de comprimento, uma, oito mil réis.....	88000	79. Guardanapos brancos de algodão de 25 x 25, duzia, vinte mil novecentos e cinquenta réis.....	208950
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 de comprimento, uma, oito mil setecentos e cinquenta réis.....	88750	80. Guardanapos brancos de linho de 50 x 50, duzia, cinquenta e nove mil e quatrocentos réis.....	598400
44. Camisas de cretone para meninas, de 0,95 de comprimento, uma, seis mil trezentos e cinquenta réis.....	68350	81. Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia, trinta e quatro mil seiscentos e noventa réis.....	348690
45. Camisas de algodão para senhora, de 1,25 de comprimento, uma, sete mil trezentos e cinquenta réis.....	78350	82. Linha Clark, qualquer cor, sortida, em nu-meros, grossa, cento e oitenta e seis mil e novecentos réis.....	486900
46. Camisas de algodão para meninos, de 0,95 de comprimento, uma, cinco mil cento e cinquenta réis.....	58450	83. Lençóis de cretone com 2,20 x 1,75, um, doze mil novecentos e quarenta réis.....	128940
47. Camisas de algodão para meninas, de 0,95 de comprimento, uma, cinco mil cento e cinquenta réis.....	58450	84. Lençóis de cretone com 2,20 x 1,40, um, onze mil quatrocentos e sessenta réis.....	148460
48. Colchas brancas de 1,40 x 1,90, uma, onze mil novecentos e quarenta e cinco réis.....	118945	85. Lençóis de algodão com 2,20 x 1,50, um, nove mil quatrocentos e noventa réis.....	98490
49. Cretone nacional infestado, de 1,40 de largura, metro, cinco mil trezentos e oitenta réis.....	58380	86. Lençóis de algodão com 2,40 x 1,40, um, nove mil cento e noventa réis.....	98490
50. Cobertores de algodão para solteiro, uma, treze mil e novecentos réis.....	138900	87. Linho branco infestado de 1,30 de largo, me-tro, dezesseis mil réis.....	178000
51. Cobertores de lã para solteiro, um, vinte e cinco mil setecentos e oitenta réis.....	258780	88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro, onze mil e quinhentos réis.....	118500
52. Cobertores de juta para solteiro, um, treze mil novecentos e quarenta réis.....	438940	89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro, quatorze mil e trezentos réis.....	148300
53. Chapéus de palha de coco, um, mil setecentos e quarenta e cinco réis.....	48745	90. Morim superior, peça de 20 metros, peça, trinta e oito mil e novecentos réis.....	388900
54. Chinélos de liga, números 33 a 40, par, tres mil setecentos e trinta e cinco réis.....	38735	91. Morim para aladuras peça de 20 metros, peça, vinte e sete mil e cem réis.....	278100
55. Capotes de paño azul para chauffeur, um, cento e trinta e quatro mil e novecentos réis.....	438900	92. Mescla azul superior, metro, tres mil seiscentos e quinze réis.....	38645
56. Colchetes de qualquer cor e tamanho, grossa, mil novecentos e oitenta réis.....	48980	93. Oleado de qualquer cor, para mesa, de 1,30, largo, metro, dezoito mil e novecentos réis.....	488900
57. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa, dois mil cento e cinquenta réis.....	28150	94. Paño felpudo para lençóis de banho 1,50 de largo, metro, doze mil e oitocentos réis.....	428800
58. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma, quatro mil novecentos e oitenta réis.....	48980	95. Pentos grandes de chifre, duzia, dezoito mil e seiscentos réis.....	488600
59. Escovas para dentes, duzia, vinte e um mil novecentos e cinquenta réis.....	218950	96. Pentos pequenos para caspa, duzia, quinze mil seiscentos e cinquenta réis.....	458630
60. Filó para cortinados, metro, quatorze mil e quinhentos réis.....	148500		
61. Fustão branco de cordão, superior, de 0,70 de largura, metro, cinco mil setecentos e cinquenta réis.....	58750		
62. Fustão branco felpudo, de 0,60 de largura, metro, cinco mil novecentos e cinquenta réis.....	58950		
63. Fronhas de algodão de 0,88 x 0,45, uma, dois mil setecentos e oitenta réis.....	28780		
64. Fronhas de algodão de 0,41 x 0,36, uma, mil novecentos e dez réis.....	48910		
65. Fronhas de algodão para traveseiros cylindricos, com 70 x 25, uma, dois mil oitocentos e noventa réis.....	28890		

133.	Cadargo de linho para encadernação, peça, quatro mil e novecentos réis.....	4\$900
134.	Camisa de força typo capa, de lona, uma, quarenta e nove mil réis.....	4\$800
135.	Cordão verde e amarello para casse-tête, metro, mil tresentos e noventa réis.....	1\$390
136.	Encerado para maca, um, quarenta e quatro mil réis	4\$800
137.	Fio de linho em novellos, kilo, dezoito mil e novecentos réis	18\$900
138.	Fio Coats, de 500 jardas, carretel, dous mil novecentos e cincoenta réis.....	2\$950
139.	Linha crua, ingleza,, carretel, quatro mil novecentos e cincoenta réis.....	4\$950
140.	Lona listada para sanefas, metro, doze mil réis	12\$000
144.	Panno de algodão, de 1,40 de largura, para mappas, metro, quatro mil e novecentos réis	4\$900
142.	Panno preto encorpado, metro, oito mil e oitocentos réis	8\$800

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza Baptista & Comp., para o fornecimento do Grupo n. 13 — "Fazendas, armario e confeções", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no "Diario Official" n. 250, de 26 de outubro de 1928, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Souza Baptista & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos:

7. Algodão nacional cru, de 0,78 de largo, metro, dois mil cento e noventa e cinco réis....	241,95
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 de comprimento, uma sete mil e setecentos réis.	787,00

49. Colchas de côr, de 1,40 x 1,90, uma, onze mil e seletos réis 11\$700

de conformidade com a proposta apresentada e aceita do grupo 13, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quinze dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor total dos pedidos, não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50%) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpegação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos. Os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 4 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e vinte e cinco mil réis (225\$), conforme provaram com o documento numero sessenta e um, de quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta

foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quatro contos quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos réis (4:428\$800), serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 13, Justiça do Districto Federal — Abrigo de Menores (despesas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves; 15, Policia Civil do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17, Casa de Detenção; 18, Casa de Correção; 20, Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 29, Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicais; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e subconsignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Abrigo de Menores — "31, Roupas, etc."	413\$500
Escola João Luiz Alves — "51, Calçado e vestuários, etc."	413\$500
Colonia Correccional dos Dous Rios — "31, Calçado e vestuários, etc."	413\$500
Casa de Detenção — "8, Vestuario dos detentos"	413\$500
Casa de Correção — "7, Vestuários, etc."	413\$500
Hospital Nacional de Psychopathas — "16, Fazendas, etc."	707\$300
Colonia de Psychopathas (Homens) — "55, Fazendas, etc."	413\$500
Colonia de Psychopathas (Mulheres) — "78, Fazendas, etc."	413\$500
Instituto Oswaldo Cruz — "13, Fazendas, etc."	413\$500
Hospital de Doenças Tropicais — "31, Fazendas, etc."	413\$500
No total de	4:428\$800

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, Drs. Francisco de Paula Santiago e Doratio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, representando o valor de dez mil réis (10\$000).

Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1929 (5-1-929). — João de Oliveira Pereira Junior. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Dias Pereira. — Francisco de Paula Santiago. — Doratio Timotheo da Costa.

CONTRACTO N. 10

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e A. Gomes Pereira & Comp., para o fornecimento do grupo n. 15, "Objectos de expediente", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, n. 250, de 26 de outubro de 1928, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores A. Gomes Pereira & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero noventa e um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo do grupo quinze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1929, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, ns. 250, 251, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261,

262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270 e 271, de 26 e 31 de outubro, e 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 22 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil e vinte e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhe darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. A. Gomes Pereira & Comp., neste instrumento denominado "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e aceita, do grupo numero 15, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque, indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo de entrega e com quarenta e oito horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita, no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no tadas da entrega do pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação d especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Se-

cretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos. Os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena d rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 5 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de tres contos cento e cincoenta mil réis (3:150\$000), conforme provaram com o documento numero sessenta e nove, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de sessenta e dous contos setecentos e quarenta e cinco mil e oitenta réis (62:745\$080), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10ª — Secretaria de Estado, (Despesa da Contadoria Seccional); 11ª — Gabinete do Consultor Geral da Republica; 12ª — Justiça Federal — Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) — Juizos Seccionaes do Districto Federal — Ministerio Publico (Procuradoria da Republica do Districto Federal); 13ª — Justiça do Districto Federal — Secretaria da Corte de Appellação — Juizos de Direito — Tribunal do Jury — Juizo Privativo de Accidentes do Trabalho — Juizo de Menores — Ministerio Publico — Abrigo de Menores (Despesas da secção masculina) — Escola João Luiz Alves — Conselho Penitenciario; 15ª — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatística; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correção; 19ª — Archivo Nacional; 20ª — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 24ª — Bibliotheca Nacional; 25ª — Obras; 26ª — Serviço eleitoral; 29ª — Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico; 5ª — Museu Historico; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e subconsignações seguintes do material de consumo ou de transformação:

Secretaria de Estado "3 — Objectos de expediente"	5:000\$000
Despesas da Contadoria Seccional "13 — Objectos de expediente"	2:000\$000
Gabinete do Consultor Geral da Republica "2 — Objectos de expediente"	200\$000
Procuradoria Geral da Republica "14 — Objectos de expediente"	750\$000
Juizes Seccionaes do Districto Federal "17 — Objectos de expediente"	150\$000
Procuradoria da Republica do Districto Federal "19 — Objectos de expediente"	250\$000
Secretaria da Corte de Appellação "2 — Objectos de expediente"	1:500\$000
Juizos de Direito "9 — Expediente"	1:150\$000
Tribunal do Jury "10 — Despesas com os serviços do Jury"	700\$000

Juizo Privativo de Accidentes do Trabalho "11 — Objectos de expediente".....	200\$000
Juizo de Menores "15 — Expediente do Juizo de Menores"	800\$000
Ministerio Publico "23 — Objectos de expediente"	200\$000
Abrigo de Menores "34 — Objectos de expediente, etc."	500\$000
Escola João Luiz Alves "49" — Objectos de expediente e "desenho"	250\$000
Conselho Penitenciario "60 — Objectos de expediente"	200\$000
Repartição da Policia "14 — Objectos de expediente, etc."	15:305\$080
Colonia Correccional dos Dous Rios "33 — Objectos de expediente"	400\$000
Instituto Medico Legal "48 — Objectos de expediente, etc."	1:500\$000
Gabinete de Identificação e Estatística "61 — Expediente, etc."	5:000\$000
Casa de Detenção "10 — Objectos de expediente"	1:250\$000
Casa de Correção "9 — Objectos de expediente, etc."	750\$000
Arquivo Nacional "5 — Material, etc."	650\$000
Arquivo Nacional "6 — Objectos de expediente"	600\$000
Hospital Nacional de Psychopathas "12 — Objectos de expediente"	840\$000
Manicomio Judiciario "31 — Objectos de expediente"	200\$000
Colonia de Psychopathas (Homens) "52 — Objectos de expediente, etc."	400\$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres) "73 — Objectos de expediente"	600\$000
Bibliotheca Nacional "7 — Objectos de expediente"	750\$000
Bibliotheca Nacional "12 — Material para as officinas, etc."	1:000\$000
Obras "2 — Despezas do Escriptorio de Obras"	2:400\$000
Serviço eleitoral "1 — Para despezas com o serviço, etc."	16:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz "6 — Objectos de expediente"	750\$000
Instituto Vaccinogenico "23 — Objectos de expediente"	200\$000
Museu Historico "5 — Objectos de expediente"	300\$000
No total de Rs.	62:745\$080

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo do contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, Drs. Francisco de Paula Santiago e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes representando o valor de cento e vinte e seis mil réis (126\$000). Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1929 (5-1-329). — João de Oliveira Pereira Junior. — A. Gomes Pereira & Comp. — Francisco de Paula Santiago. — Doralio Timotheo da Costa.

Relação dos preços contractados

5. Attestados de folhas corridas, em papel de linho, um, vinte réis	\$020
8. Borrachas para desenho, n. 30, pequenas, uma, cento e quarenta e cinco réis	\$145
10. Borrachas para desenho, n. 20, médias, uma, cento e cinquenta réis	\$150
11. Borrachas para desenho, n. 16, grandes, uma, cento e sessenta réis	\$160

22. Block-notes de linho, com 100 folhas, pautados e estampados em relevo, 32 x 12, um, mil quatrocentos e setenta réis	1\$476
24. Block-notes em papel de linho, impressos, para telegrammas, um, mil cento e setenta réis	1\$175
25. Buvards superiores de madeira, pequenos, 14 x 7, um, mil e duzentos réis	1\$200
26. Buvards, superiores, de madeira, médios, 17 x 8, um, mil e quinhentos réis	1\$500
27. Buvards, superiores, de madeira, grandes, 18 1/2 x 9, um, mil e oitocentos réis	1\$800
28. Colchetes de metal, OK, n. 1, caixa de 100, caixa, seiscentos e setenta réis	\$670
29. Colchetes de metal, OK, n. 2, caixa de 100, caixa, oitocentos e setenta réis	\$870
30. Canetas superiores, de madeira, Faber, sortidas, uma, cento e setenta réis	\$170
31. Canetas comuns, Faber, sortidas, uma, trinta e cinco réis	\$035
35. Cestas comuns, de vime, para papéis luteis, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
37. Carimbos de borracha, com colchão de ar, ovaes, de 50 a 60 letras, um, dois mil réis	2\$000
38. Carimbos de borracha, com colchão de ar, ovaes, de 61 a 71 letras, um, tres mil réis	3\$000
39. Carimbos de borracha, com colchão de ar, ovaes, de 72 a 82 letras, um, quatro mil réis	4\$000
40. Carimbos de borracha, com colchão de ar, quadrados, de 50 a 60 letras, um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
41. Carimbos de borracha, com colchão de ar, quadrados, de 61 a 72 letras, um, tres mil réis	3\$000
42. Carimbos de borracha, com colchão de ar, quadrados, de 72 a 82 letras, um, quatro mil réis	4\$000
43. Carimbos de borracha com colchão de ar, para processo de folhas, um, cinco mil réis	5\$000
45. Cartão marfim, para memorandum, impresso, 15 x 10, cento, setecentos e cinquenta réis	\$750
46. Cartão marfim, para memorandum, impresso, 20 x 12, cento, oitocentos réis	\$800
47. Cartão marfim, para memorandum, impresso, 22 x 16, cento, mil réis	1\$000
48. Cartão marfim, para memorandum, impresso, 25 x 17, cento, mil e duzentos réis	1\$200
49. Cartão em branco, para archivo, pautado, 12 x 8, cento, oitocentos réis	\$800
50. Cartão de visita, gravado, para o gabinete, cento, tres mil réis	3\$000
51. Cartões alphabeticos (A), um, dois réis	\$002
52. Cartões alphabeticos (B), um, dezoito réis	\$018
53. Carteira de identidade, eleitores, em papel de linho, uma, vinte e cinco réis	\$025
72. Descanços de ferro, grandes, para canetas e lapis, um, mil réis	1\$000
89. Etiquetas comuns, lithographadas, para collar, cento, quatrocentos e cinquenta réis	\$450
108. Espetos de ferro para prender papeis, um, setecentos réis	\$700
109. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 18 x 12, cento, mil e duzentos réis	1\$200
110. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 23 x 15, cento, mil e quinhentos réis	1\$500
111. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 24 x 11 1/2, cento, dois mil duzentos e cinquenta réis	2\$250

112. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 24 x 12, cento, dois mil oitocentos e setenta réis	2\$870	163. Livros com 100 folhas, com indice, encadernados em panno pardo, impressos, 36x25 um, onze mil e quinhentos réis	11\$500
113. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 25 x 13, cento, tres mil e quinhentos e setenta réis	3\$570	237. Livros com 500 folhas, encadernados em couro, impressos, para protocollo, formato 56 x 36, um, quarenta e cinco mil e quatrocentos réis	45\$400
114. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 40 x 16, cento, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	238. Livros com 250 folhas, encadernados em couro, impressos, para protocollo, formato 42 x 28, um, vinte e tres mil e seiscentos réis	23\$600
115. Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, 40 x 29, cento, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	239. Livros para registros de identificação, encadernados em couro, com 100 folhas, um, quinze mil réis	15\$000
116. Enveloppes superiores, papel de linho, para cartões, 10 x 6, cento, mil réis	1\$000	240. Mata-borrão fino, 50 kilos, folha, noventa réis	\$090
117. Enveloppes superiores, papel de linho, para cartões, 11,1/2 x 7,1/2, cento, mil e cem réis	1\$100	241. Mata-borrão médio, 80 kilos, folha, duzentos e vinte réis	\$220
118. Enveloppes para cartas, papel de linho, 42 x 9,1/2, cento, mil e duzentos réis	1\$200	242. Mata-borrão grosso, 120 kilos, folha, trescentos réis	\$300
119. Enveloppes azues, para telegrammas, etc., 43 x 10, cento, mil réis	1\$000	245. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma, trescentos réis	\$300
120. Enveloppes azues para telegrammas, 14,1/2 x 11,1/2, cento, mil e duzentos réis	1\$200	246. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma, novecentos réis	\$900
121. Enveloppes azues para telegrammas, 15,1/2 x 12, cento, mil e trescentos réis	1\$300	251. Pastas communs, pequenas, de oleado, pintadas, para mesas, uma, tres mil réis	3\$000
122. Enveloppes azues para telegrammas, 16 x 13, cento, mil e quinhentos réis	1\$500	252. Pastas communs, médias, de oleado, pintadas, para mesas, uma, quatro mil réis	4\$000
123. Enveloppes officiaes, saccos, n. 1, um, setenta réis	\$070	253. Pastas communs, grandes, de oleado, pintadas, para mesas, uma, cinco mil réis	5\$000
124. Enveloppes officiaes, sacco, n. 2, um, sessenta réis	\$060	254. Pastas de couro, pequenas, para mesas, uma, vinte e tres mil réis	23\$000
125. Enveloppes officiaes, saccos, n. 3, um, cincoenta réis	\$050	255. Pastas de couro, grandes, para mesas, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
127. Fitas para machinas de escrever, em uma só cor, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500	256. Pastas com mata-borrão, pequenas, para mesas, uma, cinco mil réis	5\$000
128. Fitas para machinas de escrever, bicolores, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500	257. Pastas com mata-borrão, médias, para mesas, uma, seis mil réis	6\$000
132. Gomma arabica, nacional, vidros médios, de 0,150 grammas, um, mil e duzentos réis	1\$200	258. Pastas com mata-borrão, grandes, para mesas, uma, sete mil réis	7\$000
133. Gomma arabica nacional, vidros pequenos, de 0,100 grammas, um, setecentos e cincoenta réis	\$750	259. Pastas de papelão, com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma, dous mil réis	2\$000
134. Gomma-solida, nacional, vidros grandes, 0,200 grammas, vidro, mil e duzentos réis	1\$200	265. Pastas de cartolina dupla, para archivar papeis, 35 x 22, uma, mil e quatrocentos e cincoenta réis	1\$450
135. Gomma-solida, nacional, vidros, pequenos, 0,100 grammas, vidro, setecentos e cincoenta réis	\$750	276. Pennas Brandauer de aluminio, caixa de 100 pennas, caixa, tres mil e quinhentos e setenta réis	3\$570
136. Giz branco, em páos, duzia, cento e vinte réis	\$120	285. Papel de linho, Royal-Vellum, 40 kilos, para portarias e decretos, gravado, resma de 400 folhas, resma, quarenta e tres mil e quinhentos réis	43\$500
137. Giz de cores, em páos, duzia, cento e quarenta réis	\$140	293. Papel de linho, liso, impresso, para avisos e officios, resma de 400 folhas, seis kilos, resma, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
142. Individuaes dactyloscopicas, em papel couché, uma, dezoito réis	\$018	294. Papel de linho, pautado, com margem, impresso, para avisos e officios, resma de 400 folhas, seis kilos, resma, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
143. Impressos para informações (A), papel de linho, um, trinta e oito réis	\$038	295. Papel de linho, liso, impresso, para avisos e officios, resma de 400 folhas, seis kilos, resma, vinte mil réis	20\$000
144. Impressos para informações (B) papel de linho, um, quarenta e sete réis	\$047	296. Papel de linho pautado, impresso, para avisos e officios, resma de 400 folhas, seis kilos, resma, vinte mil e quinhentos réis	20\$500
150. Lapis para lousas, forrado de madeira, um, quarenta e cinco réis	\$045	316. Papel Hollanda, 40 kilos, pautado, n. 5, resma de 400 folhas, resma, vinte e dous mil e setecentos réis	22\$700
152. Lacre nacional, em bastões finos, um, cento e vinte réis	\$120	318. Papel de carta, n. 80, superior, de linho, impresso, 100 folhas, caixa, tres mil e quinhentos réis	3\$500
153. Lacre nacional em bastões grossos, um, cento e vinte réis	\$120	319. Papel de carta, diplomata, de linho, superior, timbrado, em relevo, folha, quarenta e cinco réis	\$045
159. Livros com 200 folhas, para requerimento eleitoral, encadernado, em panno pardo, impressos, 40 x 30, um, vinte e tres mil e quinhentos réis	23\$500	322. Papel manilha, para embrulhos, 60 kilos, grosso, impresso, folha, cento e setenta réis	\$170
160. Livros com 200 folhas, para termos eleitoraes, encadernados, em panno pardo, impressos, 35 x 25, um, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500	323. Papel de linho, formato grande, para mensagens, impresso, 400 folhas, resma, vinte e sete mil réis	27\$000
161. Livros com 200 folhas, para lançamentos de nomes, encadernados em panno pardo, impresso, 35 x 25, um, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500		
162. Livros com 200 folhas, para Junta de Recursos, encadernados em panno pardo, impressos, 35 x 25, um, dezeseite mil e quinhentos réis	17\$500		

331. Reguas de borracha, Faber, cada 10 centímetros, quatrocentos réis	\$400	405. Tamanho 48 x 33, com 200 folhas, com mata-borrão, para ponto, um, vinte e sete mil réis	27\$900
332. Registros criminaes, um, cincoenta e sete réis	\$057	406. Tamanho 48 x 33, com 200 folhas, para registro de informações, um, dezeseite mil réis	17\$000
333. Registros civis, um, cincoenta e sete réis	\$057	407. Tamanho 56 x 39, para registro de renda, um, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500
347. Tinta para escrever, preta, nacional, 0,100 grammas, tresentos e oitenta réis	\$380	408. Tamanho 58 x 40, com 100 folhas, para assentamentos do pessoal, um, vinte e nove mil e quinhentos réis	29\$500
349. Tinta para escrever, carmin, nacional, 0,100 grammas, quatrocentos e cincoenta réis	\$450	409. Tamanho 90 x 30, com 200 folhas, para condenação condicional, um, trinta e cinco mil réis	35\$000
351. Tinta para carimbos de borracha, nacional vidro, quinhentos réis	\$500	410. Tamanho 46 x 32, com 100 folhas, atestados e folhas corridas, um, treze mil e quinhentos réis	13\$500
352. Tinta para carimbos de borracha, estrangeira, vidro, mil cento e vinte réis	1\$120	411. Livros de 100 folhas, para protocolo eleitoral, um, doze mil réis	12\$000
353. Tinta para carimbos de metal, vidro, mil quinhentos e oitenta réis	1\$580	412. Livros de 150 folhas, para termos de reconhecimento de cadaveres, um, trinta e cinco mil réis	35\$000
354. Tinta para aquarella ou oleo, cores-sortidas, tubo pequeno, mil réis	1\$000	413. Livros de 200 folhas, para registro de presos, um, vinte e dois mil e quinhentos réis	22\$500
Trabalhos graphicos, em papel de linho encorpado:			
361. Formato 9 x 11, cento, quinhentos réis	\$500	414. Individual dactyloscopica, para permuta, milheiro, treze mil e quinhentos réis	13\$500
362. Formato 17 x 11, 1/2, cento, oitocentos réis	\$800	Mappas para estatística:	
363. Formato 24 x 17, cento, mil e quinhentos réis	1\$500	415. Tamanho 22 x 16 (violencia carnal), total, cento, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
364. Formato 33 x 22, cento, mil e oitocentos réis	1\$800	416. Tamanho 22 x 16 (alienação mental), cento, quatro mil réis	4\$000
366. Formato 44 x 32, cento, dois mil e oitocentos réis	2\$800	417. Tamanho 23 x 33 (movimento criminal), cento, seis mil réis	6\$000
367. Formato 48 x 25, cento, tres mil e cem réis	3\$100	418. Tamanho 22 x 33 (violencia carnal — especificação), cento, seis mil réis	6\$000
368. Formato 66 x 44, cento, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	419. Tamanho 22 x 33 (alienação mental — especificação), cento, seis mil réis	6\$000
369. Formato 70 x 48, cento, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	420. Tamanho 25 x 30 (entradas diarias), cento, nove mil e oitocentos réis	9\$800
370. Telegrammas, formato 32 x 22, cento, mil e oitocentos réis	1\$800	421. Tamanho 25 x 30 (Policia Maritima), cento, nove mil réis	9\$000
373. Titulos declaratorios ou naturalização, um, cem réis	\$100	422. Tamanho 25 x 30 (Exames de Laboratorio), cento, nove mil réis	9\$000
381. Boletins para informações, em papel de linho, um, cento e noventa réis	\$190	423. Tamanho 25 x 30 (armas apprehendidas), cento, nove mil réis	9\$000
384. Cartão alphabetico, 70 kilos, marfim (C), um, dezenove réis	\$019	424. Tamanho 33 x 25 (Inspectoria de Vehiculos), cento, dez mil réis	10\$000
385. Cartão alphabetico, 70 kilos, marfim (D), um, dezenove réis	\$019	425. Tamanho 30 x 25 (suicidios e tentativas), cento, dez mil réis	10\$000
386. Cartão para ficha falsa, 70 kilos, marfim, um, vinte e nove réis	\$029	426. Tamanho 33 x 25 (desastres), cento, dez mil réis	10\$000
387. Cartão para matricula, 70 kilos, marfim, um, quarenta réis	\$040	427. Tamanho 30 x 50 (criminalidade — mensal), cento, doze mil réis	12\$000
388. Cartão de cor, para retrato de presos, um, quarenta e tres réis	\$043	428. Tamanho 30 x 60 (nacionalidade, etc.), cento, doze mil réis	12\$000
389. Cartão de cor, para vulgo, um, dezenove réis	\$019	429. Tamanho 23 x 22 (lesões corporaes — total), cento, dez mil e quatrocentos réis	10\$400
390. Cartão para indicador morphologico, um, vinte e quatro réis	\$024	430. Tamanho 33 x 35 (movimento das delegacias), cento, dez mil réis	10\$000
Cartões para estatística:			
391. Tamanho 6 x 12 (desastres), um, doze réis	\$012	431. Tamanho 33 x 35 (lesões corporaes), cento, onze mil réis	11\$000
392. Tamanho 6 x 12 (suicidios), um, doze réis	\$012	432. Tamanho 44 x 27 (causas e meios), cento, treze mil réis	13\$000
393. Tamanho 6 x 12 (contravenções H. ou M.), um, doze réis	\$012	433. Tamanho 45 x 30 (exames cadavericos), cento, treze mil réis	13\$000
394. Tamanho 7 x 10 (districtos H. ou M.), um, doze réis	\$012	434. Tamanho 60 x 30 (naturalidade), cento, quinze mil réis	15\$000
395. Tamanho 8 x 16 (crimes H. ou M.), um, doze réis	\$012	435. Tamanho 64 x 35 (desastres — Delegacias), cento, quinze mil réis	15\$000
396. Tamanho 8 x 16 (entradas ou saidas), um, doze réis	\$012	436. Tamanho 64 x 46 (crimes — Delegacias), cento, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
397. Enveloppes de officios com transparencia, impressos e timbrados, 38 x 28, cento, seis mil e quinhentos réis	6\$500	437. Tamanho 64 x 46 (contravenções), cento, quinze mil e oitocentos réis	15\$800
398. Impressos para movimento mensal, cento, quatro mil e duzentos réis	4\$200	438. Tamanho 64 x 46 (suicidios — Delegacias), cento, quinze mil e oitocentos réis	15\$800
399. Impressos para informações (C), cento, mil e duzentos réis	1\$200		
400. Impressos para condenação (condicional), cento, mil e cincoenta réis	1\$050		
401. Impressos para substituição de officios, ou alvarás, cento, mil e cincoenta réis	1\$050		
Livros impressos, riscados e encader-nados em panno preto:			
402. Tamanho 48 x 33, com 50 folhas, resumo do ponto, um, dezoito mil réis	18\$000		
403. Tamanho 48 x 33, com 100 folhas, para registro de certidão, um, dezeseis mil réis	16\$000		
404. Tamanho 48 x 33, com indice, para rectificações, um, dezeseite mil réis	17\$000		

439. Tamanho 71 x 53 (prisões ligeiras), cento, dezeseite mil réis	17\$000
440. Agulhas de aço para furar autos, uma, mil e duzentos réis	1\$200
441. Enveloppes de linho com fecho de metal, com impressão, medindo 33 x 25, um, tres mil quinhentos e noventa réis....	3\$490
442. Etiquetas para livros de actas, 11 x 14, cento, tres mil réis.....	3\$000
443. Recibo impresso para livros de actas, de 17 x 10, cento, tres mil réis....	3\$000
444. Livro de 100 folhas, encadernados em pan- no, pautados e riscados, para actas, de 0,33 x 0,22, um seis mil réis.....	6-000
445. Livros de 200 folhas, encadernados em pan- no, pautados e riscados, para actas, de 0,33 x 0,22, um, doze mil réis.....	12\$000

CONTRACTO N. 11

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e A. Vargas & Comp., para o fornecimento do grupo n. 15, "Objectos de expediente", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 250, de 26 de outubro de 1928, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores A. Vargas & Comp., estabelecidos á rua Republica do Perú numero dezanove e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quinze ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1929, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numeros 250, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270 e 271, de 26 e 31 de outubro e 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 22, de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil e vinte e sete e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. A. Vargas & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este accompanha, de conformidade com a proposta apresentada e aceita, do grupo n. 15, pelos preços nella estipulados, todos de primeiro qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados, na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, os fornecedores serão obrigados a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou

de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos. Os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços o com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizar-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effektividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 5 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de cento e cincoenta mil réis (150\$000), conforme provaram com o documento numero setenta e tres, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dous contos oitocentos e sessenta e cinco mil e cem réis (2:865\$100), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10ª — Secretaria de Estado — Despesa da Contadoria Seccional; 11ª — Gabinete do Consultor Geral da Republica; 12ª — Justiça Federal — Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) — Juizes Seccionaes do Districto Federal — Ministerio Publico Procuradoria da Republica do Districto Federal; 13ª — Justiça do Districto Federal — Secretaria da Corte de Appellação — Juizes de Direito — Tribunal do Jury — Juizo Privativo de Accidentes do Trabalho — Juizo de Menores — Abrigo de Menores (Despesa da Secção Masculina) — Escola João Luiz Alves — Conselho Penitenciario; 15ª — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios — Instituto Medico Legal — Gabinete de Identificação e Estatística; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correção; 19ª — Archivo Nacional; 20ª — Assistência a Psychopathas — Hospital da Nacional de Psychopa-

thas — Manicômio Judiciário — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas Mulheres: 24^a — Bibliotheca Nacional: 25^a — Obras: 26^a — Serviço Eleitoral: 28^a — Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico: 35^a — Museu Historico: tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignações seguintes do material de consumo:

Secretaria de Estado, "3 — Objectos de expediente"	318700
Despesa da Contadoria Seccional, "13 — Objectos de expediente"	228000
Gabinete do Consultor Geral da Republica, "2 — Objectos de expediente"	228000
Procuradoria Geral da Republica, "14 — Objectos de expediente"	228000
Juizes Seccionaes do Districto Federal, "17 — Objectos de expediente"	228000
Procuradoria da Republica do Districto Federal, "19 ^a — Objectos de expediente"	228000
Secretaria da Corte de Appellação, "2 — Objectos de expediente"	228000
Juizes de Direito, "9 — Expediente"	228000
Tribunal do Jury, "10 — Despesas com os serviços do Jury"	228000
Juiz Privativo de Accidentes do Trabalho, "11 — Objectos de expediente"	228000
Juiz de Menores, "15 — Expediente do Juiz de Menores"	228000
Abrigo de Menores, "34 — Objectos de expediente, etc."	228000
Escola João Luiz Alves, "49 — Objectos de expediente e desenho"	228000
Conselho Penitenciario, "60 ^a — Objectos de expediente"	228000
Repartição da Policia, "14 — Objectos de expediente, etc."	508000
Colonia Correccional dos Dois Rios, "33 ^a — Objectos de expediente"	228000
Instituto Medico Legal, "48 — Objectos de expediente, etc."	228000
Gabinete de Identificação e Estatística, "61 — Expediente, etc."	4:1288800
Casa de Detenção, "10 — Objectos de expediente"	228000
Casa de Correção, "9 — Objectos de expediente, etc."	228000
Arquivo Nacional, "5 — Material, etc."	498000
Hospital Nacional de Psychopathas, "12 — Objectos de expediente"	258600
Manicômio Judiciário, "31 — Objectos de expediente"	228000
Colonia de Psychopathas (Homens), "52 — Objectos de expediente"	228000
Colonia de Psychopathas (Mulheres), "73 — Objectos de expediente"	228000
Bibliotheca Nacional, "12 — Material para as officinas, etc."	498000
Obras, "2 — Despesas do Escriptorio de Obras"	228000
Serviço Eleitoral, "4 — Para despesas com o serviço, etc."	4:0008000
Instituto Oswaldo Cruz, "6 — Objectos de expediente"	228000
Instituto Vaccinogenico, "23 — Objectos de expediente"	228000
Museu Historico, "5 — Objectos de expediente"	228000

No total de 2:8658100

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas doutores Francisco de Paula Santiago e Dorálio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas cartilhas federaes, representando o valor de seis mil réis (6\$000). Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1929 (5-1-929). — João de Oliveira Pereira Junior. — A. Vargas & Comp. — Francisco de Paula Santiago. — Dorálio Timotheo da Costa.

Relação dos preços contractados

138. Grampos Heitekiss, caixa, mil e setecentos réis.....	18700
145. Impressos para promptuarios, com capa, um, duzentos e noventa e tres réis.....	8293
164. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 16 x 12, um, oitocentos réis.....	8800
165. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 16 x 12, um, mil e cem réis.....	18100
166. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 16 x 12, um, mil e quatrocentos réis.....	18400
167. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 12 x 20, um, mil e setecentos réis.....	18700
168. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 12 x 20, um, mil e quatrocentos réis.....	18400
169. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 12 x 20, um, mil e setecentos réis.....	18700
170. Livros com 100 folhas encadernados em panno preto, formato 22 x 16, um, mil e duzentos réis.....	18200
171. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 22 x 16, um, mil e quinhentos réis.....	18500
172. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 22 x 16, um, tres mil e duzentos réis.....	38200
173. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 24 x 17, um, mil e cem réis.....	18100
174. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, riscados e pautados, formato 24 x 17, um, mil e quinhentos réis.....	18500
175. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 24 x 17, um, dois mil e novecentos réis.....	28900
176. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, formato 27 x 20, um, dois mil réis.....	28000
178. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 27 x 20, um, cinco mil e quatrocentos réis.....	58400
180. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados e riscados, formato 32 x 24, um, cinco mil réis.....	58000
181. Livros com 100 folhas, encadernados em panno preto, pautados, riscados e impressos, formato 32 x 24, um, seis mil réis.....	68000
204. Livros com 100 folhas, encadernados em capa de papel couro, pautados, riscados, formato 24 x 17, um, mil e quatrocentos réis.....	18400
205. Livros com 100 folhas encadernados em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 24 x 17, um, dois mil e trescentos réis.....	28300
208. Livros com 100 folhas, encadernados em capa de papel couro, pautados, riscados e impressos, formato 27 x 20, um, quatro mil réis.....	48000
236. Livros com 200 folhas, para collar retalhos de jornaes, formato 32 x 24, um, cinco mil e novecentos réis.....	58900
311. Papel marmore, esponja, folhas grandes, primeira qualidade, folha, duzentos e quarenta réis.....	8240
312. Papel marmore pente, folhas grandes, primeira qualidade, folha, duzentos e cinquenta réis.....	8250
Trabalhos graphicos em papel de linho encorpado:	
365. Formato 35 x 24, cento, dois mil e quatrocentos réis.....	28400

375. Talões de 100 folhas, formato 24 x 41, papel de linho, um, novecentos réis.....	\$900	378. Talões de 100 folhas, formato 47 x 35, papel de linho, um, dous mil e cem réis.....	2\$100
376. Talões de 100 folhas, formato 24 x 47, papel de linho, um, mil e trescentos réis.....	1\$300	379. Talões para pedidos externos em quatro vias, com 100 folhas, papel de linho, um, seis mil réis.....	6\$000
377. Talões de 100 folhas, formato 33 x 22, papel de linho, um, mil oitocentos e cincoenta réis.....	1\$850	383. Capa em cartolina dupla, de cores, para prom- ptuários, uma, duzentos e vinte réis....	\$220

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Federal com a firma J. V. Santos & Companhia, de Cuité, do Município de Picuhy, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica:

Aos vinte e oito (28) dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), no Gabinete do consultor da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, presente o senhor consultor, bacharel João de Andrade Espinola, compareceu, representado neste acto, pelo senhor Francisco Cicero de Mello, seu procurador bastante, conforme instrumento que exhibiu e foi appenso ao respectivo processo, a firma J. V. dos Santos & Comp., da povoação de Cuité, do município e Comarca de Picuhy, deste Estado, e disse, perante o mesmo senhor consultor e as testemunhas abaixo assignadas, que explorando a industria de fornecimento de luz e energia electrica na referida povoação de Cuité, vinha, em virtude do despacho do delegado fiscal, exarado no officio da Collectoria Federal de Picuhy, protocolado sob numero setenta e quatro (74), em vinte e um (21) de setembro ultimo, assignar este termo, de accôrdo com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, naquella localidade, consoante o artigo ultimo do citado decreto, o imposto de consumo de luz e energia electrica, creado pelo artigo primeiro (1º), numero trinta e seis (36), da lei numero quatro mil seiscientos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922); b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %), sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da thesauraria desta repartição ou á estação arrecadadora que foi determinada pelo senhor delegado fiscal, ex-vi da circular numero tres (3), de vinte e sete (27) de julho ultimo, do senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o prefalado decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União, indemnização de especie alguma, pelas despesas que venha a effectuar com o serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze (13) do decreto citado; f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos quaes venham a ser promulgados na vigencia

deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregados de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem assim, ás penalidades ou multas constantes do alludido decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), e dos que venham a ser expedidos, regulamentando a incidencia de imposto sobre energia e luz electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde da data da promulgação do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), acima indicado; i) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o Tribunal, ao qual será submettido, negar-lhe o necessario registro. E pelo senhor consultor foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava para esta as condições do presente contracto e as obrigações que nelles se contém, lavrando este termo no livro proprio desta repartição, devidamente authenticado, o qual, sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o procurador mencionado e as testemunhas abaixo.

Gabinete do consultor da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, em 28 de novembro de 1928. — João Andrade Espinola, consultor, (sobre estampilha federal de dez mil réis (10\$000)). Testemunhas: Francisco Cicero de Mello. — João Baptista Madruga. — Eduardo Pinto. Está conforme. — João Andrade Espinola, consultor.

NOTICIARIO

No Palácio Rio Negro estiveram em visita ao Chefe de Estado, os Srs. Senador Joaquim Moreira, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, padre Francisco Gentil Costa, vigário de Petropolis; e o Dr. Joaquim de Gómezenso.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. José Gomes Coimbra Junior, official de Gabinete da Presidência, no embarque para Minas Geraes do Sr. Senador Bueno Brandão.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 8, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Montepio civil da Fazenda, de A a N.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pes-

soas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 8, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1928, aos portadores seguintes:

Apolices nominativas — Letras B-C.
Apolices ao portador: 252 a 287.

Obras do Porto, relações ns. 2.321 a 2.452.

Diversas emissões, relações.

A entrada nas bancadas far-se-ha desde 11 até ás 14 horas.

Exceptuando-se os bancos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Avelona, para Lisboa, Plymouth e Londres, recebendo impressos até 6 horas e cartas para o exterior da Republica até 7 horas.

Cap Polonio, para Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até horas e cartas para o exterior da Republica até 7 horas.

Commandante Capella, para Santos, e mais portos do sul, recebendo impressos até 5 horas, cartas para o interior da Republica até 5 ½ e cartas para o interior da Republica, com porte duplo, até 6 horas.

Araraquara, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até 8 horas e cartas para o interior da Republica até 8 ½, e cartas para o interior da Republica, com porte duplo, até 9 horas.

Amanhã:

Alcantara, para Lisboa, Plymouth e Londres, recebendo impressos até 4 horas, objectos para registrar até 18 horas de hoje, e cartas para o exterior da Republica até 5 horas.

Itaúba, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até 7 horas, objectos para registrar até 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até 7 ½, e cartas para interior da Republica, com porte duplo, até 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até as 14 ½ horas. Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 6 de janeiro de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 6 ás 18 horas do dia 7

Districto Federal e Nicteroy — Tempo instavel com chuvas e sujeito a trovoadas. Temperatura: estavel a noite, elevada de dia. Ventos predominarão os de norte a léste frescos, rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo instavel, chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura estavel á noite elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura estavel. Ventos variaveis, frescos, rajadas.

Nota — O traçado da presente carta carece de ratificação que depende do colectivo Argentino que não foi recebido até á ultima hora, por este motivo as previsões feitas para os Estados do Sul tornam-se precarias.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 5 ás 15 horas do dia 6

O tempo decorreu instavelm todo o periodo com chuvas a tarde e a noite de hontem e chuviscos hoje. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 29°.6 minima 22°.2 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 29°.2 e minima 23°.2, respectivamente ás 13 hs. e 15 ms. e 6 hs. e 10 ms. Os ventos foram variaveis tendo predominado os do sul, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (Oli. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Dás 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)....															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X)....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Parahyba (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuus (X).....															
Fernando Noronha.....	60.2	-0.1	26.0	1.0	E	5	6a	Vagas.	B.	29.0	25.0	0.0	B.	I.	B.
Maceió (X).....															
Pão de Assucar (X)....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (X).....															
Barra (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéos															
Porto Seguro	59.6	-0.3	27.0	0,0	N	2	9a	Tranq.	B ∞.	28.0	23.0	0.0	I.	B ∞.	B
BeHo Horizonte (X)....															
Januaria	57.5	—	29.0	—	E	2	6a	—	B.	32.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni (X)...															
Caxambú (X).....															
São Lourenço (X).....															
Cambuquira	58.6	—	19.0	—	N	2	9b	—	Mo.	27.0	18.0	2.0	I.	Io.	Io.
Passa Quatro	58.7	—	19.0	-0.1	N	2	9b	—	Mo.	26.0	18.0	6.0	I.	I.	Io.
Poços de Caldas	60.7	1.0	18.0	-4.0	W	2	6b	—	I.	23.0	17.0	8.0	B.	Mo.	I*
Juiz de Fora	758.4	—	21.0	—	N	2	9b	—	I*.	29.0	20.0	1.0	B.	B.	I*
Goyaz	61.2	-0.2	24.0	-2.0	E	2	—	—	B.	—	20.0	0.0	B.	I.	B.
Catalão (X).....															
Cuyabá	59.1	1.3	23.0	3.0	N	2	9b	—	I*.	33.0	22.0	7.0	I.	Io.	Io.
Corumbá	56.3	—	25.0	—	NE	2	9b	—	I.	29.0	23.0	6.0	Io.	Mo.	I.
Aquidauana	55.2	0.9	26.0	1.0	N	2	9b	—	I*.	28.0	19.0	5.0	B.	Mo.	I.
Matto Grosso (X).....															
Victoria	59.0	0.2	26.0	0.0	N	2	9b	Chão.	I.	28.0	21.0	20.0	I.	Io.	Mo.
Cach. Itapemerim	56.5	-1.7	25.0	0.0	NW	2	9b	—	I.	32.0	—	14.0	I.	Io.	Io.

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.8	-1.5	25.0	1.0	C	0	6b	Chão.	I.	26.0	23.0	6.0	I*.	I.	I.
Campos	58.0	-0.8	25.0	-1.0	N	2	9b	—	I.	30.0	22.0	3.0	I.	Mo.	Mo.
Friburgo	56.0	-1.3	22.0	0.0	C	0	9b	—	I.	25.0	19.0	1.0	B.	B.	Mo.
Petropolis.....	58.6	-1.0	21.0	1.0	E	2	9e	—	I.	22.0	18.0	2.0	lo.	I.	I.
Rezende	57.2	-1.1	23.0	-2.0	E	0	4b	—	I.	31.0	20.0	4.0	B.	Mok.	lo.
Therezopolis.....	58.5	-0.2	21.0	0.0	NW	2	9b	—	I.	23.0	18.0	7.0	lo.	lo.	lo.
Cabo Frio.....	57.4	-1.6	27.0	3.0	NE	2	9a	Chão.	B.	29.0	22.0	0.0	I.	I.	I.
Angrã dos Reis.....	58.8	-1.0	26.0	0.0	SE	2	9b	Chão.	I.	28.0	23.0	3.0	I.	Mo.	I.
São Paulo	56.6	-2.4	23.0	2.0	NW	2	9b	—	I*.	26.0	18.0	2.0	Mo.	Mo.	I*.
Santos	57.2	-2.7	28.0	4.0	C	0	3b	Tranquillo.	B.	27.0	22.0	7.0	Mo.	Mo.	Mo.
Ribeirão Preto.....	56.8	-0.7	24.0	-3.0	NW	5	9b	—	I.	30.0	24.0	41.0	I*.	I.	lo.
S. Carlos do Pinhal(X).....															
Faxina.....	58.5	-2.8	23.0	3.0	C	0	9b	—	I*.	29.0	19.0	0.0	I*.	I*.	I*.
Campinas (X).....															
Curityba.....	56.9	-4.8	22.0	2.0	NW	2	9b	—	I.	24.0	17.0	1.0	Mo.	Mo.	Mo.
Paranaguá.....	55.2	—	26.0	—	SE	2	3a	Chão.	B.	25.0	21.0	2.0	I.	I.	Mo.
Guarapuava	57.3	-1.8	20.0	1.0	N	2	9b	—	I.	24.0	17.0	20.0	Mo.	Mok.	I.
Palmas	56.0	2.1	21.0	1.0	NW	5	9b	—	I.	25.0	17.0	0.0	I.	I.	I.
Florianopolis.....	56.9	-4.0	24.0	3.0	N	2	9b	Tranquillo.	I.	25.0	22.0	9.0	Mo.	I.	M.
Lages	56.7	-2.9	26.0	3.0	NE	2	4b	—	B.	26.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Herval.....	55.4	—	25.0	—	C	0	—	—	I.	—	—	33.0	lo.	Mok.	B.
São Francisco.....	57.1	-2.4	23.0	1.0	S	2	4b	—	B.	25.0	20.0	3.0	B.	lo.	lo.
Porto Alegre.....	—	—	26.0	0.0	C	0	4b	—	B.	32.0	20.0	2.0	I*.	Mok.	B.
Uruguayana.....	54.2	—	27.0	—	C	0	3a	—	B.	34.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
S. Luiz de Gonzaga (X).....															
Santa Victoria	54.3	-5.0	26.0	2.0	SW	2	9a	—	B.	28.0	19.0	0.0	B.	I.	B.
Montevideo.....	54.7	-2.9	24.0	1.0	SW	2									
Buenos Aires (X).....															

As temperaturas maximas verificaram-se em Uruguayanacom 34.0. As temperaturas minimas verificaram-se em Lages com 16.0.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos a rectificação com os mappas mensaes.

Convenções — Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; b) nuvens baixas; a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, má. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garça; NS, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; T, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ci, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona norte—Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piaulhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz, de 9 horas do dia 5 ás 9 horas do dia 6

Zona norte — Não é feita a synopse devido a absoluta falta dos despachos usuas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas fortes e prolongadas em Uberaba e São Luiz de Cáceres, com trovoadas esparsas, sendo as precipitações acompanhadas de ventos fortes em Ouro Preto. A's 9 horas de hoje, o tempo era incerto, com chuvas e chuveiros esparsos. A temperatura si bem que elevada, declinou, ligeiramente. Os ventos sopraram da componente este com rajadas frescas em parte do Estado do Rio.

Zona sul — Nas ultimas 24 horas o tempo, decorreu perturbado com chuvas fracas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom no Rio Grande e incerto, com chuvas e chuveiros esparsos, nos demais Estados. A temperatura soffreu ascensão. Sopraram ventos variaveis fracos, salvo em Palma e Laguna onde se observaram rajadas frescas.

Notas — A presente synopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorologica recebidos até ás 14 horas e 30 minutos. O serviço telegraphico foi em geral mau.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima.....	—	30.0	—	30.2	—	—	30.2	30.2	28.6	29.8
Minima.....	—	21.8	—	22.0	—	—	21.5	24.0	22.2	22.3
Chuva	—	3.0	—	2.0	—	—	0.8	8.2	4.8	7.7

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 6):			Rio São Francisco (Dia 5):		
Guararema.....	1.26	.72	Pirapórá.....	1.32	.11
Jacarehy.....	.60	.24	São Francisco.....	3.22	.2
Caçapava.....	1.00	.20	Januária.....	3 98	.08
Pindamonhangaba.....	.80	.10	Carinhonha (X).....		
Guaratinguetá.....	.80	.03	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	.86	-.05	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	1.93	-.02	Remanso (X).....		
Anta (X).....			Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	1.52	-.16	Cabro bô (X).....		
São Fidelis.....	2.00	.40	Piranhas (X).....		
Campos.....	7.07	.15	Penedo (X).....		
Rio Itajahy-Assú (Dia 6):			Bacia Amazonica (Dia 4):		
Aquidaban.....	2.12	-.30	Manãos (X).....		
Warnaw (X).....			Porto Velho (X).....		
Passo Manso (X).....		1.00	Itaituba (X).....		
Blumenau.....	4.20	-.68	Altamira (X).....		
Gaspar.....	4.60	-.77	Itaquatiara (X).....		
Ilhota.....	4.43		Taperinha (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (Dia 6) — Subindo entre Guararema e Guaratinguetá e Porto Novo do Cunha, S. Fidelis e Campos e baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 5) — Subindo lentamente em Pirapórá Januária.

Rio Itajahy-Assú (Dia 6) — Baixando rapidamente entre Blumenau e Ilhota e lentamente no resto do curso.

Bacia Amazonica (Dia 3) — Não foi celebrada a tendência por falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Olinda (X).....	9,30									
Maceió (X).....	9,30									
Ondina (X).....	9,30									
Cuyabá (XX).....	7,30									
Porto Seguro.....	9,30	NE 5	NNW 5	NW 8	NNW 11	NNW 7	WNW 6	—	—	3.450 ms.
Victoria (XX).....	9,30									
Campos (XX).....	9,30									
Mendes (XX).....	9,30									
Rio de Janeiro.....	9,30									
Rio de Janeiro.....	14 hs.	WNW 5	WNW 6	SW 6	WSW 6	W 4	—	—	—	3.150 ms.
Santos.....	9,30	NNW 2	NW 6	NW 12	WNW 12	WNW 7	WNW 8	WSW 8	SW 15	5.250 ms.
Curityba (XX).....	9,30									
Florianopolis (XX).....	9,30									
Porto Alegre.....	9,30	NW 7	W 11	WSW 8	W 6	W 8	—	—	—	2.500ms.

(X) Não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem devido estar encoberto, o céu por nuvens baixas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 7 de janeiro de 1929

Previsões para o período de 18 horas do dia 7, às 18 horas do dia 8

- Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável, agravando-se ao correr do dia; chuvas e trovoadas. Temperatura: embora elevada entrará em declínio ao correr do dia. Ventos: variáveis, rodando para o sul com rajadas fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instável, agravando-se ao correr do dia; chuvas e trovoadas. Temperatura: embora cede-

Estados do Sul — Tempo perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: em declínio progressivo. Ventos: variáveis soplando para sul até Santa Catharina e do sul no Rio Grande; rajadas fortes possíveis.

Nota — Foi irradiado às 15h.50m. pela estação do Arpoador um aviso sobre a possível ocorrência de ventos fortes de sul, entre S. Paulo Rio e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo ocorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 4 às 15 horas do dia 3

O tempo decorreu instável à tarde e à noite, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador com raros chuviscos e bom, com trovadas locais hoje. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observada nos postos do Distrito Federal foram: máxima 32°6, mínima 22°9 e as temperaturas extremas verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 30°4 e mínima 24°0, respectivamente, às 11 horas e 35 minutos e 5 horas e 35 minutos. Os ventos foram variáveis à noite e normais de dia.

Observações realizadas ás 9 horas (O. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes						
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
Manãos (X).....																
Belém (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X)....																
Grajahú (X).....																
Therézina (X).....																
Fortaleza (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Iguatú (X).....																
Natal (X).....																
Parahyba (X).....																
Campina Grande (X)...																
Recife (X).....																
Pesqueira (X).....																
Goyana (X).....																
Garanhuns (X).....																
Fernando Noronha	760.5	0.3	27.0	1.0	E	5	6a	Vagas.	B.	29.0	24.0	0.0	B.	B.	B.	
Maceió (X).....																
Pão de Assucar (X)....																
Collegio (X).....																
Sant'Anna do Ipanema (X).....																
Aracajú (X).....																
Propriá (X).....																
Ondina (X).....																
Barra (X).....																
Caetité (X).....																
Ilhéos	61.0	—	28.0	—	NE	2	9b	Tranq.	I.	30.0	23.0	0.0	B.	B.	I.	
Porto Seguro	53.8	2.0	26.0	-1.0	NE	2	9a	Tranq.	B.	27.0	24.0	0.0	B∞.	B∞.	I.	
Bello Horizonte (X)....																
Januari (X).....																
Theophilo Ottom (X)...																
Caxambu (X).....																
São Lourenço (X).....																
Cambuquira.....	59.4	0.8	21.0	2.0	E	2	9b	—	Mo.	24.0	18.0	25.0	Mo.	Mok.	Mo.	
Passa Quatro.....	59.5	1.8	22.0	3.0	N	2	9b	—	I*.	23.0	19.0	11.0	lo.	lo.	lo.	
Poços de Caldas	61.4	—	20.0	—	NW	5	9b	—	I.	23.0	18.0	18.0	I*.	Mo.	Mo.	
Juiz de Fora	757.8	-0.6	25.0	4.0	N	2	6a	—	B.	25.0	20.0	2.0	Mo.	Mo.	Mo.	
Goyaz	61.4	-0.3	24.0	0.0	E	2	0	—	B.	—	20.0	2.0	B.	lo.	I.	
Catalão (X).....																
Cuyabá	58.8	-0.3	26.0	3.0	N	2	9b	—	I.	26.0	22.0	2.0	B*.	I.	I.	
Corumbá	58.0	1.7	25.0	0.0	E	2	9b	—	I.	30.0	23.0	0.0	I.	R*.	B.	
Aquidauana	53.8	1.6	25.0	-1.0	N	2	9b	—	I.	30.0	19.0	6.0	B*.	B*.	B.	
Matto Grosso (X).....																
Victoria (X).....																
Cach. de Itapcmerim (X)																

Observações realizadas ás 9 horas (Ob. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total das chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	57.5	-0.3	27.0	2.0	N	2	6a	Chão.	B.	29.0	24.0	0.0	B*	H*	I.
Campos	57.2	-0.8	29.0	4.0	NW	0	9a	—	B.	30.0	23.0	0.0	B*	B*	I.
Friburgo	58.9	0.8	21.0	-1.0	C	2	3a	—	B.	25.0	19.0	1.0	B*	I.	Mo.
Petropolis	57.9	-0.7	25.0	4.0	SE	2	3e	—	B.	24.0	19.0	25.0	Io.	B.	Io.
Rezende	57.3	0.1	25.0	2.0	C	0	3b	—	B.	30.0	21.0	22.0	Io.	Mok.	Mo.
Therezopolis	58.7	0.2	23.0	2.0	NW	2	9b	—	I.	24.0	19.0	2.0	Mok.	Io.	Io.
Cabo Frio	57.5	0.1	29.0	2.0	C	0	9a	Chão.	B.	23.0	23.0	0.0	I.	I.	B.
Angra dos Reis	58.1	0.6	28.0	2.0	—	—	3b	Tranq.	B.	29.0	24.0	0.0	I.	I.	B.
S. Paulo	57.3	-0.7	24.0	1.0	W	2	9b	—	I.	29.0	18.0	0.0	—	I.	I.
Santos	57.1	-0.1	31.0	3.0	W	2	6e	Tranq.	I.	30.0	23.0	29.0	B*	Mok.	B*
Ribeirão Preto	57.9	1.1	25.0	1.0	W	5	9b	—	I.	29.0	22.0	0.0	I.	I.	I.
S. Carlos do Pinhal	58.9	—	22.0	—	NW	2	9e	—	Io.	26.0	19.0	4.0	Mo.	Mo.	B*
Faxina	59.9	0.4	23.0	0.0	NW	2	9b	—	I.	30.0	21.0	0.0	—	B*	B*
Campinas	59.6	—	22.0	—	NW	2	9b	—	I.	23.0	20.0	10.0	Io.	B*	Mo.
Curitiba	57.4	0.5	23.0	1.0	W	2	9b	—	I.	26.0	20.0	13.0	Mok.	Mo.	Io.
Paranaguá	50.2	4.0	27.0	1.0	C	0	3a	Chão.	B.	30.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Guarapuava	59.7	2.4	21.0	1.0	N	2	9b	—	I.	26.0	18.0	3.0	I.	Mok.	I.
Palmas	58.5	0.5	21.6	0.0	N	2	9b	—	I.	26.0	17.0	2.0	Io.	I.	I.
Florianopolis	55.8	-1.1	23.0	2.0	N	2	9a	Tranq.	B.	27.0	21.0	0.0	I.	B.	I.
Lages	55.5	—	25.0	—	NE	2	4b	—	B.	27.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Herval	56.0	0.6	24.0	-1.0	C	0	6a	—	B.	29.0	19.0	13.0	Mo.	Io.	Io.
S. Francisco	55.2	-1.9	24.0	1.0	C	0	6a	Esp.	B.	30.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Porto Alegre	56.8	—	26.0	0.0	S	2	9a	—	B.	34.0	24.0	0.0	B.	B.	I.
Uruguayana	56.6	2.4	24.0	-3.0	E	2	9b	—	I.	35.0	24.0	0.0	B.	I.	I.
S. Luiz Gonzaga	55.4	—	26.0	—	E	2	9b	—	I.	35.0	—	0.0	B.	B.	B.
Santa Victoria	60.50	—	19.0	—	SE	8	9b	—	I.	32.0	19.0	6.0	B.	B.	I.
Montevideo	63.6	8.9	19.0	6.0	SE	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	63.4	—	16.0	—	SE	2	10	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Uruguayana com 35.0. As temperaturas minimas verificaram-se em Lages com 15.0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos á rectificação pelos mapps mensaes.

Convenções— Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto, b) nuvens; baixas; a) nuvens altas; c) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, máo. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garôa; NE, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; V, ventania; O, orvalho; AG, aguaceiro; GE, geada; HL, halo solar; HI, halo lunar; CS, corôa solar; CI, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona Norte: — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul: — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 6 ás 9 horas do dia

Zona Norte — Devido a falta absoluta dos despachos usuaes não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu perturbado com chuvas fracas, acompanhadas de trovoadas em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje, o tempo apresentava-se bom no Districto Federal e Estado do Rio com nebulosidade, sendo incerto nos Estados de Coyaz e Matto Grosso. A temperatura soffreu ascensão accentuada. Ropraram ventos variaveis, predominando os da componente norte, com rajadas frescas em Poços de Caldas. Devido a deficiencia dos despachos usuaes de Minas deixamos do fazer reiferencia ao mesmo

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu perturbado com chuvas fracas em S. Paulo e Paraná e em Herval e Urussanga (Santa Catharina), com trovoadas esparsas nos dous primeiros Estados, sendo bom no resto de Santa Catharina e no Rio Grande. A's 9 horas de hoje o tempo, era incerto, salvo no Rio Grande onde apresentava-se bom nublado. A temperatura declinou no Rio Grande e soffreu ascensão nos demais Estados, sendo que, só accentuada em alguns pontos. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas em Rio Preto, parte do Rio Grande com rajadas fortes em Santa Catharina.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos até 14 horas e 30 minutos. Serviço telegraphico bom.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima	30° 3	—	—	34° 3	—	35° 0	33° 2	34° 9	31° 8	34° 4
Mínima	23° 0	—	—	23° 6	—	23° 4	23° 1	23° 4	22° 0	22° 8
Chuva	0.0	—	—	0.1	—	—	0.9	0.0	0.0	7.7

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 7):			Rio São Francisco (Dia 2):		
Guararema	1.52	.46	Pirapora	7.38	-.07
Jacarehy	1.60	.40	São Francisco	3.00	-.32
Caçapava	1.20	.23	Januaria	3.68	-.20
Pindamonhangaba (X)			Carinhonha (X)		
Guaratinguetá	2.16	.36	Rio Branco (X)		
Rezende	.73	-.13	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	2.03	.10	Remanso (X)		
Anta	2.22	.12	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha	1.49	-.03	Cabrobó (X)		
São Fidelis	2.02	.02	Piranhas (X)		
Campos	8.44	.07	Penedo (X)		
Rio Itajahy-Assú (Dia 7)			Bacia Amazonica (Dia 1):		
Aquidaban	1.84	-.23	Manãos (X)		
Warnaw (X)			Porto Velho (X)		
Passo Manso (X)			Itacoatiara (X)		
Blumenau	3.66	-.66	Itaituba (X)		
Gaspar	3.80	-.80	Altamira	3.30	
Ilhota	3.70	-.73	Taperinha (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul. (Dia 7) Baixando lentamente em Rezende e P. Novo do Cunha ; subindo no resto do curso.

Rio São Francisco (Dia 6) — Baixando em Porto Real, S. Francisco e Januaria; subindo em Pirapora.

Rio Itajahy-Assú (Dia 7) — Estacionario em Hummonea, subindo em Indayal e baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica (Dia 5) — Não foi feita a tendencia por falta dos despachos usuas.

Sondagens aeologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitude									
		250	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	N 8	NNW 9	NNW 9	NW 9	NW 7	N 5	—	—	3.650 ms.	
Porto Seguro (X).....	9.30										
Victoria (X).....	9.30										
Campos.....	9.30	WNW 11	NNW 10	W 11	W 12	—	—	—	—	1.500 ms.	
Mendes.....	9.30	WNW 1	NW 4	WNW 5	WNW 11	WNW 7	WNW 6	—	—	3.600 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW 5	WNW 6	W 7	W 3	WNW 4	—	—	—	4.400 ms.	
Rio de Janeiro.....	14 hs.	SW 3	SW 2	WSW 5	WNW 6	WNW 7	NW 9	S 3	—	5.100 ms.	
Santos.....	9.30	NW 4	NW 6	NW 10	W 9	W 8	WNW 4	W 4	—	4.650 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianópolis.....	9.30	NNW 4	WNW 6	W 4	W 5	W 5	WNW 6	—	—	3.600 ms.	
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Não foi recebido despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem, devido á presença de nuvens baixas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical
dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 15/16	5 7/8
Sobre Paris	8327	8330
Sobre Italia	—	8441
Sobre Alemanha	—	18011
Sobre Portugal	—	8385
Sobre Belgica (papel)	—	8234
Sobre Belgica (ouro)	—	18171
Sobre Hespanha	—	18379
Sobre Suissa	—	18625
Sobre Suecia	—	28258
Sobre Noruega	—	28254
Sobre Dinamarca	—	28256
Sobre Chile	—	18040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8250
Sobre Nova York	88320	88412
Sobre Montevideo	—	88694
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	38565
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	88115
Sobre Hollanda (florim)	—	38390
Sobre Japão (yen)	—	38940
Sobre Rumania	—	8051
Sobre Canada	—	88430
Sobre Austria	—	18191

Moedas

Vales-ouro por 18000	48567
Sobranos (ouro)	418400
Libras (papel)	418250
Dollars (papel)	88400
Escudos (papel)	8385
Liras (papel)	8445
Pesetas (apel)	18380

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 %, miudas	6808000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	7528000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	7528000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	7308000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	1:0008000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	9988000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	1628000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	1618000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	1618000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	1838500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	2018000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	1808000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	7488000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, port.	1078000
Companhia Docas de Santos, port.	3438000
Debentures Companhia Docas de Santos	1808000
Debentures Companhia Confiança Industrial	2058000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de
Janeiro de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Assucar

Entradas de Pernambuco	Saccas
Entradas de Maceió	10.065
Entradas da Bahia	3.500
	28300
Total	45.865

Sahidas	5.050
Existencia	159.013

Mercado paralyzado.

Preços do branco crystal 58\$ a 60\$000.

Algodão

Entradas de Pernambuco	Fardos
Sahidas	229
Existencia	330
	19.476

Mercado firme.

Preços:

Sortões, tipo 4, classe 2ª	468000 a 478000
Primeiras sortes, tipo 4, classe 1ª	448000 a 458000
Medianos, tipos 6, 4 e 7	418000 a 428000
Typo 5, primeira	428000 a 438000
Typo 5, Norte	428000 a 438000

Café

Entradas não houve.	Saccas
Sahidas	7.387
Consumo local	506
Existencia	318.100

Mercado calmo.

Preços por:

Typo 3	468000
Typo 4	458000
Typo 5	448000
Typo 6	438000
Typo 7	428000
Typo 8	408000

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 7 de janeiro de 1929

Termo

Mezes	1ª cotação Vende- dor	Compra- dor	2ª cotação Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	288500	288100	288900	288550	—
Fevereiro	288500	288300	288700	288500	—
Março	288400	288225	288700	288550	—
Abril	288400	288175	288700	288600	—
Maio	288400	288400	288700	288550	—
Junho	288300	288000	288600	288200	—
Vendas	8.000 saccas		1.000 saccas		91000

Mercado: 1ª cotação, frouro; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7 418000.

Mercado calmo.

Vendas 3.315 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 7 de janeiro de 1929

Termo

Mezes	1ª cotação Vende- dor	Compra- dor	2ª cotação Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccos
Janeiro	57\$400	56\$800	—	—	—
Fevereiro	57\$600	56\$700	—	—	—
Março	57\$600	56\$900	—	—	—
Abril	57\$600	57\$000	—	—	—
Maio	57\$500	57\$000	—	—	—
Junho	57\$200	56\$000	—	—	—

A 2ª cotação não funcionou.

Mercado paralyzado.

Disponivel branco crystal bom 58\$ a 60\$ o sacco.

Mercado paralyzado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro:

	Ouro	Papel	Total
Diária:			
De 2 a 7 de janeiro de 1929	324:755\$582	351:507\$373	676:262\$955
De 2 a 7 de janeiro de 1928	392:106\$442	525:502\$190	917:608\$632
Diferença para mais em 1928	67:350\$860	473:994\$817	241:345\$677

Mensal:

De 2 a 7 de janeiro de 1929	1.726:519\$933	2.762:180\$812	4.488:700\$745
De 2 a 7 de janeiro de 1928	1.362:258\$667	2.032:175\$617	3.394:434\$284
Diferença para mais em 1929	364:261\$266	730:005\$195	1.094:266\$461

Annual:

De 2 a 7 de janeiro de 1929	1.726:519\$933	2.762:180\$812	4.488:700\$745
De 2 a 7 de janeiro de 1928	1.362:258\$667	2.032:175\$617	3.394:434\$284
Diferença para mais em 1929	364:261\$266	730:005\$195	1.094:266\$471

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, à taxa média:

Mensal:

De 2 a 7 de janeiro de 1929:			
Em ouro	7.885:016\$534		
Em papel	2.762:180\$812	10.647:197\$346	

De 2 a 7 de janeiro de 1928:

Em ouro	6.221:435\$332		
Em papel	2.032:175\$617	8.253:610\$949	
Diferença para mais em 1929		2.393:586\$397	

Annual:

De 2 a 7 de janeiro de 1929:

Em ouro	7.885:016\$534		
Em papel	2.762:180\$812	10.647:197\$346	

De 2 a 7 de janeiro de 1928:

Em ouro	6.221:435\$332		
Em papel	2.032:175\$617	8.253:610\$949	
Diferença para mais em 1929		2.393:586\$346	

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação de renda

Arrecadada de 2 a 5 de janeiro de 1929	2.757:534\$034
Arrecadada em 7 de janeiro de 1929	787:055\$354
	3.544:589\$388
Em igual período de 1928	3.766:606\$785
Diferença para menos em 1929	222:017\$397

Primeira Sub-directoria, em 7 de janeiro de 1929. — Visto, o sub-director, O. escripturário, Carlos, S. Rodrigues.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

Thesouraria

FORTE DE COPACABANA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

De ordem do Sr. capitão comandante Honorato Pradel, presidente do Conselho Administrativo da Bateria, e na conformidade do art. 52, do Código de Contabilidade da União, Resolução do Tribunal de Contas, publicada no Dia-

rio Official de 15 de novembro de 1927, e autorização do Sr. ministro da Guerra, por despacho de 18 de dezembro findo, faço publico que, até às 9 horas do dia 26 de janeiro vigente, acha-se aberta neste quartel, a inscrição dos negociantes que, mediante as normas estabelecidas no Regulamento de Contabilidade Publica, queiram concorrer para o fornecimento administrativo á mesma Bateria, durante o anno de 1929, aliás dos artigos custeados pelas verbas orçamentarias, abaixo discriminadas:

1° — Artigos para asseio e limpeza do material de artilharia e armamento portátil — Dotação orçada annual, réis 2:160\$000.

2° — Moveis, camas, utensilios, colchões e travesseiros de capim e de crina vegetal — Idem, 1:035\$000.

3° — Artigos para conservação de moveis, camas, utensilios e reformas de colchões e travesseiros — Idem.

4° — Artigos para conservação e reparação de material de transporte, de tracção á animal e á motor, mecanico — Idem, 1:000\$000.

5° — Combustivel, lubrificante e accessorios para usina e officinas mecanicas do Forte — Idem, 18:500\$000.

6° — Idem, idem para vehiculos de tracção á animal e á motor mecanico (automoveis) — Dotação, incluída na verba anterior.

7° — Ferramenta para sapataria e artigos para remonta de calçado — Dotação orçada annual, 575\$000.

8° — Roupas brancas de cama — Idem, 1:725\$000.

9° — Artigos de expediente, aliás para escriptorio, impressos militares, carimbos, livros e material de ensino — Idem, 1:700\$000.

10° — Artigos de electricidade, aliás para conservação e reparação das respectivas installações da Bateria e do Forte — Idem, 2:500\$000.

11° — Artigos de limpeza de animaes e para conservação de baías — Idem, 1:000\$000.

12° — Artigos para Correia e Alfaiataria, officinas de concertos, custeados pelas "Economias licitas do Conselho".

13° — Finalmente, utensilios de cozinha e de refeitório, custeados pela Caixa de Rancho, constituída pelas etapas arranchadas.

Nota — Nos dias uteis, das 9 ás 11 e meia horas, neste quartel, terão os interessados, todas as informações necessarias para as suas inscrições, e os mesmos, receberão então, em separado as relações discriminativas dos artigos de uso habitual, bem como, as condições exigidas em concorrência, tudo na conformidade do Regulamento de Contabilidade Publica vigente.

Quartel em Copacabana, 7 de janeiro de 1929. — José Fedullo, 1° tenente intendente.

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

FORTE DE COPACABANA

Anno de 1929

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

Condições exigidas aos concorrentes:

A concorrência administrativa de que tratará o edital publicado no Diario Official de 8, 12 e 17 do corrente mez, para o fornecimento dos artigos necessarios a

esta Bateria, durante o anno vigente, obedecerá as seguintes condições:

I — Inscrição

A inscrição estará aberta até ás 9 horas do dia 26 do corrente e os interessados a solicitarão em requerimento devidamente sellado, ao Sr. commandante da Bateria, presidente do conselho administrativo da mesma, declarando no mesmo a sua nacionalidade e indicação de sua casa commercial.

II — Caução

Serão exigidas as seguintes cauções:

a) os concorrentes deverão fazer uma caução provisoria de 200\$000, para garantia da assignatura do contracto, aliás ajuste, cuja importancia reverte em favor do cofre do conselho, si os proponentes accetados não mantiverem os compromissos assumidos e consignados em suas propostas;

b) os concorrentes ficarão sujeitos, por occasião de firmar o contracto ou ajuste, para garantia de sua execução, a uma caução proporcional, aliás de 10 %, sobre as importancias das respectivas massas orçamentarias, consignadas á Bateria;

c) a caução proporcional, poderá ser de 5 % si o fornecimento provavel durante o anno, exceder de 50:000\$000;

d) a caução proporcional, não poderá ser inferior a 200\$000.

III — Idoneidade

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, e será demonstrada com a apresentação de documentos que comprovem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos a fornecer, impostos federaes ou municipaes da sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando a apresentação do respectivo contracto social;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor

IV — Propostas

As propostas deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas assignadas e escriptas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 x 0,22, sem rasuras, entrelinhas, ou emendas mencionando nessas os preços dos artigos a fornecer, em algarismos e por extenso, sendo as mesmas propostas entregues em envelopes fechados, com as seguintes clausulas:

a) que se sujeitarão a todas as normas geraes das disposições que regem as concorrências, de accordo com o Regulamento Geral do Contabilidade Publica e disposições vigentes;

b) de que os artigos propostos serão de boa qualidade, que será verificada neste Quartel, bem como o peso ou a quantidade, e que satisfarão ás exigências necessarias á execução dos diversos serviços á vida da unidade, e custeados pelas massas orçamentarias consignadas á mesma.

V — Prazo

Os concorrentes serão obrigados: a) a fazer entrega no quartel por carta propria dos artigos de consumo ordinario, no prazo de 48 horas, a contar da data do respectivo pedido, e de quinze dias, quando se tratar de concertos ou

de artigos o confeccionar ou imprimir, salvo, motivo de força maior, provida perante ao Sr. commandante da Bateria, presidente do conselho;

b) de que farão entrega á thesouraria da Bateria, até o 5º dia util de cada mez, as respectivas contas, que serão saldadas após a conferencia das mesmas si a unidade já tiver recebido da repartição pagadora do numerario competente, devendo restituir os pedidos por occasião do recebimento das importancias de suas facturas;

c) que sujeitar-se-hão em favor do cofre do conselho administrativo a multa de 10 por cento, sobre o preço dos objectos ou sobre o total das facturas, que não forem entregues dentro dos prazos acima estipulados.

VI — Adjudicação

A preferencia será dada ao autor da proposta mais barata, que não poderá exceder de 10 % dos preços correntes da praça, sob pena de annullação da concorrência e obedecerá as seguintes regras:

a) no caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas será dada preferencia a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento e verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo á unidade, e si este não estiver concorrendo, se procederá ao sorteo, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação;

b) o proponente preferido que não firmar o respectivo contracto ou ajuste, o que deve ser registrado dentro de tres dias, a contar da data do convite para fazel-o, perderá a caução em favor do cofre do conselho, tornando-se inidoneo para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos;

c) não serão tomados em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas nestas regras, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — Approvação e annullação de concorrência

Esta concorrência, fica dependendo de approvação, e mesmo, depois de approvada, poderá ser annullada em qualquer época, conforme as conveniências do Governo, sem onus de especie alguma.

VIII — Conclusão

As condições exigidas e aqui consignadas por ordem do Sr. presidente do conselho administrativo da Bateria, são por mim assignadas, como thesoureiro e secretario do mesmo conselho, devendo as mesmas receberem a rubrica do senhor presidente do conselho, bem como o selente e as assignaturas de todos os concorrentes, as quaes se faz entrega de uma cópia, para os devidos fins.

Quartel do Forte de Copacabana, 1 de janeiro de 1929. — José Fedulla, 1º tenente intendente thesoureiro.

Directoria do Material Bellico

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Autorizado pelo Sr. ministro da Guerra e de ordem do Sr. general director, presidente do Conselho de Administração, communico aos interessados que no dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, na Contadoria desta repartição, á rua Mare-

chal Floriano Peixoto n. 212, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, de artigos de expediente; artigos necessarios ao serviço de embalagem do Deposito Central; artigos necessarios ao serviço de limpeza e lubrificação de armamento do mesmo Deposito e outros artigos, cujas relações se encontram nesta Contadoria nos dias uteis, das 13 ás 16 horas.

II — A concorrência será julgada em reunião do Conselho de Administração, presidida pelo Sr. general director e as propostas serão dirigidas a esta Directoria, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e com algarismos, sem emendas ou causa que traga dúvidas e encerradas em envelopes lacrados.

III — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas; ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente.

IV — Os concorrentes depositarão no cofre do Conselho de Administração desta Directoria, até á vespéra da abertura das propostas, a importancia de 1:000\$. Essa caução será para garantia do respectivo fornecimento e reverte á Fazenda Nacional si o concorrente preferido se recusar a entrar com os mesmos fornecimentos no prazo determinado.

V — Os artigos serão de primeira qualidade e deverão ser entregues no Deposito Central, em Deodoro, onde serão submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

VI — Serão dados mais esclarecimentos aos interessados nas mesmas horas e dias uteis mencionado na clausula I.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1929. — Fortunato Nascimento, 1º tenente contador thesoureiro.

Administração da Prefeitura Militar

CONCURRENCIA PERMANENTE

Chama-se a attenção dos senhores negociantes para o edital de concorrência permanente na Prefeitura Militar publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, pagina n. 560.

Escriptorio da Prefeitura Militar, em Deodoro, 5 de janeiro de 1929. — Estanislau Joaquim Teixeira, 1º tenente, intendente, secretario do conselho.

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, para o fornecimento de artigos de rancho, publicado no *Diario Official*, de 1º de janeiro de 1929, pagina 410.

Pouso Alegre, 4 de janeiro de 1929. — Horacio de Loyola Pires, 2º tenente comissionado aprovisionador.

Quarta Região Militar

QUARTEL EM POUSO ALEGRE (MINAS GERAES)

AVISO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência permanente, publicado no *Diario Official* pagi-

na 27.522 de 29 de dezembro de 1928.
— Antonio Gonçalves, Domingues, Netto, capitão, intendente, thesoureiro, secretario do conselho de administração.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO (ANDARAHY)
Classe de 1907.

Relação nominal dos cidadãos alistados por este districto, de 2 a 5 do corrente mez de janeiro, e nascidos neste districto, de 16 de julho a 31 de dezembro de 1907:

1. Abel, filho de José Jorge Bauré.
2. Abner, filho de João de Castro e Silva.
3. Aey Cardoso, filho de Paulina Cardoso.
4. Adalfo Francisco Monteiro Bastos, filho de Francisco Monteiro Vasques.
5. Afonso, filho de Americo Machado de Azevedo e Silva.
6. Agenor Marques Fogaça, filho de Julio Marques Nunes.
7. Alberto, filho de José Fonseca.
8. Alberto, filho de Manoel Vieira Pacheco Junior.
9. Albino, filho de Albino Moreira.
10. Alceo, filho de João Pereira Pavão.
11. Alfredo, filho de Alfredo da Silva Guimarães.
12. Almerindo, filho de Manoel Muniz.
13. Altamiro, filho de José Innocencio Baptista Pereira.
14. Alvaro, filho de José Luiz Duarte.
15. Alvaro, filho de Praxedes Augusto de Araujo e Silva.
16. Alvaro, filho de Raul Pereira Soares.
17. Americo, filho de Antenor Guimarães.
18. Angelo Antonio, filho de Antonio Jascone.
19. Anisio, filho de Antonio Marcellino de Carvalho.
20. Annibal Alexandrino, filho de Annibal Bevilaqua.
21. Antenor, filho de Manoel Alves da Silva Malheiros.
22. Antonio, filho de Antonio Balbino da Silva.
23. Antonio, filho de Antonio Eduardo Pereira.
24. Antonio, filho de Antonio Pereira Madruga.
25. Antonio, filho de Manoel Francisco dos Brosios.
26. Antonio Rabello de Mello, filho de Antonio Rabello de Mello.
27. Antonio, filho de Antonio da Silva Reis.
28. Antonio, filho de Manoel Paulo Pereira.
29. Antonio, filho de Manoel Rodrigues.
30. Antonio, filho de Naziazeno Rodrigues de Almeida.
31. Aristeu, filho de Horacio Alves de Campos.
32. Arlindo, filho de Antonio Pinto da Fonseca.
33. Armando, filho de Antonio Ferreira Lopes.
34. Armando, filho de José Maria Leone.
35. Arthur, filho de Domingos Ferreira Monteiro.

36. Arthur, filho de Manoel Loureiro.

37. Ascelino, filho de Venancio Americo da Silva.

38. Augusto, filho de Balbino Corrêa Brandão.

39. Avelino, filho de Clothilde Candida de Menezes.

E, para constar, lavrou-se o presente edital, em duas vias, sendo que uma foi affixada no edificio e mque funciona a junta e outra remetida na mesma data para ser publicada no *Diario Official*, por tres vezes seguidamente.

Districto Federal, 5 de janeiro de 1929.

— Dario Ferreira Pinto, presidente.
— Major André de Albuquerque, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO

Edital de convocação para o alistamento de 1929

José Barbosa Rodrigues, presidente da Junta, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que foram, hoje, installados os trabalhos desta junta, para a feitura do alistamento de 1929. Neste termos, convida a todos os jovens que até o dia quinze (15) de julho vindouro completarem vinte e um (21) annos de idade e os que, posto menores, já houverem completado dezeseite (17) annos, querendo, e sejam domiciliados neste districto de Gloria, a virem alistar-se até o dia 30 de abril proximo futuro, e bem assim a todos aquellos cidadãos que, tendo de 21 a 44 annos, e aqui igualmente residentes, ainda não estejam alistados, como tudo determina o regulamento para a execução do serviço militar.

Convida, cuitosim, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos afim de que possa a junta ficar bem segura da verdade dos factos que lhe cumpre averiguar, e, assim orientada, dar as informações precisas para o cabal conhecimento e instrução da Junta de Revisão no mister de apurar este alistamento oregido, entre outros artigos, pelos seguintes, que, em beneficio dos interessados, se transcrevem:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a alistar-se dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar vinte e um annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa, por escripto ou verbalmente, á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar directamente ou demetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação, nos livros de registro civil ou á vista de certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido ao dividido que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado devera fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65, paragrapho 2º. O alistamento militar pôde ser feito sem o compa-recimento pessoal, na forma do artigo 50, ou ainda por meio de uma *commu-nicação escripta*:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemu-nhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exer-cito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 7.º Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exer-cito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquellos que pertencerem ás for-ças policiaes dos Estados organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª cate-gorias, desde que apresentem perante a Junta a respectiva caderneta ou certi-ficado de alistamento.

Semanalmente serão affixadas na por-ta principal do edificio em que fun-ciona esta Junta as relações dos alista-dos durante os seis dias anteriores.

A Junta funciona diariamente das 11 1/2 ás 3 horas, no edificio á rua Pe-dro Americo n. 1 (Delegacia de Policia do 6º Districto).

E, para conhecimento de todos, man-dou lavrar o presente edital que assigna, e será publicado, por tres vezes, no *Diario Official*, e affixado na parede de entrada do saguão (logar do costume). Rio e Districto Federal, 2 de Janeiro de 1929. — José Barbosa Rodrigues.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRITO DE SANTA THEREZA

Edital de convocação para o alistamento em 1929

O presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º Districto (Santa Thereza), etc.:

Faz saber aos que o presente edital tiverem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convo-ca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina a

regulamento para execução do sorteio militar. Convoça também todos os interessados a apresentarem os esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Para o serviço normal do alistamento, esta junta funcionará diariamente de 11 ½ às 3 horas, de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente anno. Sede da junta rua do Aqueducto n. 92 (agencia da Prefeitura). E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta e publicado no *Diário Official*. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1929. — **Annibal da Silva Carneiro**, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 5º DISTRITO

Armando Carlos da Silva, presidente da Junta do 5º Distrito (São Antonio), etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo, e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoça também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da rua do Rezende n. 92, das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1929.
— **Armando Carlos da Silva**, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 4º DISTRITO — SÃO JOSÉ

Luiz Guimarães, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens, que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos em registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoça também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo

da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

Nos domingos, serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da rua São José n. 58, 1º andar, das 10 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril de 1929.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado á porta do edificio da junta e publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1929.
— **Carlos Mario Ferreira Leite**, secretario. — **Luiz Guimarães**, presidente. — **Major Joaquim Miranda de Vellasco**, D. S. M.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRITO — SANTA RITA

Edital de convocação para o alistamento militar de 1929

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar do Segundo Distrito (Santa Rita), etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo), e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 a 44 annos de idade, ainda não inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoça também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e das informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes em que completar 21 annos de idade, podendo também fazel-o desde a de 17 annos. Para se alistar, participar, por escripto ou verbalmente, a junta de alistamento militar do districto em que reside ou á de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.ª A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.ª O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que tem direito.

O certificado, porém, não será concedido sem verificação, nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residência.

§ 3.ª O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao indviduo que, por motivo julgado justificado pela junta de alistamento, não se tenha alistado até 21 annos.

§ 4.ª Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 41.

Art. 65. § 2.ª O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma *communicação escripta*:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

A correspondência de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados ao Exército activo, á Marinha de guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7.º da lei n.º 3.216, de 3 de janeiro de 1917.

A junta funcionará todos os dias uteis no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1929.
— **Ranulpho Pacheco Dantas**, presidente.
— **Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres**, delegado do S. R.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO — ANDARAÉ

Edital de convocação para o alistamento de 1929.

O Dr. Dario Ferreira Pinto, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram, installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de 17 annos, querendo) e sejam domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno; e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoça também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que esta junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão, que tem de apurar até este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b do § 2º do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 2º. O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade, (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4º. Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Nos domingos serão affixados, no portão principal do edificio onde funciona esta junta, á rua S. Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado no portão principal do edificio, séde da junta, e publicado no *Diário Official*, tres vezes seguidamente.

Junta de Alistamento Militar do 15º districto, em Andarahy (Collegio Militar), 2 de janeiro de 1929. — *Dr. Dario Ferreira Pinto*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO — TIJUCA

Edital de convocação para o alistamento de 1929:

O primeiro tenente Tito Cosme da Motta, secretario da Junta de Alistamento Militar do 16º Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de 17 annos, querendo) e sejam domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno; e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que esta junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa por escripto (vide letras "a" e "b" do paragrapho 2º, do art. 65), ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto, em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

Paragrapho 2º. O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade, (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

Paragrapho 4º. Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Nos domingos serão affixados, no portão principal do edificio, onde funciona esta junta á rua S. Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado no portão principal do edificio, séde da junta, e publicado no *Diário Official*, trez vezes, seguidamente.

Junta de Alistamento Militar do 16º Districto, em Tijuca, (Collegio Militar), 2 de janeiro de 1929. — *Tito Cosme da Motta*, 1º tenente, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRICTO (E. NOVO)

Edital de convocação para o alistamento do anno de 1929

O senhor Luiz Bastos Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º districto, com séde á rua Filgueiras Lima n. 52:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoco a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas juntas funcionam todos os dias uteis, de 2 de janeiro a 30 de abril (1º de maio a 31 de agosto, na 2ª zona), e de 1º de julho a 30 de novembro, na 3ª) de cada anno.

Art. 67. Paragrapho unico. As reclamações apresentadas fóra do prazo marcado no art. 65, serão recebidas tres meses após o encerramento dos trabalhos de alistamento e remetidas immediatamente ao chefe do serviço de recrutamento, podendo os interessados fazel-o directamente a este, e só serão tomadas em consideração quando feitas pelo proprio interessado ou por um representante legalmente habilitado.

Nos domingos, serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta Junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis no edificio á rua Figueiras Lima n. 52, antiga Diamantina, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital que será affixado na porta principal da Junta, e nas estações de Riachuelo, São Francisco e Engenho Novo, da E. F. C. do Brasil, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Dr. Armando Duval Aguiar de Castro*, secretario. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1929. — *Luiz Bastos Guimarães*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGESIMO DISTRICTO — IRAJÁ

Edital de convocação para o alistamento

João Teixeira de Miranda, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, esta junta funcionará diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente anno.

§ 1º. No dia immediato, ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio e, si possível, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento.

mento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas do expediente, lugar onde serão affixadas as listas.

Nos domingos, serão affixados na porta principal do edificio da administração da Villa Proletaria Marechal Hermes, onde funciona esta junta, as relações dos alistados, durante os sete dias anteriores (semanalmente).

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio acima mencionado, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, que será affixado na Villa Proletaria Marechal Hermes (administração), e publicado por tres dias no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente.

Administração da Villa Proletaria Marechal Hermes, 2 de janeiro de 1929.
— José Mario Pires, secretario. Visto.
— João Teixeira de Miranda, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO — JACARÉPAGUA

Edital de convocação para o alistamento
George Mee, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço nominal do alistamento as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escripta.

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho, tem franquia postal; e as comunicações não deem resultado, seus autores reclamarão a junta de revisão.

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros

mezes (oitto na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residência.

§ 1.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 68. Afim de que os interessados possam apresentar suas reclamações será affixado aos domingos, na porta do edificio em que a junta funcionar, o resultado do alistamento nos sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Agencia Municipal do 21º Districto á Estrada da Freguezia n.º 20, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital que será affixado na porta principal desta junta, na Freguezia, na Taquara e no Rio Grande e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — José Fernandes Rolim Junior, secretario.

Jacarépagná, 2 de janeiro de 1929. — George Mee, presidente.

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO — SANTA CRUZ

Edital de convocação para alistamento

O Dr. José Meirelles Alves Moreira, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo), e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: "Artigo 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participará, por escripto ou verbalmente, á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra circumscrição, seu

nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento. § 1.º A junta é obrigada a entregar, directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*. § 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se digirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações, a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista de certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as allegações de residência. § 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até 21 annos. § 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade. Artigo 51. No caso de alistamento em districto que não o de residência, cabe ao alistado dar disso sciencia á junta daquelle em que reside, provando o allegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida junta providenciar para a eliminação do alistado no outro districto.

Caso o interessado não proceda desse modo e venha a dar-se duplicata de sorteio, prevalecerá o do districto de residência. Paragrapho unico. Si, porém, o interessado não estiver alistado no districto de sua residência, são validos os sorteios realizados no districto do seu nascimento ou naquelle em que tiver até um anno antes da data da operação. Cabe ao sorteado nessas condições optar pelo serviço na região em que reside. Artigo 63, § 1.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do artigo 50, ou ainda por mais de uma comunicação escripta. a), do proprio alistado; b), a rogo deste, com duas testemunhas; c), por tres cidadãos quaesquer; d), por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria; convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos e estado civil, a profissão, condições de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos, as firmas signatarias devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. Artigo 74. Não serão alistados: a), os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b), aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do artigo 7º da lei numero 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c), os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (artigo 16, paragrapho unico e 91); e, ou certificado de alistamento (§ 1º do artigo 50). Artigo 75. Os cidadãos sujeitos ao serviço activo, que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 21 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as emissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação, na forma deste regulamento. Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funcionará todos os dias uteis, em uma das depen-

dências do quartel do 2º Regimento de Artilharia Montada, à rua Francisco Belizario n.º 26, das 11 horas às 15, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1929. E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na sede da junta, nas estações de Santa Cruz e Matadouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Matadouro Municipal, na praça da avenida Areia Branca, no largo do Curral Falso, na fazenda do Piahy, no posto policial de Sepetiba e publicado no *Diário Oficial*, por mim feito e assignado.

Junta de Alistamento, em Santa Cruz, na Capital Federal, 2 de janeiro de 1929. — Dr. José Meirelles Alves Moreira, presidente. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Limites do districto:

Do ponto em que começa o rio Itaguaí até a sua foz, na bahia de Sepetiba; desta foz, pelo littoral, até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são: ilha de Guaraquesaba, marco limite da Estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral, por uma linha recta, ao referido marco e deste marco, outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste as ilhas de Pescaria, do Fayrn, ponte deste, as ilhas de Pescaria, do Tatú e Guaraquesaba. Confina este districto com os 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba. — Dr. José Meirelles Alves Moreira, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 25º DISTRITO (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento
Manoel Salustiano Dias, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca os jovens, que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o Juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Artigo 65. Para o serviço normal do alistamento as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (1 de maio a 31 de agosto, na 2ª zona, e de 1 de julho a 30 de outubro, na 3ª zona) de cada anno. Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes (oito na segunda zona e dez na terceira) do anno civil, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que residir, ou a qualquer outro

da circumscripção: seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento. Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistamentos durante os sete dias anteriores. A junta funcionará todos os dias uteis na sede da Liga da Defesa Nacional, á rua Augusto Severo n.º 4, Syllogio Brasileiro, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos a 30 de abril do corrente anno. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, segundo tenente Sancho Gonçalves de Abreu, delegado do serviço de recrutamento da Junta, lavrei o presente edital, por falta de secretario, o qual será affixado na porta principal do edificio onde funciona a Junta, nas portas das delegacias dos 28º e 29º districtos, nas Ilhas do Governador e Paqueta, respectivamente, e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º districto (ilhas). Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1929. — Manoel Salustiano Dias, presidente. — 2º tenente Sancho Gonçalves de Abreu, delegado da Junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO

Edital de convocação para o alistamento militar do anno de 1929

Carlos de Souza Abalo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18º Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de 17 annos, querendo), e sejam domiciliados neste districto, a virem se alistar até ao dia 30 do proximo mez de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que esta Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. (Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b, do § 2º do art. 65), ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do Districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, — o seu nome, filiação, profissão e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não so, tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até á presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Art. 65. ... § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler, e escrever, do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as comunicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados ao Exército activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º, da lei n.º 3.216, de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas de primeira, segunda e terceira categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (art. 18, paragrapho unico, e 91 c) ou certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da rua Aristides Cairo (antiga rua Imperial), na estação dos Bombeiros do Meyer, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — Marcial Tavares do Canto, secretario.

Junta de Alistamento Militar do 18º Districto, Estação dos Bombeiros do Meyer, 2 de janeiro de 1929. — Carlos de Souza Abalo, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RE-
CRUTAMENTOJUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO
MILITAR DO 9º DISTRITO — GAVEA

Edital de convocação

O Dr. Thelmo de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º Distrito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completarem ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão e Sorteio que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 63. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas Juntas funcionarão diariamente, de 2 de janeiro a 30 de abril de cada anno.

§ 1.º No dia immediato ao da 1ª reunião, o presidente da Junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio e, si for possível, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da Junta, horas do expediente, logar onde serão affixadas as listas, transcrevendo o artigo 50 e seus parágraphos, bem como o § 2.º do presente artigo e o art. 74.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possível apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou official do Exército.

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros do Registro Civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que, por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até os 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 41 annos de idade.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exército activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias desde que apresentem a respectiva caderneta (art. 16, paragrapho unico e 91 c) ou certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que esta Junta funciona a relação dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis no local supracitado, das 11 ás 15 horas, e encerrará os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, o presidente mandou lavar o presente edital que, depois de assignado, será affixado na porta principal do edificio da agencia da Prefeitura do 9º districto, á rua Jardim Botânico n. 175, e publicado no *Diário Official* durante oito dias consecutivos.

Junta de Alistamento Militar do 9º Distrito. Gavea, 2 de janeiro de 1929.
— *Thelmo de Moraes*, presidente da Junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RE-
CRUTAMENTOJUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO
MILITAR DO 11º DISTRITO — GAMBÓIAEdital de convocação para o alistamento
de 1929

O Dr. Nelson Romero, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65. § 1.º:

No dia immediato ao da 1ª reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio, e, si possível, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas do expediente, logar onde serão affixadas as listas e transcrevendo o art. 50 com os seus parágraphos, bem como o § 2º do presente artigo e o art. 74.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possível apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal: caso as comunicações não derem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exército activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (art. 16, paragrapho unico e 91 C), ou certificado de alistamento (paragrapho 1º do artigo 50).

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes (oito na 2ª zona e 10 na 3ª), do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide letras a e b do paragrapho 2º do art. 65), ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou á de qualquer outra da circumscripção seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (vide formulario e modelo F).

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação no livro de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até os 21 annos.

ficavel pela junta de alistamento, não se tenha alistado até os 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 24 annos de idade.

Nos domingos, serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante os sete dias anteriores. (Modelo B.)

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio do quartel de hombeiros, á avenida Rodrigues Alves, das 12 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno de 1929.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicado na imprensa official, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Junta de Alistamento Militar do 11º districto, na Gambôa, 2 de janeiro de 1929. — José Baptista Magalhães, secretario. — Visto, Nelson Romero.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRICTO (SANT'ANNA)

Edital de convocação para o alistamento

O Dr. Carlos Lins de Vargas Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º districto de Sant'Anna, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos querendo) e são domiciliados no 10º districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funciona, todos os dias uteis, provisoriamente no edificio do antigo quartel da 1ª companhia de metralhadoras pesadas á Avenida Pedro II, em São Christovão, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril deste anno. E, para conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, que

será affixado á porta da sede provisoria da junta e publicado no "Diario Official", por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Fernando Vilas Boas, secretario. Rio, 2 de janeiro de 1929. — Dr. V. Dantas, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento

O Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17, querendo), e são domiciliados neste districto, a virem-se alistar até ao dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 de idade; podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b, do § 2º, do art. 65), ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias a todo aquelle que assim proceder, um "certificado de alistamento".

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito:

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento, não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 24 annos de idade.

Art. 65:

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possivel, apresentar a certidão de idade; os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exército activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante as juntas a respectiva caderneta (artigos 18, paragrapho unico, e 91 e), ou certificado de alistamento (§ 1º do artigo 50).

Semanalmente, serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona a junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. (Estas relações conservar-se-hão expostas no porta da agencia, diariamente.)

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da agencia da Prefeitura do 12º districto, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, que será affixado no portão principal da sede da junta, á rua Machado Coelho n. 34, e publicado no *Diario Official*, feito por mim, segundo tenente Antonio Vaz, delegado da junta, na ausencia do secretario.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1929. — 2º tenente Antonio Vaz, delegado, pelo presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR 13º districto

Campo de S. Christovão, 106

Saguão da Intendencia da Guerra

Relação nominal dos cidadãos alistados por este districto na primeira semana de janeiro de 1929 (de 2 a 6), moradores em S. Christovão e nascidos no mesmo districto:

Classe de 1907

Abel Flores, filho de Luiza Lopes.
Adalberto Tavares de Campos, filho de João Luiz Tavares Campos.

Affonso Ferreira e Faria, filho de Francisco Ferreira de Faria.
Adalberto Corrêa da Silva, filho de Manoel Corrêa da Silva.
Altamiro Leopoldo de Britto, filho de Abel Paulino e Agripina F. Martins.
Altamiro Velloso, filho de Carlos Paeca Velloso.
Antonio Abel, filho de João Abel.
Antonio Pereira de Andrade, filho de Antonio de Souza Andrade.
Aristarcho Villa Nova Pereira, sem filiação.
Aristides Bahia, sem filiação.
Arlindo Britto, filho de João de Britto e Drauzina de Britto.

Arthur Fernandes Baptista Junior, filho de Arthur Fernandes Baptista.

Arthur Marques, filho de Arthur Marques.

Augusto Teixeira Mendes, filho de José Teixeira Mendes.

Belchior José Salles, filho de Belchior José Salles.

Candido Narciso Rosa, filho de João Narciso e Laura L. Rosa.

Carlos Machado de Oliveira, filho de Carlos Frederico de Oliveira.

Carlos Pinto Fernandes, sem filiação.

Emiraldino Fernandes, sem filiação.

Epitacio Ferreira de Souza, filho de Francisco Ferreira de Souza.

Floresfides Lucio de Alcantara, filho de Lucio Antonio Barbosa.

Fortunato Belmiro, filho de Belmiro J. Maria e Ignez Maria Conceição.

Francisco de Assis Ribeiro Mayo, filho de Manoel dos Santos R. Mayo.

Gilberto do Amaral, filho de Nestor do Amaral.

Gustavo Amaro Lage, filho de Gustavo Martins Lage.

Hildebrando Montarroyo, filho de Elizeu Montarroyo e Cecilia Montarroyo.

Ivo Sarmento de Moraes, filho de Zeferino Sarmento de Moraes.

Jardames Silva de Carvalho, filho de Manoel da Silva Carvalho.

José Dias de Castro, filho de Antonia Dias de Castro.

João Manoel de Lima, sem filiação.

João Paulo da Silva, filho de João Gomes da Silva.

Joaquim Francisco Camara, filho de Alberto Francisco Camara.

José Getulio Gonçalves, filho de João Getulio Gonçalves.

José Paulino Alves, filho de José Paulino Alves.

José Zambelli, filho de Seraphim Zambelli.

Lino Rivera, filho de Antonio Rivera Junior.

Luiz Mastropasqua, filho de José Mastropasqua.

Manoel Alves Ribeiro, filho de Simão Alves Ribeiro.

Mario da Silva Porto, filho de Albino da Silva Porto.

Nathaniel de Arruda Camera, filho de Francisco de Arruda Camera.

Nelson Paulino de Alcantara, filho do Dr. Joaquim Roque Pedro de Alcantara.

Oswaldo Alexandre dos Santos, filho de Benjamin Alexandre dos Santos.

Otto dos Santos, filho de Paulo Francisco dos Santos.

Pedro Nolasco Barroso, filho de Sireno Gomes Barroso.

Pedro da Silva Porto Filho, filho de Pedro da Silva Porto.

Procidio Pinto Ribeiro, filho de Candido Pinto.

Sylvio da Silva, filho de Antonio da Silva.

Taciano Rodrigues de Abreu, filho de José R. de Abreu.

Waldemar Carvalho, filho de Antonio Corrêa Carvalho.

Waldemar Marques, filho de Manoel Marques.

Wollington Uzeda, filho de Benicio Uzeda (fallecido).

Classe de 1906

Adalberto de Souza Ribeiro, filho de Felicio Rosa Ribeiro.

Alexandre Ferreira de Mattos Filho, filho de Alexandre Ferreira de Mattos.

Alvaro Francisco Coelho, filho de Manoel Francisco Coelho.

Antonio Albino de Souza, filho de Albino Antonio de Souza.

Antonio dos Anjos, filho de Abilio Velloso.

Antonio Barcellos Jones Filho, filho de Antonio Barcellos Jones.

Antonio José Corrêa, filho de Gaspar José Corrêa.

Antonio Pereira de Souza, filho de Fernando Manoel Pereira de Souza.

Antonio Quintão, filho de Henrique Ribeiro da Cunha.

Antonio da Silva, filho de Manoel José da Silva.

Arnaldo Azera Dias, filho de Augusto da Costa Dias.

Armando Ferreira Leite, filho de Fructuoso Affonso Leite.

Claudionor Fernandes Lopes, filho de Domingos Fernandes Lopes.

Domingos Perrotti, filho de Santos Perrotti.

Edgar Vaz Salleiro, filho de Alvaro Vaz Salleiro.

Edmundo Laginestra, filho de Francisco Laginestra.

Humberto de Almeida Araujo, filho de João Manoel de Almeida Araujo.

Jayme de Paiva Santos, filho de Armindo Rodrigues dos Santos.

João Claudio Meinelck, filho de Nascer Augusto de Azevedo Meinelck.

João Lemos de Andrade, filho de Joaquim de Souza.

João Miguel dos Santos, filho de Antonio José dos Santos.

José Armando da Silva, filho de Armando Joaquim.

Luiz Bertolano, filho de Sebastião Bertolano.

Manoel Augusto Pires do Rio, filho de Alfredo Pires do Rio.

Nelson Alves Cabral, filho de Antonio Alves Cabral.

Nelson Joaquim Fernandes, filho de Leodegário Joaquim Fernandes.

Noel Lobo, filho de Heitor Lobo.

Oswaldo Carreira de Souza, filho de Alexandre Carreira de Souza.

Oswaldo José de Freitas, filho de Manoel José de Freitas.

Paulino de Oliveira Filho, filho de Paulino de Oliveira.

Rhadamés Pinto de Miranda, filho de Albino Pinto de Miranda.

Rubens José dos Santos, filho de Firmino José dos Santos.

Sebastião Soares, filho de José Caetano Soares Junior.

Classe de 1905

Accacio, filho de João Pinto das Neves, Registro Civil.

Adalberto, filho de João Magessi de C. Pereira, Registro Civil.

Adão, filho de João Ferreira Cabral, Registro Civil.

Agildo, filho de Atanagildo Barata Ribeiro, Registro Civil.

Alberto, filho de Paschoal Bastos de Azevedo, Registro Civil.

Aleino, filho de Francisco Ignacio das Chagas, Registro Civil.

Alvaro, filho de Joaquim dos Santos, Registro Civil.

Alvaro, filho de José Carneiro da Costa, Registro Civil.

Alvaro, filho de Luiz Affonso Melim, Registro Civil.

Alvaro, filho de Manoel Antonio Fernandes, Registro Civil.

Alvibar, filho de Maria Isabel de Cambucy, Registro Civil.

Antenor, filho de João Abél, Registro Civil.

Antenor, filho de João José Carvalho Ribeiro, Registro Civil.

Antenor, filho de Manoel Vieira Barbosa, Registro Civil.

Antonio, filho de Antonio de Almeida, Registro Civil.

Antonio, filho de Antonio Domingos Passos, Registro Civil.

Antonio, filho de Antonio do Nascimento, Registro Civil.

Antonio, filho de Antonio Ribeiro, Registro Civil.

Antonio, filho de Joaquim Soares Barbosa, Registro Civil.

Antonio, filho de José Morales, Registro Civil.

Antonio, filho de Manoel Pinto Figueiredo, Registro Civil.

Antonio, filho de Nicolau Walberto, Registro Civil.

Aprigio, filho de Antonio Bello de Padua Araujo, Registro Civil.

Aristides, filho de José Emilio da Silva Franco, Registro Civil.

Armando, filho de João Reichert, Registro Civil.

Arnaldo, filho de Euricino Barbosa de Magalhães, Registro Civil.

Arnaldo, filho de Justiniano de Mattos Pereira, Registro Civil.

Arthur, filho de João Gonçalves Pires, Registro Civil.

Arthur, filho de Militão Costa Pereira, Registro Civil.

Augusto, filho de Belmiro Frutas de Aragão, Registro Civil.

Accacio de Souza Pinto, filho de Luiz Pinto de Souza.

Affonso Merola, filho de Merola Pantaleno.

Alfredo Corpos, filho de José Corpos.

Annibal Corrêa dos Santos, filho de Maria Amelia dos Santos.

Affonso Rodrigues da Costa, filho de Manoel José da Costa.

Alzir Gomes de Oliveira, filho de João Gualberto de Oliveira.

Anysio Martins Baptista, filho de Domingos Gonçalves Baptista.

Armando Coelho da Rocha, filho de Eduardo de Souza Coelho da Rocha.

Benedicto, filho de Narciso João do Nascimento, Registro Civil.

Benedicto, filho de Vicente de Paula Martins Pinheiro, Registro Civil.

Bernardo, filho de Antonio Nunes Palma, Registro Civil.

Balthazar Barbalho Burlamaqui, filho de Manoel Burlamaqui.

Carlos, filho de Alberto Salles da Cruz, Registro Civil.

Carlos, filho de Antonio Fernandes, Registro Civil.

Carlos, filho de Camponeza Maria de Moura, Registro Civil.

Carlos, filho de José Alonso de Almeida, Registro Civil.

Carlos, filho de Manoel Martins Coelho, Registro Civil.

Celso, filho de Arlindo Oliveira Rodrigues, Registro Civil.

Claudionor, filho de Antonio José Corado, Registro Civil.

Claudioonor, filho de Antonio Pedro Mengtini, Registro Civil.
 Conrado, filho de José Francisco da Silveira Pinto, Registro Civil.
 Cravalindo, filho de Francisco Xavier Pires, Registro Civil.
 Custodio, filho de Cecilio Augusto Borges, Registro Civil.
 Custodio, filho de Francisco Manoel dos Santos, Registro Civil.
 Daniel, filho de Daniel Barcellos, Registro Civil.
 Danton, filho de Diogenes de Abreu Sodré, Registro Civil.
 Deodato, filho de Augusto Chrisostomo de Freitas, Registro Civil.
 Diogenes, filho de João de Souza Macedo, Registro Civil.
 Drolk, filho de Antonio Alves Machado, Registro Civil.
 Deoclecio Pereira da Silva, filho de Arthur Pereira da Silva.
 Dionysio Pimentel Dias, filho de Antonio Dias.
 Djalma Paula de Sá, filho de Americo Euclides de Sá.
 Edgard, filho de Ernesto Gonçalves Leonardo, Registro Civil.
 Edmundo, filho de João Antonio Corrêa, Registro Civil.
 Eduardo, filho Augusto Eduardo da Silva, Registro Civil.
 Eduardo, filho Justiniano de Andrade de Figueiredo, Registro Civil.
 Eduardo, filho de Miguel Prado, Registro Civil.
 Elpidio, filho de Maria Marcelina do Nascimento, Registro Civil.
 Eurico Alves, filho de Antonio Geraldo da Silva.
 Eugenio Lemos de Araujo, filho de Mario Lemos de Araujo.
 Felinto, filho de Januario dos Santos, Registro Civil.
 Felipe, filho de Felipe Jorge, Registro Civil.
 Firmino, filho de Manoel Firmino Gonçalves, Registro Civil.
 Folrentino, filho de Zeferino Sarmento de Moraes, Registro Civil.
 Floriano, filho de José Antonio de Oliveira, Registro Civil.
 Francisco, filho de Antonio Rodrigues Guimarães, Registro Civil.
 Francisco, filho de Francisco Mandarino, Registro Civil.
 Francisco, filho de Francisco Pinto, Registro Civil.
 Felipe Bernadino de Carvalho, filho de Felipe Sornello de Carvalho.
 Francisco Menna de Oliveira, filho de Frederico Menna.
 Gamin, filho de José Francisco de Souza, Registro Civil.
 Gilberto, filho de José Rodrigues Lyra da Silva, Registro Civil.
 Godofredo, filho de Faustino Alves de Oliveira, Registro Civil.
 Gastão Sebastião da Camara Pinto, filho de Gastão da Camara Pinto.
 Haryberto, filho de João Baptista de Miranda Jordão, Registro Civil.
 Henrique, filho de Domingos Rodrigues da Cruz, Registro Civil.
 Henrique, filho de Eduardo Walter Walson, Registro Civil.
 Henrique, filho de Henrique Dias Lamenha, Registro Civil.
 Humberto, filho de Raymundo Ladislau Duarte, Registro Civil.
 Ignacio, filho de Christino Jacintho Vieira, Registro Civil.
 Iolando, filho de Domingos Pinto Magalhães, Registro Civil.
 Irapuam, filho de Amelia Santos, Registro Civil.
 Isaias Aquino Alves, filho de Antonio Aquino Alves.
 Ismail Ferreira Souza, filho de Adelino José Souza.
 Jacônias, filho de Manoel Ramos Pacheco, Registro Civil.
 Januario, filho de Bonifacio José da Silva, Registro Civil.
 Jayme, filho de Frederico de Castro, Registro Civil.
 João, filho de Alvaro Guedes Coimbra, Registro Civil.
 João, filho de Antonio Lopes, Registro Civil.
 João, filho de E. José da Silveira, Registro Civil.
 João, filho de Epiphany do Espirito Santo, Registro Civil.
 João, filho de Francisco Manoel Caetano, Registro Civil.
 João, filho de Francisco Pedro dos Santos, Registro Civil.
 João, filho de Hilario Pinto da Silva, Registro Civil.
 João, filho de João André de Castro, Registro Civil.
 João, filho de João Pereira da Silva, Registro Civil.
 João, filho de Joaquim Amaral, Registro Civil.
 João, filho de Joaquim Fernandes da Costa, Registro Civil.
 João, filho de José Pereira da Silva, Registro Civil.
 João, filho de José da Rocha, Registro Civil.
 João, filho de José Theotônio Diogo, Registro Civil.

João, filho de Manoel Pereira Lopes, Registro Civil.
 João, filho de Murtinho José Gonçalves, Registro Civil.
 Joaquim, filho de João Gomes Soares, Registro Civil.
 Joaquim, filho de Joaquim Pinto Monteiro, Registro Civil.
 Jorge, filho de Chrisforim Augusto da Silva, Registro Civil.
 Jorge, filho de Francisco Pinheiro Requião, Registro Civil.
 Josaias, filho de Manoel João Moreira, Registro Civil.
 José, filho de Alfredo Pinto de Almeida, Registro Civil.
 José, filho de Antonio Dias Balla, Registro Civil.
 José, filho de Antonio José Pinto, Registro Civil.
 José, filho de Benedicta Maria de Jesus, Registro Civil.
 José, filho de Bernardino Garcia, Registro Civil.
 José, filho de Domingos Ceciliano, Registro Civil.
 José, filho de Francisco Lourenço da Costa, Registro Civil.
 José, filho de João de Almeida Lima, Registro Civil.
 José, filho de João Alves de Barros, Registro Civil.
 José, filho de João Martins, Registro Civil.
 José, filho de José Emilio da Silva Franco, Registro Civil.
 José, filho de José Lopes dos Santos, Registro Civil.
 José, filho de José Teixeira da Costa, Registro Civil.
 José, filho de Manoel Alves de Abrantes, Registro Civil.
 José, filho de Manoel Evaristo da Silva, Registro Civil.
 José, filho de Manoel Lopes Carneiro Fontoura, Registro Civil.
 José, filho de Raphael Rodrigues, Registro Civil.
 Julio, filho de José Coelho Ferreira de Figueiredo, Registro Civil.
 Julio, filho de Julio Alves Sebastião, Registro Civil.
 Julio, filho de Miguel Alves Torres, Registro Civil.
 Jayme Martins, filho de Cesar Martins.
 Jayme Mendes Monteiro, filho de José Mendes Monteiro.
 Jayme Moreira Borges, filho de Antonio Borges.
 Jayme Saldanha da Gama Frota, filho de Guilherme Barros da Rocha Frota.
 João Pereira Roque, filho de Manoel Pereira Roque.
 Joaquim Almeida Barbosa, filho de Francisco Almeida Barbosa.
 José Aracaty Caldas, filho de José Julião Arruda Caldas.
 José de Azevedo, filho de Ildefonso de Azevedo.
 José Fernandes Lorca, filho de Genaro Fernandes Lopes.
 José Lopes Domingues, filho de José L. Domingos.
 José Teixeira Sampaio Junior, filho de José Teixeira Sampaio.
 José Thomaz Cantuaria, filho de Firmino de Cantuaria.
 José Vigerio Olho Sanches, filho de João Olho Sanches.
 Julio Coelho Ferreira, filho de José Coelho Ferreira de Figueiredo.
 Julio Ziesi de Oliveira, filho de Joaquim Alves Maurity.
 Juracyno Pedro de Oliveira, filho de Benedicto Francisco de Oliveira.
 Lauro, filho Lourenço Gomes Valladão, Registro Civil.
 Leocadio, filho de José Espindola de Mendonça, Registro Civil.
 Leovigildo, filho de Leovigildo de Souza Filgueira, Registro Civil.
 Lesbino, filho de Henrique Varques, Registro Civil.
 Lindolpho, filho de Antonio Deocleciano Araujo, Registro Civil.
 Luiz, filho de Francisco de Paula Giolás, Registro Civil.
 Luiz, filho de Gabriel Zacharias, Registro Civil.
 Luiz, filho de José Fernandes Lima, Registro Civil.
 Luiz, filho de Norquiato Jeronymo de Souza, Registro Civil.
 Lydiney, filho de Octavio Ferreira Nunes, Registro Civil.
 Lafayette Nogueira dos Santos, filho de Deolindo Maria da Silveira.
 Luiz Pinto de Almeida, filho de Antonio Pinto de Almeida.
 Luiz Mario, filho de Dr. Silvio Mario de Sá Freire, Registro Civil.
 Livio de Tizio, filho de Francisco Tizio.
 Luiz Togo, filho de José Lincoln Moreira, Registro Civil.
 Manoel, filho de Alexandre Rodrigues, Registro Civil.
 Manoel, filho de Alfredo Francisco Rodrigues, Registro Civil.
 Manoel, filho de Aristides Lustosa Carvalho, Registro Civil.
 Manoel, filho de João Lobão, Registro Civil.
 Manoel, filho de Joaquim Gomes dos Santos, Registro Civil.
 Manoel, filho de José de Moraes, Registro Civil.
 Manoel, filho de Mandel Ignacio Bruno, Registro Civil.
 Manoel, filho de Manoel José de Castilho, Registro Civil.
 Marellino, filho de Antonio Adriano da Costa, Registro Civil.
 Mario, filho de João Marellino Ferreira, Registro Civil.

Manoel, filho de João Octaviano Machado, Registro Civil.
 Manoel Cardoso, filho de Ignacio Cardoso.
 Mario da Costa, filho de João José da Costa.
 Nelson, filho de Francisco Alexandrino dos Reis, Registro Civil.
 Nelson, filho de Francisco Xavier Ferreira, Registro Civil.
 Nelson, filho de Manoel de Oliveira, Registro Civil.
 Nicenor, filho de Luiz dos Santos Carramona, Registro Civil.
 Norberto, filho de Alipio Ribeiro da Silva, Registro Civil.
 Norival, filho de Juno Branchi, Registro Civil.
 Norivaldo, filho de José da Silva, Registro Civil.
 Octaviano, filho de Luiz Guimarães, Registro Civil.
 Octavio, filho de Manoel Antonio Alves dos Santos, Registro Civil.
 Oscar, filho de José Bernardo dos Santos, Registro Civil.
 Oscar, filho de Napoleão Cordeiro, Registro Civil.
 Oswaldo, filho de Albino de Farias Barbosa, Registro Civil.
 Oswaldo, filho de Henrique Gonzaga de Amorim, Registro Civil.
 Oswaldo, filho de Joaquim Castilhos, Registro Civil.
 Oswaldo, filho de Josino de Menezes, Registro Civil.
 Oswaldo, filho de Luiz dos Santos Maia, Registro Civil.
 Olympio Veiga Menezes, filho de Gabriel da Silva Menezes.
 Oswaldo Corrêa de Sá Bustamante, filho de José Corrêa de Sá.
 Paulo, filho de Antonio Gonçalves de Hollanda Duarte, Registro Civil.
 Pedro, filho de Antonio Quirino dos Santos, Registro Civil.
 Pedro, filho de Arthur Anastacio, Registro Civil.
 Pedro, filho de Ignacio Domingos Pereira, Registro Civil.
 Patrocínio Guimarães de Souza, filho de Arthur Guimarães.
 Pedro Paulo Alves Vieira, filho de Valeriano Alves Vieira.
 Pedro Pereira da Cunha, filho de Fortunato Pereira da Cunha Junior.
 Raul, filho de Alice Rosa dos Santos, Registro Civil.
 Roberto, filho de Germano Vieira do Espirito Santo, Registro Civil.
 Roberto filho de Maximiano Lopes Vasques, Registro Civil.
 Rodolpho, filho de José Pinto de Freitas, Registro Civil.
 Rubens, filho de Domingos Jacintho de Mello, Registro Civil.
 Rubens, filho de Euzebio Vieira da Cunha, Registro Civil.
 Rubens Cyrillo Castex, filho de José Cyrillo Castex.
 Salvador, filho de João Antonio Bianchi, Registro Civil.
 Salvador, filho de José Bianco, Registro Civil.
 Salvador, filho de Salvador Pereira Machado, Registro Civil.
 Samuel, filho de Florentino Martins da Silva, Registro Civil.
 Sebastião, filho de Antonio Ferreira Carneiro, Registro Civil.
 Sebastião, filho de Herculano de Almeida, Registro Civil.
 Sylvio, filho de Braz Marjins Vianna, Registro Civil.
 Sylvio, filho de João Rodrigues de Souza Farias, Registro Civil.
 Sebastião Salles, filho de Candido Salles.
 Sylvestre de Souza, filho de Diogo de Souza.
 Tabajará, filho de José Trajano Barbosa, Registro Civil.
 Feliciano, filho de Manoel Garcia dos Santos, Registro Civil.
 Theodomiro, filho de Joaquim de Oliveira Lima, Registro Civil.
 Valentim Anastacio da Silva, filho de José Vicente da Silva.
 Vazigton, filho de Botânico Macedo de Souza, Registro Civil.
 Waldemar, filho de Manoel Dias de Castro, Registro Civil.
 Waldemar, filho de Pedro Gonçalves Coutinho, Registro Civil.
 Waldemiro, filho de Antonio de Souza, Registro Civil.
 Waldemar Albernaz, filho de José Albernaz.
 Waldemar Nogueira, filho de José de Araujo Nogueira, Registro Civil.
 Wail Guimarães Caldeira, filho de Arthur de Guimarães Caldeira.
 Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1929. — Pedro Dantas, secretario. — Visto, José Penido.

Segundo Batalhão do Quinto Regimento de Infantaria

(PINDAMONHANGABA)

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. major commandante do batalhão e presidente do Conselho de Administração desta unidade, acha-se aberta a concorrência permanente de que trata o art. 52 do C. C. P., para fornecimento durante o anno de 1929 a este Batalhão, dos artigos de consumo habitual, cuja discriminação vem abaixo, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra n. 2, de 12 de janeiro deste anno e mandado revigorar para o anno vindouro, segundo fez publico o Boletim Regional n. 271, de 26 de novembro de 1928.

Os interessados na concorrência obedecerão ás condições seguintes:

1.ª A inscrição será feita mediante requerimento ao Sr. presidente do Conselho Administrativo deste Batalhão, no qual será feita declaração formal de que se sujeita a todas as exigências do C. C. P. e do presente edital.

2.ª O requerimento de inscrição deverá ser apresentado na Thesouraria do Batalhão até ás 9 horas do dia 18 de janeiro de 1929, impreterivelmente.

3.ª Ao requerimento, que será entregue em envolvero fechado e devidamente lacrado, deverão acompanhar os documentos indispensaveis ao exame da idoneidade do proponente, os quaes provem:

a) haver o negociante pagó os impostos federaes, estaduais e municipaes relativos ao seu commercio e referentes ao ultimo sequestro exgotado;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar legalmente constituída, quando fór uma Sociedade Anonyma, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto com o governo, si já tiver sido fornecedor;

d) relação em tres vias, em envolvero fechado e lacrado, dos artigos a fornecer, escriptos á tinta ou á machina, com os preços bem legiveis, por extenso e em algarismos, tudo feito em folhas que não excedam de 33 x 22, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com o sello regulamentar na primeira via e data e assignatura em todas as vias, inclusive a primeira;

e) o julgamento da idoneidade será feito antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos negociantes tenham sido julgados inidoneos.

4.ª O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscrição e de correr por conta delle a differença.

5.ª A apuração das propostas será feita em presença dos negociantes ou seus representantes legais. Na falta de uns e de outros, a apuração correrá á revelia do interessado, que não terá direito a qualquer reclamação.

6.ª No caso de haver propostas iguaes, caberá o fornecimento ao licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento; continuando o empate, a preferencia será dada ao negociante brasileiro.

7.ª Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offer-tas ou vantagens não previstas neste edital ou as propostas que contenham apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Os artigos pedidos deverão ser entregues no Almo-xarifado do Batalhão dentro do prazo maximo de 3 dias (72 horas), e só serão aceitos se forem de primeira qualidade.

10. As despesas de transporte e prejuizos decorrentes deste, correrão por conta dos fornecedores.

11. Os preços offerecidos não poderão exceder de 10 % dos preços correntes na praça.

Observação — Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Thesouraria do Batalhão, nos dias uteis, de 7 ás 10 horas.

Quartel em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1928. — Antonio José Fernandes, 1.º tenente contador, thesourciro e secretario do C. A.

Grupo "A" — Artigos do expediente:

Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
Almotolia para machina de escrever, uma.
Almofadas para carimbos, uma.
Barbante, novello.
Borracha para desenho, duzia.
Bleeks de papel "memorandum", folha.
Borracha para machina de escrever, duzia.
Boward de mão, um.
Canetas communs, duzia.
Canetas para desenho, uma.
Cestas de vime para papeis, uma.
Colchetes de metal, caixa.
Dobradeira de osso, uma.
Enveloppe commercial, caixa.
Enveloppe de linho para cartas, caixa.
Enveloppes para officios, cento.
Escrivaninha de ferro, uma.
Escrivaninha de vidro, uma.
Esponja para molhada, uma.
Esponja para quadros negros, uma.
Espetos para papel, um.
Fitas para machinas, uma.
Folhas impressas para pagamento de officiaes, cento.
Gomma arabica em grão, kilo.
Gomma arabica em liquido, vidro.
Grampos de metal grandes e pequenos, caixa.
Giz branco e de cores, caixa.
Louzas de pedra, uma.
Lacre encarnado, caixa.
Lapis preto "Faber", duzia.
Lapis para carpinteiro, duzia.
Lapis bi-color, duzia.
Lapis de borracha "Faber", duzia.

Livros pautados com 100 folhas, para registro (formula hospital), um.

Livros pautados, com 100 folhas, para assentamentos de praças, um.

Livros pautados, com 100 folhas, um.
Livros pautados, com 200 folhas, um.
Talões de pedidos de material, um.
Oleado para mesa, metro.
Papel carbonho, caixa.
Papel almasso, com 33 linhas, resma.
Papel almasso para impressão, folha.
Papel cartolina, folha.
Papel mata-borrão, folha.
Papel commum, para machina, milheiro.
Pasta de oleado, uma.
Pegador de papel, um.
Papel de formato "Mão", folha.
Pennas "Mallat", caixa.
Percevejos (caixas de metal), caixa.
Percevejos de aço, caixa.
Raspadeira canivete, uma.
Reguas de borracha, uma.
Reguas de madeira, uma.
Reguas graduadas, uma.
Tinta preta "Sardinha", litro.
Tinta preta para carimbos, um oitavo de litro.
Tinteiro de vidro, um.
Tinta carmin, um oitavo de litro.
Peso de vidro para papel, um.
Lapis de pedra, duzia.
Cadernos de desenho, duzia.
Cadernos para calculo, duzia.
Cadernos de calligraphia, duzia.
Cadernos de linguagem, duzia.
Patria Brasileira, uma.
Geographia de J. Lucerna, uma.
Arithmetica de Souza Lobo, uma.
Historia do Brasil, uma.
Cartilha da Infancia, uma.

Grupo "B" — Forragem:

Capim, kilo.
Alfafa, kilo.
Milho, kilo.
Sal, kilo.
Farelo, kilo.

Grupo "C" — F

Ferraduras, uma.
Cravos, etc., milheiro.

Grupo "D" — Remonta de calçados:

Sola, kilo.
Pregos amarelos, pacote.
Pregos de 18 x 18, pacote.
Taxas de aço, pacote.
Novello de linha, um.
Novellos de fio, um.
Tinta de Black, lata.
Aguilhas para sapateiros, duzia.
Sovellas para sapateiro, duzia.
Fôrmas, duzia.
Torquezas, uma.
Martellos, um.
etc...

Grupo "E" — Substituição e conservação de roupas de cama:

Colchas, uma.
Lençóis, um.
Fronhas, uma.
Lixa para madeira, folha.

Grupo "F" — Conservação e reparo de moveis e utensilios:

Gomma laca, kilo.
Alcool, litro.
Colla, kilo.
Pregos, grossa.
Taxas, pacote.
Arco de pua, um.
Apparelho para macho e fema, um.
Machina para furar ferro, uma.
Esmeril, um.
Chave ingleza, uma.
Banco para carpinteiro, um.
Barrilete, um.
Cepo para bite, um.
Serra de 12, uma.
Chave de parafuso, uma.
Enxó, uma.
Esquadro de ferro, um.
Ferro para macho e fema, um.
Formões de aço, um.
Grampos, um.
Garlopas completas, uma.
Goivas, uma.
Graminho de madeira, um.
Grossa, uma.
Limas, idem.
Martello de micka, um.
Ferro de pua, um.
Juntura, uma.
Plaina de madeira, idem.
Plaina de ferro, idem.
Pedra para rebolo, idem.
Pedra para afiar, idem.
Repucho, um.
Sargento de ferro, idem.
Raspilha, idem.
Trado, idem.
Torquezas, idem.
Serrote de costa, idem.
Serrote grande, idem.
Serrote pequeno, idem.
Sella de volta, idem.
Serra de desdobrar madeira, idem.
Parafusos, grossa.
Taboas de pinho, duzia.
Taboas de peroba, idem.
Taboas de cedro, idem.
Taboas de marfim, idem.
Caibros de peroba, idem.
Caibros de pinho, etc., idem.

Grupo "G" — Substituição de moveis, camas e utensilios:

Camas, uma.
Colchões, um.
Travesseiros, idem.
Armario com porta de vidro, idem.
Bacia de ferro agathe, uma.
Jarro de ferro agathe, um.
Saqueiteira de ferro agathe, uma.
Lavatorio de ferro, um.
Balde de zinco, um.
Balde de ferro agathe, idem.
Bandeja de metal, uma.
Bancos de pinho, um.
Cadeiras com assento de palhinha, uma.

Cadeiras de braço com assento, idem.
 Cabides para armas, um.
 Cabides para chapéus, idem.
 Porta-chapéu com espelho, idem.
 Capacho de côco, idem.
 Idem de ferro, idem.
 Caneca de agathe, uma.
 Carrinho de mão, um.
 Escarradeiras de agathe, duzia.
 Escrevaninha americana, uma.
 Espanador de penna, um.
 Talha de barro para agua, uma.
 Filtro de barro com torneira, um.
 Mesa de pinho, uma.
 Porta-talha, um.
 Relógio de parede, idem.
 Regador de folha, idem.
 Toalhas de rosto, uma.

Grupo "H" — Conservação e reparos de arreios de montaria:

Sôla, kilo.
 Fivellas, duzia.
 Argollas, idem.
 Novello de fio, um.
 Sovellas, duzia.
 Agulhas, uma.
 Vasador, um.
 Facas, etc., uma.

Grupo "I" — Conservação e reparação das instalações e aparelhos de iluminação:

Fio preto, metro.
 Fio flexivel, idem.
 Interruptor, um.
 Soquete, idem.
 Fuzis, idem.
 Passa fio, idem.
 Roldanas, uma.

Grupo "J" — Armamento — Lubrificantes:

Antioxydo, kilo.
 Estopa, idem.
 Balistol, vidro.
 Tijolo de arear, um.
 Caol. etc., litro.

Grupo "K" — Diversos artigos:

Escovas para limpeza de animaes, uma.
 Raspadeira, idem.
 Ferro para cortar capim, um.
 Sabão, kilo.
 Creolina, litro.
 Vassoura de piassava, duzia.
 Vassoura de palha, idem.
 Vassoura de pello, idem.
 Escova de piassava, idem.
 Escova para encerar, idem.
 Sapólio, idem.
 Sapólin, idem.
 Sabonetes, um.
 Parquetina, lata.
 Palha de aço, pacote.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Cal, sacco.
 Alvaído, kilo.
 Cimento, barrica.
 Tijolo, milheiro.
 Ladrilhos, idem.
 Agua raz, litro.
 Secante, etc., kilo.
 Colheres de metal para sopa, duzia.
 Idem. para café, idem.
 Idem. para chá, idem.
 Copos de vidro para agua, idem.
 Calice de vidro, idem.
 Coadores para café, idem.
 Facas de metal, uma.
 Garfos de metal, duzia.
 Moringue de barro, idem.
 Farinheira de madeira, uma.
 Concha de metal para arroz, idem.
 Escumadeira, idem.
 Garfos de metal para cozinha, um.
 Caçarola de ferro esmaltado, uma.
 Caldeirões de ferro esmaltado, um.
 Chaleira de ferro esmaltado, uma.
 Lata para coar café, idem.
 Lata para guardar café, idem.
 Caixa para guardar generos, um.
 Chicaras com pires para chá, de granito, duzia.

Chicaras com pires para café, de granito, idem.
 Pratos razos de granito, idem.
 Pratos fundos, idem.
 Terrinas de ferro agathe, idem.
 Pratos e travessas de granito, idem.
 Assucareiro de metal, um.
 Pegas para amostra, uma.

Quartel em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1928. — Antonio José Fernandes, 1º tenente contador, thesoureiro e secretario do C. A.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

CONCURRENCIA PERMANENTE

Em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, constante do Boletim n. 1, da Diretoria de Material Bellico de 2, transcrita no deste Estabelecimento de n. 2, de 3, tudo do corrente mez, e, de ordem do Sr. tenente-coronel director geral interino e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente, ás 9 1/2 horas, este estabelecimento receberá propostas, para fornecimentos, no corrente anno, em concorrência permanente, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e resoluções recentes do Tribunal de Contas, sobre esse regimen de concorrência, de materias diversos, artigos de expediente, lenha em toras, carvão vegetal e outros artigos necessarios a esta fabrica, que não figuraram no edital da concorrência publica e que constam de relações que serão fornecidas aos interessados por esta thesouraria.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

I — Os commerciantes que pretenderem concorrer ao fornecimento, deverão solicitar previamente sua inscrição, mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel director geral interino, até ás 11 horas do dia 25 do corrente, juntando os documentos que provem a sua idoneidade, especialmente a prova de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos como commerciantes especialistas dos artigos a fornecerem e recibo dos impostos sobre a Renda, ou prova de que estão isentos do mesmo.

II — As propostas, em tres vias, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, devem ser feitas em papel que não exceda de 0m.33 x 0m.22, consignando o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e em algarismos), dos artigos a fornecer e a declaração de se suplicarem os commerciantes a todas as clausulas do presente edital. Taes propostas devem estar datadas e assignadas, sellada a primeira via, de accordo com a lei, e serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na sessão, para abertura e apuração das mesmas, correndo, entretanto, á sua revelia, si deixar de comparecer á referida sessão.

III — O proponente caucionará na thesouraria deste estabelecimento, até ás 11 horas do dia 25 do corrente, a quantia de quinhentos mil reis (500\$000), em moeda corrente, como garantia da fiel execução dos seus respectivos compromissos, caução essa que poderá ser elevada até o maximo de 10 % sobre o seu provavel fornecimento, a juizo do referido conselho de administração.

IV — Em caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferença ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, a preferença será do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, caso nenhum delles esteja nessas condições.

V — Os preços offercidos e aceitos, vigorarão pelo prazo de quatro mezes. Terminado esse prazo serão recebidas alterações de preços dos proponentes inscriptos e aberta a inscrição para novos concorrentes. Si não se apresentar concorrente com preço mais barato do que os existentes, continuarão por mais quatro mezes os preços dos proponentes inscriptos e novamente aceitos e assim successivamente até á conclusão do corrente exercicio de 1929.

VI — Os proponentes ficam obrigados a entregar neste estabelecimento, pessoalmente ou por quem os represente, os artigos pedidos, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da entrega do respectivo pedido, para os artigos que não necessitarem de confecção e dentro do prazo razoavel que fôr consignado no mesmo pedido, para os que carecerem de confecção. A remessa poderá ser feita via Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo, entretanto, todas as despesas, inclusive os riscos de viagem, até a entrega do material nesta fabrica, por conta dos respectivos fornecedores. Outrossim, fica

também extensivo para o despacho do material na citada estrada o prazo acima para a respectivo entrega do material.

VII — Os artigos que fazem objecto da presente concorrência serão de primeira qualidade e exactamente iguaes ás amostras existentes no almoxarifado desta fabrica, ficando, entretanto, o respectivo conselho de administração com a faculdade de escolher de qualquer proposta os artigos que quizer, assim como de adquirir de cada artigo tão somente a quantidade necessaria para o serviço, obrigando-se, no entanto, o fornecedor, em qualquer dos casos, a manter os preços apresentados.

VIII — O peso, a quantidade e qualidade dos artigos fornecidos, serão verificados no almoxarifado desta fabrica, por uma comissão para isso designada, e somente depois dessa commissão, declarar que taes artigos estão em condições de serem aceitos será a entrega considerada como effectivada. Os artigos não aceitos devem ser retirados pelos fornecedores, daquelle almoxarifado, no prazo de setenta e duas horas e substituídos dentro de quarenta e oito horas.

IX — O proponente preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a entrega dos artigos constantes dos pedidos, sob pena de lhe serem applicadas as penalidades do final do art. 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

X — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em cinco vias, dentro de 30 dias da data do recebimento do material, afim de serem enviadas, para o devido registro, ao Tribunal de Contas, que as encaminhará á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, para o respectivo pagamento, cuja despesa correrá á conta da verba 5ª — Directoria do Material Bellico — Consignação Material — Material permanente e de Consumo — Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Sub-consignações ns. 8, 9, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44, do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

XI — O conselho de administração desta fabrica reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si assim julpar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização de especie alguma, sob qualquer titulo invocado.

Nesta thesouraria poderão os interessados procurar, nos dias uteis, das 8 ás 11 horas, as informações que necessitarem sobre a presente concorrência.

Thesouraria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 5 de Janeiro de 1929. — *Mario Dias Lima*, capitão, intendente, thesoureiro.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha COMISSÃO DE RANCHO

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Guerra, contida no aviso n. 848, de 15 de dezembro de 1928, e de ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho, faço publico, a quem interessar possa, que até ás 13 horas do dia 22 de janeiro corrente, fica aberta a concorrência permanente de que trata o art. 52 do Código de Contabilidade Publica, para o fornecimento dos artigos abaixo descriminados, destinados ao rancho desta unidade, durante o corrente anno, a saber:

1. Alhos, cento.
2. Arroz piemonte de 1ª qualidade, kilo.
3. Arroz agulha de 1ª qualidade, kilo.
4. Assucar Perola, kilo.
5. Assucar refinado de 1ª qualidade, k.
6. Azeite doce Beirão, lata de litro.
7. Azeite doce Figaro, lata de litro.
8. Biscoutos Aymorés, em lata, kilo.
9. Banha de porco, refinada, do Rio Grande do Sul, lata de 20 kilos, caixa com 40 kilos.
10. Banha de porco Rosa, em latas de dous kilos, caixa de 30 latas.
11. Bacalhão da Noruega, em caixa, kilo.
12. Batatas inglezas, de 1ª qualidade, kilo.
13. Bananas: maçã, daga, prata, cento.
14. Café em grão, tipo 7, kilo.
15. Carne verde de vacca, de 1ª qualidade, com osso, kilo.
16. Carne verde de vacca, com osso, um terço de parte deanteira e dous terços de parte trazeira, kilo.
17. Carne verde de vacca, de 1ª qualidade, sem osso, kilo.
18. Carne secca Platina, em manja, kilo.
19. Carne secca do Rio Grande do Sul, em patos e manja, kilo.
20. Cebollas, kilo.
21. Canella em pó, em lata.
22. Cerveja Cascatinha ou Fidalga, garrafa.
23. Farinha de trigo, kilo.
24. Farinha de mandioca Zenith, kilo.
25. Feijão preto novo, do Rio Grande do Sul, kilo.

26. Feijão manteiga, kilo.
27. Feijão mulatinho, kilo.
28. Feijão branco, kilo.
29. Goiabada Peixe, kilo.
30. Laranjas, cento.
31. Lenha secca em achas, acha.
32. Lombo de Minas, kilo.
33. Manteiga de 1ª qualidade, kilo.
34. Matte em folha, kilo.
35. Massa de tomate C. Erba, lata de 250 grammas.
36. Massa branca, kilo.
37. Massa amarella, kilo.
38. Marmellada Colombo, kilo.
39. Pão de trigo de 150 grammas, kilo.
40. Pão de trigo de 100 grammas, kilo.
41. Pão de trigo de 300 grammas, kilo.
42. Petit-pois Leal Santos, lata.
43. Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
44. Palitos, caixa.
45. Pimenta do Reino em latinhas, duzia.
46. Queijo de Minas, kilo.
47. Queijo Parmezon, kilo.
48. Queijo Palmyra, caixa.
49. Sal fino em saquinhos de dous kilos, um.
50. Sabão especial, kilo.
51. Sapolio Radio, caixa de 72.
52. Toucinho Continental, kilo.
53. Toucinho Mineiro, kilo.
54. Lentilhas, kilo.
55. Ervilhas partidas, kilo.
56. Grão de bico, kilo.
57. Quaker, lata.
58. Vinagre branco, quinto.
59. Vinho do Rio Grande do Sul, litro.
60. Vinho Setubal (Porto), caixa.
61. Vinho particular (Porto), caixa.
62. Carne de porco, kilo.
63. Azeitonas brancas, lata.
64. Ovos, duzia.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — A commissão de rancho se reunirá, no quartel do grupo, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, para encerrar a inscripção e proceder ao julgamento das propostas apresentadas.

Segunda — As propostas deverão ser escriptas em duas vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou raturas, e com os preços mencionados por extenso e em algarismos, assignadas, e rubricadas em todas as folhas pelos proponentes com a declaração de submeterem-se ás condições estipuladas neste edital e ás disposições do Código de Contabilidade Publica.

Terceira — Os concorrentes comprovarão sua idoneidade com os seguintes documentos:

a) prova de haver pago, como negociante especialista do genero de que é objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao periodo vencido, inclusive o imposto sobre a renda;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial; ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; (1)

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ajuste ou fornecimento, no caso de já ter fornecido ao Governo;

d) ter caucionado na contadoria do grupo a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), para garantia do fornecimento, caução que corresponde ao fornecimento de seccos e molhados sendo fixada em 200\$ (duzentos mil réis) a caução que devera ser feita para o fornecimento de peixe, verduras, lenha, pão, carne e outros artigos;

e) esses documentos deverão ser apresentados em original ou por certidão, não sendo aceites publicas-fôrmas.

Quarta — Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser despachados pelo fornecedor, sob sua inteira responsabilidade, dentro de quatro dias, após o recebimento do respectivo pedido, assignado pelo official aprovisionador e visado pelo fiscal, prazo que fica reduzido para 12 horas, para os artigos de fornecimento diario, como sejam: pão, carne verde, carne de porco, peixe, verduras, fructas, etc.

Quinta — A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos generos que forem recusados.

(1) As firmas commerciaes estabelecidas na cidade de Valença, poderão apresentar certidão do contracto social registrado no tabellião local.

Os generos serão retirados da estação da estrada de ferro desta localidade ou recebidos das casas commerciaes de Valença, pelo grupo, sujeitando-se os fornecedores ao exame procedido no quartel, pela comissão de rancho.

Os fornecedores responderão pela boa qualidade dos artigos fornecidos assim como pelas diferenças de peso verificadas pela comissão, ficando entendido que os pedidos se referem ao peso liquido dos artigos a fornecer.

Sexta — O fornecedor que na substituição de artigos rejeitados não entrar com generos de 1ª qualidade e por isso der motivo a nova rejeição, incorrerá na multa de 10 % sobre o valor desses artigos, multa essa que reverterá em favor da Fazenda Nacional, devendo ser recolhida dentro do prazo de 15 dias uteis. Igual penalidade sofrerá o fornecedor que exceder o prazo estipulado na clausula quarta.

Setima — As requisições de fornecimentos serão feitas de accordo com as exigencias do serviço, reservando-se a comissão o direito de recusar o menor preço proposto, quando exceder a 10 % sobre os preços da praça.

Oitava — O Governo reserva-se o direito de annullar esta concorrência, si houver justa causa.

Nona — O fornecedor que se recusar a attender aos pedidos que lhe forem dirigidos, terá sua inscripção cancelada correndo por sua conta a diferença de preços entre os de sua proposta e os de aquisição, a outrem, acarretando-lhe essa infração a perda da caução e da idoneidade, por tres annos, para effeito de novas concorrências.

Decima — As impontualidades occasionadas por força maior, serão comprovadas perante a comissão de rancho.

Decima primeira — Todos os artigos não designados por marcas neste edital, serão de 1ª qualidade.

Quem desejar maiores esclarecimentos, os obterá no rancho do quartel deste grupo.

Quartel em Valença, 5 de janeiro de 1929. — Antonio Sanromã, 1º tenente contador, secretario.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste grupo e fortaleza e conforme autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, exarada em o officio do mesmo conselho, n. 288, de 26 de novembro do anno proximo findo, participo aos interessados que, de accordo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União, até o dia 18 do corrente, ás 9 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos de consumo habitual, abaixo mencionados, necessarios ao serviço deste grupo e fortaleza, durante o anno corrente (1929), mediante as condições adiante enumeradas:

Limpeza e conservação do armamento

Antioxiado, em lata de 1/2 kilo, lata.
Antioxiado, em lata de 1 kilo, lata.
Balistol, litro.
Estopa branca, extra, kilo.
Estopa branca, superior, kilo.
Estopa de côr, extra, kilo.
Estopa de côr, superior, kilo.
Estopa de côr, de segunda, kilo.
Glicerina pura, kilo.
Kaol allemão, legitimo, em lata de 1/2 kilo, lata.
Kaol allemão, legitimo, em lata de 1 kilo, lata.
Kaol nacional, em lata de 1/2 kilo, lata.
Kaol nacional, em lata de 1 kilo, lata.
Lixa para madeira, foha.
Lixa esmeril "Davies", folha.
Lixa esmeril typó "Carborundum", folha.
Oleo balistecnico, litro.
Oleo naphtha, litro.
Pharol para limpar metaes, litro.
Rupi em lata de 1/2 kilo, lata.
Rupi em lata de 1 kilo, lata.
Vaselina em lata de 1/2 kilo, lata.
Vaselina em lata de 1 kilo, lata.
Zaz-taz para limpar metaes, litro.
Acquisição, reparação e conservação de moveis, etc.
Alcool de 36°, em lata de 18 litros, lata.
Alcool de 36°, litro.
Algodão em pasta, kilo.
Coleção de crina vegetal, um.
Coleção de capim, um.
Colla de Hamburgo, legitima, kilo.
Colla da Bahia, kilo.
Dobradica de ferro, de 1/2", 1", 1 1/2" e 2", uma.

Dobradica de metal, de 1/2", 1", 1 1/2" e 2", uma.
Dobradica para armario, uma.
Dobradica para gaveta, uma.
Dobradica nickelada com molla, uma.
Espelho nickelado para gaveta, um.
Espelho nickelado para armario, um.
Gesso inglez, kilo.
Gomma laca, extra, kilo.
Lixa de madeira, 0, 1, 2, 3 e 4, folha.
Palhinha americana, 1, 2, 3 e 4, kilo.
Palhinha nacional, chicote.
Pregos de 19 x 36, kilo.
Pregos de 15 x 15, kilo.
Perna de serra de pinho do Paraná, 3" x 3", metro.
Perna de peroba, de 4" x 4", metro.
Sarrafo de pinho do Paraná, metro.
Travesseiro de crina vegetal, um.
Travesseiro de capim, um.
Taboa de pinho do Paraná, 1 x 30, metro.
Taboa de pinho do Paraná, para forro, metro.
Taboa de peroba rosa de forrar, metro.
Vieu-Chene, lata.

Conservação e reparação das embarcações:

Algodão americano superior, metro.
Algodão para forro de embarcação, metro.
Algodão destorcido, kilo.
Aguilha para coser lona, uma.
Aldabra de latão de 2", uma.
Aldabra de latão de 2 1/2", uma.
Aldabra de latão de 3", uma.
Aldabra de latão de 3 1/2", uma.
Aldabra de 4", uma.
Aldabra de latão de 4 1/2", uma.
Aldabra de latão de 5", uma.
Aldabra de latão de 5 1/2", uma.
Aldabra de latão de 6", uma.
Aldabra de ferro de 60 m/m., uma.
Aldabra de ferro de 80 m/m., uma.
Aldabra de ferro de 100 m/m., uma.
Aldabra de ferro de 140 m/m., uma.
Aldabra de ferro de 160 m/m., uma.
Aldabra de ferro de 200 m/m., uma.
Aldabra de metal, uma.
Arestas de ferro sortidas, kilo.
Arestas de ferro sem cabeça, sortidas, kilo.
Ancorete de ferro de 15 kilos, um.
Ancorete de ferro de 20 kilos, um.
Ancorete de ferro de 50 kilos, um.
Ancorete de ferro de 80 kilos, um.
Balaõ de corda, um.
Brim de lona, metro.
Bêta de cabo de imbê, metro.
Balde de ferro galvanizado, de 9", um.
Balde de ferro galvanizado, de 10", um.
Balde de ferro galvanizado, de 11", um.
Balde de ferro galvanizado, de 12", um.
Balde de ferro galvanizado, de 13", um.
Balde de ferro galvanizado, de 14", um.
Balde de ferro galvanizado, de 15", um.
Cabo de manilha inglez, kilo.
Cabo de cobre de 3/4", kilo.
Corda americana n. 5, metro.
Corda de canhamo, kilo.
Corda de manilha, kilo.
Corda branca fina, superior, peça.
Corda americana para adrica, peça.
Cordoalha de aço de 1/8", metro.
Cordoalha de aço de 3/4", metro.
Cordoalha de aço de 3/8", metro.
Cordoalha de aço de 1/2", metro.
Couro para remos, um.
Cunha de metal, uma.
Dobradica de ferro de 2" com parafusos, par.
Dobradicas de ferro de 2 1/2" com parafusos, par.
Dobradicas de ferro de 3" com parafusos, par.
Dobradicas de ferro de 3 1/2" com parafusos, par.
Dobradicas de latão, de 2", par.
Dobradicas de latão de 2 1/2", par.
Dobradica de latão, de 3", par.
Dobradica de bronze, grande, par.
Dobradica de metal reforçado com parafusos, par.
Defensa para embarcação, uma.
Defensa charuto, uma.
Fio de algodão de 3/8", kilo.
Fio de algodão, de 1/4", kilo.
Fio de algodão de 1/2", kilo.
Ferragem para leme, uma.

Fêcho de ferro de um palmo, um.
 Fêcho de ferro de 2 palmos, um.
 Fêcho de ferro de 3 palmos, um.
 Fêcho de ferro de 4 palmos, um.
 Fêcho de metal, um.
 Folha de cobre de 4 X 1, uma.
 Folha de cobre de 4 X 2, uma.
 Folha de cobre de 4 X 1,5, uma.
 Fiel para leme, um.
 Ilhozes de metal, duzia.
 Lona fina, metro.
 Lona grossa, metro.
 Metal patente, kilo.
 Metal murso redondo, de 1 X 1/4", kilo.
 Machadinha commum, uma.
 Machadinha Collins, uma.
 Placa de metal, uma.
 Prego de cobre de 1/2", kilo.
 Prego de metal de 1", kilo.
 Prego de metal de 1 1/2", kilo.
 Prego de metal, de 2", kilo.
 Prego de metal, de 2 1/2", kilo.
 Prego de metal de 3", kilo.
 Prego de metal de 3 1/2", kilo.
 Prego de metal, de 4", kilo.
 Peça de bronze, uma.
 Peça de metal de murso, uma.
 Perneta de metal, de 2", uma.
 Rebite de ferro, kilo.
 Rebite de cobre com arruelas, kilo.
 Remo de faia, de 14", um.
 Remo de faia de 16", um.
 Remo de faia de 18", um.
 Remo de faia, de 20", um.
 Ralo de bronze para lancha, um.
 Tacha de ferro americana, pacote.
 Tacha de cobre de 1/2", pacote.
 Tacha de cobre de 3/4", pacote.
 Tacha de cobre de 1", pacote.
 Tubo de borracha, de 1/2", metro.
 Tubo de borracha, de 5/8", metro.
 Tubo de borracha, de 3/4", metro.
 Tubo de borracha, de 1", metro.
 Vela champion, uma.
 Vidro phantasia para lancha, um.
 Vidro reforçado, um.

Combustivel, lubrificantes, etc.

Estopa branca extra, kilo.
 Estopa de cor extra, kilo.
 Carvão Cardiff, tonelada.
 Gazolina, lata.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Kerozene, lata.
 Oleo combustivel, lata.
 Oleo especial para motor, lata.
 Oleo extra para motor, lata.
 Oleo extra lubrificante 1.419, lata.
 Oleo Mobiloil A, lata.
 Oleo Mobiloil B, lata.
 Oleo Mobiloil C, lata.
 Oleo Mobiloil BB, lata.
 Oleo de mocotó, lata.
 Oleo de peixe superior, lata.
 Oleo de ricino, lata.

Remonte de calçado

Arick black, lata.
 Atanado branco, pé.
 Atanado de Campos, preto ou branco, pé.
 Agulha para sapateiro, uma.
 Barbante commum para sapateiro, kilo.
 Barbante Hamburguez, kilo.
 Botões rapidos, caixa.
 Cera de rodinhas, rodinha.
 Cera virgem, superior, kilo.
 Cera amarella, superior, kilo.
 Cera branca, kilo.
 Cerda, maço.
 Escova para calçado, superior, uma.
 Faca para sapateiro, uma.
 Fio Borburs para sapateiro, kilo.
 Fio de Hamburgo para sapateiro, kilo.
 Fio de vela, kilo.
 Fio Patent para sapateiro, novello.

Fivella pequena de metal amarello, uma.
 Fivella média de metal amarello, uma.
 Fivella pequena de metal branco, uma.
 Fivella média de metal branco, uma.
 Graxa preta, lata grande, lata.
 Ilhozes de metal, duzia.
 Linha preta para sapateiro, carritel.
 Linha branca para sapateiro, carritel.
 Nubian nacional, vidro.
 Nubian inglez, vidro.
 Prego para sapateiro, pacote.
 Prego de lataão para sapateiro, pacote.
 Ponta de Paris de 12 x 27, maço.
 Ponta de Paris de 8 x 16, maço.
 Suvella de aço para sapateiro, uma.
 Sola para sapateira, kilo.
 Sola de Santos, kilo.
 Tacha de ferro, americana, pacote.
 Tacha de xuliar, pacote.
 Tacha amarella n. 14, pacote.
 Tacha amarella n. 16, pacote.
 Tinta phenomenal, vidro.
 Tinta preta para sapateiro, lata.
 Roupa branca de cama e de sport:
 Calção branco para sport, um.
 Camisa azul para sport, uma.
 Colcha branca de algodão, uma.
 Fronha de cretone, uma.
 Fronha de algodão, uma.
 Guardanapo bom para mesa, duzia.
 Guardanapo regular para mesa, duzia.
 Guardanapo bom para chá, duzia.
 Guardanapo regular para chá, duzia.
 Lençol de cretone de 2,00 x 1,40, um.
 Lençol de algodão de 2,00 x 1,40, um.
 Toalha de damasco superior para mesa com 5 metros, uma.
 Toalha regular de damasco para mesa com 5 metros, uma.
 Toalha de damasco fino para mesa com 3 metros, duzia.
 Toalha de damasco regular para mesa com 3 metros, duzia.
 Toalha de rosto grande, artigo regular, duzia.
 Toalha pequena para rosto, artigo regular, duzia.
 Expediente:
 Almofada para carimbo, grande, uma.
 Almofada para carimbo, pequena, uma.
 Alfinete para prender papeis, caixa.
 Almotolia para machina de escrever.
 Borracha "Rugby" n. 112, uma.
 Borracha "Faber", uma.
 Borracha n. 110, uma.
 Bloco de memorando de 100 folhas impresso, um.
 Bloco de memorando de 100 folhas, um.
 Bloco timbrado para telegramma com 100 folhas, um.
 Barbante fino, novello.
 Barbante grosso, novello.
 Buvard de madeira, grande, um.
 Buvard de madeira, pequeno, um.
 Brochura almasso de 200 folhas, uma.
 Brochura almasso de 100 folhas, uma.
 Brochura almasso de 50 folhas, uma.
 Brochura com indice de 200 folhas, uma.
 Brochura com indice de 100 folhas, uma.
 Brochura com indice de 50 folhas, uma.
 Caderneta de 1/4 commum de 50 folhas, uma.
 Caderneta de 1/8 commum de 100 folhas.
 Caderno escolar pautado, duzia.
 Caderno de calligraphia n. 1, duzia.
 Caderno de calligraphia n. 2, duzia.
 Caneta de madeira superior, duzia.
 Caneta de madeira regular, duzia.
 Caneta "Faber", duzia.
 Cartão timbrado para memorando, centô.
 Colchete "Niagara", caixa.
 Cesta de vime para papel, uma.
 Carimbo de borracha, pequeno, um.
 Carimbo de borracha, médio, um.
 Carimbo de borracha, grande, um.
 Encadernação de boletins do Exército (um semestre), volume.
 Enveloppe timbrado para officio, pequeno, milheiro.
 Enveloppe timbrado para officio, grande, milheiro.
 Enveloppe timbrado para officio, pequeno, cento.
 Enveloppe timbrado para officio, grande, cento.

Enveloppe timbrado para officio com 50 x 32, cento.
 Enveloppe timbrado para telegramma, milheiro.
 Enveloppe timbrado para telegramma, cento.
 Enveloppe timbrado para memorando, cento.
 Esponja para quadro negro, uma.
 Esponjeira de louça, uma.
 Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
 Escrivaninha de metal com um tinteiro, uma.
 Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
 Escrivaninha de vidro com um tinteiro, uma.
 Fita para machina de escrever Royal, uma.
 Fita para machina de escrever Remington, uma.
 Fita para machina de escrever Underwood, uma.
 Furador para papel, um.
 Gomma arabica em grão, kilo.
 Gomma arabica liquida, vidro.
 Giz branco, caixa.
 Grampeador "Grenfield", um.
 Impressos para folhas individuaes, milheiro.
 Indice alphabetico 22 x 33 com 100 folhas, um.
 Indice alphabetico com 50 folhas, um.
 Lapis preto "Faber", duzia.
 Lapis bicolor Faber, duzia.
 Lapis de borracha "Faber", duzia.
 Lapis para louza, duzia.
 Louza grande, uma.
 Louza média, uma.
 Louza pequena, uma.
 Livro com 200 folhas formato almasso, um.
 Livro com 150 folhas formato almasso, um.
 Livro com 100 folhas formato almasso, um.
 Livro com 50 folhas formato almasso, um.
 Livro com 200 folhas com capa de couro, um.
 Livro com 200 folhas de 50 x 33, um.
 Livro de 100 folhas de 50 x 35, um.
 Livro de 200 folhas de 36 x 26, um.
 Livro de 100 folhas de 36 x 26, um.
 Livro caixa de 100 folhas de 50 x 33, um.
 Livro conta-correntes, um.
 Mappa numerico, cento.
 Mappa mensal de movimento de pessoal, cento.
 Mappa mensal de munición, cento.
 Mappa mensal de illuminação, cento.
 Mappa para registro da 1ª Divisão, cento.
 Mappa do effectivo da força, cento.
 Mappa conta-corrente de fardamento, cento.
 Oleo fino para machina, vidro.
 Papel fino para machina, caixa.
 Papel superfino para machina, caixa.
 Papel grosso para machina, caixa.
 Papel matta-borrão superior, folha.
 Papel matta-borrão regular, folha.
 Papel almasso superior, 7 kilos, resma.
 Papel almasso, 6 kilos, resma.
 Papel liso, 7 kilos, resma.
 Papel liso, 6 kilos, resma.
 Papel timbrado para cartas officiaes, com envelopes, caixa.
 Papel timbrado para officio, em meias folhas, milheiro.
 Papel timbrado para officio, em meias folhas, cento.
 Papel Hollanda, n. 2, caderno.
 Papel Hollanda n. 1, caderno.
 Papel parço para embrulho, caderno.
 Papel carbono regular, caixa.
 Papel carbono superior, caixa.
 Papel absorvente "Marujo", para mimio-grapho, caixa.
 Papel Stencil para mimio-grapho, caixa.
 Papel Odeon Stencil para mimio-grapho, caixa.
 Papel absorvente Ellans, para mimio-grapho, caixa.
 Pernoite impresso, milheiro.
 Pasta de oleado, 48 x 32, uma.
 Pasta Pery, com lombo de aço, uma.
 Pennas Leonardt 516, caixa.
 Pennas Pery 220, caixa.
 Pennas Mallat 12, caixa.
 Perecejo de metal, caixa.
 Pegador para papel, um.
 Peso de vidro para papel, um.
 Relação de peças inclitadas, cento.
 Relação de alterações, cento.
 Recapitulação de vencimentos, cento.
 Raspadeira canivete, com cabo de ebano, uma.
 Raspadeira canivete, com cabo de osso, uma.
 Raspadeira canivete, common, uma.
 Regua graduada, de 1m., uma.

Regua graduada, de 0,80, uma.
 Regua graduada, de 0,60, uma.
 Regua graduada, de 0,50, uma.
 Regua millimetrada, de madeira, uma.
 Regua de borracha, de 0,50, uma.
 Regua de borracha, de 0,60, uma.
 Tinta preta Sardinha, litro.
 Tinta preta Sardinha, meio litro.
 Tinta carmin, vidro de meio litro, um.
 Tinta carmin, vidro de um quarto de litro, um.
 Tinta carmin, vidro de um oitavo de litro, um.
 Tinta nankin, vidro.
 Tinta para mimio-grapho, vidro.
 Tinta para carimbo, vidro.
 Tinta "Marujo" para mimio-grapho, vidro.
 Tinteiro de vidro, um.
 Tinteiro de vidro americano duplo, um.
 Tinteiro para carteira escolar, um.
 Tesoura para cortar papeis, uma.
 Talão de 150 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.
 Talão de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.
 Talão de 100 folhas para telegramma, um.
 Talão de 100 folhas para baixa ao hospital, um.
 Talão de 100 folhas para pedido de material, um.
 Talão de 100 folhas para pedido de fardamento, um.
 Talão de 100 folhas para mappa de generos, um.
 Talão de pedidos com 50 folhas, de 33 x 12, um.
 Talão de 100 folhas para licenciamento de pragas, um.
 Verniz restaurador, vidro.
 Vales de rações, vidro.
 Appendice:
 Folha de vencimentos de officiaes, cento.
 Folha de vencimentos de civis, cento.
 Folha de consignações de officiaes, cento.
 Folha de consignações de civis, cento.
 Livros para Escola Regimental:
 Antologia, Laet, uma.
 Lig. es de cosas, uma.
 Segundo livro, Felisberto, um.
 Primeiro livro, Felisberto, um.
 Terceiro livro, Felisberto, um.
 Taboada Povões, uma.
 Agua e asseio:
 Agua polavel, tonelada.
 Arruela de borracha, para caixa de agua, uma.
 Bucha para caixa automatica, uma.
 Caixa de ferro galvanizado, para 2.000 litros, uma.
 Caixa de ferro galvanizado, para 1.000 litros, uma.
 Caixa de ferro galvanizado, para 500 litros, uma.
 Caixa de ferro galvanizado, para 300 litros, uma.
 Caixa automatica para W.C., de louça, uma.
 Caixa automatica, de ferro Progresso, para W.C., uma.
 Creolina Cryzwaldina, lata.
 Creolina Pearson, lata.
 Creolina nacional common, lata.
 Cano de chumbo, kilo.
 Chuveiro completo de cobre, um.
 Chuveiro completo de ferro galvanizado, um.
 Escova de piassava, uma.
 Escova de raiz, uma.
 Escova de encerar, com peso de ferro e cabo, uma.
 Escarradeira hygienica, com pés, uma.
 Lavatorio de ferro esmaltado, um.
 Lavatorio de ferro completo, com bacia, espelho, etc., um.
 Naphthalina em bolos, uma.
 Palha de aço, para limpeza de assoalho, kilo.
 Pasta para soldas, lata.
 Registro de latão, de 1/2", um.
 Registro de latão, de 3/4", um.
 Registro de latão, de 1", um.
 Sahida de latão para agua de 1/2", uma.
 Sahida de latão para agua de 3/4", uma.
 Sahida de latão para agua de 1", uma.
 Solda de estanho, uma.
 Soda caustica, lata.
 Torneira de latão de 1/2", uma.
 Torneira de latão de 3/8", uma.
 Torneira de latão de 5/8", uma.
 Torneira de latão de 3/4", uma.
 Torneira de latão de 1", uma.
 Torneira de boia de 3/4", uma.
 Torneira de boia de 1/2", uma.
 Torneira de boia de 3/8", uma.

Torneira de boia de 5/8", uma.
 Torneira de boia de 1", uma.
 Vaso de louça para W. C., um.
 Vassoura de cabelo com cabeça e cabo, uma.
 Vassoura de piassava redonda, duzia.
 Vassoura de piassava Gattete Especiales, com 25 furos, duzia.

Vassoura de piassava commum, duzia.
 Vassourinha de piassava, duzia.
 Vasculho de palha com cabo, um.
 Rolo de borracha, um.

Luz,apparellhos de iluminação e energia electrica
 Aranha de metal, uma.

Abat-jour de agath, um.
 Abat-jour de louça, um.
 Abat-jour de vidro, um.

Alicate isolado para electricista, um.
 Bateria Erierson, uma.

Bucha de porcellana, uma.

Bucha de ebonite, uma.

Bucha de vidro, uma.

Botão pendente para campainha, um.

Botão de metal para campainha, um.

Carga para pilha, uma.

Chave pequena menophasica, uma.

Chave pequena biphasica, uma.

Chave pequena triphasica, uma.

Cleats com parafuso, par.

Conduit de 1/2", metro.

Conduit de 5/8", metro.

Conduit de 3/4", metro.

Fio flexivel n. 14, metro.

Fio flexivel n. 16, metro.

Fio flexivel n. 18, metro.

Fio flexivel n. 20, metro.

Fio de tubo n. 10, metro.

Fio de tubo n. 12, metro.

Fio de tubo n. 14, metro.

Fio de tubo n. 16, metro.

Fio duplo revestido de chumbo n. 10, metro.

Fio duplo revestido de chumbo n. 12, metro.

Fio duplo revestido de chumbo n. 14, metro.

Fio duplo revestido de chumbo n. 16, metro.

Fio duplo revestido de chumbo n. 18, metro.

Fio branco encapado de borracha, metro.

Fio para telephone, metro.

Fio francez para campainha, metro.

Fio preto com tres encapamentos, metro.

Fio fuzivel alta tensão, carretel.

Fio asbestes, metro.

Fio isolado de seda, metro.

Fita isolante preta, peça.

Fita isolante branca, peça.

Fuzivel de cartucho até 30 ampéres, um.

Fuzivel de cartucho de 40 ampéres, um.

Fuzivel de cartucho de 50 ampéres, um.

Fuzivel de cartucho de 60 ampéres, um.

Fuzivel de cartucho de 100 ampéres, um.

Fuzivel de rolha, um.

Interruptor nickelado, um.

Interruptor pendente, um.

Interruptor de metal, um.

Interruptor rotativo, um.

Interruptor rotativo com 2 secções, um.

Isolador com pino gross oco porca para alta tensão, um.

Isolador pequeno de pino com porca, um.

Isolador grande de pino recto ou curvo com porca, um.

Kerozene, lata.

Lampada electrica de 220 volts, de 16 até 32 velas, uma.

Lampada electrica de 220 volts, 50 velas, uma.

Lampada electrica de 220 volts, 100 velas, uma.

Lampada electrica de 220 volts, 150 velas, uma.

Lampada electrica de 220 volts, de 200 velas, uma.

Lampada electrica de 220 volts, 300 velas, uma.

Lampada electrica de 220 volts, 600 velas, uma.

Pilha secca "Columbia", uma.

Pilha "Leclanché", uma.

Platinado Brock, um.

Receptaculo de metal para lampada, um.

Roldana de louça pequena, uma.

Roldana de louça grande, uma.

Roseta para ferro com parafusos, uma.

Supporte de metal, um.

Supporte de metal com chaves, um.

Supporte pendente com chave, um.

Tomada de corrente, uma.

Velas Champion, uma.

Velas stearina, pacote.

Formação sanitaria

Algodão hydrophilo, pacote de 100 grammas, pacote.

Algodão hydrophilo, kilo.

Algodão em pasta, pacote.

Agulha de platina de 2 cc., uma.

Agulha de platina Euterpe de 2 cc., uma.

Amalgama Eufeld, vidro.

Atadura de gase, metro.

Atadura de cambraia, duzia.

Alcool de 40°, litro.

Broca para angulo, duzia.

Ether sulfurico, litro.

Gutta-pecha, caixa.

Pinça para algodão, uma.

Pêra para seringa, uma.

Sparadrapo, carretel.

Seringa de Luer, uma.

Seringa embolo de 3 cc., uma.

Tubo de vidro para seringa, um.

Thermometro Casella, um.

Musica, etc.

Brillantina Roulland, pote pequeno, pote.

Bordão para caixa de guerra, um.

Palheta para clarinette, uma.

Palheta para requinta, uma.

Palheta para saxophone, uma.

Papel para musica, caderno.

Pelle para bombo, uma.

Pelle para caixa de guerra, uma.

Sapatilha para clarinette, jogo.

Sapatilha para requinta, jogo.

Sapatilha para saxophone, jogo.

Rancho

Assucareiro grande nickelado, um.

Assucareiro pequeno nickelado, um.

Assucareiro grande de louça, artigo bom, um.

Assucareiro pequeno de louça, artigo bom, um.

Assucareiro grande de louça, artigo regular, um.

Assucareiro pequeno de louça, artigo regular, um.

Bandeja redonda nickelada com 0.40, uma.

Bule nickelado para dous litros, um.

Bule de alluminio para quatro litros, um.

Bule fino de louça para dous litros, um.

Chicara para chá de louça regular, casal.

Chicara para café de louça regular, casal.

Caldeirão de alluminio para 60 litros, um.

Copo de crystal, um.

Copo de vidro commum tamanho regular, um.

Caneca de ferro agathe para 1/4 de litro, uma.

Chaleira de ferro agathe para quatro litros, uma.

Cafeteira nickelada para meio litro, uma.

Colher de metal branco para sopa, uma.

Colher de metal branco para chá, uma.

Colher de metal branco para café, uma.

Concha de metal fino para terrina, uma.

Concha grande de alluminio, uma.

Concha pequena de alluminio, uma.

Colher grande de alluminio, uma.

Colher de madeira para farinheira, uma.

Farinheira de vidro, uma.

Farinheira de madeira, uma.

Faca commum para cozinha, uma.

Garfo grande para cozinha, um.

Garfo de metal branco, um.

Molheira pequena, uma.

Mantegueira de vidro pequena, um.

Moringue de barro, uma.

Prato raso de louça fina, um.

Prato de granito, um.

Prato fundo de louça fina, um.

Prato fundo de granito, um.

Prato de louça fina para sobremesa, um.

Prato de granito para sobremesa, um.

Prato travesso grande de alluminio, um.

Prato travesso medio de alluminio, um.

Prato travesso pequeno de alluminio, um.

Prato travesso pequeno de louça fina, um.

Prato travesso pequeno de granito, um.

Panella de allumínio para cinco litros, uma.
Solitário grande de vidro, um.
Paliteiro de metal, um.
Terrina grande de allumínio, uma.
Terrina media de louça fina, uma.
Terrina media de granito, uma.
Talher completo para mesa "Nevada", jogo.
Talher completo para sobremesa "Nevada", jogo.

Diversas

Agulha para alfaiate, papel.
Alavaiade de zinco puro, kilo.
Azul R. U. allemão legitimo, kilo.
Arco de pua americana, um.
Acido chlorydrico, litro.
Arestas sortidas, kilo.
Arco de serra para cortar ferro, um.
Agua raz "Blander", litro.
Ancinho de ferro de 14 dentes, um.
Ancinho de ferro de 12 dentes, um.
Adriça americana, peça.
Areia doce, metro cubico.
Alphabeto de zinco, jogo.
Arruela de metal, uma.
Argola de ferro para cadeado com corrente, uma.
Abridor de lata americano, um.
Alicate vasador para sapaiteiro, um.
Alicate americano, um.
Alicate Universal, um.
Anilina em pó, kilo.
Broca americana, uma.
Brim kaki, metro.
Brocha de cabelo extra, tipo inglez, uma.
Brocha de cabelo franceza n. 28, uma.
Brocha de cabelo franceza n. 26, uma.
Botões de osso, caixa.
Brankiol, lata.
Borracha de 1" em tubo, metro.
Bomba palheta n. 1, uma.
Balde de ferro galvanizado tamanho médio, um.
Balde para lixo, grande, um.
Balde para lixo, médio, um.
Balde para lixo pequeno, um.
Betuvia, kilo.
Borracha em lençol, kilo.
Barril grande vazio, um.
Balmazes de cobre, um.
Balmazes de ferro, um.
Betumadeira franceza de aço pequena, uma.
Betumadeira de aço grande, franceza, uma.
Betumadeira commum, uma.
Bomba de engrenagem B. 73, uma.
Breu claro, kilo.
Broca americana sortidas, duzia.
Chave em bruto para fechadura, uma.
Chave de parafuso grande, uma.
Chave de parafuso média, uma.
Chave de parafuso pequena, uma.
Cimento, barrica.
Cal branco, sacco.
Cal virgem, sacco.
Cal de marisco, sacco.
Cal de Cabo Frio, sacco.
Carvão de forja, sacco.
Cadeado Yale grande de bronze, um.
Cadeado Yale pequeno de bronze, um.
Cadeado Yale médio de bronze, um.
Cadeado grande, ferro, um.
Cadeado médio de ferro, um.
Cadeado pequeno de ferro, um.
Coletores de pressão, caixa.
Cabo de arame, kilo.
Chave de parafuso, uma.
Chave de fenda, uma.
Chave ingleza, uma.
Colher para pedreiro, uma.
Cabo de manilha, kilo.
Cabo de enxada, um.
Colla para calçação, kilo.
Curva de barro, kilo.
Cera para assoalho, lata.
Cromone de ferro com vara de 2 metros, um.
Chapa de allumínio, uma.
Chapa de ferro ebanizada, uma.
Caneco de ferro agath, um.

Caneco de allumínio, um.
Colla-tudo, tubo.
Chaminé de ferro galvanizado 5 1/8", metro.
Dobradilha de bronze grande, par.
Dobradilha de ferro grande, par.
Deposito de ferro galvanizado grande, um.
Deposito de ferro galvanizado, médio, um.
Deposito de ferro galvanizado, pequeno, um.
Dobradilha de ferro com parafuso, par.
Esmeril em pó, kilo.
Espanador de penas, um.
Escova de carvão para motor, uma.
Escova de aço para lima, uma.
Enxada "Jacaré", uma.
Escova de roupa, superior, uma.
Enxofre em pedra ou em pó, kilo.
Estopim, pé.
Esteira grossa, uma.
Encaixe de metal para perneira, jogo.
Filtro de barro, grande, um.
Filtro de barro, médio, um.
Filtro de barro, pequeno, um.
Folha de serra de aço, uma.
Ferro para cepo junteiro de 7/8, um.
Ferro para Guilherme de 5/8, um.
Ferro batido em chapa, kilo.
Ferro doce em barra, kilo.
Ferro commum, kilo.
Ferro para arco de pua, um.
Fly-Tox, litro.
Fechadura de trinco com maçaneta, uma.
Ferrolho de ferro, um.
Formão Greaves, um.
Foíce de ferro, uma.
Formicida em pó, lata.
Giz de cores para alfaiate, um.
Glicerina pura, litro.
Grampo de ferro para cerca, kilo.
Grampo pequeno para emenda de correia, caixa.
Joelho para fogão n. 2, um.
Joelho de ferro galvanizado de 1/2", um.
Joelho de ferro galvanizado de 1", um.
Jalde francez, kilo.
Lima parallela de 6", uma.
Lima parallela de 8", uma.
Lima parallela de 10", uma.
Lima parallela de 12", uma.
Lima grossa de 10", uma.
Lima triangular de 7", uma.
Lima triangular de 5", uma.
Lima bastarda, uma.
Lixa carborundum, folha.
Linha kaki, carretel.
Linha branca, carretel.
Lapis para carpinteiro, um.
Lamparina pequena para soldar, uma.
Lamparina média para soldar, uma.
Lanterna Dietz, uma.
Martello para pedreiro, um.
Martello para marceneiro, um.
Martello para mechanico, um.
Martello de aço americano, um.
Metro de madeira com mola, um.
Manilha de barro, uma.
Machado de aço, um.
Machadinha de aço, uma.
Moringue de barro, um.
Mola de seguimento, uma.
Mola de aço para perneira, uma.
Mangueira de borracha de 1/2", metro.
Nivel de madeira, um.
Oleo de linhaca genuino, kilo.
Occa extra, kilo.
Oleo de ricino, kilo.
Occa franceza, kilo.
Papel hygienico, pacote.
Pregos de 15 x 15, kilo.
Pregos de 19 x 24, ilo.
Pregos de 16 x 24, kilo.
Pregos de 19 x 36, kilo.
Prego de cobre, kilo.
Peneira de arame, uma.
Pá de ferro para lixo, uma.
Pá de ferro, grande, uma.
Picareta, uma.
Potassa, kilo.

Pixe, lata de 18 kilos, kilo.
 Pedra pome, kilo.
 Plombagina inglesa, superior, kilo.
 Pedra para amolar de 8", uma.
 Pedra de amolar de 10", uma.
 Pedra de amolar de 12", uma.
 Rebolo de pedra de 12", um.
 Rebolo de pedra de 14", um.
 Rebolo de pedra de 16", um.
 Rebolo de pedra de 18", um.
 Rebolo de pedra de 20", um.
 Rebite de ferro, kilo.
 Roxo rei, kilo.
 Regador de folha, grande, um.
 Regador de folha, médio, um.
 Regador de folha, pequeno, um.
 Secante Castello, pacote.
 Sabão virgem, kilo.
 Saponaceo, um.
 Serrote de aço, grande, um.
 Serrote de aço, pequeno, um.
 Serrote de aço, médio, um.
 Serrote Greaves, um.
 Serra de aço, uma.
 Tinta preparada, kilo.
 Tinta esmalte, lata.
 Tinta esmalte Chinamel, lata.
 Tarugo de metal Muntz, um.
 Trinco para porta, um.
 Torneira para filtro, um.
 Tela de arame, uma.
 Vidro fosco, um.
 Vidro branco, um.
 Verde Londres, kilo.
 Verde Belga, kilo.
 Verde Francez, kilo.
 Verrumas sortidas, uma.
 Verniz copal inglez, litro.
 Vermelhão francez, kilo.
 Velas grossas (archotes), caixa.
 Vergalhão de ferro, kilo.
 Vergalhão de cobre, kilo.
 Vidro de fantasia, um.
 Verniz nacional, gallão.
 Verniz japonéz, litro.
 Zinco em chapa para cobertura, ps.
 Zinco em telha para cobertura, ps.
 Zarcão genuino, kilo.
 Zarcão inglez, kilo.

Primeira — A inscrição será feita mediante requerimento endereçado ao Sr. presidente do Conselho de Administração, acompanhado das relações dos artigos, em tres vias para cada grupo, sendo a primeira selada, contendo os preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem razuras, emendas ou entrelinhas que possam occasio-

nar duvidas, devendo constar do requerimento que o interessado sujeita-se aos preceitos do Código de Contabilidade da União, que regulam o assumpto.

Segunda — Só poderão ser inscriptos os concorrentes que forem previamente julgados idoneos, para que se torna necessario a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federaes e municipaes, correspondentes ao ultimo semestre; da guia de pagamento do imposto sobre a renda e contracto social.

Terceira — Dentro de dez dias, julgada a idoneidade de cada um dos interessados e satisfeitas as demais exigencias, será ordenada a inscrição, sendo o resultado publicado no *Diário Official*.

Quarta — Os concorrentes no acto da entrega dos requerimentos de inscrição deverão depositar na thesouraria do grupo, a importância de quinhentos mil réis, em moeda corrente, para cada grupo objecto deste edital, como caução garantidora da execução da proposta, caução que será restituída logo após o encerramento da concorrência aos proponentes, que porventura não forem preferidos para nenhum fornecimento.

Quinta — Os preços inscriptos devem vigorar por quatro mezes, cabendo o fornecimento ao proponente inscripto com preços mais vantajosos, até que, findo aquelle prazo, seja reaberta nova inscrição. Si não houver inscrição com preços mais baratos, continuará o mesmo fornecedor durante o exercicio.

Sexta — Todos os artigos do fornecimento serão de primeira qualidade e entregues nesta fortaleza, acompanhados de preposto do fornecedor, dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, para os artigos manufacturados e em prazo convencionado para os que dependerem de manufactura, os quaes ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusivas, do fornecedor todos os transportes mesmo em caso de rejeição.

Setima — Os artigos rejeitados serão substituidos dentro de 48 horas, e quando assim não acontecer, serão adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição.

Oitava — Para o transporte do material pedido, terão os fornecedores condução em batelões do Serviço Central do Transporte do Exército, diariamente, ás 7 e 15 horas, no Cães Pharoix.

Nona — O Sr. presidente do conselho de administração poderá annullar, si julgar conveniente aos interesses do grupo e fortaleza, a presente concorrência, sem que aos concorrentes assista direito de qualquer reclamação.

Decima — Os requerimentos de inscrição e demais documentos deverão ser entregues ao thesoureiro do grupo, que para outros informes attenderá aos interessados todos os dias uteis, até a véspera do recebimento das propostas, das 8 ás 9 horas da manhã.

Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1929. — José Querino dos Santos, 1º tenente intendente, secretario do conselho de administração.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 3, de 4 do corrente, á pagina 399, referente ao fornecimento de rações preparadas em 1929.

Americo da Motta Ribeiro, 2º tenente contador.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

De accordo com a autorização do senhor ministro da Fazenda e ordem do senhor contador geral da Republica, interino, convidado todos e quaesquer fornecedores idoneos, que se queiram inscrever, de modo permanente, para concorrer aos fornecimentos dos artigos constantes das relações publicadas no "Diário Official" de 29 de dezembro ultimo, a paginas 27.535, a apresentarem, até o dia 12 de janeiro proximo, as respectivas propostas, com a indicação dos arti-

gos e dos preços, qualidade e mais esclarecimentos necessarios, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União.

As propostas, que deverão ser enviadas em envelopes fechados e lacrados ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, no Ministerio da Fazenda, deverão ser abertas no referido dia 12 de janeiro, ás dezesseis horas, na presença de todos os interessados, até quando deverão ser entregues improrogavelmente.

As propostas deverão ser acompanhadas de um requerimento ao Sr. contador geral da Republica, com os informes necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente.

Todos e quaesquer esclarecimentos ou informações que desejarem os interessados poderão ser solicitados ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, das 11 ás 17 horas, nos dias uteis, onde se encontram á disposição os modelos, amostras, etc., do material constante das relações referidas.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, em 29 de dezembro de 1928. — Paulo de Lyra Tavares, secretario chefe de secção.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Faço publico, de ordem do Sr. director, autorizado por despacho de 2 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, conforme officio n. 6, de 5 tambem do corrente, da Directoria Geral, que nesta Directoria do Patrimonio Nacional se acha aberta a concorrência administrativa permanente, para o fornecimento ordinario durante este exercicio de 1929, nos termos do artigo 52, do Código de Contabilidade; podendo os senhores commerciantes requererem inscrição para esse fim, até ás 13 horas do dia 23 ainda do corrente, data em que será encerrada.

A relação dos objectos a serem fornecidos se encontra á disposição dos interessados na 2ª sub-directoria desta directoria, todos os dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 8 de janeiro de 1929. — Sylva Y. Oliveira, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo máximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Secção de Revisão:

Pedidos de esclarecimento

1. Aureliano Martins Lopes.
2. Antonio Rego.
3. Agostinho Pereira Leite (esposo de).
4. Antonio da Fonseca Machado.
5. Antonio Simões Santos.
6. Antonio da Costa Jardim.
7. Arlindo Monteiro dos Santos.
8. Antonio Caelano.
9. Antonio de Castro Ribeiro.
10. Antonio Ferreira Gomes.
11. Antonio Zarzur.
12. Antonio Ferreira Duarte.
13. Antonio Rodrigues Lisboa.
14. Antonio Rodrigues Teixeira.
15. Adelino Flaeschens Serra.
16. Adelino Socio.
17. Arthur Kuster.
18. Amadeu Borba.
19. Angel Comonero Suarez.
20. Alfredo Gonçalves da Silva Vianna.
21. Amadeu Taborda.
22. Bento Bartholomeu de Carvalho.
23. Boris Silbar.
24. Christian Nielsen.
25. C. Mori.
26. C. H. Pritchard.
27. C. Fernandes & Comp.
28. Capella Irmão & Comp.
29. Carlos Augusto Pizarro.
30. Custodio Manoel Machado.
31. Camillo Eirinha Coqueijo.
32. Carlos Lopes & Tibiryca.
33. Campos & Aleixo.
34. Carlos Francisco Maia.
35. Diogenes dos Santos.
36. David de Oliveira dos Santos.
37. David de Mattos.
38. Domingos Maia.
39. Diniz de Azambuja Filho.
40. Domingos José Vieira Junior.
41. David Bogossian.
42. Domingos Bogossian.
43. Ernesto Schneider & Comp.
44. Edgard Lima.
45. Evaristo José Rodrigues.
46. Edmundo Bragante.
47. Gustavo Thomas.
48. João Ferreira Chaves.
49. J. A. de Souza & Comp.
50. João Albino de Castro.
51. João Ramos & Nascimento.
52. Joaquim P. Rocha.
53. João Vieira Goulart.
54. José Machado Governo.
55. João Monteiro.
56. José Rodrigues Machado.
57. José Pereira Leite.
58. João da Motta.
59. Joaquim Antonio.
60. John Roger.
61. J. Ferreira.
62. João Pinho.
63. J. Garcia.
64. Julio d'Araujo Fonseca.
65. José Augusto da Costa Bello.
66. João Baptista Gonçalves.
67. Joaquim Ferreira Dias.
68. João Cezar dos Santos.
69. João Figueiroa Otero.
70. Joaquim Julio de Proença.

71. João Pacheco Moreira.
72. Joseph Schwaizer.
73. José de Siqueira.
74. Joaquim Gomes Thomé.
75. José Manoel de Carvalho.
76. Julio Vieira Villela.
77. João José de Araújo Villela.
78. Julio Gomes de Mattos.
79. José Veiga.
80. João Soares Ribeiro.
81. José Antonio Xavier.
82. João Pinho.
83. João do Nascimento.
84. Lopes, Ferreira & Comp.
85. Lima, Costa & Comp.
86. Luiz Lopes Ramos.
87. Manoel Andrade Sobral.
88. Nehme José Aina.
89. Narciso Pereira Braga de Siqueira.
90. Oscar Humim.
91. Orlando Rangel.
92. Rangel & Lafayette.
93. Rocha & Laterz, e Ltda.
94. Roberto Flogny.
95. S. M. de Miranda.
96. Saboia de Albuquerque & Comp.
97. Souza Sampaio & Comp., Ltda.
98. Souza, Seabra & Comp.
99. Salvador Sciammarella.
100. Thomaz Leal Junior.
101. Valente Filho & Comp.
102. Valentim Pereira Rios.
103. Wilhelm Lopsins.
104. Zopyro de Moraes Goulart.

Secção de Revisão, 7 de janeiro de 1929.

Rio de Janeiro, Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario, *Livio de Almeida Cavaca*, auxiliar do secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 26 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1929, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que ficou por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15^a, 16^a, 17^a, e 18^a.

Notas de 10\$, das estampas 11^a, 12^a, e 15^a.

Notas de 20\$, das estampas 12^a, e 15^a.

Notas de 50\$, das estampas 11^a, e 12^a.

Notas de 100\$, das estampas 11^a, 12^a, 13^a, e 15^a.

Notas de 200\$, estampas 12^a, e 15^a.

Notas de 500\$, das estampas 9^a, 11^a, e 13^a.

A 1 de julho de 1929, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo n. 213, do regulamento vigente da Caixa de Amortização, e, de accordo com os artigos 198 e 199, do mesmo regulamento, as estações arreadadoras não poderão recusar o recebimento das taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 27 de abril de 1928. — O director, *Augusto Henriques Corrêa de Sá*.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 29 de novembro do corrente anno, o corretor de fundos publicos desta praça, Orosimbo Muniz Barreto Junior, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 14 de dezembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTE SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1929

Chama-se a attenção dos interessados para esse edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 29 de dezembro ultimo, cujas propostas deverão ser apresentadas no dia 16 de janeiro, ás 13 horas. — *Euzebio de Oliveira*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA EM LEILÃO DE 16 CHOCADERAS, MARCA MULTI-DECK, EXISTENTES NO POSTO EXPERIMENTAL DE AVICULTURA, EM DEODORO.

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. ministro, transmittida a esta directoria pela Directoria Geral de Contabilidade, por officio n. 6.232, 2^a secção, de 13 de novembro do anno proximo findo, no dia 24 de janeiro corrente, ás 13 horas, no Posto Experimental de Avicultura, em Deodoro, serão de novo levadas a leilão para venda, 16 chocadeiras, marca Multi-deck, existentes, sem applicação, no referido posto.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1929. — *Mario Telles da Silva*, chefe da Secção de Zootecnia.

Instituto de Chimica

SEGUNDA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Rogo attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 5 de janeiro do anno corrente, pagina n. 461, sobre Lavagens de aventaes, etc.

Rio, 7 de janeiro de 1929. — *Dr. Mario Sampaio*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola

Secretaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CARRETOS NO DISTRITO FEDERAL E NITHEROY, DURANTE O ANNO DE 1929 PROXIMO VINDOURO

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital desta concorrência administrativa permanente, publicado no "Diário Oficial" de domingo, 23 de dezembro corrente, á pagina 27.193, relativo á prestação dos serviços de carretos no anno de 1929 proximo vindouro, á esta directoria e á Inspectoria Agrícola do 13º Distrito, á rua de São João n.º 201, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 24 de dezembro de 1928. — *Olympio de Accioli Monteiro*, secretario, pelo director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

Concurrença administrativa permanente para o fornecimento durante o anno de 1929 de material e artigos de consumo ordinario, ás dependencias desta Directoria Geral nesta Capital e nos Estados

De ordem do Sr. director geral chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para o fornecimento supra men-

cionado, publicado no *Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1928, á pagina 26.845, sujeito as seguintes correções:

Grupo 1, art. n.º 15 — Leia-se Bastões com ponta de ferro e corda para escoteiro.

Grupo 5, art. n.º 18 — Leia-se de 0,10 x 0,025 e não de 0,10 x 0,25.

Grupo 5, art. n.º 20 — Leia-se de 0,10 x 0,025 e não de 0,10 x 0,25.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 20 de dezembro de 1928. — *Carlos V. Zamith*, chefe da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ABRIGOS METEOROLOGICOS PARA ESTAÇÕES DE 2ª E 3ª CLASSE E THERMO-PLUVIOMETRICAS, CAIXAS PARA ANEMOMETROS E MASTROS COMPLETOS PARA CATAVENTO

Faço publico, para conhecimento dos interessados que na secretaria desta directoria serão recebidas, no dia 25 de janeiro corrente, ás 13 horas, propostas para fornecimento de abrigos meteorologicos para estações de 2ª e 3ª classe e thermo-pluviometricas, caixas para anemometros e mastros completos para catavento, de accordo com as especificações e condições constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1929.

Directoria de Meteorologia, 7 de janeiro de 1929. — *Francisco Souza*, director interino.

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UM CARGO VAGO DE AUXILIAR METEOROLOGISTA DE 2ª CLASSE, EXISTENTE NO INSTITUTO CENTRAL

De ordem do senhor director, interino, chamo a atenção dos interessados para o edital de concurso para preenchimento de um cargo vago de auxiliar meteorologista de 2ª classe, existente no Instituto Central, publicado no *Diário Oficial* do dia vinte do corrente.

Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1928. — O secretario do concurso, *Newton F. Campos*.

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UM CARGO VAGO DE ASSISTENTE DE ESTAÇÃO CLIMATOLOGICA DE 1ª CLASSE (AUXILIAR METEOROLOGISTA DE 2ª CLASSE), EXISTENTE NA ESTAÇÃO CLIMATOLOGICA DE CURITYBA, ESTADO DO PARANÁ

De ordem do senhor director, interino, chamo a atenção dos interessados para o edital de concurso para preenchimento de um cargo vago de assistente de Estação Climatologica de 1ª classe (auxiliar meteorologista de 2ª classe), existente na Estação Climatologica de Curityba, Estado do Paraná, publicado no *Diário Oficial* de vinte e um do corrente.

Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1928. — O secretario do concurso, *Newton F. Campos*.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1929, DE MATERIAL E ARTIGOS, DE CONSUMO ORDINARIO, ÁS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL, NESTA CAPITAL E NOS ESTADOS

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constando do aviso circular n.º 16.463, de 21 de novembro ultimo e de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, se acha aberta nesta Directoria Geral, no Palacio dos Estados, á praça Marechal Ancora e nas sedes dos patronatos agricolas, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer, durante o anno de 1929, ao fornecimento das mercadorias acima mencionadas e em seguida, em grupos relacionados, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e aos patronatos agricolas a cargo desta Directoria Geral, mediante as condições que se acham estabelecidas nos artigos 757 a 762 e seus paragrafos do Regulamento Geral de Contabilidade. Publica e as que se contém no edital desta Directoria Geral de 18 de dezembro de 1928, publicada no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mez, á pagina 26.845.

A inscripção nos fornecimentos á hospedaria de immigrants da Ilha das Flores e dependencias desta Directoria Geral nesta Capital e aos patronatos agricolas nos Estados, estará aberta até o dia 8 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas. Nesse dia e hora serão abertas as propostas, encerrando-se a inscripção por quatro mezes.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 7 de janeiro de 1929. — *Carlos V. Zamith*, chefe da 3ª Secção.

GRUPO 9

Tintas, ferragens, artigos de ferragistas, massames e correeiro

1. Agua raz Pratts, caixa.
2. Agulhas para machina Singer, qualquer numero, duzia.
3. Agulha para machina Singer, 16 Kl, duzia.
4. Agulha para machina Singer, 18-2 esq. canhão, duzia.
5. Agulha para machina Singer, 39-K-31, duzia.
6. Agulha para correeiro, duzia.
7. Agulha para lona, sortidas, duzia.
8. Agulha para acoelhar "Ancora", duzia.

9. Agulhas para lamparinas "Primas", duzia.
10. Aldraba de ferro, chatas, c/4", uma.
11. Aldraba de ferro, chatas, c/3", uma.
12. Almotolia de cobre para 1/4 de litro, uma.
13. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma.
14. Almotolia de cobre para 1 litro, uma.
15. Aluminio em pó, kilo.
16. Alvaiade de chumbo, kilo.
17. Alvaiade de zinco, Ville Montagne, kilo.
18. Anil superior, kilo.
19. Apparelio para flitagem manual, um.
20. Arame de ferro zincado, n.º 12 a 20, kilo.
21. Arame de latão cru n.º 18 a 24, kilo.
22. Arame de latão cozido, n.º 18 a 2, kilo.
23. Arame de cobre n.º 14 a 20, kilo.
24. Arame farpado n.º 12/40 kilos, rolo.
25. Arestas de ferro até 1", kilo.
26. Argolas de metal para sanefas, duzia.
27. Arruelas de ferro sortidas, kilo.
28. Arruelas de borracha para caixas automaticas, uma.
29. Arruelas de borracha para vidro de caldeira, de 5/8", uma.
30. Arsenico puro Z. Werneck, kilo.
31. Assucareiro de ferro agath, n.º 2, um.
32. Azeite de peixe, kilo.
33. Azul da Prussia, R. U., kilo.
34. Azul Gumet, kilo.
35. Bacia de ferro estanhado, reforçado de 30", uma.
36. Bacia de ferro estanhado, reforçado de 28", uma.
37. Bacia de ferro estanhado, reforçado de 20", uma.
38. Bacia de ferro Agath de 0,40, uma.
39. Bacia de ferro Agath de 0,30, uma.
40. Bacia de aluminio de 0,40, uma.
41. Bacia de aluminio de 3,30, uma.
42. Balde de ferro zincado, reforçado, de 10" de bocca, um.
43. Balde de ferro zincado, reforçado, c/ 12" de bocca, um.
44. Balde de ferro zincado, reforçado, para cinza c/ 16" de bocca, um.
45. Balde de ferro zincado para lixo c/ 18" de bocca, um.
46. Balde de ferro Abath c/0,30 de bocca, um.
47. Balmazes de metal até 5/8", kilo.
48. Balão defensa de 12", um.
49. Balão defensa de 18", um.
50. Bandeja de aluminio c/0,40 x 0,50, com azas, uma.
51. Bandeja oval de aluminio com 0,40, uma.
52. Barbante em chicote, chicote.

53. Bico para lampeão a carbureto, um.
54. Bicos vasadores sortidos para alicate revolver Bernard, um.
55. Borracha em lençol com panno, 1/16" a 1/8", kilo.
56. Borracha em lençol com arame, 1/16" a 1/8", kilo.
57. Borracha em lençol de 1/2", kilo.
58. Botão de pressão, em cores, macho e fêmea, cento.
59. Botão de pressão em cores, com mola, cento.
60. Breu em pedra, kilo.
61. Brim lona listado para sanefas com 0,90 de largo, metro.
62. Brocha franceza A. P. n. 8, redonda, uma.
63. Brocha franceza A. P. n. 12, redonda, uma.
64. Brocha franceza A. P. n. 16, redonda, uma.
65. Brocha franceza A. P. n. 2, uma.
66. Brocha franceza A. P. n. 1, chata, uma.
67. Brocha para caiação, inglesa, uma.
68. Brocha de pita 1/0, uma.
69. Bule de ferro estanhado para 12 litros, reforçado, um.
70. Bule de alumínio para cinco litros, um.
71. Bule de alumínio para dois litros, um.
72. Bule de ferro Agath para dois litros, um.
73. Cabo manilha, inglês, de 1/2" a 6" circulares, kilo.
74. Cabo de linho de 1" a 4" circulares, kilo.
75. Cabo francez para adriça, kilo.
76. Cabo para machado e picareta, um.
77. Cabo para sovela, com argola, um.
78. Cadeado Gorge médio, um.
79. Calda bordaleza, kilo.
80. Calhas de cobre, metro.
81. Camurça em 1/2 pelle, uma.
82. Caneca de alumínio n. 8, com aza, uma.
83. Caneca de ferro Japy n. 8, uma.
84. Caneca de Agath para 1/4 de litro, uma.
85. Caneca de Agath para 1/2 litro, uma.
86. Cano de chumbo de 1/2" a 1", para agua, kilo.
87. Cano de cobre de 1/4" a 1/2", kilo.
88. Cano de ferro galvanizado de 1/2" a 2", kilo.
89. Cano de ferro galvanizado de 2 1/2" a 4", kilo.
90. Capacho de arame de 0,40 x 0,90, um.
91. Capacho de côco de 0,40 x 0,90, um.
92. Carbolineum, lata.
93. Carbureto, tambor.
94. Carga em ampola para extintor Simplex ns. 2 a 5, uma.
95. Carneiro (pelle de), pé quadrado.
96. Carrapaticida Cooper, tambor.
97. Cartil de ferro Agath, um.
98. Cera amarella para sapateiro, kilo.
99. Cera virgem, kilo.
100. Cera Royal para assoalho, kilo.
101. Cestas de vime para compras, uma.
102. Cestos do porto, um.
103. Chaminé para lanterna Dietz, uma.
104. Chicara pequena de granito, com pires, uma.
105. Chicara grande de granito, com pires, uma.
106. Chromo amarello (pelle), pé quadrado.
107. Chumbo em barra, kilo.
108. Chumbo em lençol, kilo.
109. Cobre em chapa de 18 onças, kilo.
110. Cobre em vergalhão de 1/4 a 3/4, kilo.
111. Cola de peixe, kilo.
112. Cola da Bahia, kilo.
113. Cola para couro, kilo.
114. Colher de ferro batido para sopa, reforçado, uma.
115. Colher de metal branco para sopa, uma.
116. Colher de alumínio para sopa, uma.
117. Colher grande de alumínio, para arroz, uma.
118. Colher de alumínio para café, uma.
119. Colher de madeira, sortidas, uma.
120. Concha de alumínio de 0,10, uma.
121. Concha de agatha de 0,15, uma.
122. Concha de ferro estanhado de 0,10, uma.
123. Concha de madeira para farinha, uma.
124. Contra pinos de abrir, sortidos, kilo.
125. Copo de vidro, um.
126. Cordel para alinhamento, kilo.
127. Corda para barrigueira, kilo.
128. Corda de aço de 3/16, metro.
129. Corda de aço de 1/4, metro.
130. Corda de juta, kilo.
131. Corrente de ferro preto, de 1/4" a 1", elos estreitos, kilo.
132. Corrente de ferro preto de 1" a 2", kilo.
133. Corrente de metal para caixas automaticas, metro.
134. Couro de porco, um.
135. Couro para sapateiro, kilo.
136. Cravo para ferraduras, kilo.
137. Cremones completos para portas, um.
138. Cremones completos para janellas, um.
139. Curva para cano de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
140. Curva para cano de ferro galvanizado de 1", uma.
141. Curva para cano de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
142. Curva para cano de ferro galvanizado, de 2", uma.
143. Curva para cano de ferro galvanizado de 3", uma.
144. Curva para cano de ferro galvanizado, de 4", uma.
145. Dobradiça de ferro de 2", com parafusos, par.
146. Dobradiça de ferro de 3", com parafusos, par.
147. Dobradiça de ferro de 3 1/2" com parafusos, par.
148. Dobradiça de ferro, de 4", com parafusos, par.
149. Dobradiça de ferro de 6", com parafusos, par.
150. Dobradiça de metal de 2", com parafusos, par.
151. Dobradiças de metal de 4", com parafusos, par.
152. Elos patentes de 1", um.
153. Elos patentes de 1/2", um.
154. Escova de cabelo para limpeza de tubo de caldeira, de 1 1/2", uma.
155. Escova de cabelo para limpeza de tubo de caldeira, de 1", uma.
156. Escova de cabelo para limpeza de tubo de caldeira, de 1 1/2", uma.
157. Escova de arame para limpeza de tubo de caldeira, de 1 1/2", uma.
158. Escova de arame para limpeza de tubo de caldeira, de 1", uma.
159. Escova de arame para limpeza do tubo da caldeira, de 1 1/2", uma.
160. Escova de arame para limpeza do fundo da embarcação, uma.
161. Escova de piassava para limpeza do fundo da embarcação, uma.
162. Escova n. 8, de cabelo para tinta, uma.
163. Escova de cabelo, com cabo para limpeza de mesas, etc., uma.
164. Esmeril em pó, ns. 0 a 2, kilo.
165. Esmeril com manivella "Niagara", n. 275, um.
166. Espanador de pennas n. 40, um.
167. Espanador pequeno "Imperador", um.
168. Esponja de primeira, kilo.
169. Estanho em barra "Carneiro", kilo.
170. Estanho em barrinhas "Carneiro", kilo.
171. Estopa alvejada de 1", kilo.
172. Estopa de linho alcatroada, kilo.
173. Extracto de rancho, kilo.
174. Extracto de roqueira, kilo.
175. Extracto de vieux chène, kilo.
176. Faca de volta para sapateiro Bernard, uma.
177. Faca de mesa com cabo, inteiriça, uma.
178. Farinheira de madeira torneada com 0,30, uma.
179. Fechadura de metal para armario de 2 1/2 x 2, uma.
180. Fechadura para porta com maçaneta de louça, uma.
181. Fechadura de trinco Gorges, uma.
182. Fechadura de metal com maçaneta de metal 1 x 3, uma.
183. Fechadura para gaveta, embutida com 2 chaves, uma.
184. Fechos para portas com 1", um.
185. Fechos para portas com 9", um.
186. Fechos para portas com 30", um.
187. Fechos para portas com 36", um.
188. Ferro em chapa galvanizada n. 18 a 24, kilo.
189. Ferro em vergalhão de 1/4 a 1 1/4, kilo.
190. Ferro em barra quadrada de 1 1/4 a 1", kilo.
191. Ferro em barra chata de 1/8 a 1/2, kilo.
192. Ferro em cantoneira até 1 1/2, kilo.
193. Ferro em T até 3", kilo.
194. Ferro em duplo T até 3", kilo.
195. Ferro para ferradura, kilo.
196. Ferrolho de ferro com 0,20, um.
197. Fibra em lençol de 1/16 a 1/4, kilo.
198. Fio de algodão torcido ou não torcido, kilo.
199. Fio de asbestos de 1/8 a 3/8, kilo.
200. Fio de vella, kilo.
201. Fio de lã branca, kilo.
202. Fio de chumbo, kilo.
203. Flanella para limpeza de vidraças, uma.
204. Flit, gallão.
205. Fivella de metal para cintos, uma.
206. Fivellas simples de ferro estanhado para arreios, uma.
207. Fivellas duplas de ferro estanhado para arreios, uma.
208. Folha de flandres uma cruz, 20" x 28", uma.
209. Folha de flandres, duas cruzes, 20 x 28, uma.
210. Folha de flandres, 3 cruzes, 20 x 28, uma.
211. Forqueta n. 6 de metal para bote, uma.
212. Forqueta n. 6 de ferro galvanizado, uma.
213. Funil de ferro estanhado com 0,20 de bocca, um.
214. Funil de ferro estanhado com 0,30, um.
215. Garfo para mesa, com cabo inteiriço, um.
216. Gaxeta chata de asbestos de 1/2 a 1", kilo.
217. Gaxeta quadrada de asbestos de 3/8 a 1", kilo.
218. Gaxeta quadrada de algodão de 3/8 a 1", kilo.

219. Gaxeta redonda de asbestos de 3/8 a 1", um.
220. Gaxeta de amiantho de 1/4 a 3/4, kilo.
221. Gesso cré "Cavallo Marinho", kilo.
222. Gomma laca de 1", kilo.
223. Grampos para correia de transmissão, com 3", um.
224. Grampo para arame farpado, kilo.
225. Graxa patente, kilo.
226. Graxa do Rio Grande, kilo.
227. Greilha de ferro fundido para caldeira, kfo.
228. Ilhoses de metal para sanefas de embarcações, cento.
229. Ilhoses em côres, para calçado, cento.
230. Ilhoses de metal, macho e femca, cento.
231. Jaldo-chromo, kilo.
232. Jarro de agathe para 5 litros, um.
233. Jarro de aluminio para 5 litros, um.
234. Kabi, litro.
235. Lapis para carpinteiro, duzia.
236. Linha de barca, franceza, kilo.
237. Linha n. 30, para sapateiro, em côres diversas, carretel.
238. Linha para sapateiro, novello.
239. Lixa para madeira ns. 0, 1 e 2, folha.
240. Lixa para ferro ns. 0, 1 e 2, folha.
241. Lona branca, kaki ou preta, metro.
242. Lona listada para sanefas, com 0,90, metro.
243. Luvas para cano de ferro galvanizado de 1/2", uma.
244. Luvas para cano de ferro galvanizado de 1", uma.
245. Luvas para cano de ferro galvanizado de 2", uma.
246. Luvas para cano de ferro galvanizado de 3", uma.
247. Luvas para canno de ferro galvanizado de 4", uma.
248. Macaco para gualdropes de 3/8, um.
249. Macaco para gualdropes de 5/8, um.
250. Mangueira de lona de 2 1/2", metro.
251. Mangueira de lona de borracha e arame e de 1", metro.
252. Manilha patente de 3/8, uma.
253. Manilha patente de 5/8, uma.
254. Mealhar, kilo.
255. Metal em chapa de 1/16 a 1/8, kilo.
256. Metal em chapa de 18 onças, kilo.
257. Metal em vergalhão de 1/4" a 1", kilo.
258. Metal em lamina meia canna de 1/2", kilo.
259. Ocra lavada, kilo.
260. Oleado Inglez c/1,40 de largura, metro.
261. Oleo de colza, caixa.
262. Oleo de linhaça Blundel Spence, caixa.
263. Oleo de ricino, caixa.
264. Oleo de mocotó, caixa.
265. Oleo de cylindro "Anglebert" ou "Gargoyle", caixa.
266. Oleo Mobiloil A, caixa.
267. Oleo Mobiloil B, caixa.
268. Oleo Mobiloil CC, caixa.
269. Oleo Mobiloil E, caixa.
270. Oleo Urça, caixa.
271. Oleo para machina "Singer", vidro.
272. Oleo Gargoyle Vacuoline Oil C., caixa.
273. Oleo Gargoyle Crank Case Oil, caixa.
274. Papel hygienico, pacote.
275. Papelão hydraulico de 1/32 a 1/8, kilo.
276. Papelão asbestos de 1/32 a 1/8, kilo.
277. Parafina, kilo.
278. Parafuso de metal de fenda com cabeça chata ou redonda de 1 x 8, grossa.
279. Parafusos de metal de fenda com cabeça chata ou redonda de 3/4 x 12, grossa.
280. Parafuso de metal de fenda com cabeça chata ou redonda de 1 1/4 x 12, grossa.
281. Parafuso de metal, de fenda, com cabeça chata ou redonda de 2 x 14, grossa.
282. Parafuso de metal, de fenda, com cabeça chata ou redonda de 1/2 x 8, grossa.
283. Parafuso de ferro, de fenda, com cabeça chata ou redonda de 1 x 8, grossa.
284. Parafuso de ferro, de fenda, com cabeça chata ou redonda de 3/4 x 12, grossa.
285. Parafuso de ferro, de fenda, com cabeça chata ou redonda de 1/4 x 12, grossa.
286. Parafuso de ferro, de fenda, com cabeça chata ou redonda de 2 x 14, grossa.
287. Parafuso de ferro, de fenda com cabeça chata ou redonda 1/2 X 8, grossa.
288. Parafuso de ferro com cabeça boleada de 1" a 2", com porca quadrada, kilo.
289. Parafuso de ferro com cabeça boleada de 2 1/2" a 4", com porca quadrada, kilo.
290. Parafuso de ferro de 1" a 2" e porca sextavada, kilo.
291. Parafuso de ferro de 2 1/2" a 4" e porca sextavada, kilo.
292. Parafuso de prensa de banco de carpinteiro com 0m,30, um.
293. Passador de tinta n. 24, um.
294. Pavio para lampada Dietz, metro.
295. Pedra de amolar faca, uma.
296. Pedra para afiar, alfange, uma.
297. Pedra pommies em pó, kilo.
298. Pedra pommies em pedra, kilo.
299. Pelego nacional, um.
300. Pellica preta (pelle), pé quadrado.
301. Pellica branca (pelle), pé quadrado.
302. Pincel La France para traços, sortidos, um.
303. Pincel francez n. 25 a 28, um.
304. Pitões de metal de 3/16, um.
305. Pixe, kilo.
306. Plombagina especial, kilo.
307. Pó de sapato, kilo.
308. Pó leve, kilo.
309. Porcas de ferro sextavadas de 3/16 a 3/4, kilo.
310. Porcas de metal s. lavadas de 3/16 a 3/4, kilo.
311. Prato fundo de aluminio com 0,22, um.
312. Prato fundo de ferro estanhado com 0,22, um.
313. Prato fundo de granito, inglez, um.
314. Prato raso de granito, inglez, um.
315. Prego para salto, kilo.
316. Prego de cobre de 1/2" a 2", kilo.
317. Prego com cabeça de chumbo para zinco, kilo.
318. Prego de ferro de 6 X 6 a 12 X 12, kilo.
319. Prego de ferro de 13 X 15 a 19 X 36, kilo.
320. Prego de ferro de 20 X 30 a 27 X 84, kilo.
321. Puxadores de latão para gavetas, um.
322. Ralos para esgoto (completo), um.
323. Reducção de ferro galvanizado de 1m,00 X 2, uma.
324. Reducção de ferro galvanizado de 1 X 3/4, uma.
325. Rodo de borracha com cabo para assoalho, um.
326. Roulement de espheras para eixo de 2", um.
327. Roulement de espheras para eixo de 3", um.
328. Roxo-Rei, kilo.
329. Roxo-terra, kilo.
330. Sal amoniaco para pilhas, kilo.
331. Salitre do Chile, kilo.
332. Sandalo, kilo.
333. Sapolio, pão.
334. Seccante Castello, kilo.
335. Semansos, kilo.
336. Soda caustica em lata de kilo, uno.
337. Sola nacional de 1", kilo.
338. Sovellas de aço sortidas, duzia.
339. Sulfato de potassa, kilo.
340. Sulfato de ferro, kilo.
341. Sulfato de cobre, kilo.
342. Superphosphatos, kilo.
343. T de ferro galvanizado de 3/4, um.
344. T de ferro galvanizado de 1", um.
345. T de ferro galvanizado de 2", um.
346. Targeto de metal, pequeno, um.
347. Taxas de cobre de 1/2" a 1", kilo.
348. Taxas de ferro para selleiro, kilo.
349. Taxas para solado, kilo.
350. Tella para gallinheiro com 2m,00 de largura, metro.
351. Tella de metal para guarda-comida, metro.
352. Tella de arame zincado fina, metro.
353. Terrina de aluminio com 0,40 de bocca, uma.
354. Terrina de aluminio c/0,28 de bocca, uma.
355. Terrina de agathe c/0,28 de bocca, uma.
356. Tocida para lampeão Belga, uma.
357. Tijolo refractario, um.
358. Tinta envenenada ns. 1 e 2, para embarcação, kilo.
359. Tinta branca preparada "Celinaça", kilo.
360. Tinta de côres, preparada "Celinaça", kilo.
362. Tinta esmalte Chinamel, kilo.
363. Tinta branca Olsina, kilo.
364. Tinta esmalte "Celinaça", kilo.
365. Tinta Edine, kilo.
366. Tinta para marcar roupa, vidro.
367. Torneira de metal c/macho ou valvula de 1/2", uma.
368. Torneira de metal c/macho ou valvula de 3/4", uma.
369. Tavessa de aluminio oval, c/40,40, uma.
370. Tavessa de aluminio oval c/0,50, uma.
371. Trincha para fingir, n. 2, franceza, uma.
372. Trincha para fingir, n. 3, franceza, uma.
373. Trincha de cabelo de porco, n. 4, uma.
374. Tubo de vidro para caldeira, c/5/8 x 15", um.
375. Urinol de ferro Agathe para apulto, um.
376. Urinol de ferro Agathe para creanças, um.
377. Valvula de chumbo para caixa automatica, uma.
378. Vaqueta branca (pelle), pé 2.
379. Vaqueta preta (pelle), pé 2.
380. Vassoura de cipó, uma.
381. Vella filtro, uma.
382. Verniz preto "Nobles and Hoar", gallão.
383. Verniz carriage "Nobles and Hoar", gallão.

384. Verniz Flating "Nobles and Hoar", gallão
385. Verniz Knoting, gallão
386. Verniz copal branco e preto, gallão.
387. Verde nativo, kilo.
388. Verde Paris, kilo.
389. Verde Londres ns. 1 e 2, kilo.
390. Vermelhão lavado, kilo.
391. Vermelhão da China, kilo.
392. Vidro de, uma, grossura, de 0,50 x 0,50, em caixa de 100 pés, caixa.
393. Vidro de duas grossuras, de 1m, x 0,50, em caixa de 100 pés, caixa.
394. Vidro para lampeão (Brundilla), uma.
395. Zarcão, kilo.
396. Zinco corrugado, pé.
397. Zinco liso, de 2m, x 1m, kilo.

GRUPO 10

Material electrico

1. Abat-jour de porcellana branca ou de cor de 8", um.
2. Abat-jour de ferro esmaltado branco e verde, de 8", um.
3. Aranha reforçada para tempo, de 2" 1/4, uma.
4. Arruela para tubo rigido preto, de 1", uma.
5. Arruela para tubo rigido preto, de 3/4", uma.
6. Aranhas de 1/2", uma.
7. Aranhas de 1", uma.
8. Braço de metal amarello, um.
9. Blocos de madeira de lei para interruptores, um.
10. Botões de madeira para campainha, um.
11. Botões de madeira, roseta, para campainha, um.
12. Canapé de ferro fundido com rosca de 1/2", um.
13. Canapé de folha com rosca de 1/2", um.
14. Carvão para dynamo, um.
15. Chacleton, kilo.
16. Chave de entrada monophasica, 120-220 volts, com 10 zizeis de rolha, uma.
17. Chave de entrada triphasica, 220 volts com 10 zizeis de rolha, uma.
18. Cleets para 2 fios, par.
19. Cleets para 3 fios, par.
20. Conduits de 3/4", metro.
21. Conduits de 1", metro.
22. Curva para cano rigido de 1", uma.
23. Curva para cano rigido de 3/4", uma.
24. Fio para lustre, metro.
25. Fio para forro ns. 10, 12 e 14, metro.
26. Fio em chumbo n. 10, metro.
27. Fio em chumbo n. 12, metro.
28. Fio para tubo n. 12, metro.
29. Fio para tubo n. 14, metro.
30. Fio flexivel n. 14, metro.
31. Fio flexivel n. 18, metro.
32. Fio fuzivel de 3 ampéres, kilo.
33. Fio fuzivel de 6 ampéres, kilo.
34. Fio fuzivel de 10 ampéres, kilo.
35. Fita isolante preta, rôlo.
36. Fita isolante branca, rôlo.
37. Fuziveis de rolha de 3 a 30 ampéres, um.
38. Fuziveis de baioneta para 10 ampéres, um.
39. Fuziveis de cartucho de 10 a 35 ampéres, um.
40. Interruptores de metal, pendentes G. E., um.
41. Interruptores de parede, rotativos, G. E., um.
42. Interruptores de parede, rotativos, 2 secções, G. E., um.
43. Interruptores de paredê, rotativos, 3 secções, G. E., um.
44. Isoladores para poste, E. C. R. N. n. 2.044, um.
45. Isoladores de saíote, um.
46. Lampada de 5 a 50 velas, uma.
47. Lampada de 50 velas 1/2 watt, uma.
48. Lampada de 100 velas 1/2 watt, uma.
49. Lampada de 200 velas 1/2 watt, uma.
50. Lampada de 300 velas 1/2 watt, uma.
51. Luva para tubo preto de 1", uma.
52. Luva para tubo preto de 3/4", uma.
53. Mica em folhas, kilo.
54. Nipples pretos para suporte, um.
55. Pasta de soldar G. E. em lata de uma libra, lata.
56. Pilhas seccas de 1 1/2 volts, nacionaes, uma.
57. Pilhas seccas de 1 1/2 volts, estrangeiras, uma.
58. Roseta cleet de porcellana, G. E., uma.
59. Roseta de ferro de porcellana, G. E., uma.
60. Receptaculos de porcellana n. 9.403, G. E., um.
61. Roldanas de louça, uma.
62. Supporte americano com chave, G. E., um.
63. Supporte americano sem chave, G. E., um.
64. Supporte de corrente, G. E., um.

65. Terminaes para tubo rigido, um.
66. Tomada de corrente de rolha separavel, G. E., um.
67. Tomada de corrente de porcellana com receptaculo de parede, um.
68. Tubo rigido preto de 3/4", metro.
69. Tubo rigido preto de 1", metro.
70. Tubo de passagem de porcellana para forro, um.
71. Tubo de passagem de porcellana para parede, um.
72. Tulipas communs, uma.
73. Tulipas de louça, uma.
74. Verniz isolante preto, gallão.

Remodelação do Ensino Profissional Technico

CONCURRENCIA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE ESCRITURAÇÃO, DE DESENHO E DE TRABALHOS MANUAES ÀS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES, NAS CAPITAES DOS ESTADOS E EM CAMPOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO PARA ESTE SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1929

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme officio n. 16.733, de 28, e circular n. 16.463, de 21, publicada no *Diario Official* de 24, tudo do mez de novembro de 1928, faço publico que no dia 24 de janeiro de 1929, ás 13 horas, este Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico (Palacio dos Estados, 5º andar), receberá propostas para o fornecimento dos artigos conforme especificação que a este acompanhia, mediante as seguintes condições:

I — Os proponentes deverão solicitar, na Directoia Geral de Contabilidade deste ministerio, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 5.000\$ (cinco contos de réis), em moeda corrente ou titulos da Divida Publica, ao portador, para servir como garantia das propostas que apresentarem, quantia essa que se tornará caução até a execução integral dos fornecimentos.

II — A concorrência será presidida pelo encarregado deste Serviço ou seu substituto legal, no local e hora acima designados.

III — Os proponentes deverão apresentar á commissão de concorrência, os envolveros fechados e lacrados, as propostas e, separados destas, mas tambem em envolveros lacrados e fechados, os documentos que provem sua idoneidade, entre os quaes, obrigatoriamente, o conhecimento do deposito da caução, exigida na clausula I e os recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes.

IV — Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, incluindo o pagamento do imposto sobre a renda, podendo ainda os interessados apresentar os attestados de já haverem fornecido a outras repartições publicas deste ou de outros ministerios.

V — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos, não serão abertas. Os proponentes deverão ter conhecimento immediato dos motivos por que não foram julgados idoneos, os quaes deverão tambem constar da acta dos respectivos trabalhos.

Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da commissão ao ministro, poderá fazel-o. Neste caso, solicitará, immediatamente, em requerimento, á commissão, o adiamento da abertura das propostas, e dentro do prazo de 48 horas entregará nesta superintendencia, o seu recurso, afim de ser encaminhado ao ministro. Isto acontecendo, serão todas as propostas, recebidas, guardadas em envolvero fechado, lacrado e rubricado pelos concorrentes presentes e pela commissão, afim de aguardar a apresentação do recurso. Si este não for apresentado dentro do referido prazo de 48 horas, será prejudicado o recurso por edital publicado no *Diario Official*, e determinado dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, o que se verificará no maximo, cinco dias depois do fixado para a realização da concorrência. Em caso contrario, aguardar-se-ha, para determinação do dia da abertura das propostas, despacho do ministro sobre o recurso.

Si o concorrente não julgado idoneo, não quizer recorrer da decisão da commissão, deverá fazer essa declaração por escripto. Neste caso, bem como no de serem julgados idoneos todos os proponentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da commissão.

VI — Cada proponente apresentará suas propostas em quatro vias, uma das quaes devidamente sellada, rubricada em todas as paginas, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas, indicando por escripto, por extenso e em algarismos, o preço total em moeda corrente por que fornecerá o material. Não será tomada em consideração a proposta que não estiver nessas condições.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preços, por minima que seja a diferença. Essa diferença não será no preço global da proposta, mas para cada artigo da relação por se tratar de concorrência feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes e, em caso contrario, dentro do prazo fixado pela comissão.

No caso de novo empate, será escolhido o proponente nacional, isto é, a firma em que os socios forem brasileiros e, si ainda houver empate, entre as firmas nacionais, far-se-ha o sorteio determinado no art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

IX — Depois de feita a adjudicação pelo ministro, serão as propostas apresentadas, publicadas em quadro comparativo de preços, no qual haverá uma columna, mencionando o negociante e quem tenha sido adjudicado o fornecimento, ficando o mesmo obrigado ao fornecimento desde a data dessa publicação, dos artigos que lhe couberem, dentro das 48 horas, que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhes forem concedidos pelos directores das repartições.

X — O pagamento do material será feito á medida dos fornecimentos e depois de recebidos os artigos.

XI — A concorrência poderá ser annullada, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

XII — As propostas que vierem assignadas por procuradores, deverão ser acompanhadas do original ou de um traslado da procuração.

Remodelação do Ensino Profissional Technico, em 5 de Janeiro de 1929. — Francisco Montojos, imp. encarregado.

ESPECIFICAÇÕES DOS ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DE ESCRITORIO, DE DESENHOS E DE TRABALHOS MANUAES, A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

1. Almofada de panno para carimbo, em caixa de folha, de 0,10 x 0,6 cms., uma.
2. Ardozias de 34 x 23 cms., uma.
3. Aparador de lapis, "Hidra", um.
4. Barbante branco de algodão, novello, um.
5. Idem, de cor, fino, novello, um.
6. Idem, pardo, fino, novello, um.
7. Bloco de papel Super Royal Vellum, timbrado, com 100 folhas, de 0,11 x 0,33 cms., liso, um.
8. Bloco de papel quadriculado com 100 folhas, de 0,11 x 0,33 cms., um.
9. Borracha americana, Pencil, n. 450, duzia.
10. Idem, E. Faber, circular n. 1.080, duzia.
11. Idem, idem, com escova, n. 1.087, duzia.
12. Idem, Mongol, n. 4.800, duzia.
13. Idem, Ruby, n. 113, duzia.
14. Idem, Dixon, para tinta e lapis, n. 800, duzia.
15. Idem, Venus para lapis, n. 80, duzia.
16. Caneta E. Faber, de madeira, duzia.
17. Capas para processos, igual ao modelo, cento.
18. Carimbo de borracha, simples, dizeres variados, de 0,56 x 37 mm., um.
19. Colchete Gem, ns. 1 a 3, em caixa de 100, caixa.
20. Idem, Oakville Fasterns, n. 1, em caixa de 100, caixa.
21. Idem, The Universal, paper fasterns, n. 8, caixa.
22. Idem, Seif, ns. 40 a 42, em caixas de 72, caixa.
23. Idem, The Tower, paper fasterns, n. 10, caixa.
24. Idem, Buro Klamern, n. 2, caixa de 100, caixa.
25. Copiador Soennecken (pasta), para cartas e officios, uma.
26. Crayon (carvão para esboço), caixa com 12, caixa.
27. Crayola A. W. Faber, com 12 cores, caixa.
28. Enveloppes timbrados, em papel Hollanda, de 50 kilos, de 11 x 14 cms., cento.
29. Idem, idem idem, de 14 x 28 cms., cento.
30. Idem, idem, idem, de 20 x 25 cms., cento.
31. Idem, idem, idem, de 24 x 35 cms., cento.
32. Idem, idem, idem, forrado, de 20 x 32 cms. (panno Onix), cento.
33. Espanador de penna, typo média, um.
34. Esquadro vulcanite, com 45°, 12 e 16, par.
35. Idem, celluloid, n. 8, um.
36. Furador de aço, de 0,17 cms., com cabo de buxo, um.
37. Idem, de agulha, um.
38. Godets simples, de porcelana, para aquarella, duzia.
39. Idem, com 5 logares, idem, duzia.
40. Gomma arabica Sardinha, lizada, de 250 grammas, vidro.
41. Grampo "Champion", n. 1, caixa de 100, caixa.
42. Giz branco, em bastões, caixa de 1 grossa, caixa.
43. Giz em cores diversas, idem, caixa.
44. Lacre nacional, caixa com 12 pães, caixa.
45. Lapis graphite, Venus, H. P. Berfipp, duzia.
46. Lapis bicolor, A. W. Faber, n. 2.389, duzia.
47. Lapis para desenho, Castell, ns. 1, 2 e 3, duzia.
48. Lapis de cores, Castell, n. 1.761, duzia.
49. Lapis para desenho, E. Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.
50. Mata-borrão verde, de 36,288 grammas, em folhas, uma.
51. Mata-borrão branco, de 36,288 grammas, em tiras de 9 x 28 cms., cento.
52. Nankin Glaste, allemão, de 6 cores, em pacotes, kilo.
53. Nankin Gunther Wagner, diversas cores, vidro.
54. Oleo para machinas de escrever, vidro.
55. Papel Fiume, almasso, pautado, de 7 kilos, resma.
56. Papel Super Royal Vellum, para cópia a machina, 1 folho, cento.
57. Papel, idem, timbrado, para officio, de 15 kilos, typo almasso, cento.
58. Papel seda, em folhas 112, branco, para cópias a machina, cento.
59. Papel para embrulhõ, pardo, de 0,76 x 1,10 m., de 32 kilos, cento.
60. Papel jornal, serie 13 e 20 (BB), resma.
61. Papel chagrin, marca Winter, 72 x 90 cms., folha.
62. Papel Onix, para capas, de 60 x 75 cms., folha.
63. Papel de cores diversas, para trabalhos manuaes, encorpado, folha.
64. Papel carbonõ, Multi Kopy (azul), de 65 x 44 cms., folha.
65. Papel carbonõ "Americano", com 100 folhas, typo almasso, caixa.
66. Papel chupão para mimio-grapho, Bridisk, n. 693, 1/fls., cento.
67. Papel ferro prussiato Norton Gregor, de 1m x 10m, peça.
68. Papel para desenho marca "Cavallinho", n. 144, de 1m x 0,70, folha.
69. Papel tela Imperial, n. 144, de 1m,30 x 20m,00, peça.
70. Papel vegetal para desenho, Rister, de 1m,00 x 10m,00, peça.
71. Papel para impressão, assetinado AA, branco, de 0m,76 x 12m,00, de 20, 24, 30, 40 e 50 kilos, resma.
72. Papel idem B, de 9, 12, 15, 18 e 20 kilos, resma.
73. Papel Couché, folhas de 1m,12 x 0m,76, de 50 kilos, 500 folhas, resma.
74. Papel para impressão, Couché AA, 40 kilos, resma.
75. Papel idem BB, de 28, 35, 40 e 45 kilos, resma.
76. Papel millimetrado, Rister, n. 534, peça.
77. Papel quadriculado, typo almasso, de 7 kilos, 400 folhas, resma.
78. Papel vegetal n. 112, de 1m,00 x 20m,00, peça.
79. Papel para desenho, Katastron, em blocos, contendo 30 folhas, formato 23x33 cm., recolladas dos 3 lados com papelão no fundo, bloco.
80. Idem, idem de 17, 5x21 cm., idem, bloco.
81. Perfurador Soennecken n. 231, um.
82. Penna J. B. Mallat ns. 19, 12 e 16, caixa de 100, caixa.
83. Penna Leonard n. 516, douradas, de 100 em, caixa.
84. Papel apergaminhado BB, de 20, 24, 30 e 40 kilos, 500 folhas, em, resma.
85. Idem B, de 10, 12, 15 e 20 kilos, 500 folhas, em, resma.
86. Percevejo de latão Vidura, ns. 1, 2 e 3, c/72, caixa.
87. Pinceis para aquarella, sortidos, pello de "Martha", duzia.
88. Raspadeiras canivetes Rodger & Sons, com cabo de madeira, uma.
89. Idem, idem com cabo de osso, uma.
90. Regua de madeira, graduada de 0,20, uma.
91. Idem, idem de 0,30, uma.
92. Regua "T", de madeira, uma.
93. Sabonete em barras, uma.
94. Tinta para aquarella, Lefranc, em tubos, cores sortidas, tubo.
95. Tinta para carimbo de borracha, frasco.
96. Tinta para escrever, Sardinha, azul e carmin, litro.
97. Tinteiro de vidro para uma tinta, um.
98. Idem, idem para duas tintas, um.
99. Toalha de rosto, felpuda, nacional, duzia.
100. Vassoura de piassava, uma.
101. Idem, de cabelo, uma.
102. Idem de palha, uma.

Livros, talões e folhas avulsas para escripturação, com 50 folhas, dos modelos em uso, abaixo indicados:

103. Modelo I, um.
104. Modelo II, um.
105. Modelo III, um.
106. Modelo IV, um.
107. Modelo VI, um.
108. Modelo VIII, um.
109. Modelo XI, um.
110. Modelo XII, um.
111. Modelo XIII, um.
112. Modelo XV, um.
113. Modelo XVI, um.
114. Modelo XVII, um.
115. Modelo XVIII, um.
116. Modelo XIX, um.
117. Modelo XXV, um.
118. Modelo XXVI, um.
119. Modelo XXX, um.
120. Modelo XXXI, um.
121. Modelo XXXII, um.
122. Modelo XXXIII, um.
123. Talão de serviços prestados, conforme modelo, um.
124. Livro de chamada de alunos, conforme modelo, um.
125. Livro caixa, papel de linho, pautado e riscado, com 50 folhas, um.
126. Livro inteiro, pautado, panno preto, um.
127. Livro protocollo n. 6.447, um.
128. Livro de protocollo de remessa, conforme modelo, um.
129. Livro em branco, pautado e riscado, com 100 folhas, modelo 68, um.
130. Boletim de serviços industriaes, conforme modelo, cento.
131. Boletim de caixa de renda, idem, cento.
132. Boletim de frequencia e matricula, conforme modelo, cento.
133. Boletim de merenda, conforme modelo, cento.
134. Boletim para orçamento, com cabecalho, cento.
135. Boletim para orçamento, sem cabecalho, cento.
136. Boletim das horas de serviço, conforme modelo, cento.
137. Boletim de pagamento de serviços industriaes, conforme modelo, cento.

Remodelação do Ensino Profissional Technico, em 5 de janeiro de 1929. — *Francisco Montojos*, no impedimento do encarregado.

Visto. Em 4 de janeiro de 1929. — *Francisco Montojos*, pelo encarregado.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS E REVISTAS À DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme a circular n.º 16.463, publicada no *Diário Official* de 24 de novembro de 1928, faço publico que no dia 28 de janeiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria, propostas para fornecimento de livros e revistas, conforme as especificações abaixo e mediante as seguintes condições:

I — Os interessados que desejarem concorrer, deverão solicitar na secretaria desta directoria, até o dia 24 do corrente, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de 200\$ (duzentos mil réis), em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II — Livros e revistas a fornecer:

- Belfort de Mattos — Influencia das mattas sobre o clima;
 Tancredo Burlamaqui — Estações meteorologicas;
 Morize — Esboço de uma climatologia do Brasil;
 Alvaro da Silveira — A arborização de Bello-Horizonte;
 Idem — A floresta e as chuvas;
 Pereira da Costa — Primeiras observações meteorologicas no Brasil;
 Ihering — Devastação e conservação das mattas;
 Osorio de Almeida — Relatorio dos Telegraphos (1901) observações meteorologicas;
 Afranio Peixoto — Clima e doenças do Brasil;
 Arthur Orlando — Clima brasileiro;
 Wenceslau Bello — Acção dos agentes physicos sobre os órgãos vegetaes;
 Oswaldo Cruz — Relatorio sobre as condições medico-sanitarias do Valle do Amazonas;
 Defesa da borracha — Dados referentes á climatologia do Brasil;
 Frederico M. Draenert — O clima do Brasil;

Venancio Fonseca — Apontamentos para o estudo da climatologia da Provincia de Matto Grosso;

Hermenegildo Lopes de Campos — Climatologia medica do Estado do Amazonas;

Navarro de Andrade — Utilidade das florestas;

L. Granato — Meteorologia e climatologia agricola;

Oswaldo Weber — Meteorologia e climatologia do Estado do Ceará, 1896-1909;

Studart — Climatologia, epidemias, endemias do Ceará;

Arthur Barros Pereira — Irrigações;

Theodilo A. Cardoso — Influencia do calor sobre vegetação;

Kahler — Luftelektrizitat;

Bongards — Feuchtigkeitsmessung;

Defant & Obst — Lufthulle und Klima.

Defant — Water und Wettervorheisage;

Gockel — Das Gewitter;

Gockel — Die Luftelektrizitat;

Mache und Schweidler — Atmospherische elektrizitat;

Hilger — Instruments for student's use;

Exner — Dynamische meteorologie;

Gutenberg — Lehrbuch der Geophysik, 2 vols.;

Graetz — Handbuch der Elektrizitat und der magnetismus, 5 vols.;

Assign. 1927 Bulletin de l'Institut Oceanographique;

Rouch — Manual pratique de météorologie;

Dériaz — Les mesures de températures courantes;

Marlonne — Traité de géographie physique;

Assign. 1928 Revista de direito publico.

III — Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, a qual será presidida pelo secretario da directoria, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos, em originaes, de pagamento de impostos federaes e municipaes, contracto social, carta de negociante matriculado e attestados de repartições publicas sobre fornecimentos que, porventura, para ellas tenham feito.

V — As provas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo a unidade do preço por que se propõem fornecer os livros e revistas, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI — Os documentos de idoneidade serão examinados até o dia 23 do corrente mez. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que ofereçam redução de preços sobre a proposta mais barata.

VIII — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diário Official*, antes de qualquer solução.

IX — A concurrencia versará sobre o preço por unidade para o fornecimento dos livros e revistas, sendo escolhida a proposta que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, proceder-se-ha a sorteio, para decidir a preferencia.

X — O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diário Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XI — A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1929. — *Francisco Souza*, Director interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria fazo publico que estão convocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias :

Data da realização		Numero da concurrencia		Material	Caução	Numero do Edital em que foi publicado o edital de concurrencia
Dia	Hora	Publica	Permanente			
8	12	—	11	Cano de ferro galvanizado, cano de chumbo, tês de ferro, etc.	3:000\$000	303/28
10	12	—	12	Ca, cimento, telhas, tijellos, etc.	5:000\$000	303/28
14	12	—	14	Mater a electrico.....	3:000\$000	2/29
15	12	—	15	Material electrico.....	3:000\$000	2/29
17	12	—	13	Soldas e pastas para soldar....	2:000\$000	2/29
22	12	—	16	Ferro de aço.....	5:000\$000	2/29
25	12	—	17	Fazendas e artigos de armarinho	2:000\$000	6/29
29	12	—	18	Pe,as de aço fundido.....	2:000\$000	6/29

Observações — Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na 2ª Escrivania dest. Intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1929. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

(Segunda divisão)

De ordem da directoria e de accordo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazo publico que ás 13 horas do dia 23 de janeiro de 1929, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, sob a presidencia do intendente, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais constantes da clausula XXII deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas com estampilha federal de 1\$ por folha.

II — Serão entregues em involucros fechados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e do assumpto, involucros que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial com a declaração de estar a sua firma ou contracto social alli registrado. As sociedades anónimas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anónimas.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concurrencia, se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, bastando que seja exhibido o respectivo certificado.

IV — No acto da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000, feita na thesouraria desta estrada, até á véspera da realização da concurrencia, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito, para garantir a assignatura do contracto.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a clausula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada proponente a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diario Official*.

VII — Versará a concurrencia somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offercidos não deverão exceder de 10% aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concurrencia.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA GERAL DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DE ESCRITÓRIO E DE CARTOGRAFIA, DURANTE O CORRENTE ANNO

Fazo publico, que no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral de Estatística, propostas para o fornecimento dos artigos acima mencionados, e constantes do edital de 2 do corrente, publicado no *Diario Official*, do dia 3, á pagina 205.

Directoria Geral de Estatística, 5 de janeiro de 1929. — O director geral, *Balthões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA GERAL, DE DIVERSOS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1929

Fazo publico que no dia 21 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral de Estatística, propostas para o fornecimento de artigos dos grupos I a IV, constantes do edital de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 5, á pagina 459.

Directoria Geral de Estatística, 7 de janeiro de 1929. — O director geral, *Balthões Carvalho*.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XIII. Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor, da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV. A caução a que se refere a clausula IV reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concurrencia, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV. O proponente, para garantia do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula IV.

XVI. O material será entregue no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, mediante as seguintes condições:

a) a entrega do material que não tiver de ser importado, será feita nas secções da Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas, até alli, por conta do fornecedor;

6) o material a importar será consignado directamente a esta Estrada em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar, os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declaração, expressamente, "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional, registrada no Ministério da Fazenda, em condições de competir com o estrangeiro, que satisfaça ás exigências do Caderno de Encargos, os preços respectivos comprehendendo os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, a quem competirá o despacho do material, entregando-o á Estrada completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfandega e do Cais do Porto;

de todo o material importado será entregue, nos vagões da Estrada, no Cais do Porto, não se responsabilizando a Estrada, em qualquer hypothese, pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que porventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Portos. A Estrada limitará-se a fornecer os vagões, quando requisitados com a necessária antecipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos.

Sempre que o material for de fabricação nacional, deverá essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

XVII. Pela inobservancia da clausula XVI ficará o contractante sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

XVIII. No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XIX. Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula XV, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e, na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

XX. O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo.

XXI. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII. Relação dos materiais a que se refere este edital:

- 1 armarios de aço Roneo, de 78" de alto por 15" de fundo por 36" de largo com 3 prateleiras moveis, fechadura com duas chaves, um.
- 41 armarios de canella ou peroba, com portas de madeira, de 2m,00 x 1m,10 x 0m,30, um.
- 2 armarios de canella ou peroba, de 1m,80 x 1m,10 com 120 escarinhos, um.
- 28 cadeiras typy austriaco, com braços, rotativas, assento e encosto de palhinha, uma.
- 5 cadeiras typy austriaco, com braços, assento e encosto de palhinha, uma.
- 40 carrinhos de mão para aterro, um.
- 20 cofres a prova de fogo, Fichet n. 1, um.
- 15 estantes de ferro tubular, de 1m,80 x 0m,80, com 6 prateleiras, uma.
- 21 estantes de canella ou peroba, para pilhas, uma.
- 2 escadas de madeira com 3 metros, uma.
- 1 escada de madeira, com 6 metros, uma.
- 3 escadas de madeira, com 20 degrãos, com dispositivo á ser augmentada, uma.
- 7 escadas de madeira, para postes, com 20 degrãos, uma.
- 30 escadas de madeira, para postes, com 8 degrãos, uma.
- 4 escadas de madeira, para postes, com 10 degrãos, uma.
- 16 escadas de madeira, para postes, com 12 degrãos, uma.
- 12 escadas de madeira, para postes, com 15 degrãos, uma.
- 6 escadas de madeira, de abrir, com 12 degrãos, uma.
- 51 filtros Fiel n. 2, um.
- 10 lavatorios de ferro, completos, um.
- 50 lampões Belgas, de suspensão, completos, um.
- 150 lampões Belgas, de plataforma, completos, um.
- 150 lampões Belgas, de mesa, completos, um.
- 14 mesas de canella ou peroba, com 4 gavetas, de 1m,40 x 0m,68, uma.

20 mesas de canella ou peroba, com 2 gavetas, de 1m,40 x 0m,68, uma.

4 mesas de canella ou peroba, com 2 gavetas, para machina de escrever, uma.

32 mesas de canella ou peroba, com pés de ferro, para aparelho telegraphico, uma.

300 accumuladores de 11 placas, completos, "Stone ou Karlinghting" com vaso de ebonite e separadores de madeira, um.

50 accumuladores de 13 placas, completos, "Stone ou Karlinghting" com vaso de ebonite e separadores de madeira, um.

150 accumuladores de 17 placas, completos, "Stone ou Karlinghting" com vaso de ebonite e separadores de madeira, um.

150 accumuladores de 19 placas, completos, "Stone ou Karlinghting" com vaso de ebonite e separadores de madeira, um.

100 postes de aço, de 13m,00, Mannesmann, laminados a calor, sem costura, desmontaveis, seccionados em seções de 2m,44, com tampa, um.

8 forres de 30 metros, para 6 fôcos "Trousseau-Steel", uma.

8 torres de 20 metros, para 4 fôcos, "Trousseau-Steel", uma.

25 telephones Kellog Magneto, um.

12 ventiladores oscillantes de 16", G. E., 120 volts, um.

3 carros de ferro, com duas rodas, com molas, para serviço de rua, um.

6 forjas de campanha n. 4, uma.

2 ferros electricos, para engommar, n. 4, um.

2 machinas de furar, de bancada, com volante e polia, para motor, com pinça, para broca de 5/8" até 1 1/2", uma.

1 machina de furar até 1", com motor conjugado, por.

48 relógios de parede "Ansonia", typy mosaico, mostrador de 0m,23, um.

5 trenas de 20 metros, de panno e fio metallico, uma.

10 trenas de 10 metros, de panno e fio metallico, uma.

1 talha differencial, para 3.660 kilos, por.

1 torno completo para madeira, de 1m,50, entre pontas, por.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1929. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 4

(5ª Divisão)

De ordem da directoria e de accordo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministério da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de janeiro de 1929, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, sob a presidencia do intendente, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais constantes da clausula XXII deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas com estampilha federal de 1\$000 por folha.

II — Serão entregues em envolveros fechados, com á declaração, por fora, do nome do proponente e do assumpto, envolveros que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial com a declaração de estar a sua firma ou contracto social alli registrado. As sociedades anonyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonyms.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência; se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendencia, bastando que seja exhibido o respectivo certificado.

IV — No acto da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, feita na thesouraria desta estrada, até á vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo depósito, para garantir a assignatura do contracto.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a clausula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos

os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na íntegra, no *Diário Officiel*.

VII — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de um proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convier a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno.

XIII. Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV. A caução a que se refere a clausula IV reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, passar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV. O proponente, para garantia do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula IV.

XVI. O material será entregue no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, mediante as seguintes condições:

a) a entrega do material que não tiver de ser importado será feita nas secções da Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas, até alli, por conta do fornecedor;

b) o material a importar será consignado directamente a esta Estrada em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional, registrado no Ministerio da Fazenda, em condições de competir com o estrangeiro, que satisfaça ás exigências do Caderno de Encargos, os preços respectivos comprehenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, a quem competirá o despacho do material, entregando-o á Estrada completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfandega e do Cáes do Porto;

c) todo o material importado será entregue, nos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, não se responsabilizando a Estrada, em qualquer hypotheses, pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que porventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Portos. A Estrada limitar-se-ha a fornecer os vagões, quando requisitados com a necessaria antecipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos.

Sempre que o material for de fabricação nacional, deve essa circumstancia ser expressamente declarada na proposta.

XVII. Pela inobservância da clausula XVI ficará o contractante sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XV, sendo dado nove prazo para o fornecimento, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

XVIII. No caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

XIX. Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula XV, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

XX. O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo.

XXI. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII. Relação dos materiaes a que se refere este edital:

- 20 banheiras de ferro fundido, esmaltadas a branco, de 5', com as resspeivas torneiras nickeladas, para agua quente e fria, uma.
- 8 bigornas de aço fundido, peso entre 150 e 200 kilos, uma.
- 3 bigornas de aço fundido (safra) entre 150 e 200 kilos, uma.
- 2 bombas (burrinho) de pistão, "Cameron", typo G.S.S., tamanho 3-B, com todos os accessorios, cylindro de ferro para agua, buchas de bronze removiveis, pistão e respectiva haste de bronze, valvulas de borracha, typo "Jenkins", uma.
- 36 cadeiras typo austriaco, uma.
- 300 carinhos de ferro tubular, typo americano, chapa reforçada, caçamba inteiriça, um.
- 12 extintores Werneck, um.
- 6 filtros Fiel n. 2 (systema Pasteur), um.
- 7 fogões a gaz com quatro queimadores e forno, um.
- 20 fogões de ferro, de 1m.00 x 0m.70, de chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminé de ferro galvanizado, n. 18, com serpentina, um.
- 20 fogões de ferro, de 1m.00 x 0m.70, de chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido, chaminé de ferro galvanizado, n. 18, com chaleira sem serpentina, um.
- 25 lavatorios de louça branca, com suporte de ferro fundido, com as respectivas valvulas e torneiras nickeladas, de 22" x 16", um.
- 15 lavatorios de ferro fundido, nacional, esmaltado a branco, de 20" x 17", com suporte de ferro fundido, com as respectivas valvulas e torneiras, um.

Martellos pneumaticos para cravar rebites:

- 2 até 3/4", um.
- 2 até 7/8", um.
- 2 até 1", um.
- 3 relógios de parede "Ansonia", typo mosaico, mostrador de 0m.23, um.
- 6 vagonettes Decauville, um.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1929. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 5

De ordem da directoria e de accordo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de janeiro de 1929, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, sob a presidencia do intendente, serão recebidas propostas para reparação dos 112 vagões de diversas series, da bitola de 1m.60, constantes da clausula XLII deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas, em tres vias, no dia e hora acima citados; datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo

as primeiras vias vir selladas com estampilha federal de \$1000 (mil réis) por folha.

II — Serão entregues em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e do assumpto, envoltórios que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito, e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto social alli registrado. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

Outrosim, os proponentes obrigar-se-hão a provar ter officinas capazes de executar com exito todas as exigencias do presente edital, officinas essas que deverão possuir installações de solda a oxygenio e para rebiteagem mecanica, e, tambem, possuir capacidade financeira capaz de levar a effeito as exigencias do presente edital, apresentando para esse fim attestado de estabelecimento bancario de reconhecida idoneidade.

Não poderão tomar parte nesta concorrência as firmas que não tiverem dado satisfatorio andamento aos trabalhos que lhes foram confiados pela Estrada em concorrências anteriores, nem o concorrente que contar com officinas e installações dessas firmas para executar os serviços.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$000 (dez contos de réis), feita na thesouraria desta Estrada, até a vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito, para garantia da assignatura do contracto.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada o julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

V — Realizado o julgamento a que se refere a clausula precedente, serão em seguida abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diário Official*.

VI — Versará a concorrência sobre o preço médio da vagão de cada grupo, não sendo tomadas em consideração as propostas em que esse preço exceda de 9:000\$000 (nove contos de réis) para os vagões dos 1º, 2º, 3º e 4º grupos e de 13:000\$000 (treze contos de réis) para os do 5º e 6º grupos.

O preço apresentado deve incluir todo o material a ser applicado e serviços a serem executados, inclusive torneamento de rodas, não devendo constar da proposta qualquer diminuição relativa a esses serviços ou apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços unitarios de vagões, por grupos, e de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses. Cada concorrente poderá ser contemplado com um ou mais grupos, não sendo permitida a sub-divisão de grupos. No caso de igualdade de preços, caberá a preferencia ao proponente nacional, devendo ser feita a adjudicação em igualdade de condições a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII — A caução a que se refere a clausula III reverterá para os cofres desta Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços.

IX — Os proponentes, para garantia da execução do serviço, cautionarão na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 6 % sobre o valor dos serviços a executar nos vagões que lhes competir reparar, nas mesmas condições da clausula III.

Essa caução só poderá ser levantada depois de findo o serviço de reparação e se acharem os vagões em trafego, durante mais de noventa dias, sem ter sido constatado nenhum defeito.

Os vagões serão entregues aos proponentes, nas oficinas da Estrada, no ponto mais proximo ás officinas dos

mesmos, no Estado em que se encontram actualmente, ficando os proponentes responsaveis pelos vagões, desde a data de seu recebimento até a respectiva restituição.

A devolução dos vagões reparados conforme determina o presente edital, pintados, numerados, promptos para entrar em trafego immediatamente, deverá ter lugar dentro de 150 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Correrão por conta dos proponentes todas as despezas aduaneiras.

XI — Si a entrega não fôr effectuada dentro do prazo estabelecido pela clausula anterior, os proponentes ficarão sujeitos a uma multa de 5\$000 (cinco mil réis) por vagão e por dia, podendo ainda a directoria rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpeção judicial, com perda da caução de que trata a clausula IX, sem que assista aos contractantes direito de reclamação alguma. Somente quando a demora for proveniente de circunstâncias fóra das previsões do serviço e quando devidamente justificada e accetadas pela directoria, o prazo da clausula X poderá ser dilatado.

XII — No caso de multa ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

XIII — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula IX ficará o contractante impedido durante um anno de comparecer ás futuras concorrências, e, na reincidencia, ser-lhe-ha cassada a idoneidade.

XIV — A execução dos trabalhos de reparação será sempre feita conservando-se o typo do vagão e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a juizo do fiscal da estrada.

As ferragens que estiverem em boas condições de aproveitamento serão devidamente reparadas e as imprestaveis ou obsoletas serão substituidas por novas, fornecidas pelos proponentes, devendo ser devolvidas á estrada todos os materiais imprestaveis que foram substituidos, dentro do prazo de 15 dias uteis, a contar da data da entrega.

XV — Todos os materiais que forem applicados nos vagões obedecerão ao typo e qualidade usados pela estrada, os quaes serão fornecidos pelos proponentes.

Somente em caso de urgencia, e a criterio do sub-director da 4ª divisão, os proponentes poderão obter da estrada materiais ou serviços de que necessitem para conclusão dos vagões desta concorrência, não cabendo direito a qualquer reclamação, se não forem attendidos no pedido de materiais e serviços, nem se responsabilizando a estrada ainda pela entrega do material pedido e serviços a executar, para effeito da clausula XI do edital de concorrência.

Todos os bronzes, sapatas de freio, caixas de graxa, condemnados serão devolvidos á estrada, não sendo permitido aos proponentes, em hypothese alguma, refundil-os.

XVI — Os proponentes ficam obrigados a permittir em suas officinas um ou mais empregados da estrada chefiados por um engenheiro, designado pelo sub-director da 4ª divisão, para fiscalizar o serviço de reparação.

XVII — A restituição dos vagões da presente concorrência, depois de reparados, dependerá do exame previo e approvação das officinas dos proponentes pelo engenheiro fiscal.

XVIII — As madeiras a applicar serão de uso corrente na estrada, obedecendo á relação constante das instrucções de serviço n. 2, de fevereiro de 1927, da 4ª divisão, onde estão mencionadas as qualidades e applicações.

As madeiras empregadas nas reparações de vagões devem estar bem secas e apparelhadas em todas as faces, obedecendo ás indicações do Caderno de Encargos, sendo rejeitadas as peças que tenham nós, grande quantidade de brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança dos vagões. O exame da madeira é feito no acto de sua applicação, não se responsabilizando a estrada pela madeira apparelhada condemnada pelos fiscaes.

XIX — Todas as peças de pinho nacional, sem excepção, serão substituidas por outras de madeira de lei, de accordo com as clausulas acima.

As peças com respigas deverão encaixar perfeitamente não sendo permittido o emprego de calços para corrigir defeitos de ajustagem. Essas respigas deverão ser devidamente pintadas antes de ser encaixadas.

Todas as emendas em peças de responsabilidade serão reforçadas por chapas de ferro como determinar o engenheiro fiscal.

Em uma mesma peça de responsabilidade não se admittê mais de uma emenda. As longarinas centrais deverão ser inteiriças.

XX — O revestimento dos vagões será completamente retirado para exame do esqueleto. Todos os esqueletos dos vagões que estiverem deficientemente armados serão reforçados como determinar o engenheiro fiscal.

XXI — Todo o zinco das coberturas dos vagões fechados será substituído empregando-se chapas novas e de boa qualidade a juízo do engenheiro fiscal. Não se admitirão chapas emendadas.

XXII — As cambotas do passadiço dos vagões fechados serão guarnecidas de lona pintada para evitar gotteiras através dos parafusos.

XXIII — As portas de todos os vagões fechados serão providas dos dispositivos para evitar penetração de fagulhas e violação das mesmas, de acordo com o desenho n. 1.450.

XXIV Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituídas de acordo com as exigências da fiscalização.

As madeiras serão limpas e a sua rigidez verificada nos respectivos engradamentos, substituindo-se as peças inutilizadas.

XXV — Todas as molas serão reparadas ou substituídas, afim de regularizar a altura official dos vagões.

XXVI — Todos os rodeiros, que, a juízo da fiscalização, forem julgados aproveitáveis, sofrerão torneamento por conta dos proponentes.

A espessura mínima do aro, depois de torneado, deverá ser de 1 1/2", medida tomada desde seu ponto mais baixo até a linha crítica.

Serão aproveitados os eixos cujas mangas, depois de beneficiadas, não apresentarem uma redução de diâmetro superior a meia polegada e cujos flanges, nas mesmas condições, medirem, no mínimo, 3/8".

XXVII — Os vagões da série N A levarão piso metálico de 1/4" de espessura com furos de 3/8" para escoamento de água.

XXVIII — Todos os vagões que tiverem porta de correr, serão providos de garras de segurança, denominadas "Garras Howard".

XXIX — Todas as peças de freio a mão ou westinghouse, serão desmontadas, limpas, reparadas e ajustadas, devendo ser substituídas as inutilizadas.

Os proponentes serão obrigados a possuir, em suas oficinas, instalações de ar comprimido necessárias para facilitar o exame dos cylindros de freio e triplice valvula antes de sua aplicação.

XXX — Todos os vagões levarão quatro correntes de segurança cujas dimensões serão as do desenho n. 1.460.

XXXI — Os tarugos das chapas de pivot devem ter no mínimo 1m,60 de comprimento, sendo 0m,70 para o centro do vagão, medidas essas tomadas do centro do pivot.

XXXII — Os engates serão inteiramente desarmados e suas ferragens raspadas e concertadas ou substituídas as inutilizadas, a juízo do engenheiro fiscal. Serão substituídos os engates condemnados pela fiscalização.

XXXIII — Os engates "Henricot" serão todos substituídos. Essa substituição, como a de todas as demais ferragens, obedecerá às indicações do engenheiro fiscal, que decidirá sobre o tipo e qualidade.

XXXIV — A pintura dos vagões obedecerá às normas dos serviços executados pela estrada, as quaes serão determinadas pelo engenheiro fiscal.

As tintas a aplicar serão de qualidade superior, podendo ser nacionais ou estrangeiras.

XXXV — Os proponentes serão obrigados a apresentar uma relação das tintas a serem applicadas nos vagões da presente concorrência, declarando seus respectivos fabricantes e sujeitando-as á aprovação do sub-director da 4ª divisão.

Si no decurso do serviço de reparação a fiscalização notar que as tintas applicadas não são das qualidades e fabricantes da relação approvada, os proponentes serão obrigados a sustar a sua applicação, não ficando a estrada responsavel pelos prejuizos dahi decorrentes.

XXXVI — Todos os vagões levarão internamente duas demãos de tinta e externamente tres demãos.

Os vagões abertos levarão internamente e externamente tres demãos de tinta.

As ferragens dos trucks e da infraestrutura e os estrados metálicos deverão ser pintados de preto, com tinta especial contra a ferrugem, das marcas "Inertol", "Corroline" e "Asphalto Liquido Genasco Acid Proof", ou semelhante, a critério do sub-director da 4ª divisão, não sendo permittido, em hypothese alguma, applicação do pixe ou outro preparado creosotado ou alcatroado.

XXXVII — Deverão ser observadas todas as instrucções de serviço de 1 a 13 da 4ª divisão e que tenham applicação nesses tipos de vagões.

XXXVIII — As chapas lateraes dos vagões N A. poderão ser remendadas, desde que o remendo seja no sentido horizontal e tenha o cumprimento da chapa e a altura minima de 20 centímetros. Será usado um mata junta internamente e duas filas de rebites.

XXXIX — Os vagões da serie V serão todos transformados para vagões da serie V K, de acordo com o desenho 1.455, sendo que as cambotas da cobertura deverão ser construídas de acordo com o desenho 1.468.

XL — O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao mesmo.

XLI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com esse edital, não será tomada em consideração.

XLII — Relação dos vagões a que se refere este edital:

1º grupo:

20 vagões da serie N A ns. 7, 30, 44, 46, 57, 76, 77, 78, 81, 88, 96, 98, 101, 113, 117, 124, 137, 145, 147 e 99, um.

2º grupo:

20 vagões da serie N A ns. 24, 38, 53, 69, 102, 106, 148, 153, 160, 187, 193, 194, 198, 202, 214, 226, 227, 235, 236 e 240, um.

3º grupo:

20 vagões da serie N A ns. 2, 16, 20, 28, 70, 95, 111, 177, 179, 180, 204, 205, 206, 212, 218, 219, 220, 239, 248 e 249, um.

4º grupo:

20 vagões da serie N A ns. 5, 8, 25, 31, 32, 54, 56, 79, 84, 86, 97, 104, 107, 108, 116, 120, 146, 150, 157 e 234, um.

5º grupo:

16 vagões da serie V para transformar em V K ns. 4, 5, 47, 59, 177, 182, 223, 315, 418, 490, 517, 530, 566, 575, 615 e 641, um.

6º grupo:

16 vagões da serie V para transformar em V K ns. 113, 170, 175, 201, 209, 296, 371, 647, 666, 667, 685, 699, 705, 713, 732 e 890, um.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1929. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

ACTA DA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 8, EM 7 DE JANEIRO DE 1929

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e nove, presentes, ás doze horas, na sala de concorrências desta Intendencia, o senhor ajudante de intendente, interino, Polybio Cesar Ribeiro, e o escrivão interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero oito, convocada pelo ultimo edital de vinte e quatro do mez proximo findo, publicado no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envelopos:

- 1 — Ribeiro, Costa & Comp.
- 2 — Alfredo Schurig.
- 3 — Souza Sampaio & Comp., Ltd
- 4 — Hime & Comp.
- 5 — Dias Garcia & Comp.
- 6 — Fonseca, Almeida & Comp.
- 7 — Marvin S. A.
- 8 — Van Erven & Comp.
- 9 — Companhia Mercantil Brasileira.
- 10 — Nova Companhia Gambôa S. A.
- 11 — Carlos Conteville & Comp., ultimo.

O senhor ajudante de intendente abre os 11 envelopos apresentados, cujas propostas numeram e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor ajudante de intendente, pelos interessados presentes e por mim, escrivão interino, que a escrevi. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração de Alfredo Schurig, *M. Malt*. — Por procuração de Souza Sampaio & Comp., Ltd., *Francisco de Salles Guerra*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Luiz F. Real*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *M. Araújo*. — Por procuração de S. A. Marvin, *João Ernesto de Souza*. — Por procuração de Van Erven & Comp., *Francisco Guimarães*. — Por procuração da Companhia Mercantil Brasileira, *Raul Caldas*. — Por procuração da Nova Companhia Gambôa, S. A., *Miguel Lieboudim*, director. — *Carlos Conteville & Comp.* — *Nestor Rodrigues de Carvalho*. — *Confore*. — *Lais F. de Mendonça*, escrevente. Conforme. — *Matheus Roberto*, pelo escrivão interino. Visto — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Mapa dos preços apresentados na concorrência permanente n. 2, realizada em 26 de dezembro de 1928, para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e artigos de limpeza — Grupo VIII — Em 1929

Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12 e último
	Dias Garcia & Comp.	Fonseca & Almeida Comp.	Hime & Companhia	Ribeiro, Costa & Comp.	S. A. White Martins	Carlos Contre-ville & Companhia	Mayrink Veiga & Comp.	Standard Oil Co of Brasil	The Texas Co (South America) Ltd.	Atlantic Refining Comp. of Brasil	Condoroll S. A.	Souza & Sampaio Comp. Ltd.
<i>Entrega na Intendencia:</i>												
Carbureto de calcio, em latas de 50 kilos, kilo...	14038	14093	980 14130	—	(X) 975 14080 14135	—	—	—	—	—	14084	—
Cebo refinado, Rio Grande, litro...	—	(X) 24200	—	24520	—	—	—	—	14030 (X) 995	—	—	—
Graxa, kilo...	(+) 14085	(+) 990	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Graxa especial, igual a amostra na Loconção, kilo...	—	(X) 14700	—	64000	—	—	—	—	—	—	—	—
Graxa Universal, leve, tipo Demigrais, em latas, kilo...	—	(X) 34400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Oleo de caroço de algodão, litro...	(+) 34030	(X) 24395	—	(+) 24530	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Importação:</i>												
Azeite de cebo, kilo...	—	(X) 24290	—	—	—	—	(+) 24500	—	—	—	—	—
Azeite de peixe, litro...	—	(X) 24170	—	—	—	—	(X) 34200	—	—	—	—	—
Estopa de algodão, branca, tipo 1, kilo...	—	—	—	(+) 24784	—	—	(+) 24200	—	—	—	—	—
Estopa de algodão, branca, tipo 2, kilo...	24680	—	—	(+) 24529	—	—	(X) 24500	—	—	—	—	—
Estopa de algodão, de cor, kilo...	(+) 14898	—	—	(+) 14840	—	—	(+) 14750	—	—	—	—	—
Estopa de lã, tipo 1, kilo...	—	(X) 24660	—	(+) 14990	—	—	(X) 24000	—	—	—	—	—
Estopa de lã, tipo 2, kilo...	—	24370	—	(X) 14900	—	—	24000	—	—	—	—	—
Gazolina em latas de 18 litros, litro...	835	4826	—	—	—	—	—	820	14010 (X) 816	—	—	—
Gazolina em tambores de metal, litro...	—	4677	—	—	—	—	—	672	833 (X) 867	—	—	—
Kerozene em latas de 18 litros, litro...	(X) 14623	635	—	—	—	—	—	—	634	633	—	—
Oleo de banha, litro...	—	4970	—	54400	—	—	—	—	—	—	—	—
Oleo para carro, litro...	461	680	—	—	—	519	—	(X) 430	440 (+) 439	475 (+) 477	—	—
Oleo para cylindro, tipo 1, litro...	(+) 14065	970	—	—	—	873	—	(X) 575	(+) 578	(+) 632	—	—
Oleo para cylindro de vapor saturado, tipo 2, litro...	(+) 778	14170	—	—	—	741	—	(X) 656	—	660	721	14308
Oleo para cylindro de vapor superaquecido, tipo 2, litro...	(+) 923	14270	—	—	—	893	—	802	800 (+) 798	(+) 863	—	—
Oleo para dynamo, litro...	567	483	—	—	—	892	—	501	570 (X) 497	547	—	—
Oleo para machina, tipo 1, litro...	(X) 4487	494	—	—	—	—	—	491	510 (X) 488	536	—	—
Oleo para machina, tipo 2, litro...	(+) 903	630	—	—	—	(+) 14144	—	459 (X) 440	440	455	501	832
Oleo para lampadas de signal (oil) em latas de 18 litros, litro...	—	(+) 14470	—	—	—	—	—	—	(X) 14030	14247	(+) 14480	—
Oleo para motores, tipo 1, filtrado, em latas de 18 litros, litro...	(+) 14130	14085	—	—	—	(+) 14293	—	—	(+) 835	(+) 685	(+) 959 (X) 2425	—
Oleo para produção de gaz (gaz oil), litro...	—	(X) 1476	—	—	—	—	—	—	—	(X) 815	—	—
Oleo para transformador, litro...	(+) 14900	14370	—	—	—	—	247	—	—	—	—	—

Segunda publicação. — Mayrink Veiga & Comp. — Declaram que o material é para a entrega na Intendencia.

Observações: — (+) Preços de amostras recusadas. — (X) Preços menores. A inscrição definitiva fica dependendo da aprovação da concorrência. Intendencia, 28 de dezembro de 1928. — Barbosa Pereira, intendente interino.

Inspectoria Geral de Iluminação

CONCURRENCIA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que na concorrência permanente realizada a 27 de dezembro de 1928 para o fornecimento de material para automoveis desta repartição e estadia dos mesmos na garage, durante o anno de 1929, de accordo com o edital publicado á pagina do *Diario Official* de 14 do mesmo mez, foram apresentadas pelos concorrentes inscriptos as propostas constantes do seguinte quadro comparativo:

Artigos — Unidades	Proposta de José Joaquim & Irmão	Proposta de Ferreira Land & Comp	Proposta de Isnard & Comp.	Proposta de Frank Mayer & Comp.	Proposta de Heracleito & Comp.
Pneumatico balão de um dos fabricantes Michelin, Firestone ou Goodyear, á escolha da inspectoría, 33x6,00, um.....	280\$000	229\$000	254\$900	—	278\$000
Pneumatico balão de um dos fabricantes Michelin, Firestone ou Goodyear, á escolha da inspectoría, 29x4,40, um.....	140\$000	117\$000	119\$800	—	147\$000
Pneumatico balão de um dos fabricantes Michelin, Firestone ou Goodyear, á escolha da inspectoría, 31x5,25, um.....	240\$000	194\$000	206\$900	—	247\$000
Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear, á escolha da inspectoría, 33x6,00, uma.....	60\$000	49\$500	49\$900	—	61\$500
Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear, á escolha da inspectoría, 29x4,40, uma.....	30\$000	23\$500	24\$600	—	29\$500
Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear, á escolha da inspectoría, 31x5,25, uma.....	38\$000	30\$900	31\$800	—	38\$500
Velas Titan de rosca metrica de 1/2" e 7/8", uma.....	5\$000	3\$600	3\$900	—	8\$500
Velas Titan Champion, uma.....	5\$000	3\$600	3\$243	—	7\$800
Correia para ventilador de carro Ford, uma.....	4\$000	2\$000	3\$300	—	—
Idem, idem para carro Buick, uma.....	8\$000	4\$000	4\$000	—	—
Vidro para lanterna pharol, um.....	12\$000	10\$000	7\$000	—	—
Lampada electrica para lanterna, 618 volts, uma.....	1\$200	\$750	\$800	—	—
Idem para pharol, 3 velas, 618 volts, uma.....	2\$500	1\$700	1\$700	—	—
Idem de dous filamentos para carro Ford, uma.....	5\$000	2\$500	2\$000	—	—
Panno de flanela, metro.....	2\$500	3\$000	2\$300	—	—
Kerozene em lata fechada de 18 litros, lata.....	17\$000	18\$000	19\$500	—	16\$500
Liquido Texas para limpeza de carroserie, kilo.....	15\$000	5\$000	7\$300	—	—
Verniz preto para capota, vidro.....	8\$500	4\$000	8\$000	—	—
Gaxa Pinto para capota, lata de cinco kilos, lata.....	30\$000	34\$000	33\$000	—	—
Graxa Texas em latas de cinco kilos, lata.....	15\$000	17\$000	11\$900	—	—
Chave de fenda, uma.....	3\$000	1\$500	4\$000	—	—
Alicate, um.....	4\$000	2\$200	5\$200	—	—
Vidro trapeiro para capota de carro Ford, um.....	7\$000	8\$000	12\$000	—	—
Chave de duas boccas, tamanhos sortidos, em jogo de seis chaves, jogo.....	17\$000	8\$000	11\$000	—	—
Martella commum para servico, um.....	5\$000	5\$000	4\$900	—	—
Espanador Imperator, um.....	18\$000	19\$000	19\$000	—	—
Espanja fina, uma.....	10\$000	4\$000	7\$000	—	—
Bateria de acumuladores de 100 ampéres-hora, 618 volts, Varta, uma.....	260\$000	320\$000	153\$000	—	—
Idem, idem, idem Exide, uma.....	240\$000	—	243\$000	—	—
Idem de 80 ampéres hora, Ford, Varta, uma.....	140\$000	128\$000	129\$000	—	—
Idem, idem Exide, uma.....	180\$000	180\$000	243\$000	—	—
Capacho de côco para carro Buick, um.....	70\$000	59\$000	75\$000	—	—
Mobiloil A, lata de 18 litros, lata.....	58\$000	55\$000	49\$800	—	57\$000
Mobiloil B, lata de 18 litros, lata.....	58\$000	65\$000	56\$700	—	65\$000
Mobiloil C, lata de 18 litros, lata.....	50\$000	39\$900	49\$700	—	55\$000
Mobiloil CC, lata de 18 litros, lata.....	60\$000	43\$700	46\$000	—	72\$000
Oleo N. C. Atlantic, para carro Ford, lata de 18 litros, lata.....	40\$000	50\$000	23\$000	—	28\$000
Estopa alvejada de lã de 1º, kilo.....	5\$000	4\$800	4\$300	—	7\$800
Idem, de cor, kilo.....	3\$500	3\$000	—	—	2\$200
Aros para rodas de carro Ford, um.....	20\$000	15\$000	18\$000	—	—
Idem para carro Buick, um.....	55\$000	45\$000	49\$000	—	—
Sabão para tirar graxa das mãos, kilo.....	um 2\$000	kilo 4\$000	kilo 7\$000	—	kilo 2\$800
Capota de panno couro para carro Ford, á escolha da inspectoría, inclusive com cortina e seu assentamento, uma.....	300\$000	600\$000	219\$000	—	—
Idem de panno couro para carro Buick, uma.....	500\$000	900\$000	493\$000	—	—
Capa de lona americana para carro Ford, á escolha da inspectoría, uma.....	jogo 180\$000	uma 160\$000	uma 113\$000	—	uma 125\$000
Idem, idem para carro Buick, á escolha da inspectoría, uma.....	jogo 450\$000	uma 550\$000	uma 293\$000	—	—
Sapolio nacional, um.....	1\$000	2\$000	—	—	—
Camurça, uma.....	15\$000	16\$000	11\$000	—	—
Bobina Ford, completa.....	30\$000	17\$000	95\$000	—	—
Vibrador para bobina Ford, um.....	10\$000	1\$000	9\$000	—	—

Artigos — Unidade	Proposta de José Joaquim & Irmão	Proposta de Ferreira Land & Comp.	Proposta de Isnard & Comp.	Proposta de Frank Meyer	Proposta de Heracleito & Comp.
Distribuidor Ford, com rolçana, uma.....	10\$500	15\$000	11\$000		
Gazolina em latas de 18 litros, lata.....	22\$000	22\$000	—	23\$000	22\$000
Idem, em litros, nos pontos à escolha da Inspectoria, litro.....	\$830	1\$000	—	\$880	\$950
Estadia com rigorosa limpeza e lavagem, uma.....	110\$000	Diaria 7\$000	—	Diaria 3\$300 Mensal 90\$000	
Bomba systema pistola para lubrificação, uma.....	45\$000	17\$000	95\$000		
Estribo de alluminio, um.....	10\$000	14\$000	14\$000		
Chapa de alluminio, uma.....	25\$000	25\$000	18\$000		
Vidros lateraes, um.....	11\$000	8\$500			
Lavagem de capa para carro Ford, uma.....	15\$000	90\$000	—	15\$000	
Lavagem de capa para carro Buick, uma.....	15\$000	110\$000	—	19\$000	
Vidro trazeiro para capota de carro Buick, uma.....	9\$000	45\$000	42\$000		
Bobina para carro Buick, uma.....	60\$000	34\$000	295\$000		
Bobina para carro Ford, uma.....	30\$000	32\$000	95\$000		
Cajados para carro Buick, um.....	35\$000	14\$000	9\$30		
Cajados para carro Ford, um.....	12\$000	8\$000	9\$000		
Correia para ventilador para carro Ford, modelo moderno, uma.....	5\$000	10\$000	7\$000		
Correia para ventilador para carro Buick, modelo moderno, uma.....	8\$000	9\$000	11\$000		
Buzina para automovel marca Spart, uma.....	80\$000	31\$000	39\$000		
Motor Ford, modelo A, um.....	2:015\$000	2:000\$000			
Pneumatico balão de um dos fabricantes Michelin, Firestone ou Goodyear, à escolha da Inspectoria, 30x4, uma.....	150\$000	124\$000	125\$000		
Camara de ar de um dos fabricantes Michelin, Firestone ou Goodyear, à escolha da Inspectoria, 30x4, uma.....	30\$000	24\$000	25\$000		
Caixa de mudança Ford, modelo A, uma.....	350\$000	340\$000			
Differential Ford, modelo A, um.....	750\$000	738\$000			

Inspectoria Geral de Illuminação, 3 de janeiro de 1929.— O secretario, *Trajano S. Pinto da Luz*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 17

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de janeiro, na intendencia desta estrada, à rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1929, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, não poderá ser alterado antes de decorridos quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 2:000\$ feita na thesauraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua colação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$ nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permittida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 90 dias, a partir da data da entrega do pedido de compra, observando o seguinte:

a) a entrega do material que não tiver de ser importado, será feita nas secções da Intendencia, na Estação Maritima,

correndo todas as despesas até alli, por conta do fornecedor;

b) o material a importar será consignado directamente a esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional registrado, no Ministerio da Fazenda, em condições de competir com o estrangeiro e que satisfaça às exigencias do Caderno de Encargos, os preços respectivos comprehenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor a quem competirá o despacho do material, entregando-o à estrada, completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfandega e do Cães do Porto;

c) todo o material importado será entregue nos vagões da estrada, no Cães do Porto, não se responsabilizando a estrada, em qualquer hypothese, pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que porventura tenha de ser feita à Companhia Brasileira de Portos. A estrada limitar-se-ha a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecipaçao e a providenciar o despacho do material junto à alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos;

d) no caso de haver material de fabricação nacional, os proponentes deverão destacá-lo em suas propostas;

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer;

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7.ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer às futuras concorrências, a não reincidencia da falta ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade, a ser-lhe-á cassada.

O material que constar do Caderno de Encargos, edição de 1928, deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO I

Fazendas e artigos de armarinho
Aniagem grossa, metro.

Algodão nacional, enfiado, com a largura mínima de 30, em peças de 25 metros, peça.

Bandeiras nacionais, com 4 pannos, uma.

Brim de lona, de 0m,90 de largura, metro.

Baceta grossa, para enceramento de assoalho, metro.

Cadargo de algodão, de 5/8" de largura, em rolos de 50 metros, rolo.

Cadargo de linho para fronhas, em peças com 10 metros, peça.

Cobertores de lã, para carros dormitórios, conforme amostra no laboratório, um.

Fronhas de linho, marcadas, para carros, conforme amostra no laboratório, uma.

Fillele verde, com 0m,45 de largura, conforme amostra no laboratório, metro.

Fillele encarnada, com 0m,45 de largura, conforme amostra no laboratório, metro.

Fillele branca, com 0m,45 de largura, conforme amostra no laboratório, metro.

Lona branca, de 1m,00, n. 6, metro.

Lona branca, de 0m,90, n. 6, metro.

Lona de linho, branca, de 0m,40 de largura, metro.

Lençóis de linho, marcados, para carros, conforme amostra no laboratório, um.

Linha crua, Clark, em carreteis, carretel.

Linha amarela, branca, parda, verde e vermelha, em carreteis de 500 jardas, carretel.

Oleado preto, para mesa, metro.

Panno de lã, para mesa, metro.

Panno de couro, verde, Victoria, inglez, metro.

Toalhas de linho, brancas, de 1m,00 x 0m,50, marcadas E. F. C. B., duzia.

Toalhas de linho, sem fim, marcadas, para carros, conforme amostra no laboratório, duzia.

Intendencia, 7 de janeiro de 1929. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento durante o anno de 1929, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade, o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 2:000\$, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permitida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferência do producto de industria nacional, quando apresentar igualdade de preços e condições, desde que nos editaes de concorrência constem similares, de accordo com o Caderno de Encargos.

VI — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula VI, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada, definitivamente, a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de Encargos, em vigor, edição de 1928, que poderá ser consultado no Laboratorio de Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO V

Ferragens e materiais de ferragistas

A Estrada recebe propostas para o fornecimento de peças de aço fundido, de accordo com as condições abaixo:

1ª, a Estrada de Ferro Central fornecerá promptos todos os modelos completos em madeira, das obras cuja fundição pedir, entregando-os na estação da localidade onde estiver situada a fundição de aço;

2ª, as peças serão fundidas de accordo com os modelos fornecidos, devendo ser entregues rebarbadas e limpas na estação local;

3ª, findo o prazo respectivo, todos os modelos devem ser restituídos á Estrada no mesmo estado de conservação em que foram entregues, sob recibo, com a declaração do valor. Os modelos que se perderem ou forem avariados serão refeitos ou reparados pelo proprio fornecedor ou pela Estrada, mediante indemnização;

4ª, o preço do kilogramma das peças fundidas variará de accordo com o peso liquido de cada peça acabada. Cada proponente deve dar o preço por kilo para as seguintes peças:

1. Peças até 2 kilogrammas, kilo;
2. Peças de mais de 2 até 5 kilogrammas, kilo;
3. Peças de mais de 5 até 25 kilogrammas, kilo;
4. Peças de mais de 25 até 100 kilogrammas, kilo;
5. Peças de mais de 100 até 250 kilogrammas, kilo;
6. Peças maiores de 250 kilogrammas, kilo.

Prazo de entrega

5ª, a quantidade de kilogrammas variará de accordo com o peso das peças isoladamente.

A Estrada tem o direito de exigir no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do pedido, o seguinte:

Peças pesando isoladamente até 5 kilogrammas, 500 kilos;
Peças pesando isoladamente de 5 a 100 kilogrammas, 1.000 kilos;

Peças pesando isoladamente de 100 a 250 kilogrammas, 2.000 kilos;

Peças pesando isoladamente mais de 250 kilogrammas, 3.000 kilos.

O maximo que a Estrada póde requisitar por mez será de 10 (dez) toneladas.

6ª, o aço fundido deverá satisfazer o seguinte:

Carga de ruptura á tracção por m/m², 45 kilogrammas;

Alongamento, 16%.

7ª, idoneidade — Poderão concorrer as fabricas de aço ou fornecedores idoneos da Estradas que tiverem autorização das usinas; a Estrada, porém, só tomará em consideração e abrirá as propostas dos fornecedores e das usinas que forem julgadas idoneas.

Para que sejam consideradas idoneas é preciso que cada usina prove praticamente:

a) que tem aparelhamento para fundir no mínimo 10 (dez) toneladas por mez;

b) que é capaz de fundir em qualquer fundição o aço da qualidade exigida.

8ª, o maximo que a Estrada poderá requisitar será de 100 toneladas de aço fundido.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1929. — Pelo intendente, *Polybio Cesar Ribeiro*.

Estrada de Ferro

CONCURRENCIA

Quadro comparativo dos preços oferecidos pelos concorrentes na concorrência permanente, realizada neste almoxarifado, em 20 de autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em officio n. 2.488, de 5 de dezembro de 1928, expedido

EXERCICIO

N. do material	Especie do material	S. A. White Martins	The Texas Company	Dias Garcia & Comp.	Atlantic Refining of Brasil	Mayrink Veiga & Comp.	Heraclito & Comp.
1	Alavanca de pé de bode, de 1,50 de comp, uma.....	—	—	58\$000	—	—	—
2	Alavanca de unha, de 1,50 de comp, uma.....	—	—	58\$000	—	(*) 20\$500	—
3	Alvaiade de zinco «Ville Montagne», kilo.....	1\$900	—	1\$840	—	(*) 1\$760	1\$799
4	A cool de 40', litro.....	—	—	1\$850	—	—	(*) 1\$830
5	Algarismos de metal para assentos, C/42 Ns. collecção.....	—	—	—	—	—	—
6	Agua-raz, «Pratts», kilo.....	—	—	3\$450	—	4\$200	3\$590
7	Amiantho em corda, redonda ou quadrada, kilo.....	—	—	10\$200	—	(*) 9\$350	9\$400
8	Amiantho em papelão, kilo.....	—	—	15\$000	—	(*) 2\$980	3\$090
9	Amiantho em fio, kilo.....	—	—	9\$500	—	(*) 8\$500	9\$200
10	Arruelas de ferro, qualquer dimensão, kilo.....	—	—	5\$200	—	(*) 2\$609	4\$500
11	Arruelas de borracha de 2", uma.....	—	—	—	—	—	1\$250
12	Arruelas de aço, kilo.....	—	—	—	—	(*) 9\$550	—
13	Arruelas de borracha, feitiço carretel, para freio de vacuo, uma.....	—	—	—	—	—	—
14	Anéis de borracha de 5/8, de diam. int., um.....	—	—	—	—	—	\$270
15	Aluminio em pó, kilo.....	—	—	—	—	—	18\$500
16	Arame de ferro galvanizado, kilo.....	1\$200	—	\$990	—	1\$100	1\$100
17	Anilina allemã, solida, kilo.....	—	—	—	—	—	(*) 25\$000
18	Areia do Porto para fundição, kilo.....	—	—	(*) \$450	—	—	\$550
19	Alicate Universal de 6", um.....	—	—	3\$500	—	3\$500	3\$500
20	Alicate Universal de 10", um.....	—	—	10\$800	—	6\$000	5\$500
21	Alicate p. picotar bilhetes (con. modelo), um.....	—	—	—	—	28\$000	25\$000
22	Arame de aço, kilo.....	—	—	—	—	(*) 7\$450	7\$500
23	Arame de cobre, kilo.....	—	—	—	—	4\$950	(*) 4\$800
24	Almotolia de cobre, Arapongá, de 1 e 2 lts., uma.....	—	—	—	—	(*) 13\$800	—
25	Acido sulfurico «Merck» ou «Stone», kilo.....	—	—	—	—	6\$000	7\$700
26	Aço para mola em barra ou vergalhão, kilo.....	—	—	1\$600	—	(*) 1\$485	1\$900
27	Aço rápido de 1ª qualidade p. ferramenta, kilo.....	—	—	12\$000	—	(*) 11\$000	15\$800
28	Aço de alta velocidade para ferramentas de torno e plaina «Ultra Capital», de A. Balfourd & Companhia, kilo.....	—	—	45\$000	—	(*) 13\$600	29\$800
29	Aço commum em barra, kilo.....	—	—	1\$500	—	(*) 1\$485	1\$550
30	Idem, em chapa, kilo.....	—	—	6\$000	—	—	1\$700
31	Idem, em vergalhão, kilo.....	—	—	1\$600	—	1\$450	1\$550
32	Aço fundido em obra, kilo.....	—	—	(*) 3\$500	—	(*) 3\$500	—
33	Aço de alta velocidade Electro Aço, «Ultra Psezial, marca «Sino», kilo.....	—	—	—	—	(*) 37\$000	65\$000
34	Apparelho com manómetros para solda oxigenio (exclusive gazomet o e coll. bicos).....	750\$000	—	—	—	—	—
35	Accumuladores «Macan» para gaz acetylene, um.....	(*) 950\$000	—	—	—	—	—
36	Aventaes de asbestos «Macan» para protecção aos soldadores, um.....	(*) 80\$000	—	—	—	—	—
37	Alargadores de 1/4" a 1" (conf. modelo), um.....	—	—	—	—	—	—
38	Alargadores de 1" a 1 1/2" (conf. modelo), um.....	—	—	—	—	—	—
39	Arco de pua com catraca, um.....	—	—	22\$000	—	—	—
40	Apitos de metal para guarda-freios, um.....	—	—	—	—	—	—
41	Alodão hydrophilo, kilo.....	—	—	—	—	—	26\$000
42	Acido muriaico, litro.....	—	—	4\$500	—	—	(*) 3\$100
43	Ancinho de ferro reforçado, um.....	—	—	2\$900	—	5\$600	3\$900
44	Agua destilada, litro.....	—	—	—	—	(*) 1\$200	3\$000
45	Alcatrão, typo fino, kilo.....	—	—	1\$300	—	—	(*) \$950
46	Apparelho telephonico «Ericson», um.....	—	—	—	—	485\$000	350\$000
47	Agua vegeto-mineral, litro.....	—	—	—	—	—	(*) 3\$800
48	Atudura de gaze, caixa, caixa.....	—	—	—	—	—	(*) 3\$300
49	Tintura de lodo, gramma.....	—	—	—	—	—	—
50	Azul ultramar R. U. legitimo, kilo.....	—	—	10\$500	—	—	7\$800
51	Agulhas de aço para cozer saccos, uma.....	—	—	1\$200	—	—	—
52	Arame farpado n. 12, kilo.....	—	—	\$970	—	—	—
53	Arame de latão, kilo.....	—	—	9\$900	—	(*) 4\$950	5\$900
54	Aço doce em barra ou vergalhão, kilo.....	—	—	\$810	—	(*) \$810	—
55	Idem, idem, em chapa, kilo.....	—	—	9850	—	(*) \$849	—
56	Arruelas de borracha para freio de vacuo com 15" de diametro («Rolliag Rings»), uma.....	—	—	—	—	—	—
57	Idem, idem, com 18", uma.....	—	—	—	—	—	—
58	Idem, idem, com 21", uma.....	—	—	—	—	—	—
59	Azeite de peixe, litro.....	—	—	2\$500	—	—	2\$450
60	Bicos para gaz acetylene «Bray Luta», dup., duzia.....	—	—	19\$000	—	—	23\$500
61	Borracha em lençal de 1/16, kilo.....	—	—	—	—	7\$800	(*) 6\$600
62	Idem, de 1/8, kilo.....	—	—	—	—	7\$800	(*) 6\$600
63	Idem, de 1/2, kilo.....	—	—	—	—	7\$800	(*) 6\$600

Therezopolis

PERMANENTE N. 1

dezembro de 1928, ás 13 horas, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1928 e de conformidade com a
pela Directoria Geral de Contabilidade, para o fornecimento de materiais de consumo ordinário, durante o exercício de 1929
DE 1929

Oscar Taves & Comp.	Arthur Donato & Comp.	Van Erven & Comp.	Souza Baptista & Comp.	R. Veiga & Comp.	José da Silva & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	J. Teixeira & Comp.	João de Oliveira & Irmão	Jayme Magnus & Comp.	Moniz & Comp., Ltd.	Preços oferecidos na concorrência anterior
---	---	(*) 19\$150	---	---	---	75\$000	---	---	---	---	---
---	---	20\$700	---	---	---	72\$000	---	---	---	---	---
---	---	---	1\$850	---	---	1\$770	1\$780	---	1\$620	---	1\$800
---	---	---	(*) 37\$000	---	---	2\$800	3\$000	---	---	---	1\$320
---	---	---	(*) 3\$250	---	---	---	86\$000	---	---	---	60\$000
9\$900	---	9\$500	---	---	---	5\$660	3\$600	---	---	---	3\$250
3\$300	---	3\$290	---	---	---	9\$470	11\$400	---	---	---	9\$460
9\$900	---	9\$500	---	---	---	3\$200	3\$100	---	---	---	3\$080
---	---	2\$850	2\$650	---	---	9\$500	15\$400	---	---	---	8\$930
---	---	(*) 4\$50	\$580	---	---	3\$650	3\$500	---	---	---	2\$400
---	---	---	---	---	---	1\$700	(*) \$160	---	---	---	\$700
---	---	(*) \$300	1\$500	---	---	9\$600	---	---	---	---	---
---	---	(*) \$150	\$400	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	17\$000	---	---	\$900	---	---	---	---	---
---	---	---	(*) \$950	---	---	\$290	\$290	---	---	---	\$280
---	---	---	---	---	---	19\$830	(*) 16 \$500	---	29\$500	---	17\$830
---	---	---	---	---	---	1\$150	1\$400	---	1\$100	---	\$980
---	---	---	---	---	---	---	35\$000	---	---	---	33\$000
---	---	---	---	---	---	\$490	\$900	---	---	---	\$440
2\$800	---	2\$500	2\$400	4\$500	\$540	3\$600	(*) 2\$200	---	---	---	2\$000
5\$400	---	(*) 4\$000	---	8,500	---	8\$400	9\$100	---	---	---	5\$300
---	---	---	(*) 12\$000	---	---	25\$000	18\$000	---	---	---	11\$500
---	---	---	---	---	---	9\$ 00	7\$900	---	---	---	7\$760
---	---	---	---	---	---	5\$300	4\$930	---	---	---	4\$845
---	---	---	16\$000	5\$000	---	14\$000	16\$100	---	---	---	15\$000
---	---	---	---	---	---	(*) 3\$200	---	---	---	---	2\$280
---	---	---	---	---	---	1\$490	---	---	2\$250	---	1\$170
17\$900	---	11\$600	---	---	---	16\$300	---	---	---	---	14\$000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	13\$800	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	1\$490	---	---	---	---	1\$550
---	---	---	---	---	---	(*) 1\$370	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	(*) 1\$350	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	3\$900	---	---	---	---	---
---	---	33\$000	---	---	---	3 \$500	---	---	---	---	38\$000
(*) 190\$000	---	---	---	---	---	1:300\$000	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	1:850\$000	---	---	---	---	850\$000
---	---	---	---	---	---	85\$000	---	---	---	---	100\$000
---	---	---	---	---	---	(*) 12\$000	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	(*) 20\$000	---	---	---	---	---
(*) 1\$800	---	---	20\$000	---	---	16\$500	(*) 14\$900	---	---	---	13\$000
---	---	---	2\$000	---	---	4 \$500	2\$500	---	---	---	1\$890
---	---	---	12\$000	---	---	---	(*) 8\$900	---	---	---	8\$800
---	---	---	---	---	---	4 \$000	3\$300	---	---	---	3\$500
---	---	---	(*) 1\$800	---	---	4\$600	4\$000	---	---	---	1\$800
---	---	---	5\$000	---	---	4\$000	2\$000	---	---	---	1\$750
---	---	---	---	---	---	1\$100	1\$900	---	---	---	1\$600
470\$000	---	---	---	250\$000	---	---	---	---	---	---	250\$000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	3\$200
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	3\$500
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	(*) 6\$850	8\$300	---	---	---	6\$840
---	---	---	---	---	---	---	(*) \$180	---	(*) \$700	---	\$200
---	---	---	26\$000	---	---	\$720	\$700	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	6\$900	5\$900	---	---	---	5\$000
---	---	---	---	---	---	\$890	---	---	1\$300	---	---
---	---	---	---	---	---	\$ 20	---	---	---	---	---
---	---	---	6\$300	---	---	(*) 3\$400	---	---	---	---	---
---	---	---	7\$000	---	---	(*) 4\$100	---	---	---	---	---
---	---	---	8\$000	---	---	(*) 5\$000	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	(*) 5\$000	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	24\$000	(*) 18\$900	---	---	---	14\$500
14\$300	---	9\$890	8\$500	---	---	7\$500	14\$000	---	7\$650	---	---
14\$900	---	9\$400	8\$500	---	---	7\$269	14\$000	---	7\$650	---	---
14\$900	---	9\$300	8\$500	---	---	7\$500	14\$000	---	7\$650	---	---

Numero de ordem	Especie do material	S. A. White Martins	The Texas Company	Dias Garcia & Comp.	Atlantic Refining of Brasil	Mayrink Veiga & Comp.	Heraclito & Comp.
64	Idem, de 3/4 kilo.....	—	—	—	—	7\$800	(*) 6\$600
65	Idem, de 1/4, kilo.....	—	—	—	—	7\$800	(*) 6\$600
66	Brocas paralelas e conicas de 5/16", uma.....	—	—	1\$400	—	1\$620	—
67	Idem, de 3/32", uma.....	—	—	1\$450	—	—	—
68	Idem, de 1/8", uma.....	—	—	1\$500	—	\$821	—
69	Idem, de 1/2, uma.....	—	—	3\$830	—	2\$400	—
70	Idem, de 9/13, uma.....	—	—	—	—	—	—
71	idem, de 11/16, uma.....	—	—	—	—	3\$800	—
72	Brocas paralelas e conicas de 3/8, uma.....	—	—	3\$000	—	2\$620	—
73	Idem, de 7/8", uma.....	—	—	9\$000	—	9\$500	—
74	Idem, de 1/4, uma.....	—	—	2\$200	—	1\$650	—
75	Idem, de 1", uma.....	—	—	11\$000	—	12\$000	—
76	Idem, de 1 1/4", uma.....	—	—	—	—	20\$800	—
77	Idem, de 1 1/8, uma.....	—	—	—	—	22\$000	—
78	Idem, de 1 1/16, uma.....	—	—	—	—	35\$000	—
79	Breu em pedra, kilo.....	—	—	1\$600	—	(*) 1\$350	—
80	Barbante em chicote, kilo.....	—	—	10\$500	—	—	(*) 6\$100
81	Brochas francezas n. 10, uma.....	—	—	5\$000	—	—	—
82	Idem, de numero 14, uma.....	—	—	7\$500	—	—	—
83	Idem, de numero 20, uma.....	—	—	22\$000	—	—	—
84	Brochas para pedreiro, grandes, uma.....	—	—	3\$500	—	—	—
85	B onze em obra, kilo.....	—	—	—	—	(*) 4\$800	—
86	Balmazes de cobre, kilo.....	—	—	9\$500	—	—	8\$500
87	Balmazes de latão, kilo.....	—	—	9\$500	—	—	(*) 8\$500
88	Boquilhas para transmissor n. 355, uma.....	—	—	—	—	(*) 10\$000	—
89	Baldes de zinco reforçados, de 12", um.....	—	—	5\$200	—	7\$320	—
90	Barro refractario, kilo.....	—	—	6\$070	—	\$906	\$699
91	Bronze em lingote, kilo.....	—	—	6\$290	—	—	—
92	Botões para campainha electrica, um.....	—	—	—	—	4\$500	—
93	Bandeira nacional de tres pannos, uma.....	—	—	—	—	—	—
94	Carvão para torja, tonelada.....	—	—	—	—	(*) 138\$000	139\$000
95	Carvão «Coke», tonelada.....	—	—	—	—	—	(*) 159\$000
96	Carbureto de 7 x 15, kilo.....	1\$450	—	1\$480	—	—	(*) 1\$150
97	Cobre para fundição, kilo.....	—	—	6\$100	—	3\$520	(*) 2\$750
98	Creolina nacional, litro.....	—	—	1\$960	—	1\$450	1\$800
99	Copos de vidro com pé, duzia.....	—	—	—	—	—	13\$000
100	Corda chumbala n. 9, metro.....	—	—	—	—	—	\$950
101	Cabo de aço de 3/8, um.....	—	—	—	—	1\$650	—
102	Idem, de 1/4", um.....	—	—	—	—	(*) \$640	—
103	Cal virgem, kilo.....	—	—	—	—	—	—
104	Chumbo em barra, kilo.....	—	—	1\$750	—	1\$460	1\$430
105	Cimento «Portland», barrica c/150 kilo., barrica.....	—	—	(*) 22\$800	—	—	32\$800
106	Cella Hamburgueza, legitima, kil.....	—	—	4\$800	—	(*) 2\$700	(*) 2\$700
107	Correia balata de duas dobras, pollegada metro.....	—	—	2\$500	—	(*) 2\$000	—
108	Correia balata de tres dobras, pollegada metro.....	—	—	2\$600	—	(*) 2 089	—
109	Correia balata de quatro dobras, pollegada metro.....	—	—	3\$000	—	7\$800	—
110	Correia de sola de 4 12, pollegada metro.....	—	—	—	—	9\$000	—
111	Idem, de 5", pollegada metro.....	—	—	—	—	10\$000	—
112	Idem de 4", pollegada metro.....	—	—	—	—	8\$000	—
113	Idem, de 3", pollegada metro.....	—	—	—	—	6\$000	—
114	Cano de chumbo, kilo.....	—	—	1\$590	—	1\$840	(*) 1\$490
115	Cano de ferro galvanizado, kilo.....	1\$130	—	1\$250	—	(*) 1\$120	1\$450
116	Cano de ferro preto, kilo.....	—	—	1\$450	—	(*) 1\$196	1\$600
117	Cano de aço, sem costura de 1 3/4, diametro interior, kilo.....	—	—	1\$650	—	(*) 1\$530	—
118	Idem, idem, de 2", kilo.....	—	—	1\$650	—	(*) 1\$500	—
119	Cano de cobre até 1/2", kilo.....	—	—	7\$200	—	(*) 7\$150	7\$500
120	Idem, idem, até 1 1/2", kilo.....	—	—	7\$200	—	(*) 7,000	7\$500
121	Cordão para telephone, um.....	—	—	—	—	—	—
122	Cobre em vergalhão, kilo.....	—	—	5\$000	—	(*) 4\$350	4\$400
123	Cadinho «Salamandra» de 80 kilos, um.....	(*) 72\$000	—	—	—	(*) 72\$000	83\$000
124	Idem, idem, de 40 kilos, um.....	(*) 36\$000	—	—	—	(*) 36\$000	52\$000
125	idem, idem, de 60 kilos, um.....	(*) 54\$000	—	—	—	(*) 54\$000	78\$000
126	Contrapino de ferro, kilo.....	—	—	—	—	(*) 7\$600	—
127	Contrapino de aço, kilo.....	—	—	—	—	15\$000	—
128	Chaves americanas, gradação a 14", uma.....	—	—	—	—	(*) 10\$400	—
129	Chaves de linha comuns duplas para porca, de 1/4, até 2", uma.....	—	—	—	—	21\$000	—
130	Cintel para ajustador, um.....	—	—	—	—	—	—
131	Compasso de ponta, com 12" de comprimento, um.....	—	—	—	—	—	—
132	Compasso de volta para 10" e 20" diametro, um.....	—	—	—	—	—	—
133	Compasso interior para 10" e 20" diametro, um.....	—	—	—	—	—	—
134	Compasso de volta para 1,50 diametro, um.....	—	—	—	—	21\$000	—
135	Compasso interior para 1,50 de diametro, um.....	—	—	—	—	—	—
136	Capas de brim para os assentos dos carros (conforme modelo, uma.....	—	—	—	—	—	—
137	Corda de linho fina.....	—	—	(*) 5\$200	—	—	7\$100

Número do material	Especie do material — Unidade	S. A. White Martins	The Texas Company	Dias Garcia & Comp.	Atlantic Refining of Brasil	Mayrink Veiga & Comp.	Heraclito & Comp.
138	Catraca de 12" marca Universal, reforçada, uma	—	—	(*) 25\$000	—	—	—
139	Catraca de 14" marca Universal, reforçada, uma	—	—	33\$000	—	(*) 29\$800	—
140	Catraca de 16" marca Universal, reforçada, uma	—	—	35\$000	—	(*) 34\$800	—
141	Calha de ferro zincado de 14", kilo	—	—	1\$500	—	—	(*) 1\$330
142	Calha de zinco de 14", kilo	(*) 1\$400	—	1\$500	—	—	2\$550
143	Calha de cobre de 14", kilo	—	—	5\$300	—	—	4\$520
144	Chave para tubos com corrente, comprimento total de um metro, cap. de 100/mm, uma	—	—	95\$000	—	220\$000	—
145	Chave de parafusos de 3/4", uma	—	—	—	—	—	—
146	Chave de parafusos de 7/8", uma	—	—	—	—	—	—
147	Copos especiais para graxa, numeros 3, um	—	—	—	—	2\$600	1\$400
148	Idem, idem, de n. 4, um	—	—	—	—	3\$000	2\$400
149	Idem, idem, de n. 5, um	—	—	—	—	3\$400	3\$500
150	Carvões para dynamo, um	—	—	—	—	(*) 4\$800	—
151	Correia para dynamo (conf. tipo usado nesta Estrada), mtr.	—	—	—	—	40\$000	35\$000
152	Caixa de tarrachas para canos, com os competentes machos coximetros 1/4 a 4", uma	—	—	(*) 890\$000	—	—	1:370\$000
153	Cortadores de tubos, cap. de 3" com uma navalha de tres sobresalentes, uma	—	—	—	—	(*) 36\$000	79\$000
154	Corda de linho para bandeira, metro	—	—	3\$500	—	8\$900	1\$100
155	Colheres grandes para pedreiro, uma	—	—	(*) 3\$900	—	—	—
156	Idem, idem, pequenas, uma	—	—	2\$700	—	—	—
157	Cimento hydraulico, kilo	—	—	(*) \$290	—	—	\$730
158	Cera virgem, kilo	—	—	8\$000	—	—	—
159	Curvas de ferro galvanizado 1", uma	—	—	—	—	(*) 1\$650	—
159	Curvas de ferro galvanizado de 4", uma	—	—	—	—	(*) 28\$000	—
160	Curvas de ferro galvanizado de 1/4", uma	—	—	—	—	(*) \$600	—
161	Idem, idem, de 1", uma	—	—	—	—	(*) 1\$650	—
162	Chave ingleza de 10" a 16", uma	—	—	(*) 2\$500	—	15\$500	—
163	Chafe de fenda com mola gyratoria, uma	—	—	—	—	9\$500	—
164	Commutador «Bray» n. 210, um	—	—	—	—	—	—
165	Coador para tinta, um	—	—	(*) 6\$500	—	—	—
166	Cadeado de metal «Yale» de 1 a 3", c/2 chaves, um	—	—	—	—	(*) 14\$000	—
167	Cordão «Ericson» para phone, um	—	—	—	—	—	—
168	Cobre em chapa, kilo	—	—	5\$200	—	(*) 4\$990	—
169	Dynamite nacional, kilo	—	—	(*) 7\$500	—	8\$600	8\$100
170	Diamante para cortar vidros, um	—	—	28\$000	—	—	—
171	Dobradiças de ferro de 1", uma	—	—	\$140	—	—	—
172	Idem, idem, de 2", uma	—	—	\$270	—	—	—
173	Idem, idem, de 3", uma	—	—	\$570	—	—	—
174	Idem, idem, de 4", uma	—	—	1\$100	—	—	—
175	Idem de latão de 2", uma	—	—	1\$700	—	—	—
176	Idem, idem de 4", uma	—	—	8\$000	—	—	—
177	Enxó de Ribeira, um	—	—	17\$000	—	(*) 12\$500	—
178	Esquadros de aço, de 12", m/«Stanley», um	—	—	—	—	—	—
179	Escala de graduação de aço 1" a 24", uma	—	—	—	—	—	—
180	Espoleta metálica n. 6, uma	—	—	—	—	(*) \$250	—
181	Estopa branca de 1ª qualidade, kilo	—	—	3\$750	—	(*) 2\$380	2\$390
182	Estopa de cor, isenta de qualquer sujidade, kilo	—	—	2\$250	—	(*) 1\$900	1\$920
183	Estopim, pé	—	—	\$150	—	(*) \$089	\$145
184	Estanho marca «Carneir», kilo	—	—	14\$200	—	(*) 13\$700	14\$900
185	Enxada marca «Jacaré», de 3 libras, uma	8\$000	—	7\$900	—	(*) 7\$748	7\$900
186	Idem, idem de 3 1/2 libras, uma	—	—	8\$500	—	(*) 8\$440	9\$000
187	Escovas de aço para limpeza de tubos 2", uma	—	—	—	—	(*) 1\$250	—
188	Idem, idem, de 1 3/4", uma	—	—	—	—	(*) 1\$600	—
189	Idem, idem de 3", uma	—	—	—	—	—	—
190	Esmeril em pó, kilo	—	—	4\$000	—	—	—
191	Esmeril em massa carbuundnm, kilo	—	—	—	—	—	—
192	Esada de madeira de abrir, c/10 degrãos, uma	—	—	—	—	—	—
193	Esquadro de carpinteiro com cabo nickelado, comprimento da lamina 0,30	—	—	—	—	—	—
194	Enxofre em pó, kilo	—	—	—	—	(*) \$800	1\$000
195	Espanadores de pennas n. 60, um	—	—	9\$000	—	—	8\$100
196	Encerado, p. cobertura dos carros de carga, com quatro metros de largura, metro	—	—	—	—	—	44\$800
197	Enxados marca «Jacaré», um	—	—	5\$000	—	—	—
198	Ferro em barra ou vergalhão, kilo	(*) \$750	—	\$770	—	(*) \$770	—
199	Ferro em chapa, kilo	\$800	—	\$800	—	(*) \$775	—
200	Ferro fundido em obra, kilo	(*) 1\$300	—	1\$450	—	—	—
201	Ferro b tido em obra, kilo	—	—	—	—	(*) 4\$400	—
202	Filch, metro	—	—	4\$500	—	(*) 2\$800	2\$900
203	Fornicida «Capanema», kilo	—	—	3\$500	—	(*) 3\$450	4\$600
204	Fechaduras para armario, uma	—	—	4\$200	—	—	—
205	Fechaduras especiais para carros de passageiros, uma	—	—	—	—	(*) 78\$000	—
206	Fio flex vel n. 12, metro	—	—	—	—	(*) \$648	1\$900
207	Fio «Gleat», metro	—	—	—	—	(*) \$430	\$550

Oscar Taves & Comp.	Arthur Donato & Comp.	Van Erven & Comp.	Souza Baptista & Comp.	R. Veiga & Comp.	João da Silva & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	J. Teixeira & & Comp.	João de Oliveira & Irmão	James Magnus & Comp.	Moniz & Comp. Ltd.	Preços offerecidos na concorrência anterior
39\$000	---	---	---	---	---	60\$000	30\$000	---	---	---	20\$000
40\$000	---	---	---	---	---	62\$000	---	---	---	---	25\$000
45\$000	---	---	---	---	---	45\$000	---	---	---	---	25\$000
---	---	---	---	---	---	27\$000	---	---	---	3\$000	1\$400
---	---	---	---	6\$000	---	3\$700	---	---	4\$990	12\$000	1\$560
---	---	---	---	---	---	(*) 3\$700	---	---	---	---	4\$700
130\$000	---	---	---	---	---	(*) 66\$000	---	---	---	---	75\$000
---	---	---	---	---	---	---	(*) 6\$900	---	---	---	---
---	---	(*) \$500	---	---	---	---	(*) 7\$800	---	---	---	2\$000
---	---	(*) \$800	---	---	---	1\$300	3\$000	---	---	---	2\$200
---	---	(*) 1\$140	---	---	---	2\$200	3\$800	---	---	---	2\$200
---	---	---	---	---	---	2\$500	4\$800	---	---	---	4\$000
---	---	(*) 25\$000	---	---	---	---	---	---	---	---	25\$000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	700\$000
---	---	---	---	---	---	65\$000	---	---	---	---	42\$000
---	---	---	---	---	---	\$600	(*) \$400	---	---	---	\$300
---	---	---	4\$000	---	---	---	4\$800	---	---	---	3\$200
---	---	---	---	---	1\$000	---	(*) 2\$500	---	---	---	2\$400
---	---	---	(*) 7\$000	---	---	8\$400	8\$190	---	---	---	\$430
1\$900	---	---	---	---	---	2\$400	---	---	---	---	6\$500
32\$000	---	---	---	---	---	36\$000	---	---	---	---	---
(*) \$600	---	---	---	---	---	\$700	---	---	---	---	---
1\$900	---	---	---	---	---	1\$900	---	---	---	---	---
---	---	---	15\$000	---	---	---	25\$000	---	---	---	---
---	---	---	(*) 9\$000	---	---	---	9\$500	---	---	---	8\$000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	4\$500
80\$000	---	---	---	(*) 7\$000	---	(*) 14\$000	30\$000	---	---	---	10\$900
---	---	---	---	5\$950	---	---	---	---	---	---	7\$000
---	---	---	---	---	---	5\$840	(*) 4\$990	---	5\$100	---	7\$800
29\$000	---	---	---	---	---	11\$000	---	---	---	---	21\$000
\$230	---	---	---	---	---	(*) 25\$500	30\$000	---	---	---	---
\$290	---	---	---	---	---	\$200	(*) \$100	---	---	---	---
\$530	---	---	---	---	---	\$200	(*) \$150	---	---	---	\$130
1\$150	---	---	---	---	---	\$290	(*) \$250	---	---	---	\$250
2\$800	---	---	---	---	---	(*) \$480	\$490	---	---	---	\$400
10\$490	---	---	---	---	---	(*) \$700	1\$000	---	---	---	\$600
20\$900	---	---	---	---	---	(*) 3\$400	4\$500	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	14\$400	18\$000	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	(*) 14\$900	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	(*) 14\$900	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	\$290	\$350	---	---	---	\$193
---	---	---	---	---	---	3\$590	---	---	---	---	1\$680
---	---	---	---	---	---	2\$390	---	---	---	---	1\$245
---	---	---	---	---	---	(*) \$039	---	---	---	---	\$090
---	---	12\$800	---	---	---	13\$840	15\$900	(*) 12\$000	---	---	11\$815
---	---	---	---	---	---	7\$750	8\$800	---	---	---	6\$500
---	---	---	---	---	---	8\$450	9\$400	---	---	---	7\$500
3\$500	---	2\$200	---	---	---	1\$800	4\$500	---	---	---	---
2\$900	---	1\$900	---	---	---	1\$700	4\$000	---	---	---	---
5\$290	---	3\$300	---	---	---	(*) 2\$700	6\$000	---	---	---	2\$700
4\$490	---	---	---	---	---	3\$850	(*) 2\$980	---	---	---	2\$980
(*) 34\$500	---	---	40\$000	---	78\$000	---	---	---	---	---	34\$500
(*) 13\$900	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	12\$900
8\$500	---	---	(*) 7\$700	---	---	\$940	1\$100	---	---	---	\$700
(*) 11\$500	---	---	---	---	---	9\$400	9\$900	---	8\$450	---	7\$700
---	---	---	---	---	---	66\$000	---	---	---	---	25\$000
---	---	---	---	---	---	(*) 4\$700	7\$400	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	\$780	---	---	---	---	\$712
---	---	---	---	---	---	\$780	---	---	---	---	\$739
---	---	---	---	---	---	(*) 1\$300	---	---	---	1\$400	1\$065
---	---	---	---	---	---	4\$500	---	---	---	12\$000	---
---	---	---	3\$500	---	---	3\$140	5\$400	---	---	---	2\$950
5\$250	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	3\$480
---	---	---	1\$300	---	---	2\$300	(*) 1\$250	---	---	---	1\$200
---	---	---	80\$000	---	---	80\$000	---	---	---	---	53\$000
---	---	---	---	1\$100	---	---	---	---	---	---	\$680
---	---	---	---	(*) 3\$100	---	---	---	---	---	---	\$300

Numero de ordem	Especie do material — Unidade	S. A. White Martins	The Texas Com. any	Dias Garcia & Comp.	Atlantic Refining of Brazil	Myrlink Veiga & Comp.	Heraclito & Comp.
203	Fio D.R.C. n. 12, metro.....	—	—	—	—	\$440	(*) \$400
209	Flexivel de rolha, um.....	—	—	—	—	\$450	—
210	Fio de cobre, metro.....	—	—	—	—	\$400	—
211	Fio coberto de amiantho, metro.....	—	—	—	—	1\$800	2\$500
212	Fita isolante, peça.....	—	—	—	—	3\$200	2.800
213	Folha de F a dres, 3 cruzes de 20 x 28, uma.....	60\$000	—	1\$980	—	—	2\$000
214	Folhas de cobre, kilo.....	—	—	5\$200	—	4\$800	(*) 4\$780
215	Folha de latão, metro.....	—	—	5\$900	—	(*) 5\$400	—
216	Ferro suco em vergalhão ou em barra, kilo.....	—	—	(*) \$820	—	1\$100	—
217	Ferro em cantoneiras, kilo.....	—	—	\$850	—	\$794	—
218	Fechaduras americanas de metal e de ferro, com trinco e com maçaneta de 3", uma.....	—	—	—	—	—	—
219	Fuzíveis de rolha até 30 amps., um.....	—	—	—	—	\$450	\$390
220	Ferrolhos comuns, de 7", um.....	—	—	—	—	—	—
221	Idem, idem, de 22", um.....	—	—	—	—	—	—
222	Ferrolhos cremones, completos para janella, um.....	—	—	—	—	—	—
223	Ferro patente em barra ou vergalhão, kilo.....	—	—	\$770	—	(*) \$769	—
224	Ferro «Lamoor» em barra ou vergalhão, kilo.....	—	—	—	—	—	—
225	Fita de cambraia, peça.....	—	—	—	—	14\$000	—
226	Fita isolante, peça.....	—	—	—	—	(*) 3\$200	—
227	Gazolina, caixa.....	—	40\$000	(*) 39\$000	39\$700	49\$000	40\$950
228	Graxa para cremalheira, especial, kilo.....	—	\$987	1\$250	—	1\$300	1\$230
229	Gomma lacca, kilo.....	—	—	(*) 13\$500	—	15\$800	16\$000
230	Grosa para madeira de 10", meia cana e paralela, uma.....	—	—	(*) 3\$000	—	—	—
231	Idem, idem, de 12", uma.....	—	—	—	—	—	—
232	Gesso crê, kilo.....	—	—	\$580	—	\$650	—
233	Giz, kilo.....	—	—	1\$ 00	—	—	—
234	Gaxeta asbestos, kilo.....	—	—	9\$300	—	(*) 9\$230	9\$700
235	Grampos para emendar correia «Jacaré», um.....	—	—	—	—	—	—
236	Grampos para emendar correia «Jacaré», 2", um.....	—	—	—	—	—	—
237	Interior para pilha «Leclanché», um.....	—	—	—	—	(*) 7\$000	—
238	Interior Universal n. 6, um.....	—	—	—	—	—	—
239	Isoladores com haste recta, um.....	—	—	—	—	1\$800	—
240	Interruptores «Leclanché», um.....	—	—	—	—	—	—
241	Joelhos de ferro galvanizado até 1", um.....	—	—	—	—	(*) \$880	—
242	Idem, idem, até 2", um.....	—	—	—	—	(*) 2\$300	—
243	Idem, idem, até 3", um.....	—	—	—	—	7\$800	—
244	Idem, idem, até 4", um.....	—	—	—	—	(*) 13\$500	—
245	Idem, idem, até 5", um.....	—	—	—	—	51\$000	—
246	Juncções de ferro galvanizado até 1", uma.....	—	—	—	—	(*) 2\$300	—
247	Idem, idem, até 2", uma.....	—	—	—	—	\$200	—
248	Idem, idem, até 3", uma.....	—	—	—	—	28\$000	—
249	Idem, idem, até 4", uma.....	—	—	—	—	—	—
250	Kerozene, caixa.....	—	31\$000	31\$000	(*) 30\$800	—	30\$900
251	Kaol, litro.....	—	—	—	—	—	—
252	Lanternas lateraes, para carro, iguaes ás usadas nesta via ferrea, uma.....	—	—	4\$708	—	5\$200	3\$900
253	Lampadas para soldar a gazolina, uma.....	—	—	35\$300	—	38\$000	—
254	Lamparinas para soldar a alcool, uma.....	—	—	55,000	—	34\$000	—
255	Limas triangulares, pollegadas.....	\$450	—	(*) \$250	—	\$510	\$345
256	Limas chatas bis ardas, pollegadas.....	\$320	—	(*) \$230	—	\$540	\$315
257	Lima paralelas murças, pollegadas.....	\$420	—	\$940	—	\$540	\$50
258	Limas bastardas paralelas, pollegadas.....	\$320	—	\$3 0	—	\$540	\$315
259	Limas facas bastardas, pollegadas.....	\$320	—	\$380	—	\$540	—
260	Limas facas murças, pollegadas.....	\$420	—	\$420	—	\$540	—
261	Limas meia cana bastardas, pollegadas.....	\$320	—	\$300	—	\$540	—
262	Limas meia cana murças, pollegadas.....	\$420	—	\$350	—	\$540	—
263	Limações quadrados, redondos, bastardos, pollegadas.....	\$320	—	\$300	—	\$540	—
264	Limações quadrados, ou redondos, murças, pollegadas.....	\$420	—	\$300	—	\$540	—
265	Lixa para madeira, folha.....	—	—	\$076	—	(*) \$06	—
266	Lixa para ferro, folha.....	—	—	\$295	—	\$295	—
267	Lanternas rotativas para signal, artigo superior, uma.....	—	—	17\$050	—	—	—
268	Lampadas electricas de 120x50 velas, uma.....	—	—	—	—	—	—
269	Idem, idem, de 32x250 velas, uma.....	—	—	—	—	(*) 17\$000	—
270	Idem, idem, pequenas, de 24x16 velas, uma.....	—	—	—	—	(*) 4\$600	—
271	Latão em vergalhão ou em barra, kilo.....	—	—	(*) 4\$300	—	4\$350	4\$500
272	Latão em chapa, kilo.....	—	—	6\$900	—	4\$900	—
273	Lanternas «Dietz», uma.....	—	—	(*) 11\$000	—	12\$000	—
274	Luvas de asbestos e de couro para soldador, par.....	50\$000	—	—	—	—	—
275	Lona impermeavel para cobertura dos carros, tendo de larg ra dous metros e quarenta, m. tro.....	—	—	—	—	—	33\$000
276	Linoleo com 1,50 de largura, metro.....	—	—	—	—	21\$000	(*) 18\$800
277	Idem, com 0,50 de largura, metro.....	—	—	—	—	—	12\$000
278	Lã em meada para torcida, kilo.....	—	—	45\$000	—	(*) 32\$000	—
279	Lampadas electricas pequenas 16x16, uma.....	—	—	—	—	—	—
280	Lampadas electricas pequenas de 16x24, uma.....	—	—	—	—	—	—

[illegible]

Numero de ordem	Especie do material	Unidade	Com. & Comb.	White Martins	The Company	Dias Garcia & Comp.	Atlantic Refining of Brasil	Mayrink Veiga & Comp.	Heracilto & Comp.
281	Metal nickel, kilo.							15\$000	15\$500
282	Metal an imonio, kilo.								
283	Metal «Cooper» «Hardened & Cooper», kilo.							(*) 9\$000	8\$400
284	Metal mongolio, kilo.							4\$800	8\$400
285	Manguera para freio de vacuo de 2", uma.							(*) 11\$800	11\$800
285	Manguera para freio de vacuo de 2", uma.							(*) 11\$800	11\$800
286	Idem, idem, de 3", uma.								85\$000
286	Idem, idem, de 4", uma.								85\$000
286	Idem, idem, de 5", uma.								85\$000
287	Manguera de lona e borracha de arame trançado por dentro de 3", metro.							31\$000 (*)	23\$900
288	Manguera de couro de 4", metro.								50\$000
289	Manguera de couro e 5", metro.								58\$000
290	Maçaricos «Macam» para soldar, q estojo, 10 bicos, um.			300\$000					
291	Idem, idem, para cortar, com jogo bicos-guia, um.			(*) 235\$000					
292	Idem, para cortar rebites e para furar chapa, um.			235\$000					
293	Manômetros para pressão de vapor, um.								
294	Manguera de borracha encastada de arame de 1 1/2", metro.			7\$000				5\$500	
295	Idem, idem, idem, de 5/8", metro.							6\$4 0	
296	Idem, idem, idem, de 3/4", metro.							8\$000	
297	Mandril para locomotiva de 1 3/4", um.							(*) 22\$000	
298	Idem, idem, de 1 5/8", um.							(*) 24\$000	
299	Idem, idem, de 1 1/2", um.							51\$000	
300	Idem, idem, de 2", um.							(*) 40\$000	
301	Metal «Munts» em latão, kilo.							4\$900	
302	Marrões, kilo.					2\$300		(*) 1\$800	
303	Marreta de tres kilos, uma.					6\$000		5\$400	
304	Idem, de cinco kilos, uma.					10\$000		(*) 9\$000	
305	Molas de aço para a machina de serra, kilo.								
306	Molas para machina de simples adherencia, kilo.								
307	Manguera tecida de aço para limpeza de tubos de locomotiva a vapor secco, de 1" de diametro, metro.								
308	Motriz universal para machina de furar, de 1/8 até 1", um.								
309	Macho, colleção de tres peças de 1/2", colleção.								
310	Idem, idem, de 1 1/8", colleção.							(*) 22\$500	
311	Idem, idem, de 1 1/4", colleção.							(*) 28\$500	
312	Idem, idem, de 1 3/8", colleção.							(*) 21\$000	
313	Idem, idem, de 1 1/2", colleção.							(*) 41\$000	
314	Idem, idem, de 5/8", colleção.							8\$000	
315	Idem, idem, de 1/8", colleção.							3\$450	
316	Idem, idem, de 3/4", colleção.							(*) 7\$900	
317	Idem, idem, de 3/16", colleção.							4\$690	
318	Idem, idem, de 7/8", colleção.							(*) 12\$090	
319	Idem, idem, de 3/8", colleção.							6\$800	
320	Idem, idem, de 1", colleção.							(*) 18\$000	
321	Idem, idem, de 1/4", colleção.							5\$300	
322	Machados marca «Collins», um.					12\$500			
323	Nivel com graduação para pedreiro, 10", um.								
324	Oxygeneo.			(*) 3\$900				6\$000	4\$600
325	Óleo de linhaça fervido, kilo.					3\$300		(*) 2\$380	
326	Óleo de linhaça cru, kilo.					3\$100		(*) 2\$750 (*)	2\$710
327	Oca lavada franceza kilo.					(*) \$420		(*) \$420	
328	Óleo «Etna-Medium-Haavy», kilo.								
329	Óleo de machina, kilo.				(*) \$728	1\$000	\$852	\$962	1\$170
330	Óleo de catro, kilo.				(*) \$728	1\$078	\$849	\$965	1\$020
331	Óleo de cylndro, kilo.				1\$132	1\$210	(*) \$967	1\$083	1\$180
332	Óleo de cylndro especial (Galena ou Gar Goyl: Cyllin du Oil 600 W.) kilo.							(*) 3\$480	
333	Oculos com graduação de fibra para soldador, par.			30\$000					42\$000
334	Óleo super-acquedot de accôrdo com as especificações E. F. C. B., kilo.				1\$225	1\$120	(*) 1\$083	1\$380	1\$600
335	Óleo para luz, kilo.				1\$356	(*) 1\$089		1\$300	2,200
336	Penela de malha de aço, de 1/32", malha 1/32", m2.								
337	Idem, idem, idem, de 1/16", malha 1/16", m2.								
338	Idem, idem, idem, de 1/16", malha 1/8", m2.								
339	Idem, idem, idem, de 1/16", malha", m2.								
340	Papelão hydraulico, kilo.					5\$100		5\$000	5\$900
341	Pinha secca «Columbia», uma.								
342	Pedra pomme, uma.					1\$900			
343	Pinces francezes n. 20, um.								
344	Idem, idem, de n. 25, um.								
345	Idem, idem, de n. 30, um.								
346	Potassa, kilo, kilo.					\$590		(*) \$580	
347	Pó para dourar, gramma.								

Oscar Taves & Comp.	Arthur Donato & Comp.	Van Erven & Comp.	Souza Baptista & Comp.	R. Veiga & Comp.	José da Silva & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.	J. Teixeira & Comp.	João de Oliveira & Irmão	James Magnus & Comp.	Moniz & Comp. Ltd.	Preços oferecidos na concorrência anterior
		15\$500				(*) 14\$400	18\$000		18\$200		12\$800
		10\$000				(*) 3\$750					10\$400
		(*) 2\$300				5\$500	2\$900				2\$185
			17\$000						14\$000		11\$500
			17\$000						14\$000		11\$500
			17\$000						14\$000		11\$500
			23\$000						70\$500		23\$400
			29\$000						70\$500		23\$400
			(*) 29\$000						70\$500		23\$400
		30\$000	60\$000			31\$400					23\$400
		(*) 33\$000									36\$400
		(*) 33\$500	70\$000								43\$400
(*) 285\$000						350\$000					250\$000
297\$500						379\$000					250\$000
(*) 273\$000						330\$000					250\$000
80\$000		(*) 75\$000									100\$000
		(*) 2\$900	3\$000			(*) 2\$900	3\$600		5\$000		9\$000
		(*) 3\$600	3\$700			3\$700	4\$100		6\$200		
		(*) 4\$850	5\$200			5\$100	6\$900		7\$400		
		50\$500				38\$000					
						38\$000					
(*) 40\$000		45\$000				(*) 34\$000					
		52\$000				44\$000			(*) 4\$600		
2\$650						5\$900					
6\$500						1\$940	3\$600				
10\$900		5\$580				(*) 1\$980	8\$400				
		9\$300				9\$800	14\$000				
						(*) 75\$000					
11\$200		(*) 5\$650				6\$400	6\$400				6\$900
32\$300						24\$000					
35\$300						32\$000					
42\$300						36\$000					
54\$700						48\$000					
13\$600		(*) 7\$500				(*) 7\$500	8\$400				8\$000
3\$500		(*) 2\$800				3\$200	3\$200				
16\$300		(*) 10\$900				14\$000	14\$500				
4\$200		(*) 2\$850				3\$300	4\$800				
23\$000		14\$800				16\$000	14\$500				
5\$920						(*) 4\$400	5\$500				
30\$100		19\$800				22\$000					17\$000
4\$670		(*) 2\$900				3\$600	3\$800				
						(*) 9\$400	16\$000				
							9\$800				9\$400
											4\$500
						3\$190	4\$500		3\$000		2\$840
			(*) 2\$980			2\$780	3\$100		2\$840		2\$740
			3\$000			\$760	\$700				\$380
						\$960					\$900
						\$890			1\$000		\$730
						1\$230			1\$150		1\$000
(*) 29\$600											
						33\$000					26\$000
											1\$500
						2\$290					
6\$100		5\$050		(*) 4\$800		5\$100	7\$500				4\$300
							5\$800		(*) 5\$000		3\$700
						(*) \$350	1\$ 00				\$660
						(*) \$850	1\$800				\$870
						1\$960	2\$800				1\$600
						2\$600	3\$400				1\$900
						\$590	\$660				\$495
						(*) \$026	\$028				

Numero de ordem	Especie do material — Unidade	S. A. White Martins	The Texas Company	Dias Garcia & Comp.	Atlantic Refining of Brasil	Mayrink Veiga & Comp.	Heracito & Comp.
348	Parafina. gramma.....	—	—	—	—	\$007	—
349	Porcas de bronze, kilo.....	—	—	—	—	(*) 16\$000	—
350	Pharões para iluminação de frente de carro, typo usado nesta estrada, um.....	(*) 75\$000	—	—	—	—	—
351	Pharões para carbureto (conforme modelo), um.....	—	—	—	—	—	—
352	Pixe creosotado, marca «Betuvia», kilo.....	—	—	—	—	—	1\$390
353	Pontas de Paris, kilo.....	—	—	(*) 1\$028	—	1\$350	—
354	Pás para carvoeiro, uma.....	—	—	7\$500	—	(*) 7\$400	—
355	Pás quadradas ou de bico reforçada, uma.....	—	—	4\$690	—	(*) 4\$600	—
356	Prumo para pedreiro, um.....	—	—	12\$000	—	—	—
357	Pó de sapato, kilo.....	—	—	6\$800	—	\$640	—
358	Plombagina, kilo.....	2\$780	—	4\$500	—	—	—
359	Pregos para trilhos (conforme modelo), kilo.....	—	—	1\$180	—	(*) 1\$175	—
360	Pinceis de pello de «Marta», n. 10, um.....	—	—	—	—	—	—
361	Idem, idem, n. 6, um.....	—	—	—	—	—	—
362	Pinceis de pello de «Marta», n. 8, um.....	—	—	—	—	—	—
363	Parafusos de ferro, cabeça sext. com porca, kilo.....	—	—	—	—	—	—
364	Idem, idem, cabeça quadrada, rosca de machina, kilo.....	—	—	—	—	—	—
365	Idem, de latão, com rosca de machina, grossa.....	—	—	—	—	—	—
366	Parafusos de metal, de 1 1/4", para charneira de locomotiva, cabeça escareada e boleada, com fenda, grossa.....	—	—	—	—	—	—
367	Parafusos de ferro, cabeça quadrada com porca sextavada, kilo.....	—	—	—	—	—	—
368	Parafusos de aço, idem, idem, kilo.....	—	—	—	—	—	—
368 A	Parafusos de aço, para talas de junção de trilhos, kilo.....	—	—	—	—	2\$100	—
369	Parafusos de ferro, cabeça quadrada, rosca coberta, até 1", grossa.....	—	—	—	—	—	—
370	Idem, idem, até 2", grossa.....	—	—	—	—	—	—
371	Idem, idem, até 3", grossa.....	—	—	—	—	—	—
372	Parafusos de rosca coberta de latão, com fenda, cabeça chata e boleada até 1", grossa.....	—	—	—	—	—	—
373	Idem, idem, até 2", grossa.....	—	—	—	—	—	—
374	Idem, idem, até 3", grossa.....	—	—	—	—	—	—
375	Parafusos de rosca coberta de ferro, com fenda, cabeça chata e boleada até 1", grossa.....	—	—	—	—	—	—
376	Idem, idem, até 2", grossa.....	—	—	—	—	—	—
377	Idem, idem, até 3", grossa.....	—	—	—	—	—	—
378	Polvora marca «Elephante», kilo.....	—	—	4\$800	—	(*) 4\$200	—
379	Picaretas de socca e bico, reforçadas, uma.....	—	—	7\$200	—	(*) 6\$650	—
380	Rebite de ferro, kilo.....	—	—	4\$900	—	—	2\$000
381	Rebite de cobre, kilo.....	—	—	11\$000	—	(*) 9\$980	9\$500
382	Rupi, litro.....	—	—	3\$950	—	(*) 2\$800	(*) 2\$500
383	Registro de ferro galvanizado, até 1", um.....	—	—	11\$000	—	8\$400	—
384	Registro de ferro galvanizado, até 2", um.....	—	—	28\$000	—	(*) 19\$000	—
385	Idem, idem, até 3", um.....	—	—	70\$000	—	(*) 44\$000	—
386	Rebolos de esmeril de 0,30×0,05, um.....	—	—	—	—	—	—
387	Idem, idem, de 0,80×0,12, um.....	—	—	—	—	—	—
388	Rebollo de pedra de 0,30×0,5, um.....	—	—	—	—	—	—
389	Rebollo de pedra de 0,80×0,12, um.....	—	—	—	—	—	—
390	Registro de pressão de 1", um.....	—	—	—	—	—	—
390	Idem, de 2", um.....	—	—	—	—	—	—
390	Idem, de 3", um.....	—	—	—	—	—	—
390	Idem, de 4", um.....	—	—	—	—	—	—
390	Idem, de 5", um.....	—	—	—	—	—	—
391	Rebite de aço doce, kilo.....	—	—	—	—	—	—
392	Seccante marca «Castello», kilo.....	—	—	1\$720	—	1\$540	—
393	Solda de ferro fundido, kilo.....	4\$000	—	—	—	(*) 2\$400	2\$500
394	Sellos para lacrar carros, am.....	—	—	—	—	\$040	(*) \$020
395	Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.....	—	—	1\$090	—	2\$800	1\$099
396	Serra «Victor», para ferro de 12", uma.....	—	—	\$500	—	\$520	—
397	Idem, idem, para ferro de 14", uma.....	—	—	\$950	—	\$560	—
398	Soda caustica, kilo.....	—	—	1\$390	—	1\$430	1\$700
399	Serra circular de 20" de diametro, uma.....	—	—	—	—	—	110\$000
400	Idem, idem, de 24" de diametro, uma.....	—	—	—	—	118\$000	—
401	Serrote «Greaves» de 24", um.....	—	—	18\$000	—	—	—
402	Solda de chumbo, kilo.....	—	—	6\$500	—	4\$950	(*) 4\$500
403	Serrote de traçar de 12" (marca «Greaves»), kilo.....	—	—	25\$000	—	—	—
404	Sapolio nacional, um.....	—	—	\$450	—	\$285	\$300
405	Solda de ferro batido super Macan, kilo.....	3\$800	—	—	—	3\$780	—
406	Sal de azedas, kilo.....	—	—	—	—	—	—
407	Solda de meta em vareta, kilo.....	14\$000	—	—	—	(*) 13\$800	—
408	Taxas americanas (Tacks), n. 12, caixa.....	—	—	—	—	—	—
408	Idem, idem, n. 8, caixa.....	—	—	—	—	—	—
409	Traçador de 1,60 «Greaves», um.....	—	—	—	—	—	—
410	Trinca francez, kilo.....	—	—	(*) 2\$400	—	—	2\$700
411	Tijolo inglez, para arear, um.....	—	—	\$950	—	—	—

[illegible]

Numero do material	Especie do material	S. A. White Martins	The Texas Company	Dias Garcia & Comp.	Atlantic Refining of Brasil	Mayrink Veiga & Comp.	Heracito & Comp.
412	Tubo de cobre de 3/8", um.....	—	—	9\$000	—	—	(*) 7\$900
413	Tubo de borracha de 1/2", metro.....	7\$000	—	2\$800	—	5\$400	(*) 2\$300
414	Tubo de borracha de 1", metro.....	—	—	6\$000	—	8\$500	(*) 4\$900
415	Tubo de ferro, sem costura, para caldeira, kilo.....	—	—	1\$450	—	1\$440	2\$900
416	Tubo de aço sem costura, kilo.....	—	—	1\$450	—	(*) 1\$440	—
417	Torneiras de metal de 1/2, uma.....	—	—	—	—	—	—
417	Torneiras de metal de 1", uma.....	—	—	—	—	—	—
417	Torneiras de metal de 2", uma.....	—	—	—	—	—	—
417	Torneiras de metal de 3", uma.....	—	—	—	—	—	—
417	Torneiras de metal de 4", uma.....	—	—	—	—	—	—
418	Trados «Greaves» de 3/4", um.....	—	—	7\$500	—	(*) 5\$200	—
419	Trados «Greaves» de 5/8", um.....	—	—	6\$500	—	(*) 4\$700	—
420	Torcida para lampeão belga, metro.....	—	—	—	—	—	—
421	Tinta preparada a óleo nacional, kilo.....	2\$850	—	3\$950	—	(*) 2\$495	2\$500
422	Tinta preparada a óleo estrangeiro, kilo.....	3\$350	—	4\$400	—	(*) 3\$000	3\$000
423	Tinta esmalte «Repolin», kilo.....	—	—	—	—	(*) 11\$500	13\$500
424	Tinta esmalte «Chi-Namel», kilo.....	—	—	—	—	—	—
425	Tela de arame de ferro zincado, malha de 1/16 fio 1/16, m2.....	—	—	—	—	(*) 109\$900	—
426	Idem, idem, malha de 1 e fio 1/16, m2.....	—	—	—	—	—	—
427	Tela de ferro zincado com malha de 1/4 fio 1/16, m2.....	—	—	—	—	—	(*) 80\$500
428	Tela fina de metal, m2.....	—	—	—	—	58\$000	(*) 38\$000
429	Tela de aço com malha de 1/8, fio 1/8", m2.....	—	—	—	—	—	—
430	Talha Universal com 20 metros de corrente, estampada, de 8 toneladas, um.....	—	—	—	—	1:950\$000	* 1:900\$000
431	Idem, idem, idem, de 2 toneladas, uma.....	—	—	—	—	(*) 320\$000	—
432	Torneiras de bronze, uma.....	—	—	—	—	—	—
433	Tubos de tinta para decorar, um.....	—	—	—	—	—	—
434	Tezouras para cortar folhas de Flandres, uma.....	—	—	12\$000	—	—	—
435	Tês de ferro galvanizado até 1", um.....	—	—	—	—	1\$300	(*) 4\$950
436	Idem, idem, até 2", um.....	—	—	—	—	3\$200	3\$100
437	Idem, idem, até 3", um.....	—	—	—	—	11\$500	(*) 8\$400
438	Idem, idem, até 4", um.....	—	—	—	—	21\$000	18\$300
439	Terra Sienne, kilo.....	—	—	1\$300	—	1\$800	1\$300
440	Trena de aço de 10 metros, uma.....	—	—	33\$000	—	(*) 25\$000	—
441	Trena de aço de 20 metros, uma.....	—	—	70\$000	—	42\$000	—
442	Trinchas de 2", uma.....	—	—	(*) 2\$000	—	—	—
443	Idem, de 3", uma.....	—	—	(*) 2\$500	—	—	—
444	Tomadas de corrente p. locomotiva e tender, uma.....	—	—	—	—	—	—
445	Tarracha para cylindro de freio de vacuo, uma.....	—	—	—	—	—	—
446	Unções de ferro galvanizado de 1", uma.....	—	—	—	—	—	36\$000
446	Idem, idem, de 2", uma.....	—	—	—	—	—	—
446	Idem, idem, de 3", uma.....	—	—	—	—	—	—
446	Idem, idem, de 4", uma.....	—	—	—	—	—	—
447	Verniz copal, gallão.....	—	—	38\$000	—	—	34\$000
448	Verniz crystal, gallão.....	—	—	37\$000	—	—	34\$000
449	Vaselina Alba, kilo.....	—	—	—	—	(*) 4\$200	—
450	Vassouras de piassava, quadradas, uma.....	—	—	—	—	—	—
451	Idem, idem, redondas, uma.....	—	—	—	—	—	—
452	Vassouras de cabelo, uma.....	—	—	—	—	—	4\$800
453	Vassouras de tina, uma.....	—	—	—	—	—	—
454	Velas brasileiras em pacotes, pacote.....	—	—	—	—	—	6\$000
455	Verniz de primeira qualidade «Black Japan», gallão.....	—	—	42\$000	—	25\$000	34\$000
456	Verniz Carriage, gallão.....	—	—	38\$000	—	28\$000	—
457	Verde-Londres, kilo.....	—	—	2\$500	—	2\$100	2\$200
458	Vermelhão francez, kilo.....	—	—	7\$200	—	9\$500	(*) 3\$500
459	Vidro branco de seis millímetros, dec. 2.....	—	—	—	—	—	(*) \$500
460	Idem, idem, de sete millímetros, dec. 2.....	—	—	—	—	—	(*) \$550
461	Idem, idem, de oito millímetros, dec. 2.....	—	—	—	—	—	(*) \$700
462	Vidro opaco de oito millímetros, dec. 2.....	—	—	—	—	—	(*) \$890
463	Vidro indicador para nível D'agua, polleg.....	—	—	—	—	(*) \$085	—
464	Verrumas de 2 millímetros, uma.....	—	—	—	—	—	—
464	Idem, de 3 millímetros, uma.....	—	—	—	—	—	—
464	Idem, de 4 millímetros, uma.....	—	—	—	—	—	—
464	Idem, de 5 millímetros, uma.....	—	—	—	—	—	—
465	Zarcão de primeira qualidade, kilo.....	2\$750	—	2\$500	—	2\$700	(*) 1\$930
466	Zinco corrugado numero 28, folha 10 pés, folha.....	(*) 8\$200	—	11\$900	—	11\$800	16\$000
467	Zinco para fundição, kilo.....	—	—	—	—	1\$750	(*) 1\$420
468	Zinco para pilha «Leclanché», uma.....	—	—	—	—	—	—
Madeiras:							
469	Taboas de cedro de 0,22x0,02, palmo.....	—	—	—	—	—	—
470	Taboas de cedro de 0,22x0,55, palmo.....	—	—	—	—	—	—
471	Taboas de pinho de Riga, de 0,22x0,02, palmo.....	—	—	—	—	—	—
472	Taboas de pinho de Riga, de 0,22x0,55, palmo.....	—	—	—	—	—	—

Oscar Taves & Comp.	Arthur Donato & Comp.	Var Erven & Comp.	Souza Baptista & Comp.	R. Veiga & Comp.	V. Jose da Silva & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.	J. Teixeira & Comp.	João de Oliveira & Comp.	James Magnus & Comp.	Moniz & Comp. Ltd.	Preços oferecidos na concorrência anterior
3\$840 9\$500		2\$700 6\$500 (*) 1\$300	2\$850 8\$800			22\$000 2\$800 7\$200	3\$900 9\$400		20\$000 5\$300 10\$700		13\$200 2\$380 5\$480 1\$426
						(*) 6\$000 (*) 16\$000					10\$000 10\$000 10\$000 10\$000 10\$000 7\$000 5\$300 1\$000 2\$200 2\$600 11\$000 11\$400
						7\$400 6\$400	7\$000 5\$900				
		2\$750	(*) \$400 2\$500			2\$00 3\$100 12\$800 14\$800	2\$800 3\$400 13\$000 (*) 13\$000				
		140\$000 (*) 35\$000 115\$000									
						(*) 83\$000	66\$000				
						840\$000					
19\$000 1\$000 2\$700 8\$600 (*) 16\$000						17\$500 1\$050 (*) 2\$300 8\$800 17\$800 \$860 68\$000 115\$000 4\$500 7\$200	(*) 3\$500 (*) 11\$900			\$950 2\$400 9\$400 18\$200 \$660	
29\$000 54\$300			(*) \$640 55\$000 60\$000 7\$000 8\$000				1\$900 28\$000 (*) 39\$000 5\$900 9\$800 25\$000			49\$000 3\$500 4\$000 19\$400	
				(*) 14\$500							2\$300 6\$300 9\$800
(*) 2\$400 (*) 5\$900 (*) 17\$000 (*) 31\$500			(*) 22\$000 (*) 24\$000	28\$000		29\$000	31\$000 31\$000		24\$100 25\$000		
						6\$000 2\$400 1\$800 6\$500 \$400	6\$800 2\$800 2\$500 9\$300 \$400 4\$000		(*) 1\$270 1\$440 5\$400		1\$290 4\$500 \$300 2\$980 24\$000 24\$000 1\$400 3\$800 \$520 \$600 \$780 \$850 \$135 \$500 \$500 \$500 1\$940 8\$770 1\$490
2\$350 1\$850 5\$100 \$390		1\$500 1\$500 6\$000 \$350 (*) 3\$300	1\$300 1\$400 (*) 4\$500 (*) \$290 (*) 3\$000 (*) 24\$000 (*) 24\$000 2\$000			37\$500 31\$000 2\$350 4\$900	38\$000 34\$000 2\$490 12\$900 \$690 \$390 \$940 1\$000 \$190		25\$000 26\$200 (*) 1\$700 5\$500 \$650 \$950 2\$300 2\$550		
		1\$750									
\$660 \$960			\$550 1\$050 1\$100 1\$200								
2\$490 \$110		\$100	\$650 \$650 \$650 \$650			\$110	(*) \$440 (*) \$440 (*) \$440 (*) \$440				
		2\$600				2\$440 14\$700 2\$300 (*) 1\$700	2\$490		15\$800	2.600	
		1\$800									

Numero de ordem	Especie do material — Unidade	S. A. White Martins	The Texas Company	Dias Garcia & Comp.	Atlantic Refining of Brasil	Mayrink Veiga & Comp.	Heraclito & Comp.
473	Taboas de madeira de lei 0,25 × 0,03, palmo.....	—	—	—	—	—	—
474	Taboas de madeira de lei 0,22 × 0,015, palmo.....	—	—	—	—	—	—
475	Taboas de cedro de 0,22 × 0,015, palmo.....	—	—	—	—	—	—
476	Pranchas de pinho de 0,08 × 0,25, uma.....	—	—	—	—	—	—
477	Vigas de massaranduba ds 0,35 × 0,35, metro.....	—	—	—	—	—	—
478	Vigas de madeira de lei de 0,12 × 0,08, metro.....	—	—	—	—	—	—
479	Vigas de madeira de lei de 0,08 × 0,08, metro.....	—	—	—	—	—	—
480	Vigas de madeira de lei de 0,22 × 0,16, metro.....	—	—	—	—	—	—
481	Vigas de madeira de lei de 0,23 × 0,17, metro.....	—	—	—	—	—	—
482	Vigas de pinho de Riga de 0,15 × 0,11, metro.....	—	—	—	—	—	—
483	Vigas de pinho de Riga de 0,17 × 0,14, metro.....	—	—	—	—	—	—

Observações — Os algarismos assignalados com (*) são referentes aos preços menores.

Na columna de «Preços offerecidos na concorrência anterior» deixam de constar diversos preços comparativos em vista de As firmas Moniz & Comp. Ltd. e José da Silva & Comp., não lograram fornecer qualquer material.

Organizado o presente quadro de accôrdo com as propostas apresentadas pelos 17 concurrentes inscriptos.

Estrada de Ferro Therezopolis, 20 de dezembro de 1928. — João Rodolpho Coelho de Carvalho, servindo de secretario. A com

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o ex-praticante de conferente da 2ª Divisão desta Estrada, Ignacio Ferreira, a comparecer dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, á chefia da Comissão de Reclamações, á rua Bento Ribeiro n. 57, afim de prestar esclarecimento acerca de um processo de reclamação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 de dezembro de 1928. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios das taxas de \$020, \$050, \$100, \$200, \$300, \$400, \$500, \$600, \$700 e \$800. Os sellos de \$020 e \$050 terão os mesmos caracteristicos dos que ora circulam com a taxa de \$100 e \$200 (typo aviação) e serão impressos, respectivamente, nas cores azul de ago e vermelho violaceo; os de \$100 e \$200 terão os caracteristicos e cores actuaes; os de \$300, \$400 e \$500 (typo commercio) terão os mesmos caracteristicos e cores dos actuaes; os de \$600, \$700 e \$800 terão os mesmos caracteristicos destes tres ultimos, isto é, typo commercio e, respectivamente, as cores amarello-ocre, violeta e azul turquesa.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 29 de dezembro de 1928. — O sub-director, Candido Valle Junior.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos bilhetes-postaes simples da taxa de 200 réis, os quaes

terão os mesmos caracteristicos dos que se acham actualmente em circulação com o valor de 100 réis, apresentando, porém, as seguintes modificações: O medallão em que, no alto, figura a effigie da Republica, terá a forma circular em vez de rectangular. A placa horizontal onde estão as palavras — *Bilhete-Postal*, — em letras brancas, terminará em ambas as extremidades por uma roseta da qual parte um ornato em forma lanceada. A vinheta que forma a moldura rectangular que limita o bilhete-postal será constituída por um desenho de traços mais finos e a impressão será feita em tinta de cor sepia, conforme o sello da taxa de 200 réis.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 26 de novembro de 1928. — O sub-director, Candido Valle Junior.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de numeros 922 a 936, expedidas por esta inspectoria para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Theodoro da Silva n. 80, Francisco Mavadeo.

Rua Souza Freitas n. 110, Augusto dos Santos.

Rua Barão do Bom Retiro n. 270, Emilia Candida de Souza.

Rua José Bonifacio n. 189, Gloria Joaquina de Jesus.

Rua Nery Pinheiro n. 107, Manoel Fernandes Joaquim Pereira.

Rua Nery Pinheiro n. 110, Francisco Valente da Silva Sobrinho.

Rua Dias da Cruz n. 338, Manoel da Costa Marques Guimarães.

Rua Barão do Bom Retiro n. 107, José Joaquim Moreira Rodrigues.

Rua Barão do Bom Retiro n. 67, Jorge Tabau.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 153, A. J. da Costa e Silva e Real e B. Caixa de Soccorros D. Pedro V.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 227, Carlos Luiz de Vargas Dantas.

Rua Barão de Mesquita n. 359, João José Pinho.

Rua Barão de Mesquita n. 689, Congregação dos Filhos de N. S. da Misericórdia.

Rua da Concordia n. 38, Maria E. do Souza Moreira.

Rua D. Claudina n. 78, Aniceto Xavier Alves.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 2 de janeiro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 427 a 437 (série-G), expedidas por esta inspectoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Concordia n. 38, Augusto de Andrade.

Rua Concordia n. 42, Adriano Alves de Oliveira.

Rua Concordia n. 48, Joseph Holl.

Rua Concordia n. 68, Antonio Anello.

Rua Concordia n. 74, Lornia Taylor

Neves.

Rua Concordia n. 76, Antonio Gomes

Santos.

Rua Concordia n. 57, Francisco Lopes.

Rua Concordia n. 53, Nicolau Gigles.

Rua Concordia n. 23, Suzana Ber-

tron.

Rua Concordia n. 21, José Ignacio

Rodrigues.

Oscar Taves & Comp.	Arthur Donato & Comp.	Van Erven & Comp.	Souza Baptista & Comp.	R. Veiga & Comp.	José da Silva & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.	J. Teixeira & Comp.	João de Oliveira & Irmão	James Magnus & Comp.	Moniz & Comp. Ltd.	Preços offercidos na concorrência anterior
—	(*) \$600	—	—	—	\$660	—	—	\$630	—	—	—
—	\$300	—	—	—	\$399	—	—	\$252	—	—	—
—	\$390	—	—	—	\$544	—	—	\$389	—	—	—
—	(*) 180\$000	—	—	—	790\$000	—	—	—	—	—	—
—	(*) 51\$000	—	—	—	52\$000	—	—	52\$000	—	—	53\$000
—	(*) 3\$000	—	—	—	3\$800	—	—	3\$650	—	—	2\$980
—	(*) 1\$700	—	—	—	2\$400	—	—	1\$980	—	—	1\$700
—	(*) 11\$000	—	—	—	15\$000	—	—	12\$500	—	—	11\$000
—	(*) 12\$500	—	—	—	16\$800	—	—	13\$900	—	—	11\$000
—	(*) 22\$000	—	—	—	24\$000	—	—	—	—	—	19\$000
—	(*) 32\$000	—	—	—	41\$700	—	—	—	—	—	—

tratar-se de materiaes novos, que em concorrência passada, não foram incluídos.

missão: *Edmundo de Almeida Monte*, director. — *Armando Coelho de Carvalho*, contador. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Rua Progresso n. 3, Aniceto Marques Pereira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 31 de dezembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 777 a 779 (série-F), expedidas por esta inspectoria para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Salvador de Sá n. 1, José Gonçalves Machado.

Rua Salvador de Sá n. 29, Manoel José Magalhães Machado.

Avenida Mem de Sá n. 198, José Machado Silva.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 3 de janeiro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de ns. 937 a 952, 954 a 967, 968 e 780, expedidas por esta inspectoria para concertos e substituições de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Presidente Barroso n. 137, Manoel de Moraes Fernandes.

Rua Dr. Rego Barros n. 87, Armando Borandice.

Rua Dr. Rego Barros n. 53, Narciso da Costa Pereira.

Rua General Caldwell (frente) n. 166, Joaquim Mariano A. Costa, Junior.

Rua Barão de Bom Retiro n. 194, Manoel de Medeiros Garoupa.

Rua Assis Carneiro n. 237, Carmine Margullo.

Rua Nery Pinheiro n. 79, Odelon Raul Alves.

Avenida Suburbana n. 2.474, Manoel dos Santos Ferreira.

Avenida Suburbana n. 2.670, Manoel de Barros.

Avenida Suburbana n. 2.956, Duarte dos Santos Cerdeira.

Avenida Suburbana n. 2.923, Joaquim Pedro da Costa Pereira.

Rua Lins de Vasconcellos n. 437, Manoel Gonçalves de Campos.

Rua Alegre n. 91, Deolindo Ribeiro.

Rua Dias da Cruz n. 424, Luzes & Comp.

Rua Corrêa Vasques n. 42, Pedro Baptista de Assis Silva.

Rua Corrêa Vasques n. 19, Avelino Figueiredo de Faria.

Rua Gomes Braga n. 21, Thereza Duarte Belfort Cerqueira.

Rua Barão de S. Francisco Filho numero 315, Hermes S. Porfirio.

Avenida Salvador de Sá n. 187, Tobias do Rego Monteiro.

Avenida Salvador de Sá n. 193, Tobias do Rego Monteiro.

Rua Regente Feijó n. 36, Anna Maria Moreira.

Rua Regente Feijó n. 30, Marcolino Rodrigues.

Avenida Salvador de Sá n. 21, Manoel José Magalhães Machado.

Rua João Vicente n. 205, Victorino dos Santos Castro.

Rua João Vicente n. 981, Annibal Augusto Barbosa.

Rua Candido Benicio n. 315, Albino Villas Boas.

Rua Candido Benicio n. 319, Octacilio Dantas Barbosa dos Santos.

Rua "A" (Oswaldo Cruz) n. 18, Thereza Salermo.

Rua "A" (Oswaldo Cruz) n. 20, Thereza Salermo.

Estrada do Portella n. 251, Carlos Martins das Neves.

Rua Condessa de Belmonte n. 98, Francisco Brais,
Rua Taylor n. 96, Luiz La Saigne.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 3 de janeiro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Rectificação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Faço publico, para os devidos fins, que no edital de concorrência para fornecimento de material de expediente, publicado no *Diário Official* de 25 de dezembro de 1928, pagina 27.252, no cabeçalho onde se lê "Fiscalização do Porto do Estado do Rio de Janeiro", leia-se "Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro", conforme está declarado no fim do mesmo edital.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1929. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

Faço publico que no dia 8 de janeiro de 1929, ás 14 horas, na sede desta Fiscalização á praça Mauá 10, 2º andar, serão recebidas propostas para compra de material inservivel, de accordo com o edital publicado no "Diário Official" de 23 de dezembro de 1928.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DURANTE O ANNO DE 1929

Faço publico que no dia 15 de janeiro de 1929, ás 14 horas, na sede desta Fiscalização, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiais, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 25 de dezembro de 1928.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — José de Aguiar Toledo, Lisboa, engenheiro-chefe.

Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1929

Faço publico que no dia 10 de janeiro de 1929, ás 14 horas, na sede desta Fiscalização, serão recebidas propostas para fornecimento de material referido, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 25 de dezembro de 1928.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — José de Aguiar Toledo, Lisboa, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO, AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA, DE NUCRES E DE AUTOMOVEIS "FORD" E PEÇAS SOBRESALENTES, A REALIZAR-SE ÁS 14 HORAS DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1929.

Devidamente autorizado e de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica da União, faço publico que este Almojarifado Geral, receberá até ás 15 horas do dia 13 do corrente, pedidos de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual no anno de 1929, de accordo com os artigos 757 e 758 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, obedecendo ás seguintes condições:

1ª — A inscrição far-se-ha mediante requerimento acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade dos candidatos.

2ª — Os proponentes pedindo inscrição apresentarão, para julgamento da sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 13 do corrente mez, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até á data

deste edital, além da carta de negociante matriculado na referida Junta, e bem assim os últimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o de imposto sobre a renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

3ª — O concorrente considerado idoneo receberá guia expedida pela Secção de Contabilidade afim de recolher ao Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados na forma do artigo 762 do Código de Contabilidade Publica da União, até ás 15 horas, do dia 15 do corrente mez.

4ª — As propostas apresentadas ao Almojarifado Geral, em virtude deste edital, serão feitas em duas vias, com preços por extenso e em algarismos, sem enendas, razuras e entrelinhas, sendo a primeira sellada na forma da lei, datada e assignada, não conseguindo inscrição os concorrentes que não apresentarem o recibo de caução do Thesouro Nacional.

5ª — Os artigos adquiridos por este departamento serão entregues na repartição que os solicitar, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, á excepção dos que se destinarem ao Lazareto da ilha Grande e Hospital Paula Candido, os quaes deverão ser entregues no ponto de embarque.

Almojarifado Geral, 4 de janeiro de 1929. — Orlando Calaza, almojarife geral.

Directoria da Contabilidade

CONTRACTOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e de accordo com a nova condição dos editaes de 17 de novembro e de 13 de dezembro do anno findo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos para fornecimento dos grupos 11 "Gazolina e kerozene" e 21 "Carvão de pedra", durante o corrente anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, a Standard Oil Company of Brasil e a firma Belmiro Rodrigues & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, em 7 de janeiro de 1929. — Pereira Junior, director geral.

Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para o serviço de aluguel de automoveis, durante o anno de 1929, publicado no *Diário Official* de 23 do corrente, a pagina 27.152.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 24 de dezembro de 1928. — Pelo secretario geral, Cruz Machado

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 8 do corrente, 8 horas:

João Frederico Ferree, Antonio Thiago da Fonséca, João Rodrigues da Fonséca Junior, João de Sá Freire Paes, Luiz Augusto de Barros, Americo Serva, Innocencio Antonio Rabello, José de Souza Freitas, Benedicto de Carvalho e Benedito Setubal.

Prova pratica:

Antonio de Jesus.

Prova regulamentar:

Carlos da Silva Gralha e Pedro Ferreira Guedes.

Turma suplementar:

Arlindo José Pinto, João Bernardo da Fonséca e Jordenir Alves Pimentel.

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 9 horas:

Berlucio Silva, Arlindo Camanho, José Domingos de Souza, Alvaro Passes de Mello, Raphael Rispoli, Oswaldo Ferreira Barboza, Henry Leibeich, Joaquim Marques Sinedo, Manoel Rodrigues e Antonio Xavier da Rocha.

Prova regulamentar:

Ernani da Silva e João Ribeiro.

Turma suplementar:

Adalberto de Almeida Monteiro e Paulo Plácido Teixeira de Farias.

Resultado dos exames effectuados em 28, 29 e 31 do mez findo e 2 e 3 do corrente:

Motoristas approvados:

Jorge Freitas Gonçalves, Antonio Paixão, José Augusto Guedes Pinto, João Gonçalves de Oliveira Filho, Antonio Marques Pinheiro, Jacob Xavier de Oliveira Pareto Junior, Manoel Lourenço, Nicolau Ferreira Borges, Virgilio Rodrigues dos Santos, Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal, Manoel Marques de Oliveira, Waldemar Pinto, Antonio Albuquerque, José Plácido Fontenelle, Paulo Pinto Guimarães, José Ayres de Cerqueira Lima, João Fernandes Moreira, Octavio Soares, Sebastião Martins Carrijo, Herminio Soares Sant'Anna, José Dias Felto, Cicero Rodrigues Bezerra, Alberto de Castro Maciel, Alberto Renze, Manoel Pinto, Annibal Alberto Dantas, João Gregorio, Armando Teixeira Pinto, João da Cunha Valle, João de Oliveira, Antonio Antunes, José Albino Santos Queiroz, Raymundo Kiappo da Costa Rubin, Miguel do Nascimento, Antonio Justo Tenreiro, Maria Luiza de Oliveira, Carlos Netto Teixeira, Marcos Coelho Netto, Breno de Souza Leite, Antonio Luciano Alves, Pieroni Giviam Battista, Lefacio Madeiros, Jansen Ferreira, Nestor Corrêa Lima, Accacio Pereira Pinto, Joaquim Teixeira da Cunha, José Barboza, Alirio Leopoldo de Magalhães, Antonio Teixeira Pinto, Ventura Teixeira, Moysés Leopoldino Doria.

Inabilitados e reprovados: 16.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de janeiro de 1929. — O inspector geral, Armando Bernardes.

Inspectoria de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do "Trânsito", na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Consentino & Comp.....	609	Auto omsb...	1	Janerio	1929	Art. 248 L.....	Proprietario.
E. B. A. Omnibus.....	239						
D. Irmão & Comp.....	157						
A. V. Brasil.....	170						
N. Guerreira.....	311						
J. Coelho.....	208	frete..				79.....	Motorista.
M. F. Dutra.....	398					248 E.....	
J. A. Fernandes.....	1.243					248 L.....	
A. Ferreira.....	1.521						
M. M. Borges.....	1.552	part..					
J. L. Cunha.....	1.591	frete..				248 E.....	Proprietario.
M. N. Lopes.....	1.600	carga..				79.....	Motorista.
A. Mercantil Brasileira.....	1.909	frete..					Proprietario.
M. Alves & Comp.....	2.253	carga..				159.....	
D. P. Souza.....	2.392	part..				144.....	Motorista.
J. F. Oliveira.....	2.696	frete..					Proprietario.
A. Pelliccione.....	2.970	part..					
A. Lima.....	2.981	frete..				102.....	Motorista.
M. A. Couto.....	3.061					144.....	
J. B. S. Carmona.....	3.472	part..				248 L.....	Proprietario.
S. Ricciard.....	3.482					144.....	Motorista.
H. S. Carvalho.....	3.762						Proprietario.
D. Silva Irmão.....	4.236	frete..				102.....	
A. G. Silva.....	4.382					159.....	
M. Pereira.....	4.405					79.....	Motorista.
C. S. Fontes.....	4.672	part..				248 L.....	Proprietario.
M. Pereira.....	4.834	frete..				248 E.....	
J. G. Rodrigues.....	5.837	part..				248 L.....	
R. G. Lima.....	6.082					79.....	Motorista.
J. M. Mello.....	6.790					248 L.....	Proprietario.
M. Segreto.....	7.205					102.....	
A. C. Castilho.....	7.394	frete..				79.....	Motorista.
D. C. Carquejo.....	7.407					248 L.....	
R. Teixeira.....	8.260	part..				144.....	
T. L. Wright & Comp.....	9.268						Proprietario.
B. Automovel Ltd.....	9.722	frete..				151.....	
A. B. Filho.....	10.049	part..				144.....	
A. A. Jousou.....	10.817						Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de janeiro de 1928. — O inspector, *Armando Bernardes*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. T.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 22 de janeiro de 1929, ás 13 horas, na sala das concorrências da Directoria Geral de Fazenda, serão recebidas as propostas para o fornecimento, a este ministerio, durante o anno de 1929, de artigos do grupo 14, "Óleos, graxas e lubrificantes", conforme a relação do item 16 e nos portos ali indicados.

2. As propostas serão dirigidas ao vice-director de Fazenda, em tres vias escriptas nos impressos, que poderão ser obtidos na Imprensa Naval, sendo a primeira sellada e todas datadas e assignadas, e com os preços de unidade de cada artigo, por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados, indicando externamente o nome do proponente.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto até ao dia 14 de janeiro corrente, e que tiverem sido julgadas idoneas, de existencia legal. As condições e requisitos comprobatorios de idoneidade necessários para a inscripção foram publicados em edital no "Diário Official" de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1ª e 2ª columna da parte final da pagina, no de 4 de dezembro também de 1928, pagina 25.679.

4. Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital e deverão todas obedecer ao estabelecido pelos artigos 748 e 749 do regulamento, anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, e que se sujeitam ás disposições do Código de Contabilidade, seu regulamento e do presente edital.

5. Os concorrentes apresentarão ao vice-director de Fazenda, ou a quem o substituir como presidente da concorrência, juntamente com as propostas, o conhecimento passado pela Pagadoria da Marinha, de que o proponente depositou, como caução para garantia da assignatura do contracto, a quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou títulos da divida publica federal ao portador. As cauções dos concorrentes preferidos reverterão para os cofres da Fazenda Nacional, si elles não assignarem o contracto na data que for marcada ou nos tres dias que se lhe seguirem. A caução acima só terá valor sendo feito até o dia 18 de janeiro de 1929.

6. As propostas das firmas julgadas idoneas, serão, no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiver poderes para isso, rubricará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no "Diário Official".

7. Para garantia da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5%) sobre o total provavel de fornecimento, em moeda corrente ou em títulos da divida publica federal, ao portador, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importancias de que for desfalecida, sob pena de caducidade do contracto, prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dous (2) annos, e perda total da caução em favor dos cofres publicos.

8. Os artigos serão fornecidos de accordo com as especificações organizadas pela Directoria de Engenharia Naval e onde podem ser obtidas. Os proponentes declararão, por ocasião da concorrência, que tem perfeito conhecimento das especificações.

9. Os contractantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado de qualidade inferior, por não satisfazer as exigências das especificações, independentemente da substituição, dentro do prazo de cinco (5) dias, multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total dessa quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, multa de dez por cento (10%) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multa de vinte por cento (20%) sobre o valor total do pedido, rescisão do contracto, com prohibição

de negociar com o Ministerio da Marinha durante dous (2) annos, e perda total da caução que tiver sido feita para garantia do contracto;

d) si a substituição dos artigos rejeitados ou considerados de qualidade inferior, na fórmula da letra a deste artigo, exceder o prazo alli determinado, serão os referidos artigos adquiridos directamente na praça em que tiverem de ser fornecidos, pela repartição de marinha competente, correndo por conta do contractante todas as despesas, que serão deduzidas da caução de garantia;

e) para os effectos acima, ficam reservados apenas os casos de força maior, provados perante o ministro da Marinha, taes como: grèves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, fallencias, naufragios e retardamento de viagens, e desde que constem do contracto.

10. Os contractantes se obrigam a fazer, nos portos de seus contractos a entrega dos artigos, nas quantidades constantes dos pedidos que lhes forem apresentados, a bordo dos navios ou locais determinados pelas autoridades navaes, nos dias e horas por ellas designados, ou immediatamente, se assim julgarem necessario as mesmas autoridades, ficando os artigos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades por parte da marinha. Todas as despesas com transportes, fretes, embarques e desembarques, correrão por conta exclusiva dos contractantes, mesmo no caso de rejeição ou substituição.

11. No caso de um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia, poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de artigos mais baratos, desde que este aceite e substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso não perderão a caução.

12. O Ministerio da Marinha sómente adquirirá os artigos que necessitar, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigências de serviço, dentro dos recursos orçamentarios.

13. Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1929, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as providencias, renunciando os contractantes o direito de os reclamar.

14. As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contado da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thezouro Nacional ou na Directoria Geral de Fazenda da Marinha, si o credito for distribuido a essa repartição, e correrá á conta da verba propria do exercicio de 1929.

15. Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

16. Os artigos do grupo 14 da presente concorrência são os seguintes:

GRUPO N. 14

Óleos, graxas e quaesquer outros lubrificantes

Numero e armazenagem (symbolo) — Nome do artigo — Vasilhame — unidade

- 14—C— 1. Composição lubrificante liquida, lata 18 litros, litro.
- 14—C— 2. Composição anticorrosiva typo A, lata 12 kilos, kilo.
- 14—C— 3. Idem, idem, typo B, lata 12 kilos, kilo.
- 14—G— 1. Graphite em flocos, lata 2 kilos, kilo.
- 14—G— 2. Graphite pulverizada, lata 2 kilos, kilo.
- 14—G— 3. Graxa graphitada consistente typo "A", lata 12 kilos, kilo.
- 14—G— 4. Graxa graphitada typo "B", lata 12 kilos, kilo.
- 14—G— 5. Graxa mineral, typo "A", lata 12 kilos, kilo.
- 14—G— 6. Graxa mineral typo "B", lata 12 kilos, kilo.
- 14—O— 1. Oleo de colza, lata de 18 litros, litro.
- 14—O— 2. Oleo de ricino, lata 18 litros, litro.
- 14—O— 3. Oleo de mocotó, lata 18 litros, litro.

- 14—O—4. Oleo mineral, aviação, verão, lata 18 litros, litro.
 14—O—5. Oleo mineral, aviação, inverno, lata 18 litros, litro.
 14—O—6. Oleo mineral extra pesado, tambor 200 litros, litro.
 14—O—7. Oleo mineral extra pesado, barril 180 litros, litro.
 14—O—8. Oleo mineral extra pesado, lata 18 litros, litro.
 14—O—9. Oleo mineral leve, tambor 200 litros, litro.
 14—O—10. Oleo mineral leve, barril 180 litros, litro.
 14—O—11. Oleo mineral leve, lata 18 litros, litro.
 14—O—12. Oleo mineral extra leve, tambor 200 litros, litro.
 14—O—13. Oleo mineral extra leve, barril 180 litros, litro.
 14—O—14. Oleo mineral extra leve, lata 18 litros, litro.
 14—O—15. Idem, idem p/hastes e valvulas, tambor 200 litros, litro.
 14—O—16. Idem, idem, p/hastes e valvulas, barril 180 litros, litro.
 14—O—17. Idem, idem, p/hastes e valvulas, lata 18 litros, litro.
 14—O—18. Oleo mineral p/turbinas e compressores de ar, tambor 200 litros, litro.
 14—O—19. Oleo mineral para turbinas e compressores de ar, barril 180 litros, litro.
 14—O—20. Oleo mineral p/turbinas e compressores de ar, lata 18 litros, litro.
 14—O—21. Oleo mineral para relojoeiro, vidros de 25 a 50 grammas, litro.
 14—O—22. Oleo mineral para condensadores electricos, lata 18 litros, litro.

- 14—O—23. Oleo mineral p/transformadores electricos, lata 18 litros, litro.
 14—O—24. Oleo mineral para artilharia, lata 18 litros, litro.
 14—O—25. Oleo composto p/machinas a vapor em geral, tambor 200 litros, litro.
 14—O—26. Oleo composto p/machinas a vapor em geral, barril 180 litros, litro.
 14—O—27. Oleo composto p/machinas a vapor em geral, lata 18 litros, litro.
 14—O—28. Oleo composto p/torpedos Bliss, lata 18 litros, litro.
 14—K—1. Kerozene, caixa c/2 latas de 18 litros, litro.
 14—P—1. Parafina em blocos, kilo.
 14—S—1. Sebo de carneiro, barril, kilo.
 14—S—2. Sebo de carneiro, lata, kilo.
 14—V—1. Vaselina amarella, lata de 1/2 a 1 kilo, kilo.

Nota — Portos de entrega para os quaes especialmente devem ser propostos os preços são os seguintes:

Para os artigos: 14—K—1, 14—O—4, 14—O—17, 14—O—27, Rio de Janeiro, Belém (do Pará), Natal, Recife, São Salvador, Victoria, Santos, Florianopolis, Rio Grande e Ladario.

Para os artigos 14—O—5, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis e Rio Grande e todos os demais artigos a entrega será no Rio de Janeiro.

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha — D. F. 2., em 2 de janeiro de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, graduado, director, de accordo com o art. 87 do regulamento em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas na Escola Naval, na ilha das Encostas, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, as inscrições á matricula para preenchimento de 41 (quarenta e uma) vagas no curso desta Escola, sendo que um quarto destas vagas, de accordo com o art. 90 do regulamento acima citado, competem a alumnos do Collegio Militar que tenham o curso completo.

Art. 84. Ninguém será admittido á inscrição sem provar:

1.º. que é brasileiro, salvo si o governo permittir a matricula, na Escola, de determinado numero de alumnos dos paizes americanos;

2.º. que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3.º. que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4.º. que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5.º. que foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimento inspecionado pelo Departamento Nacional do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia o elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria e physica e chimica.

Art. 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelles declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 2 de janeiro de 1929. — *João Amorim Junior*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo	
Accionistas	454:750\$000
Jazidas de carvão	5.000:000\$000
Royalty	250:000\$000
Ações em caução	20:000\$000
Instrumentos	3:053\$500
Instalação	420:211\$500
Contas correntes	263\$700
..	6.148:278\$500
..	..

Passivo	
Capital	5.500:000\$000
Caução da directoria..	20:000\$000
Contas correntes	628:278\$500
..	..
..	6.148:278\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — Contador, *Humberto Menuier*. — Director-gerente, interino, *Ernesto Alves Bagdócio*. Visto. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1929. — Os membros do Conselho fiscal: *Paulo A. Azeredo*. — *Cezar Augusto Palhares*. — *Oswaldo dos Santos Jacyntho*.

O balanço acima já foi publicado no *Jornal do Commercio* de 6 de janeiro de 1929, conjuntamente com o relatório da directoria e parecer do Conselho Fiscal.

O balanço encerrado em 31 de janeiro de 1927 foi publicado no *Diario Officiel* de 29 de novembro de 1928 e reproduzido no *Jornal do Commercio* de 6 de janeiro de 1929.

Todos esses documentos e os demais exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891, estão á disposição dos srs. accionistas na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 135, sala 811, e serão submettidos á discussão e delibera-

ção da assemblea geral ordinaria, marcada para o dia sete de fevereiro proximo futuro, em continuação da assemblea geral ordinaria realizada em 30 de novembro ultimo, conforme deliberaram unanimemente os Srs. accionistas presentes, reunidos em numero legal.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1929. — *Frederico Bueno Horta Barbosa*, director-gerente, interino. (121)

MALHEIRO, VARGAS & COMP. LTDA. CASA BANCARIA

Rua General Camara n. 42, sobrado
 BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo	
Titulos descontados	734:998\$460
Emprestimos garantidos	30:500\$000
Titulos em cobrança	89:616\$200
Titulos em caução	17:600\$000
Valores depositados	10:000\$000
Hypothecas	20:000\$000
Caixa: em moeda corrente e disponivel em bancos	248:350\$900
Diversas contas	72:311\$706
..	1.223:877\$266

Passivo	
Capital	350:000\$000
Fundo de reserva	4:300\$000
Depositos em c/correntes C/J	532:437\$730
Depositos em c/correntes limitadas	13:978\$000
Credores p. titulos em cobrança	89:616\$200
Valores caucionados	17:600\$000
Valores depositados	10:000\$000
Valores hypothecarios ..	20:000\$000
Letras a pagar	50:000\$000
Diversas contas	135:945\$336
..	1.223:877\$266

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1929. — *Malheiro, Vargas & Comp., Ltd.* — contador, *Oscar Espoel*. (104)

BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL**RIO DE JANEIRO**

BALANÇETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SANTOS, SÃO PAULO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Capital	Fls. 35.000.000.00	
Capital emitido e reserva..	Fls. 19.100.000.00	
Activo		
Capital a realizar	3.000.000\$000	
Titulos descontados	9.101.719\$490	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	7.129.719\$500	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	9.965.355\$200	
Empréstimos em contas correntes	18.466.515\$629	
Valores caucionados	21.351.519\$628	
Valores depositados	27.130.708\$000	
Agencias e filiaes no exterior	1.239.363\$600	
Agencias e filiaes no interior	4.021.960\$531	
Correspondentes no exterior	873.519\$360	
Correspondentes no interior	317.477\$210	
Predios de propriedade do banco	1.400.000\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente	2.601.191\$450	
Saldo Banco do Brasil e outros Bancos	4.734.990\$743	
Em outras especies	13.588\$100	
Diversas contas	20.583.605\$398	
	132.234.266\$839	

Passivo		
Capital	9.000.000\$000	
Depositos em contas correntes com juros..	7.415.876\$202	
Depositos em contas correntes sem juros..	1.123.222\$260	
Depositos em contas correntes limitadas..	654.671\$410	
Depositos a prazo fixo	6.317.066\$940	
Depositos em conta de cobrança do exterior	7.129.719\$500	
Depositos em conta de cobrança do interior	9.965.355\$200	
Titulos em caução e em deposito	48.182.257\$628	
Casa matriz	4.113.100\$440	
Agencias e filiaes no exterior	3.369.717\$980	
Agencias e filiaes no interior	4.031.303\$081	
Correspondentes no exterior	11.361.459\$004	
Correspondentes no interior	140.619\$400	
Diversas contas	19.129.897\$794	
	132.234.266\$839	

Banco Hollandez da America do Sul, succursal Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1929. — R. J. Domenic. — W. Engelhard. (101).

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo		
Letras descontadas	11.704.474\$975	
Letras e efeitos a receber:		
Do exterior	91.586\$000	
Do interior	6.285.781\$057	6.380.370\$057
Valores em liquidação	2.473.510\$633	
Empréstimos em contas correntes	12.738.563\$136	
Valores caucionados	21.953.867\$938	
Valores depositados	80.088.178\$689	
Predios em administração	44.900.960\$400	148.943.007\$027
Correspondentes no exterior	1.783.409\$000	
Correspondentes do interior	498.574\$400	2.281.983\$400
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	5.088.102\$160	
Hypothecas	1.197.077\$005	
Edificio á rua 1º de Março n. 83	579.270\$400	
Edificio do banco	1.000.000\$000	1.579.270\$400
Caixa: em moeda corrente e em bancos....	5.466.770\$345	
Diversas contas	3.705.138\$696	
	201.258.264\$834	

Passivo		
Capital	10.000.000\$000	
Fundo de reserva	1.325.597\$760	
Lucros e perdas	782.588\$990	
Fundo de liquidação	1.204.205\$452	
Fundo de previdencia	129.844\$580	3.442.236\$782
Depositos em c/c com juros	20.562.593\$767	
Depositos em c/c limitadas	1.510.648\$700	
Depositos em c/c sem juros	724.091\$178	
Depositos a prazo fixo	5.225.737\$240	28.023.070\$885
Depositos em conta de cobranças	6.382.629\$057	
Valores em caução, deposito e administração	148.943.007\$027	
Correspondentes no exterior	800.747\$600	
Correspondentes do interior	208.705\$672	1.009.453\$272
Valores hypothecarios	1.197.077\$005	
Dividendos:		
Saldo anterior	65.554\$700	
Pelo 12º a distribuir a 11 % aa	550.00\$000	615.554\$700
Diversas contas	1.645.236\$106	
	201.258.264\$834	

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1929. — Francisco José Gomes Valente, presidente. — Carlos Seigneur Filho, contador. (110).

THE ROYAL BANK OF CANADA

(INC. 1869)

Capital autorizado	\$ 40.000.000.00
Capital realizado	\$ 30.000.000.00
Fundo de reserva	\$ 31.809.831.87

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo		
Letras descontadas	19.174.073\$980	
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior	2.727.845\$400	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	14.671.100\$090	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	12.911.459\$500	
Empréstimos em contas correntes	28.410.969\$363	
Valores caucionados	34.430.863\$680	
Valores depositados	27.043.203\$150	
Agencias e filiaes no exterior	7.593.889\$202	
Agencias e filiaes no interior	7.658.320\$415	
Correspondentes no exterior	56.987\$684	
Correspondentes no interior	866.025\$071	
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	1.009.903\$953	
Caixa:		
Em moeda corrente		
no banco	4.356.064\$315	
Em outras especies		
no banco	30.732\$100	
No Banco do Brasil	8.727.436\$207	
Em outros bancos	29.107\$612	13.143.340\$234
Diversas contas	5.542.659\$280	
Total do activo	175.240.640\$987	

Passivo		
Capital	3.933.080\$000	
Depositos em conta corrente com juros..	35.987.558\$975	
Depositos em conta corrente sem juros..	3.077.194\$821	
Depositos a prazo fixo e prévio aviso..	22.323.400\$969	
Titulos em caução e em deposito	61.474.066\$830	
Agencias e filiaes no exterior	13.963.287\$973	
Agencias e filiaes no interior	397.430\$796	
Correspondentes no exterior	1.009.449\$773	
Correspondentes no interior	156.825\$833	
Diversas contas	5.335.785\$127	
Letras em cobrança	27.582.559\$590	
Total do passivo	175.240.640\$987	

Pelo The Royal Bank of Canada, — H. C. F. Fraser, gerente. — J. Lipp, contador. (106).

Banco Commercial do Estado de São Paulo

(FUNDADO EM 1912)	
CAPITAL.....	100.000:000\$000
CAPITAL REALIZADO.....	60.000:000\$000
FUNDO DE RESERVA.....	53.000:000\$000

MATRIZ: S. Paulo — Rua 15 de Novembro n. 50. FILIAES: Rio de Janeiro — Rua da Alfandega n. 21. Santos — Rua 15 de Novembro n. 111 e 113. AGENCIAS: Agudos, Amparo, Araçatuba, Araraquara, Assis, Atibaia, Avaré, Baurú, Bebedouro, Botucatu, Bragança, Campinas, Catanduva, Crúzeiro, Descalvado, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guaratiningueta, Igarapava, Itapetininga, Itapira, Itapopolis, Itatiba, Itú, Ituverava, Jaboticabal, Jahu, Jundiahy, Limeira, Lins, Mogy-Mirim, Monte Alto, Olympia, Orlandia, Ourinhos, Pennapolis, Piracicaba, Pirajú, Pirajuhy, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Bernardo, São Carlos, São José dos Campos, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Sorocaba, Taquaritinga, Tatuhy, Taubaté e Tietê.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

(Incluindo o movimento das filiaes e agencias)

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	40.000:000\$000	Capital.....	100.000:000\$000
Letras descontadas.....	230.651:559\$430	Fundo de reserva.....	53.000:000\$000
Letras e effeitos a receber:		Depositos:	
Do exterior.....	5.103:547\$930	Em conta corrente	
Do interior.....	227.280:841\$920	com juros.....	191.950:298\$710
	232.384:392\$850	Em conta corrente	
Emprestimo em conta corrente.....	93.916:574\$040	sem juros.....	24.747:580\$900
Valores caucionados..	137.217:143\$150	A prazo fixo.....	53.418:243\$040
Valores depositados... 173.586:338\$600			270.116:122\$650
Caução da directoria..	150:000\$000	310.953:481\$750	
	310.953:481\$750	Titulos em caução e	
Filiaes e agencias.....	97.265:029\$650	em deposito.....	310.803:481\$750
Correspondentes no estrangeiro.....	3.220:524\$950	Caução da directoria..	150:000\$000
Correspondentes no paiz.....	1.863:477\$270		310.953:481\$750
Titulos pertencentes ao banco.....	3.229:101\$200	Credores por titulos em cobrança.....	232.384:392\$850
Predios de propriedade do banco.....	18.052:513\$560	Filiaes e agencias.....	109.354:977\$380
Diversas contas.....	2.865:970\$540	Correspondentes no paiz e no estran-	
Caixa: Em moeda corrente e em depo-		geiro.....	6.084:410\$800
sito no Banco do Brasil e outros		Letras a pagar.....	647:799\$350
bancos.....	61.144:469\$580	Diversas contas.....	6.222:245\$070
	1.095.547:094\$820	Lucros e perdas.....	488:281\$820
		Dividendos não reclamados.....	45:994\$850
		Porcentagem da directoria.....	249:388\$300
		31º dividendo de 20 % ao anno, ou se-	
		jam 12\$ por acção.....	6.000:000\$000
			1.095.547:094\$820

S. E. ou O.

São Paulo, 5 de janeiro de 1929. — Erasmo Assumpção, *taker*, director supl.

presidente. — L. de Assumpção, gerente. — J. M. Whi-

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Debito		Credito	
Despezas geraes, incluindo objectos de es-		Saldo que passou em 30 de junho de 1928..	429:173\$416
criptorio, gastos de installações, etc...	1.230:287\$910	Lucros verificados durante o semestre,	
Prejuizos verificados.....	857:919\$810	deduzidos os juros que passam para	
Alugueis e impostos.....	403:519\$870	o semestre seguinte.....	14.634:591\$870
Honorarios da directoria e conselho fiscal	63:000\$000		
Ordenados do pessoal e gratificações.....	3.566:920\$570		
Abatimento na conta de predios de pro-			
priedade do banco.....	200:000\$000		
Caixa de Previdencia dos Emprega-			
dos do B. C. E. S. P.:.....	50:000\$000		
Donativo.....			
Fundo de reserva:			
Importancia levada a credito desta conta.	1.954:447\$000		
Porcentagem da directoria: 3 % sobre			
8.312:943\$710 lucros liquidos deste			
semestre.....	249:388\$300		
31º dividendo de 20 % ao anno, ou se-			
jam 12\$ por acção.....	6.000:000\$000		
Saldo que passa para o semestre seguinte.	488:281\$820		
	15.063:765\$280		15.063:765\$280

S. E. ou O.

São Paulo, 5 de janeiro de 1929. — R. A. Coelho, contador.

(97)

COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS S/A

ACTA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS S/A.

Aos 2 dias do mez de janeiro de 1929, as 10 horas, reunidos em assembleia geral extraordinaria á rua da Alfândega n. 5, 3º andar, os accionistas da Companhia Nacional de Capital e Industrias, Sociedade Anonyma, representando, conforme o livro de presença, a totalidade do capital social, assumiu a presidencia da assembleia, na forma dos estatutos, o Sr. capitão R. F. R. Mc. Neill, presidente da companhia, que convidou, com o assentimento dos presentes, para servirem de secretarios os accionistas senhores M. F. S. Quintal e A. B. dos Santos.

Disse em seguida o Sr. presidente que o fim da reunião, conforme os annuncios publicados, era deliberarem os senhores accionistas sobre uma alteração que as necessidades dos negocios da companhia estava exigindo nos estatutos com que se constituiu a sociedade. Assim era que, a companhia necessitando de mais um director, para dirigir os seus negocios, propunha que se criasse mais um cargo de director, alterando, desta forma, o artigo 14 dos estatutos da companhia no tocante ao numero dos seus directores, augmentando este para seis. Acrescentou o Sr. presidente que, a respeito, já ouvira o conselho fiscal que se mostrara de accordo, como do parecer que mandou ler e é do teor seguinte:

PARECER

Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Capital e Industrias S. A., consultados pela directoria, são de parecer que se alterem os estatutos da sociedade, augmentando o numero dos directores para seis, assim alterando o artigo 14 dos mesmos estatutos, na parte que se refere ao numero de directores, visto consultar melhor essa alteração aos interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1929.
— G. L. Chandler. — A. C. Ciceri. — T. S. Bustard.

Pedi então, a palavra o accionista senhor T. S. Bustard para mandar á mesa a seguinte indicação: Redija-se, assim, o artigo 14 dos estatutos da Companhia Nacional de Capital e Industrias S. A.:

"A gestão da sociedade e sua representação em todos os seus negocios se exercerá por uma directoria eleita e composta de seis membros, podendo ser reeleita."

O Sr. presidente mandou ler á assembleia a indicação do accionista senhor T. S. Bustard e a submetteu á discussão e votação. Não havendo quem pedisse a palavra, foi ella votada e unanimemente approvada e em consequencia autorizada pela assembleia geral a indicada alteração nos estatutos da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e levantou a sessão, convidando-os a permanecer na sala enquanto se lavra esta acta, para que todos a assignem. E eu, segundo secretario, a redigi e assigno com os membros da mesa e todos os accionistas presentes. — R. F. R. Mc. Neill. — G. L. Chandler. — F. E. Camêlo. — A. Barros Santos. — T. S. Bustard. — Bank of London & South America Ltd. — T. B. Kavanagh, sub-secretario. — M. F. S. Quintal. (119)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo	
Letras descontadas	3.289:656\$360
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	16:915\$000
Valores em liquidação ..	53:760\$627
Emprestimo em contas correntes	24:985\$100
Valores caucionados ...	573:671\$984
Títulos e fundos próprios	145:384\$250
Hypothecas	30:000\$000
Caixa, em moeda corrente	406:280\$503
Caixa, em outros bancos ..	369:109\$019
Diversas contas	1.310:038\$000

Total do Activo ... 5.919:798\$863

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	720:000\$000
Deposito em conta corrente com juros	642:775\$300
Deposito a prazo fixo ..	1.057:198\$300
Deposito em conta de cobrança do interior ..	24:645\$500
Títulos em caução e em deposito	573:671\$984
Valores hypothecarios ..	30:000\$000
Diversas contas	1.723:701\$050
Fundo de Liquidações ..	147:806\$729

Total do Passivo .. 5.919:798\$862

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1929.
— Monteiro de Castro & Comp.

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE CIVIL COOPERATIVISTA MERCANTIL DE BONIFICAÇÕES****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta capital por tempo indeterminado onde tem a sua sede, com o fundo social a constituir-se, tem por fim exclusivo dar expansão, entre seus associados, de mercadorias, artigos de vestuários, generos alimentícios, etc., por meio de bonificações diarias. Será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e 1º e 2º procuradores e 5 membros do conselho fiscal. Sera representada em juizo e fora delle, em suas relações, com terceiros pelo seu presidente. Os seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de um anno. A presente sociedade só poderá ser dissolvida quando os seus socios baixarem a menos de 7, cabendo todos os seus haveres ao Patrimonio da Liga de Tuberculosos. A directoria actual consta dos estatutos.

A Directoria.

ANNUNCIOS**Sociedade Anonyma Garantia Imobiliária**

(Em liquidação amigavel)

RESGATE DO CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO DO DIVIDENDO

No escriptorio da sociedade, á travessa da Natividade n. 21, 3º andar, paga-se o capital realizado e o dividendo n. 1, de 9 %, das 11 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1929.
— Liquidantes: Francisco Dias Allão.
— Lauriano Otero. (102)

Ao publico

Moreira, Macedo & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Republica do Peru n. 91 e rua Rodrigo Silva ns. 11 e 13, vem tornar a publico o extravio do conhecimento de expediente do Ministerio da Justiça, no anno de 1927, conhecimento sob o n. 528, e declaram que fica o mesmo nullo para que produza os seus effeitos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1929.
— Moreira, Macedo & Comp.

Reconheço a firma de Moreira, Macedo & Comp.

Rio, 3 de janeiro de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Heitor Luz, tabellio. (95)

Banco de Crédito Geral

Na thesouraria deste Banco, diariamente, a partir de 10 do corrente, se fará o pagamento do 2º dividendo, correspondente ao segundo semestre de 1928, á razão de 12 % ao anno.

Tendo sido admittidas á cotação official na Bolsa as ações deste Banco, conforme resolução da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, publicada no *Diario Official* de 5 de outubro de 1928, e por determinação da mesma Camara modificadas por completo as actuaes cautelas, são convidados os senhores accionistas a trocarem essas cautelas por outras novas, o que se faz, diariamente, na sede deste Banco, á rua General Camara n. 56.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1929.
— A directoria. (118)

Declaração

A Companhia Paulista de Material Electrico, sociedade anonyma, com sede á rua São José n. 76, nesta Capital, faz publico, para os devidos fins, que se extraviou o recibo n. 150 fornecido pela Directoria Geral dos Correios, relativo a seis apolices federaes ns. 169.715, decreto n. 15.069, de 26-10-21; 557.029, decreto n. 16.266, de 19-12-23; 455.106, a 455.109, decreto n. 16.252, de 12-12-29, caucionadas áquella directoria, para garantia de sua proposta de fornecimentos em 1928. (61)

**Usina Nacional de Indústrias
Químicas S. A.**

Rua Barão de Itaipu n. 66.

São convidados os accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, ás 16 horas, para prestação de contas.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1929.
— *Seraphim Teixeira.* — *Joaquim Ferreira da Costa.* (60)

A' Praça

Martins & Oliveira, estabelecidos em Pombal, deste municipio, com negocio de serraria, compra e venda de lenha, communicam á praça, que, nesta data, retira-se da firma, pago e satisfeito de seus haveres, o socio Alfredo Gomes Martins, ficando o activo e passivo a cargo do socio Leonardo José de Oliveira, que continuará com o mesmo ranho, sob a responsabilidade de sua firma individual de Leonardo José de Oliveira.

Barra Mansa, Pombal, 31 de dezembro de 1928. — *Leonardo José de Oliveira.*

Confirmo. — *Alfredo Gomes Martins.*

Reconheço as firmas supra de Leonardo José de Oliveira e Alfredo Gomes Martins.

Barra Mansa, 31 de dezembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Mamede Fróes de An-*

A' Praça

Bezerra & Comp., estabelecidos á rua da Universidade n. 81, portão VIII, avisam a esta praça e a quem mais interessar, possa que por escriptura passada em 31 de dezembro proximo passado, venderam aos Srs. Cordeiro, Barbosa & Comp., livre e desembaraçado de qualquer onus a sua fabrica de moveis e serraria, com todos os seus machinismos e accessorios. Quem se julgar credor queira apresentar seus titulos no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1929.
— *Bezerra & Comp.* (88)

Declaração

A "The Baldwin Locomotive Works" declara para os devidos fins que, tendo-se extraviado os recibos ns. 886 e 899, da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativos a cações prestadas pela declarante para garantia dos contractos ns. 21 e 29, celebrados em 1928, com aquella Estrada de Ferro, ficam os mesmos considerados nulos para todos os effeitos.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1929.
— *The Baldwin Locomotive Works, C. F. Dodson,* representante geral.

Reconheço a firma de C. F. Dodson.

Rio, 7 de janeiro de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez,* tabellião. (120)

Companhia Brasileira de Portos

RESCATE DE "DEBENTURES"

Convidamos os senhores portadores de obrigações desta companhia a receberem o coupon n. 9 de seus titulos, relativo ao 2º semestre do corrente anno, no "Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud", á Avenida Rio Branco n. 44, a partir de 3 de janeiro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *A directoria.* (62)

Companhia Santa Lucia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Dia 8 de janeiro de 1929

Convoca os seus accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em 8 de janeiro proximo, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para o augmento de capital da companhia e consequente modificação dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1928. — *A directoria.* (9.130)

**Sociedade Civil Mantenedora
da Guarda do Cães
do Porto**

Sede, Avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, sala 115

Inspectoria, Avenida Rodrigues Alves n. 851, telephone Norte 5479

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De accordo com o art. 30 dos estatutos que regem esta sociedade, são convidados os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 8 de janeiro de 1929, ás 17 horas, na sua sede, á Avenida Rio Branco numero 117, 1º andar, sala 115, para tomar conhecimento do relatório e das contas da sociedade durante o anno findo, assim como para preenchimento de cargos vagos no conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Abel Nunes,* director-presidente. (6)

A' Praça

Joaquim Pinto d'Azevedo, Paulo Ourivio, solidarios, e Rhadamés Araujo Motta, commanditario, socios componentes da sociedade que tem girado nesta praça, sob a razão social de Pinto d'Azevedo & Comp., communicam a esta praça, ás do interior e do exterior, que, nesta data, de commun accordo, dissolveram a mesma sociedade, conforme consta do distracto archivado na Junta Commercial.

Communicam mais que todo o activo e passivo da dita sociedade passou para a firma sucessora Azevedo, Leitão & Companhia, Limitada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Joaquim Pinto d'Azevedo.* — *Paulo Ourivio.* — *Rhadamés Araujo Motta.*

Reconheço as firmas de Joaquim Pinto d'Azevedo, Paulo Ourivio e Rhadamés Araujo Motta.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Ernesto Paranhos Simões,* tabellião interino. (47)

Companhia Fiação e Tecidos São José

RESCATE DE "DEBENTURES"

São convidados os senhores portadores de debentures desta companhia a receber a importancia das mesmas e respectivos juros afim de operar-se o resgate do emprestimo, devendo comparecer no corrente mez de janeiro, nos dias uteis, das 9 ás 12 horas, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 168, 2º andar, onde deverão procurar por Francisco Marcondes. — *C. N. Ryan,* director-secretario. (9.165)

Aviso

Fica prorogado por mais 30 dias o prazo da subscrição de acções da Companhia Industrial "Aguas Nazareth". — *Os incorporadores.* (37)

Declaração

Octavio Alves Meira, tendo prestado exame de Historia Universal, com aprovação, em 31 de dezembro de 1924, no Externato do Collegio Pedro II, e tendo tirado o certificado dessa materia e o mesmo se extraviado, faz a presente declaração, para o fim de obter uma segunda via. — *Octavio Alves Meira.*

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1929. — *Optato Meira.*

Abono a assignatura supra, de meu filho.

Reconheço a firma de Optato Meira.

Rio, 4 de janeiro de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado,* tabellião. (10)

**Companhia Registro Mercantil
do Rio de Janeiro**

Em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral, no sobrado da rua de São Bento n. 1, ás 14 horas do dia 16 de janeiro proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas dos liquidantes, resolvendo tambem sobre o plano de partilha.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Os liquidantes.* (9.171)

**Companhia Registro Mercantil
do Rio de Janeiro**

(Em liquidação)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 11 de janeiro de 1929, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 1, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma reclamação de pagamento do accionista Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa. — *Os liquidantes.* (9.075)

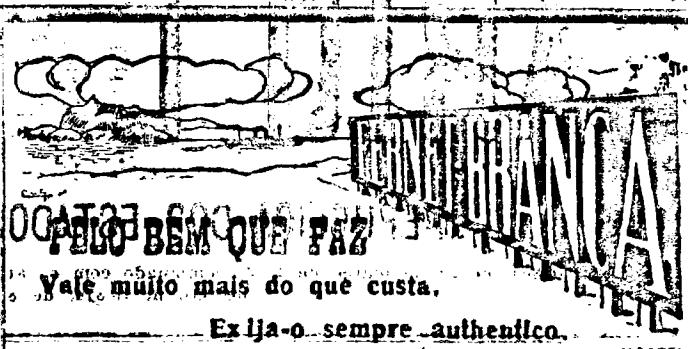
ALÇADOS DE LUXO PARA SENHORAS
ALÇADOS DE QUALIDADE PARA HOMENS
ALÇADOS FORTES PARA COLEGIAES
ALÇADOS SOB MEDIDA

CASA ABRUNHOSA

101-103
ASSEMBLEIA

Grandes Premios com Medalhas
de Ouro nas Exposições de 1916-5.
Fco da California, 1908-Abertura dos Portos
e 1922-Centenário da Independência.

Fabricação Propria. Casa Fundada em 1900



FERNET-BRANCA

PELO BEM QUE FAZ

Vale muito mais do que custa.

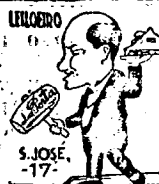
Exija-o sempre autentico.

(19175)



Villas Bôas & C.
Importadores-Exportadores
Papellaria — Officinas Graphicas
Fornecedores de Repartições Publicas
Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225



LOTERIA FEDERAL

AMANHÃ

50 contos

POR 4\$500

SABBADO

100 contos

JOGAM SÓMENTE 30 MIL BILHETES

POR 18\$000

EM TODAS AS CASAS DE LOTERIA

VANTAGEM que offerece a LOTERIA
FEDERAL aos portadores de seus bilhetes:
A absoluta e proverbial LISURA dos seus
sorteios.

A. DORET
Cabelleiras e postigos de
arte perfumista

Alcindo Guanabara, 5

Telephone Central — 2.431, Rio

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

Chopps e cerveja em garrafa

Teleph. Cent. 527, 2.904, 2.993 e 342

ADVOGADOS

DR. LORIVAL OBERLANDER, Avenida
Rio Branco, 69/77, 5º and., salas 7 e 8,
Phone N. 0.263.

DR. PRADO KELLY, Rua Buenos Ai-
res, 41, 1º andar, Telephone N. 0.008.

DR. TARGINIO RIBEIRO, Rua do Rosa-
rio, 116, 4º andar, Phone N. 5.460.

DR. GERALDO VIANNA, Rua Alvaro
Alvim, 27, 5º andar, Phone C. 2.439.

DR. PIMENTEL DUARTE, Rua Buenos
Aires, 100, 1º andar, Norte 3.612.

DR. JUSTO R. MENDES DE MORAES,
Rua do Rosario, 112, 1º andar, N. 5.427.

DR. MARIO PINTO DE SIQUEIRA, Rua
1º de Março, 105, 1º andar, N. 3.774.

Dr. Annibal Vargues — Cons. 9
das 15 às 17 diariamente — Avenida Gomes
Freire, 99 — Tel. Cent. 1.202.

Machinas de escrever, alugam-
General Camara n. 182—Norte—5.813.

Quer um trabalho bem feito?

PROCURE

“ALBA”

Off. Graphicas

60, RUA DO LAVRADIO, 60

Tel. Central 3.359

RIO DE JANEIRO



ATE' HOJE!!!

Nenhum depurativo, na syphilis, con-
seguiu os efeitos maravilhosos de

“LUETYL”

o unico que um só vidro faz aumentar
de 1 a 4 kilos e cura manifestações da
syphilis adquirida ou hereditaria.

Adoptado no EXERCITO E MARINHA

Em todas as boas pharmacias

— Formula vegetal

VASCONCELLOS & CARDOSO

Engenheiros-Construtores

RUA BUENOS AIRES, 41-2º

NORTE 5.718

Soalhos de luxo em mosaicos de madeiras nacionaes,
fabricao especial da

SERRARIA ITAPAGIPE

4347, Rua Barão de Itapagipe, 4347

Tels. V 3.884 e 4.641.

Rio de Janeiro.

